

Organizadora (org)

Silvia Cristina Viana Silva Lima

O PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

UMA LUTA HISTÓRICA, NÃO HÁ VITÓRIA SEM LUTA





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Reitor
Vice-reitor

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva
Prof. Dr. Leonardo Silva Soares



EDUFMA

Diretora
Conselho Editorial

EDITORIA DA UFMA

Dra. Suênia Oliveira Mendes

Prof.Dr. Antônio Alexandre Isídio Cardoso
Prof.Dr. Elídio Armando Exposto Guarçoni
Profa. Dra. Ana Caroline Amorim Oliveira
Prof. Dr. Márcio José Celéri
Profa.Dra.Diana Rocha da Silva
Profa.Dra.Gisélia Brito dos Santos
Prof. Dr. Edson Ferreira da Costa
Prof.Dr.Marcos Nicolau Santos da Silva
Prof. Dr. Carlos Delano Rodrigues
Prof. Dr. Felipe Barbosa Ribeiro
Profa.Dra. Maria Aurea Lira Feitosa
Prof.Dr. Flávio Luiz de Castro Freitas
Bibliotecária Iole Costa Pinheiro
Prof. Dr. José Ribamar Ferreira Junior



Associação Brasileira das Editoras Universitárias

All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International license.



Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento 4.0.

Organizadora (org)

Silvia Cristina Viana Silva Lima

O PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

UMA LUTA HISTÓRICA, NÃO HÁ VITÓRIA SEM LUTA

São Luís



EDUFMA

2024

Copyright © 2024 by EDUFMA

Projeto Gráfico, Diagramação e Capa

Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Maranhão

Revisão

Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Maranhão

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

O piso salarial de enfermagem, uma luta histórica: não há vitória sem lutas
/ Organização: Silvia Cristina Viana Silva Lima; Colaboração: Rosilda Silva Dias... [et al.]. — São Luís: EDUFMA, 2024.

347 p.

ISBN: 978-65-5363-461-9

1. Enfermagem- piso salarial. I. Santos, Michael Jackson S. dos. II. Leal, Yvana da Silva. III. Fonseca, Rafael Mendonça. IV. Santos, Cleonildo dos. V. Costa, Ana Lea Coelho dos Santos. VI. Silva, Valdiza Vieira. VII. Título.

CDD 610.73
CDU616-083:331.2

Bibliotecária(o): Neli Pereira Lima CRB 13 / 600

CRIADO/PRODUZIDO NO BRASIL [2024]

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida, armazenada em um sistema de recuperação ou transmitida de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico, mecânico, fotocópia, microimagem, gravação ou outro, sem permissão do autor.

| EDUFMA | EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Av. dos Portugueses, 1966 | Vila Bacanga

CEP: 65080-805 | São Luís | MA | Brasil

Telefone: (98) 3272-8157

www.edufma.ufma.br | edufma.sce@ufma.br

AGRADECIMENTOS

Aos profissionais e estudantes de enfermagem que fazem parte da luta histórica, em diferentes contextos e cenários, neste imenso país.

À sociedade brasileira.

Às lideranças legítimas que seguem aguerridas, nas entidades/Instituições no âmbito nacional, em especial:

Jacinta de Fatima Sena da Silva - Presidenta da Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn Nacional;

Magno Barbosa de Souza-Presidente daAssociação dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem-ANATEN (DF);

Irene Rodrigues da Silva -Secretária de Políticas Públicas e Sociais da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal - CONFETRAM/CUT;

Valdirlei Castagna - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde - CNTS;

Líbia Bellusci - Técnica de Enfermagem e Enfermeira, diretora da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS) e Coordenadora do Fórum Nacional da Enfermagem;

Betânia Maria dos Santos - Conselho Federal de Enfermagem-COFEN;

Solange Caetano - Presidenta da Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE.

Aos legisladores e governantes, das três esferas, que compreenderam e respeitam a potência da enfermagem.

Aos integrantes do Fórum da Enfermagem Maranhense.

Pela luta de ontem, de hoje, de amanhã, sigamos em busca da valorização da categoria de Enfermagem com a efetivação do piso salarial!

Silvia Cristina Viana Silva Lima
Presidenta da ABEn MA.

DEDICATÓRIA

A produção intitulada “O PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM: Uma luta histórica, não há vitória sem luta” organizada pela Associação Brasileira de Enfermagem- ABEn Maranhão traça a historicidade da luta do campo da enfermagem há quase meio século por condições dignas de trabalho, traduzidas no piso salarial e por 30 horas semanais para o conjunto das categorias de trabalhadoras e trabalhadores da Enfermagem , na temporalidade de maio/2022 até 2023 , demarcando o dia da aprovação do projeto-lei nº 2564/2000 , em 04/05/2022, conquista da categoria.

A enfermagem é a maior força de trabalho do setor saúde, estudos revelam que a categoria representa cerca de 70% das profissões, composta por 87% de mulheres e 53% pessoas negras, apresenta uma preocupante incidência de doenças e agravos, ampliada pela pandemia de COVID-19, principalmente transtornos relacionados à saúde mental, indicando a necessidade de ações e políticas que assegurem melhores condições de trabalho.

Retrata os principais momentos, tais como: posicionamentos dos poderes legislativo, executivo e judiciário, e das estratégias de lutas conduzidas pelo Fórum Nacional de Enfermagem e engendradas de forma criativa e vigorosa nos territórios brasileiros, a exemplo: inúmeras negociações e pressões junto aos poderes citados e mobilizações/manifestações nas ruas, praças, como atos, paralisações, vigílias, passeatas, carreatas, motociatas, dentre outras.

Traz os registros iconográficos expressos nos diversos documentos, como cartazes, cards, panfletos e imagens, os quais evocam as fases do processo de intensas lutas e mobilizações cotidianas que ousa-se nomeá-las, instigada pelas memórias: fase1- aprovação do projeto -lei, fase 2. – fontes de custeio por Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 11/2022 que destina-se a regulamentar na Constituição a previsão orçamentária para o piso nacional da enfermagem; fase3: sanção presidencial, lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 ;fase 4:embargos/petições no STF por ação direta de inconstitucionalidade pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNSaúde (ADI 7222) , fase 5: suspensão da Lei do Piso da Enfermagem em 04/09/2022 por liminar do Supremo Tribunal Federal (STF, fase 6: pagamento do piso no contracheque (que ainda não chegou para todas/os) e fase 7 (que poderá ser objeto de outra escrita):continuidade da luta por valorização e dignidade do campo da enfermagem por meio de articulação e estratégias para garantir o pagamento do piso no setor público e privado, orçamento permanente para piso, 30 horas e condições de trabalho no cotidiano da atenção e cuidado à saúde da população.

Na produção destacam-se as manifestações de apoio políticos de entidades e coletivos, como o Conselho Nacional de Saúde (CNS), o Fórum das Entidades Nacionais dos Trabalhadores da Área de Saúde (FENTAS), entre outras.

O piso salarial é uma correção histórica de uma prolongada desvalorização das

(os) trabalhadoras e trabalhadores da enfermagem, desvalorização fundada no sistema capitalista neoliberal excludente, que no caso brasileiro traz as marcas da herança escravagista, do colonialismo e do patriarcado.

Relembrado o processo pandêmico tanto globalmente como no Brasil, evidencia-se que as trabalhadoras e trabalhadores de enfermagem foram as mais acometidas e que mais morreram de COVID19. Sabe-se que uma grande quantidade de unidades hospitalares do setor privado, auferiu lucro na pandemia e continua, portanto, no hoje urge adequar-se para cumprir o piso constitucional.

O processo de lutas exigiu a unidade política das entidades para garantir conquistas materializada no piso constitucional e seguir acompanhando e mobilizando em todas as fases nomeadas e agora a continuidade da luta por dignidade, reconhecimento, respeito e valorização do campo da enfermagem.

É preciso refletir, rememorar e narrar a saga da conquista do piso, o longo processo de batalhas, que só um ano após a promulgação da lei, é que foi iniciado o seu pagamento, e os porquês do seu não cumprimento, uma vez que o piso é constitucional, configurando-se um imperativo ético o cumprimento.

É premente dialogar com a sociedade, os diversos meios de comunicação sobre a ciência da enfermagem, suas competências, o saber-fazer, o valor do trabalho social desde o nascimento até a finitude humana, promovendo, prevenindo e cuidando da saúde da população e recuperando-a nos adoecimentos 24 horas/dia.

Por fim, homenageio e parabenizo a ABEn MA, na pessoa da presidente Silvia Cristina Viana Silva Lima e colaboradoras/es, juntamente com o Fórum da Enfermagem Maranhense, cuja coordenação é exercida pela ABEn MA por sua presidenta e constituído por 08 (oito)sindicatos, 03 (três) associações, 01 (um) conselho de classe e 01 (um) movimento ativista pela participação ativa no processo de lutas e conquistas. Viva a enfermagem! Por orçamento permanente para o piso! 30 horas, já!

Jacinta de Fatima Sena da Silva
Presidenta da ABEn Nacional

DEDICATÓRIA

À Associação Brasileira de Enfermagem do Maranhão (ABEN-MA),

Em reconhecimento à incansável dedicação e compromisso na defesa dos direitos e valorização da enfermagem em nosso país, dedicamos esta mensagem como um sincero agradecimento por sua luta incansável em prol do piso nacional da enfermagem, estabelecido pela lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

A ANATEN - Associação dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem reconhece o papel fundamental que a ABEN-MA desempenha na promoção do bem-estar e dignidade dos profissionais de enfermagem no estado do Maranhão. Seu empenho e persistência são exemplos inspiradores para todos nós, e é com profunda gratidão que expressamos nossa admiração por sua liderança.

Agradecemos também o apoio e o empenho das entidades que compõem o Fórum Nacional da Enfermagem - ABEn, ANATEN, CONFETAM, CNTS, CNTSS, Cofen, ENEENF e FNE. A união e colaboração de todas essas organizações são fundamentais para fortalecer nossa luta e alcançar nossos objetivos comuns.

Que esta parceria continue a fortalecer os laços entre nossas associações e entidades, impulsionando a busca por melhores condições de trabalho, remuneração justa e reconhecimento merecido para todos os profissionais de enfermagem. Juntos, somos mais fortes na construção de um futuro mais justo e equitativo para nossa categoria.

Com estima e solidariedade,

Magno Barbosa de Souza - Presidente ANATEN (DF)

ANATEN - Associação dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem

DEDICATÓRIA

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal -CONFETAM/CUT saúda a Associação Brasileira de Enfermagem do Maranhão – ABEn MA, pela brilhante iniciativa e lançamento desta obra, de significado impar na história da Enfermagem Brasileira , pois mostra a historia de luta da categoria pelo piso nacional da Enfermagem , contada pelas suas entidades representativas e revela em suas ilustrações o rosto daqueles e daquelas que no dia a dia da saúde não apenas no cuidado mas também e principalmente através dos seus conhecimentos técnicos/científicos tem papel fundamental na defesa da vida.

Nesta obra literária a ABEn M A através da Professora Silvia Cristina Viana Silva Lima e autores colaboradores foram extremamente felizes ao optar por um livro onde as imagens valem mais que muitas palavras, pois mostra a luta, a garra e a determinação de uma a categoria que não foge à luta.

São poucas as obras que contam a história do ponto das pessoas que trabalham, daqueles e daquelas que são protagonistas do conteúdo, neste caso a ENFERMAGEM, que viveram e vivem a luta por um piso salarial digno.

Ao passar por cada página deste livro o leitor vai ter a certeza que esta categoria tem sim muita força pois não é qualquer categoria que mobiliza para a conquista uma Lei Ordinária Federal, duas Emendas Constitucionais e uma Lei Normativa para assegurar financiamento.

Vale destacar que o lapso temporal desta obra é de maio de 22 á dezembro de 23, portanto trata se de um pedaço importantíssimo da história, porem a luta por jornada e piso salarial é muito mais antiga e com certeza continuara, a Enfermagem tem muita garra pra seguir em frente ate que todas e todos colegas da profissão tenham o devido reconhecimento , não só de palmas, flores e bombons , mas que sejam transformados em salario justo, condições de trabalho e ambiente saldável livre de todo tipo de assedio.

A história aqui contada foi construída a muitas mãos e muitos pés que marcharam em todo território nacional, em cada cidade, cada serviço de saúde deste país, muitos verão seus rostos nas fotos, mas com certeza o leitor vai se ver na luta e o nosso desejo é que estas páginas Sivam de inspiração para as pessoas que ainda não entraram em fileiras, pois só a luta nos garante.

Cabe ainda destacar o protagonismo da organização das trabalhadoras e trabalhadores da Enfermagem por meio de suas Entidades que compõem o Fórum Nacional da Enfermagem - ABEn, ANATEN, CONFETAM, CNTS, CNTSS, Cofen, ENEENF e FNE que na unidade da luta, organizaram os atos nacionais, as mobilizações no congresso, no governo e no Judiciário.

A CONFETAM agradece a ABEn MA e a todas as pessoas envolvida neste projeto,

que se transforma num grande presente para a Enfermagem Brasileira, para que fique registrado na história que houve muita luta, muita mobilização e muita solidariedade.

A Enfermagem Brasileira dizemos contem sempre com a CONFETAM, independentemente de vínculo empregatício, pois nossa luta é por uma sociedade justa onde o direito à saúde é um pilar inegociável para todos usuários e trabalhadores do sistema público e privado.

Irene Rodrigues da Silva

Secretaria de Políticas Públicas e Sociais da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal - CONFETRAM/CUT

DEDICATÓRIA

É com imensa alegria e orgulho que a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) parabeniza a Associação Brasileira de Enfermagem do Maranhão (ABEn MA) pelo lançamento desta obra tão significativa. Este livro não apenas narra a história da aprovação do piso salarial da Enfermagem, mas também representa um registro valioso de determinação, luta e conquista.

Nas páginas que se seguem, veremos não apenas a batalha pela aprovação da lei do piso salarial da Enfermagem, mas também os obstáculos superados e as vitórias conquistadas. Cada capítulo é um testemunho do compromisso e da dedicação de tantos profissionais que, dia após dia, dedicam suas vidas ao cuidado dos outros.

A aprovação da Lei Nº 14.434/2022 é um testemunho vivo da força da união e da determinação das entidades que compõem o Fórum Nacional da Enfermagem: CNTS, FNE, CNTSS, CONFETAM, Cofen, ABEn, ANATEN e ENEENF. Foram anos de luta incansável, de articulação estratégica e de diálogos persistentes com parlamentares e membros do governo, tudo em busca da merecida valorização da categoria.

Sem o esforço conjunto dessas entidades representativas e o apoio irrestrito dos profissionais da Enfermagem em todo o Brasil, o projeto sequer teria sido pautado pelo Congresso Nacional. As entidades representativas enfrentaram resistência de vários lados, do setor patronal, dos municípios e dos parlamentares, mas a determinação e mobilização foram mais fortes.

Sabemos que a jornada está longe de terminar. Os desafios que ainda enfrentaremos são muitos e complexos. Porém, ao olhar para trás e ver o que já alcançamos juntos, encontramos inspiração e força para seguir em frente.

Parabéns à ABEn Maranhão por este importante e oportuno registro, que não é apenas um registro histórico, mas também uma fonte de inspiração para todos os profissionais da Enfermagem e para aqueles que trabalham incansavelmente em prol da saúde e do bem-estar da população brasileira. Que cada página sirva como um lembrete de que, com determinação e união, podemos superar qualquer obstáculo em busca de um futuro mais justo e digno para nossa profissão.

Contem sempre com o apoio da CNTS, que continuará atuando para dar resposta aos pleitos dos profissionais da enfermagem, com serenidade, equilíbrio, coragem, presteza e independência, defendendo sempre uma saúde pública de qualidade para todos.

A parceria entre nossas entidades é fundamental para enfrentar os desafios que ainda estão por vir e para garantir que as conquistas alcançadas sejam preservadas e ampliadas. Juntos, podemos construir um futuro onde a Enfermagem seja reconhecida e valorizada como merece, e onde a saúde seja um direito acessível a todos, sem exceção.

Valdirlei Castagna

Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde - CNTS

DEDICATÓRIA

Parabenizo o Forum Maranhense pela brilhante iniciativa em eternizar na história da Enfermagem Brasileira a luta pela valorização da classe trabalhadora através da aprovação do Piso Salarial da Enfermagem. A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social CNTSS se sente privilegiada e agradece o convite para participar dessa brilhante obra e extende os cumprimentos a todos os componentes do Fórum Estadual Maranhense. Não podemos deixar de destacar a atuação das professoras Silvia Viana e Lucimary Santos que juntas com o Fórum Nacional foram incansáveis nessa luta.

Essa vitória foi conquistada com muita perseverança e se fez possível pela união das Entidades Nacionais da Enfermagem do Brasil unidas por um só objetivo: “A valorização da classe trabalhadora da Enfermagem.” Durante todo caminho percorrido os dias de trabalho foram árduos e de muita luta, nossos familiares foram compreensivos pela nossa ausência mas nos apoiaram incondicionalmente. As adversidades ocorreram, a necessidade de saber superar as mentiras e os ataques sofridos também. Sabíamos que tinham por foco nos desmobilizar e nos fazer desistir. Mentiras levianas que alegavam “Esse piso da Enfermagem vai levar os hospitais a falência “Esquecem na sua ganância financeira, que é a Enfermagem que sustenta os hospitais, que é a enfermagem quem está 24 horas na beira do leito nos 7 dias da semana, sempre zelando e cuidando da saúde da População Brasileira.

A aprovação da lei 14.434/2022 deu fôlego de luta para nossa Categoria, acendeu em nossos corações a sensação de valorização. Porém, lamentavelmente foi por pouquíssimo tempo.

A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE foi covardemente solicitada pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNSAÚDE e infelizmente o STF elevou nossa carga horária a 44h semanais, incluindo nesse cálculo o somatório das gratificações fixas; e a câmara dos deputados manteve o veto dado pelo presidente Jair Bolsonaro que se referia ao reajuste anual do INPC.

Esquecem porém que Enfermagem é resistência e que seguimos juntos com todas as demais entidades representativas da Categoria, lutando por valorização, condições dignas de trabalho e remuneração justa. Parabéns pela publicação desse belo livro, parabéns por manter a chama do processo de cuidar acesa nos corações e parabéns por eternizar nossa luta. Sabemos que só a luta muda a vida e seguiremos lutando. A CNTSS reafirma seu compromisso de seguir sempre firme na luta objetivando garantir uma remuneração digna e valorização para a Classe Trabalhadora da Enfermagem.

Líbia Bellusci

Técnica de Enfermagem e Enfermeira, diretora da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS) e Coordenadora do Fórum Nacional da Enfermagem.

DEDICATÓRIA

A luta pela garantia do Piso Salarial Nacional da Enfermagem mobiliza a categoria em todo o país, em defesa da justiça e da dignidade profissional. Diante das recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que representam um retrocesso para a Enfermagem, é imprescindível fortalecer nossa união e resistência.

Ao optar pela regionalização do piso salarial e pela possibilidade de redução proporcional da remuneração em jornadas inferiores a 44 horas semanais, o STF desconsidera o árduo trabalho e a dedicação dos profissionais da Enfermagem, especialmente durante a pandemia de Covid-19. Esta decisão, ainda que temporária, representa um obstáculo significativo em nossa busca por reconhecimento e valorização.

Neste contexto desafiador, surge uma nova esperança através das iniciativas legislativas de parlamentares comprometidos com nossa causa. O senador Fabiano Contarato (PT) apresentou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 68/2023 que visa proteger o Piso Salarial da Enfermagem contra possíveis reduções por meio de convenções e/ou acordos coletivos. Além disso, propõe um projeto de lei para instituir uma jornada de trabalho de 36 horas semanais para a categoria, com o intuito de aprimorar as condições de trabalho e assegurar os direitos fundamentais.

O deputado federal Célio Studart também apresentou um Projeto de Lei que visa garantir a efetiva implementação do Piso Salarial Nacional dos profissionais de Enfermagem. O projeto garante que a jornada de trabalho não ultrapasse 30 horas semanais, veda a regionalização ou redução de seus valores por meio de acordo ou convenção coletiva, e objetiva a inclusão de outras verbas remuneratórias, sejam elas eventuais ou permanentes, para fins de cálculo.

Portanto, é fundamental que continuemos mobilizados e engajados nesta luta de extrema importância. A Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE) convoca todos os profissionais da Enfermagem a unirem forças para pressionar os parlamentares e manter vigilância enquanto aguardamos o julgamento do mérito pelo STF. Acreditamos que, juntos e juntas, poderemos reverter os impactos negativos da decisão atual e garantir dias melhores para um futuro mais promissor para nossa Enfermagem.

**Solange Caetano
Presidenta da Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE**

SUMÁRIO

Apresentação	16
1 Luta pela Aprovação do Projeto de Lei 2564/2000	18
2 Assinatura da Lei no 14.434, de 4 de agosto de 2022	52
3 Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei no 14.434/2022	59
4 Supremo Tribunal Federal Suspende a Lei do Piso Nacional da Enfermagem	74
5 Repúdio à suspensão do Piso Salarial da Enfermagem	79
6 Enfermagem Mobilizada. Enfermagem na Rua	89
7 Proposta de Emenda a Constituição Federal 27 cria fontes de recursos	128
8 Emenda Constitucional no 127/22 aprovada	161
2023	164
9 Articulação política das entidades representativas do campo da enfermagem	165
10 Vitória da Enfermagem nas Ruas	177
11 Aprovado o Projeto de Lei do Congresso Nacional 5/2023	191
12 Sancionado o Projeto de Lei do Congresso Nacional 5/2023	195
13 Primeira Portaria com recursos para o pagamento do Piso da Enfermagem	196
14 Supremo Tribunal Federal revogou a suspensão do Piso da Enfermagem	199
15 Monção de Aplausos a Associação Brasileira de Enfermagem – ABEn, seção MA	203
16 Supremo Tribunal Federal pediu vista do julgamento do Piso da Enfermagem	204
17 Primeira reunião do Grupo de Trabalho do Ministério da Saúde sobre o monitoramento da implementação do piso salarial da categoria	207
18 O Fundo Nacional de Saúde criou o InvestSUS sobre o piso da Enfermagem	211
19 Mobilização Nacional	213
20 Iniciado Julgamento Virtual sobre o Piso da Enfermagem	214
21 No Supremo Tribunal Federal finalizado o Julgamento Virtual	231
22 Seguimos na Luta Pelo Piso Salarial Digno Para Enfermagem	236
23 Parecer da Advocacia Geral da União	240
24 Ata de julgamento encerrando a medida cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222	273
25 Seguimos na luta pela valorização da Enfermagem	275
26 Publicada a Portaria no 1.135 do Ministério da Saúde define os critérios do repasse da assistência financeira complementar da União a estados, municípios e Distrito Federal	283
27 Ministério da Saúde faz primeiro repasse de recurso complementar para estados e municípios para pagamento do piso da enfermagem	287
28 No STF petições de Embargos de Declaração	289
29 Seguem as lutas e as mobilizações	293

30 Portaria no 1.677 do Ministério da Saúde sobre a atualização das Regras para repasse da complementação do Piso Salarial para Profissionais da Enfermagem	305
31 Encaminhamentos do Fórum Nacional da Enfermagem	307
32 Portaria no 2.015 do Ministério da Saúde estabelecendo os valores da assistência financeira complementar para a parcela de novembro no exercício de 2023	310
33 Datas históricas para a Enfermagem brasileira – Início e fim do Julgamento Virtual - Ação direta de constitucionalidade do Piso Nacional da Enfermagem acionado pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços – CNSAÚDE	316
34 Fórum da Enfermagem segue na luta para garantir os direitos e a valorização dos profissionais da Enfermagem	317
35 Portaria no 2.634 do Ministério da Saúde sobre os valores da parcela de dezembro de 2023	325
36 Considerações finais	326
Referências	327
Anexos	329
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	
INFOGRÁFICO	

Apresentação

A LUTA HISTÓRIA ENVOLVE UM CONJUNTO DE ENTIDADES LEGÍTIMAS QUE REPRESENTAM A CATEGORIA DE ENFERMAGEM QUE PROMOVERAM, ORGANIZARAM, EXECUTARAM atos, mobilizações, paralisações e passeatas/carreatas/motociatas que aconteceram no Brasil inteiro. Atos públicos em Brasília, nos estados em vários municípios. Somem-se às inúmeras negociações e pressões junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário, e fora do parlamento brasileiro. MUITA LUTA!

No Brasil, existe o **Fórum Nacional da Enfermagem**, composto pelas entidades representativas da Enfermagem brasileira, articula a mobilização em favor de pautas relacionadas à valorização dos profissionais da Enfermagem. Para a gestão no biênio 2021-2023: coordenadora-geral, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (**CNTSS**). A primeira Coordenação a Federação Nacional dos Enfermeiros (**FNE**), a primeira secretaria do Conselho Federal de Enfermagem (**COFEN**), a segunda secretaria da Associação Brasileira de Enfermagem (**ABEn**), a primeira tesouraria da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (**CNTS**), a segunda tesouraria da Associação Nacional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (**ANATEN**) e a secretaria de Assuntos Estudantis da Executiva Nacional dos Estudantes de Enfermagem (**ENEENF**).



No Maranhão, existe o **Fórum da Enfermagem Maranhense** composto pelas entidades abaixo relacionadas que atuaram firmemente, em diferentes frentes e momentos.

Associação Brasileira de Enfermagem – **ABEn**, seção Maranhão – (Na coordenação).

Associação de Enfermagem Obstétrica-**ABENFO**.

Associação dos Enfermeiros Servidores Públicos dos Municípios do MA - **AESPMMA**.

Conselho Regional de Enfermagem – **COREN MA**

Sindicato dos Enfermeiros do Maranhão – **SEEMA**

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do MA- **SINTAEMA**.

Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão-**SINDSEP/MA**

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais São Luís - **SINFUSP-SL**

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Saúde do Estado do Maranhão-

SINDSAUDE-MA

Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde da Região Tocantina – **SINDSAUDE ITZ**,

Sindicato dos Servidores Municipais de Bacabal (e outros municípios da região)-

SINDSERP

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde de Estreito – **Sindestreito**

e, o Movimento Ativista da Enfermagem – **MAE**



O(a) leitor(a) encontrará neste livro os principais registros da luta pelo piso nacional da Enfermagem, num corte temporal, a partir da aprovação do Projeto de Lei (PL) 2564/2020. Todas as ações durante a tramitação deste PL e caminhada de luta de maio de 2000, aprovação no Senado no final de 2021 a 03/05/2022, não constam neste material. Contudo, toda a movimentação e luta deste PL poderá ser acessada nas redes sociais dos Fóruns nacional e maranhense, e das entidades da Enfermagem.

1 Luta pela Aprovação do Projeto de Lei 2564/2000

ESTE LIVRO INICIARÁ A PARTIR DO DIA 04/05/2022 – CHEGOU O GRANDE DIA - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 2564/2000, UM ATO DE JUSTIÇA EM RECONHECIMENTO DA LUTA HISTÓRICA DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM NO PLENÁRIO – SESSÃO DELIBERATIVA – DA VITÓRIA DA MAIOR CLASSE TRABALHADORA DA SAÚDE.

O Fórum da Enfermagem Maranhense publicou cards sobre o Projeto de Lei (PL) 2564/20.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense



abennacional @abennacional

ABEn na luta pela aprovação do PL2564

Com muita vibração e energia, em 04/05/22 dia histórico para enfermagem brasileira, com grande ato organizado pelo Fórum Nacional de Enfermagem sessão solene proposta por vários deputados dentre eles a Deputada Federal Carmem Zanotto em homenagem à enfermagem e dia de votação do PL 2564!!!

A luta em defesa do SUS e pela valorização da enfermagem continua!

@abennacional #pisosalarialenfermagem #pisosalarialdaenfermagem

Fonte: Associação Brasileira de Enfermagem Nacional

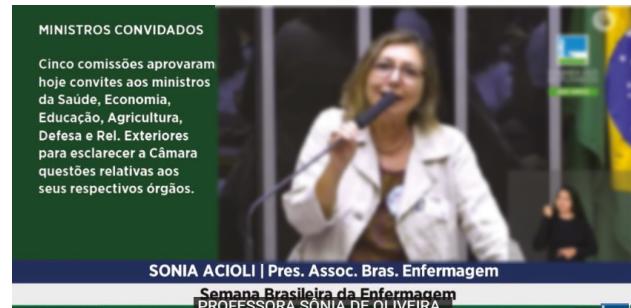


Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense

No turno vespertino, na Câmara Federal, aconteceu a sessão solene em homenagem à Enfermagem brasileira.

Presente e com fala os(as) representantes das Entidades que compõem do Fórum Nacional da Enfermagem

- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS,
- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS
- Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE
- Conselho Federal de Enfermagem – COFEN
- Associação Brasileira de Enfermagem – ABEn
- Associação Nacional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem – ANATEN
- Executiva Nacional dos Estudantes de Enfermagem – ENEENF



Fonte: Canal no youtube da Câmara dos deputados, 2022.

No turno vespertino, em Brasília, aconteceu a plenária na **Câmara dos Deputados**, com o ponto de pauta **PL 2564/2020**.



Fonte: ABEn Nacional, 2022.

No Maranhão, vários representantes das entidades da Enfermagem maranhense acompanharam a transmissão direta da **Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Maranhão (ALEMA)**, na sede do **COREN MA** e alguns representantes pessoalmente na Câmara de Deputados em Brasília.



Fonte: SEEMA, 2022.

seemaoficial @seemaoficial

De agora mesmo na Assembleia Legislativa do Maranhão! A Enfermagem unida e organizada em busca de um objetivo! Presença da Associação Brasileira de Enfermagem-MA, Sindicato dos Enfermeiros-SEEMA, SINFUSP, Sindicato dos Servidores Públicos de São Luís-SINFUSP e demais Entidades de Classe! Presença de importantes lideranças dentre elas, a enfermeira e deputada Valéria Macedo, dr Rafael Nunes, professora Elba Gomide Mochel, professora Kheila Passos, Professora Rosilda Dia, dentre outras para acompanhar a votação do PL2564! Avante Enfermagem, só a luta muda a vida!

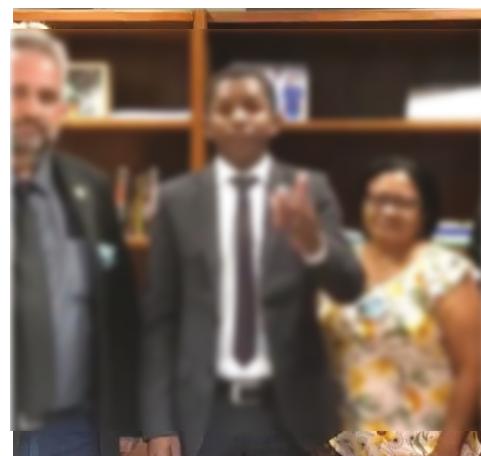
Em Imperatriz, a mobilização realizada pelo Sindsaude ITZ para acompanhar a votação do PL 2564/2000.



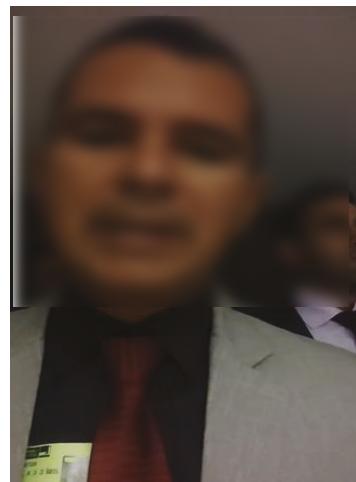
Fonte: SINDSAÚDE Imperatriz, 2022.

VÁRIOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA ENFERMAGEM MARANHENSE ESTIVERAM PARTICIPANDO DAS MANIFESTAÇÕES DIRETO DE BRASÍLIA

O Presidente do SEEMA divulgou: “Recebemos total apoio do deputado Bira do Pindare ao PL2564! Agradecemos ao nobre deputado.! E, Muito obrigado deputado JP por nos receber e apoiar o PL2564!



Fonte: SEEMA, 2022.



Fonte: COREN/MA, 2022

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (4), **por 449 votos a 12**, a criação do piso salarial de enfermeiros, técnicos de enfermagem e parteiras (PL 2564/20).

O projeto aprovado pelos deputados define como **salário mínimo** inicial para os enfermeiros o **valor de R\$ 4.750**, a ser pago nacionalmente pelos serviços de saúde públicos e privados. Nos demais casos, haverá proporcionalidade: 70% do piso dos enfermeiros para os técnicos de enfermagem; e 50% para os auxiliares de enfermagem e as parteiras.

A proposta deve seguir para sanção presidencial, mas ainda depende de acordo sobre fontes de financiamento.

Dos 18 parlamentares maranhenses, 14 votaram favoráveis e 4 se ausentaram, que são esses: Edilazio Jr (PSB), Junior Lourenço (PL) e Pastor Gil (PL) e Zé Carlos (PT).

#CorenMA, #PLAprovada, #SançãoPresidencial, #PisodaEnfermagem, #InformeCorenMA

Dos 18 parlamentares maranhenses, 14 votaram favoráveis e 4 se ausentaram, que são esses: Edilázio Jr (PSB), Júnior Lourenço (PL) e Pastor Gil (PL) e Zé Carlos (PT).



Fonte: SEEMA, 2022.

Observação: o Partido Novo apresentou um requerimento de retirada de pauta do PL 2564/2000, que não foi aceito.

FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM PUBLICOU:

“ Luta e sacrifício levam à **conquista do piso salarial nacional** A vitória é de cada enfermeiro, cada técnico, cada parteira, cada auxiliar de enfermagem, sejam eles trabalhadores dos grandes centros urbanos, das cidades médias e pequenas ou do interior mais remoto do país. O piso salarial da enfermagem aprovado nesta quarta-feira (4) pela Câmara dos Deputados, **por 440 a favor e apenas 12 contrários**, depois de ter sido aprovado pelos senadores, é nacional e cria um padrão salarial único, um parâmetro mínimo de vencimentos há muito reivindicado pelos profissionais de enfermagem. Mas uma palavra mágica define esse passo importante rumo à valorização plena da categoria: luta. Quantos atos, mobilizações, paralisações e passeatas esses trabalhadores organizaram no Brasil inteiro? Quantas caravanas a Brasília? Quanta negociação e pressão junto aos parlamentares? Vencemos. Hoje é dia de festa. Seguiremos firmes na luta até a sanção presidencial.



Fonte: SindSaúde Imperatriz, 2022.

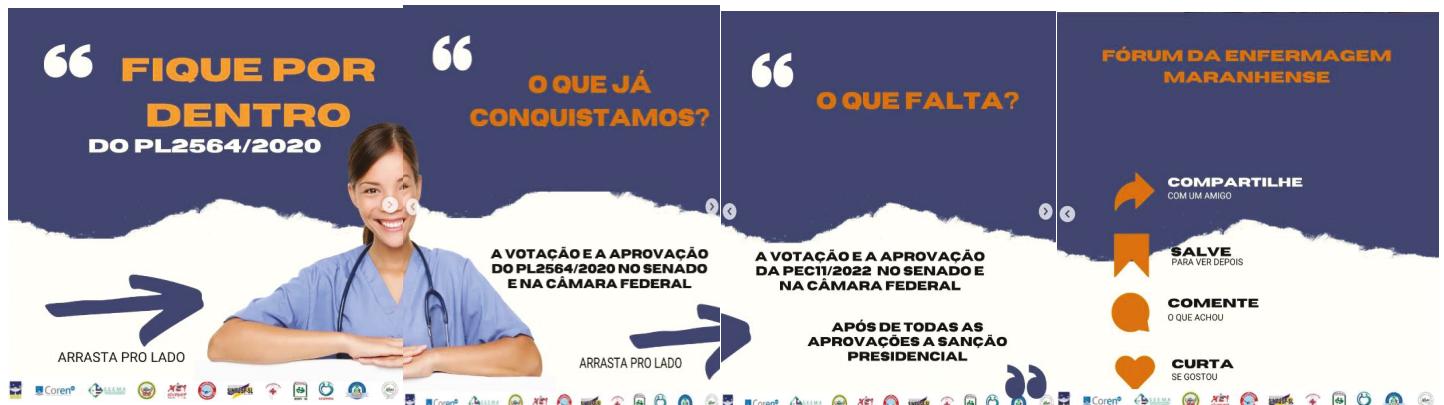
06/05/2022 – O Fórum da Enfermagem Maranhense acompanha as notícias sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 11 que trará da segurança jurídica ao piso nacional da enfermagem.



Fonte: Fórum de Enfermagem Maranhense, 2022.

“ Divulgação da entrevista ao programa ‘Voz do Brasil’, na noite desta sexta-feira ⁽⁶⁾, a senadora Eliziane Gama comentou que o presidente do Senado Rodrigo Pacheco, se prontificou em colocar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC, [Digite aqui] ^{10 11}) na ordem do dia na semana que vem. Durante a entrevista, Rodrigo Pacheco falou que além de identificar a questão da fonte de custeio para o piso salarial da enfermagem, há uma iniciativa da proposta de emenda à constituição para sanar um vício de constitucionalidade aparente neste projeto dos piso. “Há todo o desejo de evoluir a PEC que corrige esse vício. Queremos a realidade de um piso nacional que seja paritário, factível e esteja dentro dos princípios constitucionais, que não desrespeite o teto dos gastos públicos e, que sejam bem custeados por responsabilidade fiscal”. A enfermagem necessita que a PEC ¹¹, que assegura o Piso Salarial na Constituição Federal, seja votada nos próximos dias, pois ela trará segurança jurídica para a plena validade do piso salarial e ficará assegurado aos entes federados tempo para ajustarem os planos de carreira dos profissionais. Vamos nos mobilizar e cobrar os Senadores para solicitarem ao Presidente do Senado que coloque em votação a PEC 11.”

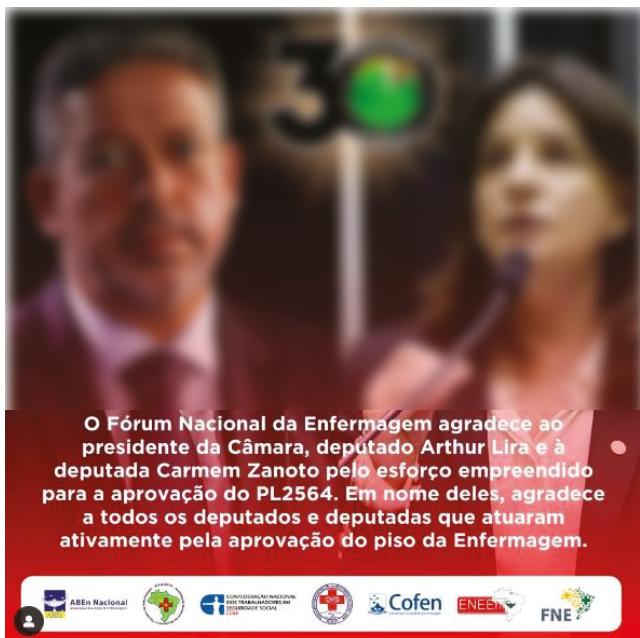
08/05/2022 – O Fórum da Enfermagem Maranhense publicou cards sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC), de número 11/2022 destinado a inserir na Constituição a previsão orçamentária para o piso da enfermagem.



Fonte: Forum de Enfermagem Maranhense, 2022.

FÓRUM DA ENFERMAGEM MARANHENSE acompanha sistematicamente a luta pelo Piso da categoria. A PEC trará segurança jurídica para plena validade do piso salarial e ficaré assegurado aos entes federados (Estados e Municípios) tempo para ajustarem os planos de carreira dos profissionais. Também vai assegurar a fonte de recursos e retirar a sobrecarga de Estados e municípios brasileiros". A senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) já protocolou a PEC de número 11/2022 destinada a inserir na Constituição a previsão do piso da enfermagem. Nossa luta continua. * Projeto de Lei Complementar (PLP) é utilizado para regular matéria em que a Constituição Federal, expressamente, exige este tipo de proposição. A luta ainda não acabou, precisamos que *EFETIVEM A FONTE DE CUSTEIO PARA NOSSO PL2564/2020, PRECISAMOS DA PROMULGACÃO DA PEC 11*

O Forum Nacional de Enfermagem publicou: A Enfermagem brasileira agradece o empenho de todos os deputados e deputadas na aprovação do PL2564. Em especial do presidente @oficialarthurlira e da relatora @carmenzanotto_lages #aprovapec11 #pisosalarialdaenfermagem



Fonte: Fórum nacional de Enfermagem, 2022.

"Card de divulgação - LIVE ESPECIAL será uma grande oportunidade para categoria acompanhar o processo do PL 2565/2020 e a importância da PEC 11/2022 a PEC da Enfermagem."

"O Fórum Nacional da Enfermagem, composto por CNTS, Aben, Anaten, CNTSS, Cofen, FNE e Eneenf, segue na luta para que o piso salarial vire realidade de fato no contracheque dos profissionais da categoria. Nesta terça-feira, 10, às 20h, haverá Live com a participação da senadora Eliziane Gama e dos deputados Carmen Zanotto, Alexandre Padilha, Alice Portugal e Célio Studart sobre a importância da aprovação da PEC 11/2022. A Proposta de Emenda à Constituição dará maior segurança jurídica para o cumprimento do piso salarial da enfermagem. A [Digite aqui] 13 tende a ser aprovada no Senado Federal nesta semana, conforme compromisso assumido com os presidentes das Casas Legislativas, senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG) e deputado Arthur Lira (PP/AL). Assista a transmissão no Facebook do Fórum Nacional da Enfermagem. Tire suas dúvidas! Participe!"

10/05/2022- O Fórum Nacional já está em Brasília, cobrando inclusão na pauta da PEC 11, a PEC da enfermagem, que vai trazer a segurança jurídica para o PL 2564/2020. Vamos marcar todos os senadores e cobrar: **APROVA PEC 11 NO SENADO FEDERAL.**
#pisosalarialdaenfermagem #aprovapec11



Fonte: Fórum nacional de Enfermagem, 2022.

"A Organização Pan-Americana de Saúde (Opas), braço da Organização Mundial da Saúde (OMS) para as Américas e Caribe, considera a aprovação do piso nacional dos profissionais da Enfermagem pelo Congresso brasileiro como uma das melhores experiências para a valorização desses trabalhadores em todos os países da região. Tanto é que o tema foi um dos três exemplos apresentados em evento na última quarta-feira (4), na sede da organização, em Washington, em alusão ao Dia Internacional da Enfermagem, que será comemorado nesta quinta-feira (12). "Com um déficit de enfermeiras e enfermeiros estimado em 1,8 milhão até 2030 nas Américas, é essencial que dobremos nossos investimentos no aumento de nossa força de trabalho de enfermagem e cuidemos dos profissionais existentes para que possam continuar cuidando de nós", disse a diretora da Opas, Carissa F. Etienne, ao pedir aos países que aumentem urgentemente investimentos para o aprimoramento e manter a força de trabalho nos serviços de saúde. Ela destacou ainda a brava atuação desses profissionais ao longo da pandemia de covid-19, que ainda não chegou ao fim, inclusive na aplicação de quase dois bilhões de doses de vacinas na região. De autoria do senador Fabiano Contarato (PT-ES) o **Projeto de Lei aprovado no Senado no final de 2021 e na Câmara na última quarta-feira (04/05/2022)** por 449 votos favoráveis e apenas 12 contrários define o piso salarial de R\$ R\$ 4.750 para enfermeiros, 70% desse valor para os técnicos de enfermagem (R\$ 3.325) e 50% para auxiliares e parteiras (R\$2.375). Uma disputa em que até votos de deputados de partidos do centrão foram revertidos."



Fonte: Fórum de Enfermagem Maranhense, 2022.

O Senado abriu uma consulta pública sobre a PEC 11/2022 conhecida como a PEC da enfermagem, para pressionar o governo aprovar o piso da enfermagem. A PEC 11/2022 tem o objetivo de determinar lei federal que INSTITUA pisos salariais nacionais para a categoria. Mas você precisa apoiar! Mande essa mensagem para todos os profissionais de enfermagem que você conhece. A LUTA CONTINUA!!!! Compartilhe para o maior número de profissionais para ajudar a crescer a consulta pública da PEC 11/2022



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

FÓRUM DA ENFERMAGEM MARANHENSE: Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado, continue com o seu compromisso e com a sua dedicação com a enfermagem brasileira, paute o mais breve a PEC11/2022 A Enfermagem aguarda ansiosa essa votação.

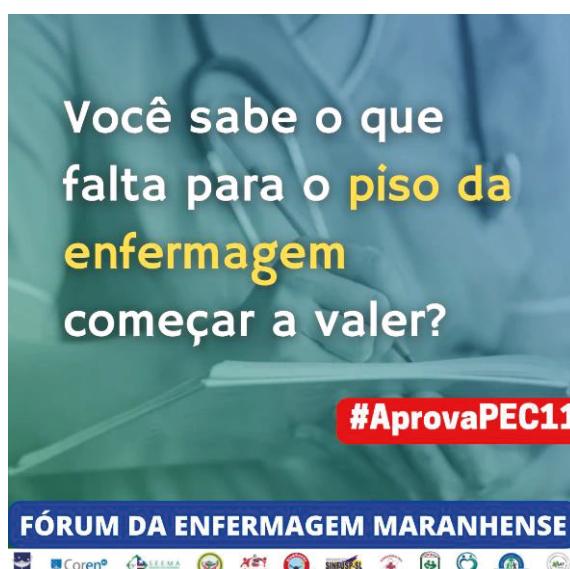
Antes é importante que saibam que o **envio do PL 2564/2020 para sanção presidencial está condicionado à aprovação da fonte de recursos para subsidiar o piso em todas as esferas governamentais**. São necessários pelo menos, R\$ 16 bilhões para custear o reajuste, o que chamam de “dotação orçamentária”, ou seja, ao criarem uma despesa, os congressistas precisam dizer de onde o dinheiro vai ser tirado.

Existe uma promessa das presidências das Casas Legislativas ao qual irão se empenhar a pautar e votar o mais rapidamente possível todas medidas para viabilização do piso nacional salarial da enfermagem. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 11/22 que viabiliza o PL 2564/20 deve ser incluída em pauta e votada pelo senado na próxima semana, onde ela precisa ser votada em dois turnos e isto podendo acontecer numa única sessão.

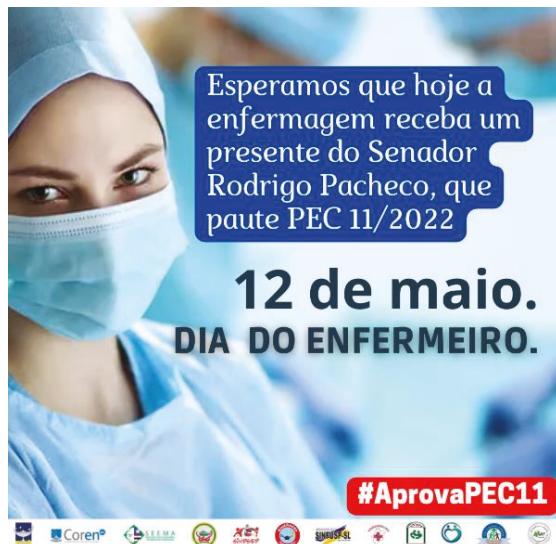
Depois de aprovada no Senado, a PEC precisa ser apreciada também em dois turnos na Câmara dos Deputados. Paralelo a isso, está sendo elaborado um Projeto de Lei Complementar (PLP) para um fundo de financiamento que vai retirar a sobrecarga financeira dos estados e municípios, demonstrando a disponibilidade orçamentária corroborando com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lembrando que após sanção presidencial, os prazos para início do pagamento do novo piso salarial podem ser diferentes entre servidores públicos e do setor privado, tendo em vista o recurso orçamentário de cada um aprovado pela legislação, mas reitero que com a publicação em diário oficial a lei entra em vigor de imediato.

De acordo com a senadora Eliziane Gama, parlamentar que protocolou a PEC 11/22 no Senado, a aprovação da PEC e do PLP trará segurança jurídica para plena validade do piso salarial e ficará assegurado aos entes federados tempo para ajustarem os planos de carreira dos profissionais. Não cabendo recursos alegando constitucionalidade em nenhum tribunal por parte dos empregadores e assim dando credibilidade para o fiel cumprimento da lei.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

A enfermagem pede urgência @rodrigopacheco hoje se comemora o dia do enfermeiro e o dia Internacional da Enfermagem e como presente a Enfermagem Brasileira gostaria de pedir que paute hoje PEC11/2022 a PEC da Enfermagem. Vamos curtir, compartilhar e marcar os senadores a enfermagem tem que mobilizar ainda mais.

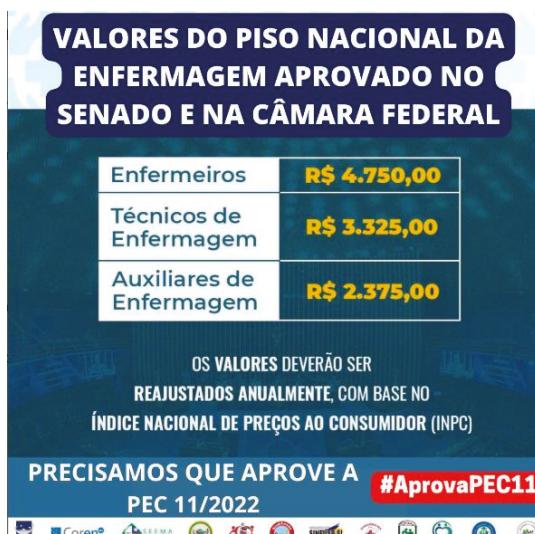


Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

Durante visita a Maringá, no Paraná, nesta quarta-feira (11), o presidente Jair Bolsonaro afirmou que deverá sancionar o PL 2564/2020, que cria o piso da enfermagem. Esta é uma excelente notícia para os profissionais que acompanham, atentamente, cada passo da criação do piso nacional da categoria. De acordo com o site de notícias Ric Mais, o presidente disse que só veta projetos institucionais ou que ferem a lei de responsabilidade fiscal. “Não vou falar das consequências. O Congresso é responsável, aprovou lá e eu tenho 15 dias para sancionar ou vetar. A diretriz que eu dei é pra sancionar. Vamos ver como se manifesta cada ministério para eu tomar a decisão. Mas a ordem que eu dei é pra sancionar”.

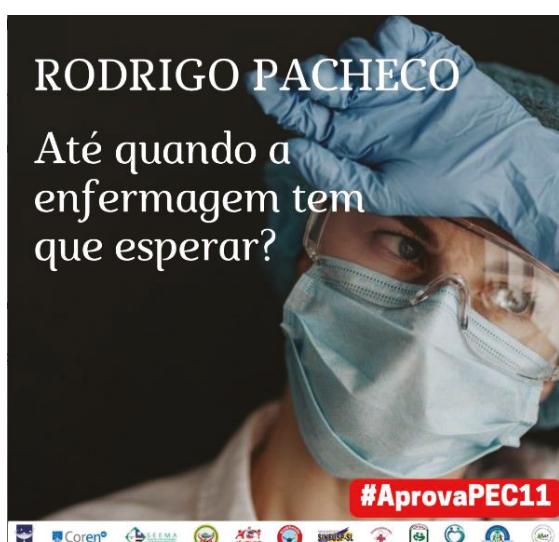
Já aprovado no Senado e na Câmara, o **PL 2564/2020 aguarda a aprovação da PEC 11 no Senado e na Câmara** para que o projeto seja resguardado juridicamente. O presidente do

Coren-MG, Bruno Farias informou, em primeira mão, que a PEC 11 deverá ser votada na próxima semana no Senado. Ela precisa ser analisada pela Casa em dois turnos e, também, na Câmara dos Deputados. A partir daí, será definida a fonte de recursos para que possa ser encaminhado à sanção presidencial. Ter esse posicionamento da Presidência da República é, certamente, um alívio para a enfermagem brasileira. Somos guerreiros! Vamos seguir firmes, fortes e resilientes! Não vamos desistir jamais do nosso piso salarial.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

A aprovação PEC11/22 (Proposta de Emenda Constitucional), que nos dará a segurança jurídica plena para a validade do piso salarial e impedirá possíveis vetos presidenciais. VAMOS LUTAR.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

Vamos continuar mobilizados , faltam poucas etapas e vamos vencer todas, como marcar os nossos senadores e o presidente do senado @rodrigopacheco e pedir que paute o mais breve possível a PEC 11/2022. vamos curtir e compartilhar. **NÃO HÁ VITÓRIA SEM LUTAS, PARABÉNS ENFERMAGEM E VAMOS MANTER FIRMES!**

Vamos cobrar dos nossos senadores que paute a PEC11/2022 nessa semana a enfermagem pede URGÊNCIA, vamos manter mobilizados a luta ainda não acabou PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM JÁ.

17/05/2022 - O Fórum Nacional permanece firme na luta em Brasília, agora aprova PEC 11 e que venham as fontes de financiamento para o PL 2565/2020.

Rodrigo Pacheco contamos novamente com o seu apoio, coloque em pauta nessa semana a PEC11/2022.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

19/05/2022 - O Fórum da Enfermagem Maranhense tratou da importância da PEC11/2022 para que seja sancionada o PL2564/2020.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

20/05/2022 - Hoje é o dia de homenagear o Auxiliar e o Técnico de Enfermagem, esses profissionais são a base de todas as categorias da saúde.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

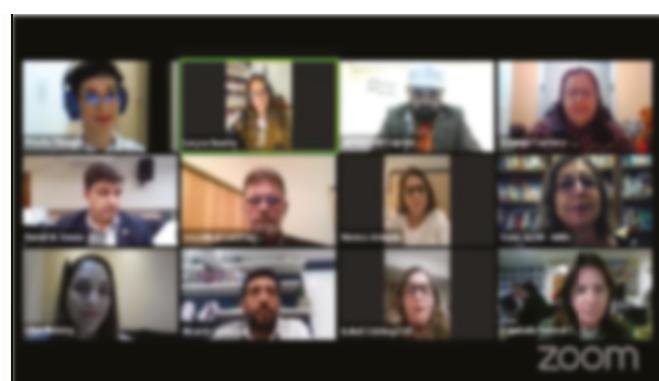
24/05/2022 – Notícia sobre a PEC 11 no Senado Federal
Deputadas Federais: Carmen Zanotto, Jandira Feghali e Alice Portugal



PEC 11 avança: piso nacional da Enfermagem ganha reforço

Fonte: Fórum Nacional de Enfermagem, 2022.

Acompanhamos a “**Roda de Conversa sobre a PEC 11 e o piso salarial da enfermagem**”.



Roda de conversa PEC 11 e o Piso Salarial da Enfermagem

Fonte: ABEn Nacional, 2022.

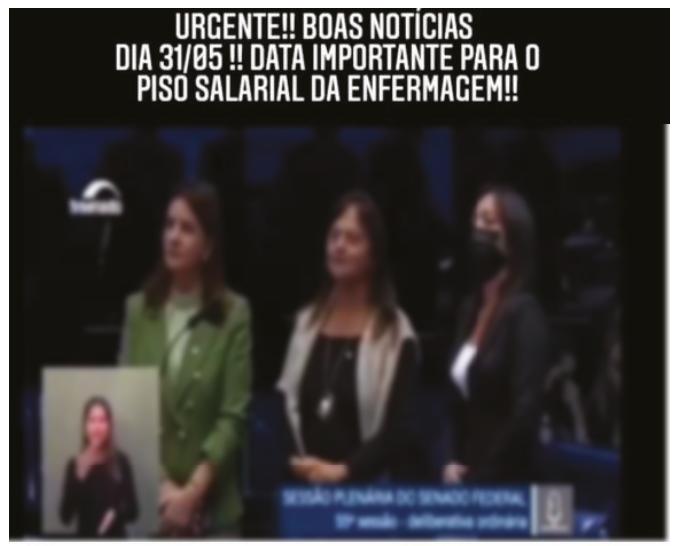
25/05/2022

CONFIRMADA A DATA DA VOTAÇÃO DA PEC11 SOBRE NOSSO PISO SALARIAL. SERÁ DIA 31/05/2022



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

A votação da PEC 11/22 ocorrerá no dia 31 de maio! Seguiremos mobilizados sensibilizando nossos senadores para que a proposta de emenda seja aprovada.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

02/06/2022 - Senado analisa PEC do Piso Salarial nacional da Enfermagem brasileira.

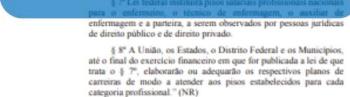
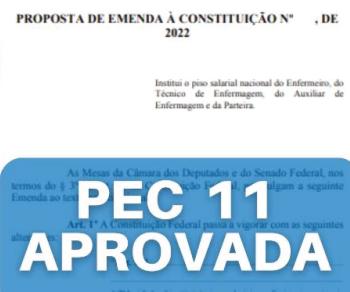
Davi Alcolumbre. Declara “Demos mais um importante passo para, finalmente, tornar o piso nacional da enfermagem realidade. O @senadofederal acaba de aprovar, por unanimidade, meu relatório a PEC 11/2022, que dá a segurança jurídica necessária garantir a concessão do valor.

31/05/2022 – O Fórum Nacional da Enfermagem divulgou: Confirmado, a PEC 11 sera votada na quinta-feira dia 02/06/22! Vamos marcar todos os senadores e pedir que eles abracem e valorize a enfermagem brasileira com seu voto.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

02/06/2022 - A deputada @carmenzanotto_lages esta junto com o Fórum Nacional da Enfermagem.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.



Fonte: SEEMA, 2022.

Aprovada a PEC 11 no Senado !!! MAIS UMA CONQUISTA!

08/06/2022 - Contamos com a agilidade da Câmara dos Deputados na aprovação da PEC 11.

10/06/2022



15/06/2022

Fórum Nacional da Enfermagem

INFORMAÇÕES SOBRE A PEC 11

Olá, Enfermagem.

Na terça-feira, 14, a deputada Carmem Zanotto nos informou que o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, se comprometeu em votar a PEC 11/2022 antes do recesso parlamentar, que começa em 18 de julho.

A PEC 11 vai tramitar paralelamente à PEC dos Combustíveis e passará por 10 sessões.

Vamos continuar mantendo a pressão e a cobrança constante para que PEC 11 seja aprovada e para que haja uma definição quanto as fontes de financiamento do piso. É preciso agilidade e ações concretas para que o piso chegue no contracheque dos trabalhadores!

Logos at the bottom include Cofen, FNE, and ENEEnr.

Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022

17/06/2022 - ENVIO DO OFÍCIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E DE CIDADANIA – PEDINDO TRAMITAÇÃO ESPECIAL.



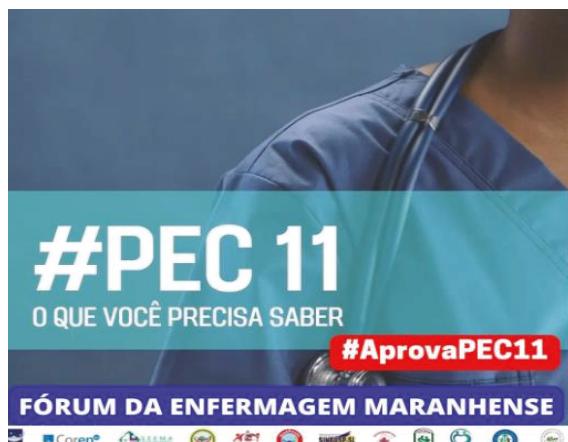
PEC 11/2022

Autor: Senado Federal - Eliziane Gama
Data da Apresentação: 07/06/2022
Ementa: Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.
Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Texto Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Especial (Art. 202 c/c 191, I, RICD)
Regime de Tramitação: Especial (Art. 202 c/c 191, I, RICD)
Em 17/06/2022


ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: Câmara dos Deputados, 2022.

19/06/2022- Publicação de card no Instagram do Fórum da Enfermagem Maranhense



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

"A PEC11 avança na Câmara e mais uma vez a Enfermagem precisar se unir e continuar com a mobilização para que a PEC seja aprovada. O Presidente da Câmara já se comprometeu a pautar a proposta antes do recesso parlamentar que inicia no dia 18 de julho. vamos manter mobilizados, vamos marcar o presidente da camara@oficialarthurlira e os Deputados Federais."

"O piso salarial da enfermagem foi votado e aprovado em forma de Projeto de Lei (PL). Desta forma, podendo suspensão na justiça pelo chamado "vício de iniciativa ", que ocorre quando a proposta é apresentada por um dos Poderes sem que a Constituição Federal dê competência para tal. Ou seja, a Proposta de Emenda Constitucional N°11/2022 (PEC 11) é o instrumento que dá segurança jurídica ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares e parteiras. Seguimos vigilantes, aguardando a votação e sanção do piso da nossa categoria. #enfermagemmaranhense #forumdaenfermagemmaranhense #aproval2564 #souenfermagem"



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

"A PEC 11 que dá segurança jurídica ao piso salarial da enfermagem será votada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Federal no dia 20 de junho. A mobilização precisa continuar. Vamos pedir apoio ao presidente da CCJ @departhuroliveiramaia. #enfermagem #enfermagembrasileira #enfermagememfoco #forumdaenfermagemmaranhense #souenfermagem #somosenfermeria #aproval2564 #aprovapec11 #enfermagemporamor #enfermagemmaranhense #departhuroliveiramaia #arthurlira #deputadosfederais"

"A PEC 11 avança na Câmara e mais uma vez a enfermagem precisar se unir e continuar com a mobilização para que a PEC seja aprovada. O presidente da Câmara já se comprometeu a pautar a proposta antes do recesso parlamentar que inicia no dia 18 de julho. Vamos manter mobilizados, vamos marcar o presidente da câmara @oficialarthurlira e os deputados federais. #enfermagem #enfermagemmobilizada #aprovapl2564 #aprovepec11 #aprovepec112022 #forumdaenfermagemmaranhense #souenfermagem #enfermagemmaranhense #deputadosfederais #oficialarturlira #enfermagemporamor"

20/06/2022 - A admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 11/2022 foi aprovada na noite desta terça-feira (20), em votação simbólica, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados. Com a aprovação, o mérito da PEC será analisado por uma Comissão Especial, antes de seguir para apreciação no Plenário.

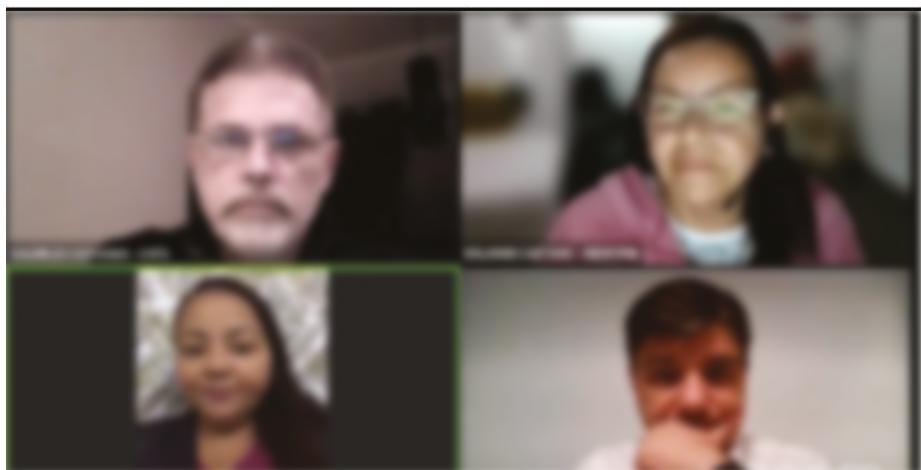
A PEC 11/2022 dará segurança jurídica ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. A proposta determina que lei federal instituirá pisos salariais para essas categorias.

"A mobilização continua firme até que nosso piso salarial seja sancionado. A luta continua. #enfermagem #enfermagembrasil #enfermagemmaranhense #deputadosfederais #aprovepec11 #aprovepec112022 #souenfermagem #forumdaenfermagemmaranhense #avanteenfermagem #pl2564 #aprovapl2564 #somosenfermagem"



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022; SEEMA, 2022.

Live promovida pelo Fórum Nacional, em apreciação o relatório da Deputada Bia Kicis.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

21/06/2022 – Em pauta a PEC 011/22 na Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2022 (Fase 1), do Senado Federal, Carmen Zanotto foi a relatora.



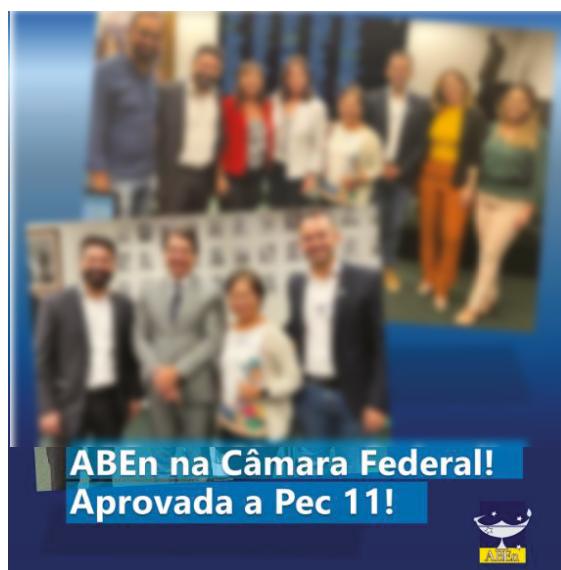
Fonte: Perfil no YouTube da Câmara dos Deputados, 2022.

Instalada comissão especial que vai analisar piso salarial da enfermagem

A proposta de emenda à Constituição prevê que o piso salarial da categoria seja fixado por lei federal para evitar questionamento na Justiça:

- ✓ Foi instalada a comissão especial que vai analisar a **Proposta de Emenda à Constituição 11/22**, que determina que uma lei federal instituirá pisos salariais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.
- ✓ Ao inserir na Constituição os pisos salariais para essas categorias, a intenção é evitar uma eventual suspensão na Justiça do piso aprovado pelo Congresso através do **Projeto de Lei 2564/20**.
- ✓ Foi eleito presidente da comissão o deputado **Júlio César Ribeiro (Republicanos-DF)** e indicada como relatora a deputada **Carmen Zanotto (Cidadania-SC)**. Zanotto fez um apelo para que a proposta seja votada antes do recesso parlamentar de julho e que o mínimo de audiências públicas sejam realizadas. "Com certeza vamos fazer um acordo de procedimentos para que ela tramite sem obstrução e possa ser levada ao Plenário antes do recesso", disse.
- ✓ A relatora também reafirmou o compromisso de aprovar propostas que garantam fontes de custeio para o pagamento do piso cujo impacto fiscal é estimado em R\$ 16 bilhões. "Nosso trabalho precisa continuar para garantir recursos necessários para fazermos frente a implantação do piso", afirmou. Entre as medidas, ela citou, por exemplo, a desoneração da folha de pagamento da área de saúde.

Fonte: Agência Câmara de Notícias



Fonte: ABEn Nacional, 2022.

"ABEn na Câmara Federal! Aprovada a Pec 11!

@abennacional @conselhonacionaldesaude.cns #SUS #CNS #sau de #enfermagem #abennacional
#medicos #revistareben #aben #conselhonacionaldesaude"

**AVANTE
ENFERMAGEM**

**PISO SALARIAL DA
ENFERMAGEM**

**PEC 11/22 está
aprovada na CCJ da
câmara dos
deputados!**

**SEGUIMOS
AVANÇANDO!!**



22/06/22

Fonte: SEEMA, 2022.

**Assembleia Geral
Imperatriz**

SEEMA PRESENTE



O SEEMA convoca todos os seus associados da rede municipal de Imperatriz para Assembleia Geral, a ser realizada nos seguintes termos:
Data: 26 de julho de 2021
Hora: 19 horas em primeira chamada e às 19:30 hs em segunda chamada
Pauta: Nível de escolaridade, representação, adicional por tempo de serviço.

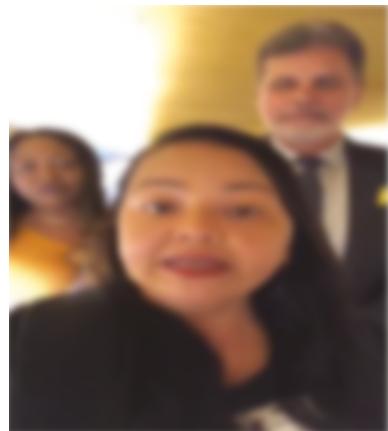
23/06/22

27/06/2022 - O presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), liberou aos deputados a possibilidade de votação remota nas segundas e sextas-feiras, em meio à proximidade do recesso parlamentar, para acelerar a contagem de prazos de tramitação do piso nacional da enfermagem (PEC 11/22) e de incentivos fiscais para biocombustíveis (PEC 15/22).



Fonte: SEEMA, 2022.

28/06/2022 - FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM INFORMANDO O ANDAMENTO DA TRAMITAÇÃO DA PEC 11.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

29/06/2022 – Tema: Votação de requerimento e eleição dos vice-presidentes da comissão.
Local: Anexo II, Plenário 13

A Comissão especial rejeitou o requerimento de audiência pública solicitada pelo partido novo para discutir os impactos orçamentários do piso salarial da enfermagem. o tema já havia sido exaustivamente debatido no grupo de trabalho que analisou o PL 2564/20. O presidente da comissão especial, deputado Júlio Cesar ribeiro (Republicanos-df) confirmou que pretende votar o relatório da deputada no próximo dia 6 de julho.



Fonte: Perfil no YouTube da Câmara dos Deputados, 2022

01/07/2022 – Relatora antecipa para terça-feira apresentação de parecer sobre a PEC do piso da enfermagem, a proposta garante segurança jurídica ao projeto, já aprovado pelo congresso, que prevê os novos pisos para a categoria.

• A relatora da comissão especial que analisa a proposta de emenda à constituição do piso da enfermagem (PEC11/22), deputada Carmen Zanotto (Cidadania-SC), decidiu antecipar para terça-feira (5) a apresentação de seu parecer sobre a matéria. inicialmente, a previsão era apresentar o texto na quarta-feira (6), quando se encerra o prazo de dez sessões para emendas à proposta.

• Na última quarta-feira (29), a relatora fez um apelo aos demais parlamentares para que não haja pedidos de vista a fim de que a pec possa ser votada no mesmo dia da apresentação do parecer, durante a reunião da comissão.

• Ela reforçou que o objetivo da PEC 11/22, da senadora Eliziane Gama (cidadania-ma), é garantir segurança jurídica ao projeto de lei 2564/20, que prevê os novos pisos para os profissionais de enfermagem. o projeto já foi aprovado pelas duas casas do congresso e ainda aguarda o envio à sanção presidencial.

• “A pec não é porque a matéria [projeto de lei] é inconstitucional, é para dar mais robustez e segurança jurídica ao texto já aprovado aqui na câmara”, pontuou a relatora. “tudo o que a enfermagem não precisa e não merece é ter o processo do seu piso questionado na justiça, ou uma parte da enfermagem ser atendida e a outra parte o presidente da república ser orientado a vetar por questões jurídicas”, acrescentou a relatora.

• Vício de iniciativa já aprovada pelo senado, a pec determina que lei federal instituirá pisos salariais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira. o objetivo é evitar que os novos pisos acabem sendo questionados na justiça com o argumento de “vício de iniciativa”.

• Segundo a constituição federal, projetos de lei sobre aumento da remuneração de servidores públicos só podem ser propostos pelo presidente da república, mas o projeto de lei 2564/20 é de autoria do senador fabiano contarato (rede-es), o que abriria margem para voto ao novo piso para profissionais do setor público.

• De acordo com o projeto, o piso salarial de enfermeiros passará a ser de r\$ 4.750,00; o de técnicos de enfermagem, r\$ 3.325,00; e o de auxiliares e de parteiras, R\$ 2.375,00.

• Audiência pública durante a reunião da última quarta-feira (29), o colegiado rejeitou o requerimento do deputado Tiago Mitraud (novo-MG) que pretendia a realização de uma audiência pública para debater o piso com diversas entidades. com a exceção de mitraud, os demais deputados votaram pela rejeição do requerimento. eles argumentaram que o assunto já foi amplamente discutido e que já há informações suficientes para embasar a votação da pec.
Reportagem – Murilo Souza Edição – Roberto Seabra

Fonte: Agência Câmara de Notícias, 2022.

05/07/2022 - PEC 011/22 - PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM - PARECER DA RELATORA



PEC 011/22 - Piso Salarial Nacional da Enfermagem - Parecer da relatora - 05/07/22

Fonte: Perfil no YouTube da Câmara dos Deputados, 2022

"A relatora da comissão especial que analisa a proposta de emenda à Constituição do Piso da Enfermagem (PEC 11/22), deputada Carmen Zanotto (Cidadania-SC), divulgou nesta terça-feira (5) relatório favorável à matéria. O texto será lido ainda nesta noite, em reunião do colegiado que ocorrerá após a sessão do Congresso Nacional. A comissão deve votar o parecer em reunião marcada para esta quarta-feira (6).

Carmen Zanotto destacou que a PEC vai dar "mais robustez e segurança jurídica" ao Projeto de Lei 2564/20, que fixa o piso salarial de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira. O projeto, aprovado pelo Congresso, ainda aguarda a sanção presidencial. A relatora observou que, assim como já ocorre com a organização do SUS, a PEC vai permitir que uma lei federal institua o piso para a categoria.

A ideia é evitar possível suspensão pela Justiça ou veto presidencial sob a alegação de "vício de iniciativa" (quando uma proposta é apresentada por um dos Poderes sem que a Constituição lhe atribua competência para isso).

Em seu parecer, Zanotto reitera que a proposta "corrigiu uma distorção histórica, que compromete a valorização da área de enfermagem".

Financiamento

Em relação às fontes de financiamento para o novo piso, Zanotto afirmou que "continuamos lutando e acreditamos que em breve também vamos votar [o financiamento] no Plenário". Pela PEC, a União, os estados e os municípios terão até o final deste ano para adequar a remuneração dos cargos e os planos de carreira."

Reportagem – Emanuelle Brasil Edição – Roberto Seabra

Fonte: Agência Câmara de Notícias, 2022.

07/07/2022 – PUBLICAÇÃO DO FÓRUM DA ENFERMAGEM MARANHENSE.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

"A enfermagem vive, hoje, mais um dia de grande expectativa, com a discussão e votação do relatório da deputada federal, enfermeira Carmen Zanotto (Cidadania/SC), na Comissão Especial da PEC 11, na Câmara dos Deputados. A maioria dos partidos já sinalizou total apoio à aprovação da proposta, que garante a segurança jurídica do PL 2564/2020. Contamos com o apoio dos parlamentares e dos partidos neste projeto, que faz justiça com a categoria, dando dignidade aos profissionais com valorização real e que, seguramente, melhora a qualidade de toda a assistência no sistema de saúde. #souenfermagem #forumdaenfermagemmaranhense #aprovepec11 #aprovepec112022 #pl2564 #enfermagemmaranhense #enfermagembrasileira #somosenfermagem #maranhao #brasil"

11/07/2022 – DIVULGAÇÃO DE MAIS UM CARD SOBRE A NOVA DATA PARA A VOTAÇÃO DA PEC 11



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

12/07/2022 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA MARCADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA ANÁLISE DA PEC 11.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem Maranhense



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(DELIBERATIVA)
(Semipresencial)
(Às 13 horas e 55 minutos)

ORDEM DO DIA

Discussão

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 11-B, DE 2022
(DO SENADO FEDERAL)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11-B, de 2022, que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (Relatora: Dep. Bia Kicis); e da Comissão Especial, pela aprovação (Relatora: Dep. Carmen Zanotto).

Fonte: Câmara dos Deputados, 2022.

13/07/2020

Fórum Nacional da Enfermagem esta reunido em Brasília aguardado a votação do segundo turno da PEC 11!



DEP. CARMEN ZANOTTO | Cidadania-SC
PEC 11/22: Piso salarial para profissionais de enfermagem

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.



DEP. TÚLIO GADÉLHA | REDE-PE
PEC 11/22: Piso salarial para profissionais de enfermagem
13/07/22 PLENÁRIO | SESSÃO DELIBERATIVA 21:11



camara.leg.br | 0800 0 619 619
PEC 11/22: Piso salarial para profissionais de enfermagem
13/07/22 PLENÁRIO | SESSÃO DELIBERATIVA 21:11

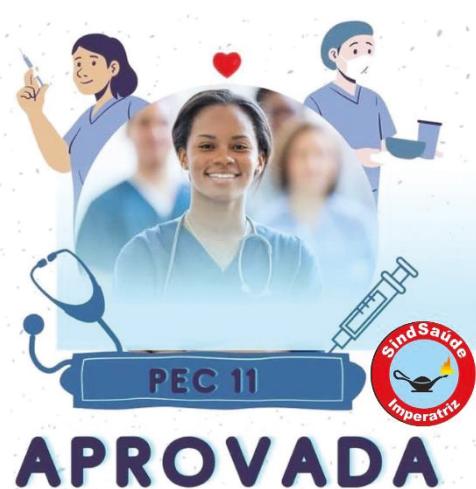
Fonte: Perfil no YouTube da Câmara dos deputados, 2022.

Câmara aprova PEC do Piso da Enfermagem em 2º turno na Câmara Federal e envio para a promulgação pelo Presidente da República.



Documento: 42284-2

42284-2



Fonte: SindSaúde Imperatriz, 2022.

14/07/2022 – O Fórum Nacional da Enfermagem publicou a estamois aqui com a deputada @sorayamanato e @carmenzanotto_lages aguardando o @rodrigopacheco e @jairmessiasbolsonaro



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

A promulgação da emenda constitucional nº 124, referente à proposta de emenda à constituição nº 11 de 2022, "institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira". Também ocorreu a promulgação da emenda constitucional nº 125, que "altera o artigo 105 da constituição federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional". Primeiros passos para a institucionalização do piso nacional da Enfermagem.

Na Sessão Solene discursaram: Deputada Bia Kicis (PL/DF); Deputada Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC); Senador Fabiano Contarato (PT/ES); Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA); Humberto Martins (Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ); Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP) e Senador Carlos Portinho (PL/RJ)

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 60 da Constituição Federal, a Presidência declara promulgadas as Emendas Constitucionais nºs 123, 124 e 125, de 2022.

O Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, e o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira, assinam as Emendas Constitucionais números 123, 124 e 125, de 2022.

Leitura dos autógrafos das Emendas Constitucionais pelo Senador Eduardo Gomes.

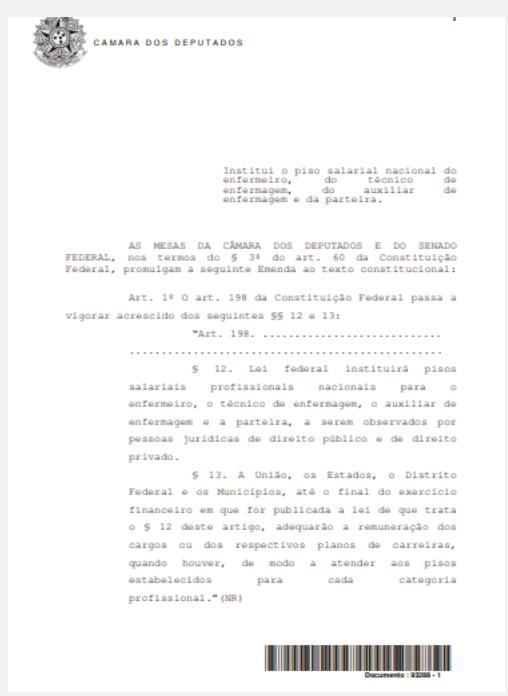
Execução do Hino Nacional

Destinada à promulgação da Emenda Constitucional

Promulgação da Emenda Constitucional nº 124, referente à Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2022, de 2022, que "institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira"

Promulgação da Emenda Constitucional nº 125, de 2022, referente à Proposta de Emenda Constitucional nº 39, de 2021, que “Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acréscidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis.”

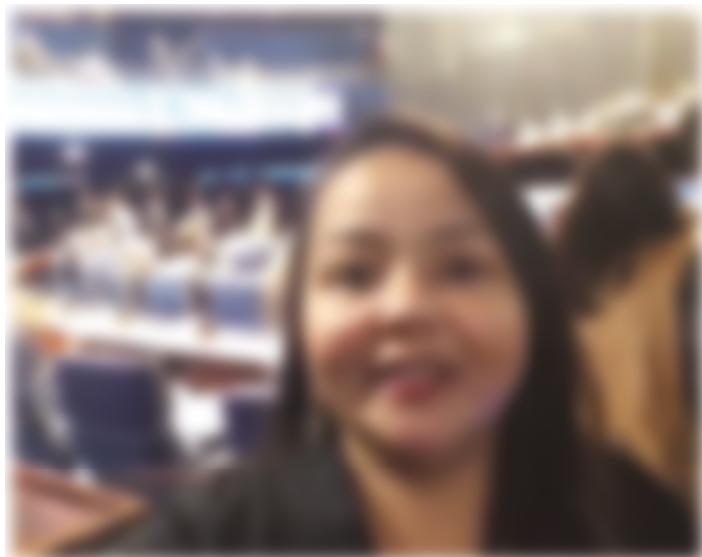
Fonte: Congresso Nacional, 2022.



The screenshot shows the official document from the Chamber of Deputies. It includes the title, the text of the amendment, and two sections of the Constitution being modified. The text is in Portuguese and discusses the creation of a national salary floor for various healthcare professionals.

"VITÓRIA PARA ENFERMAGEM BRASILEIRA A PEC 11 FOI PROMULGADA NO CONGRESSO NACIONAL!!! AGORA E SANCTIONA O PL 2564 JA @jairmessiasbolsonaro"

"APÓS A PROMULGAÇA O DA PEC 11 ELA VIROU, EMENDA CONSTITUCIONAL 124/2022!"



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022

15/07/2022- Publicação da Emenda Constitucional nº 124 que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

15/07/2022- Publicação da Emenda Constitucional nº 124 que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Brasília, em 14 de julho de 2022

I - terá função de complementariedade aos subsídios tarifários, subvenções orçamentárias e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como as gratificações e os demais custeios do sistema de transporte público coletivo;

II - será concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modificação da legislação federal;

III - será reembolsado a qualquer fundo apto a recebê-lo, inclusive aquela que já recebe recursos federais, ou a qualquer conta bancária aberta especificamente para fins desse fim, sempre que o resultado da operação se vincule estritamente à administração financeira para a qual foi instituído;

IV - será distribuído em proporcional à população da Região de Grande São Paulo (região e cinco municípios vizinhos) e da Região Centro-Oeste, que é o resultado de serviços de transporte público coletivo urbano intermunicipal regular em operação;

V - serão remetidas 30% (trinta por cento) para a União e repassadas aos respectivos Estados, no prazo de 30 dias, a partir da aprovação da norma regulamentadora nos casos de Municípios atendidos por rede de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual de caráter urbano ou semiurbano;

VI - será integrado ao valor das Multas e Penas previstas para gerar recursos para os casos de Municípios que não cumpram a regra mencionada anteriormente;

VII - será destinado com base nas informações populacionais mais atualizada publicada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Datinus) a partir de dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

VIII - será destinado com base na estimativa populacional, que é a estimativa, em funcionamento, sistema de transporte público coletivo de caráter urbano, semiurbano ou metropolitano, na forma do regulamento;

IX - deverão ser outorgados até 31 de dezembro de 2022, podendo ser aprovados nos exercícios posteriores;

X - não poderá haver aumento da carga tributária da cadeia produtiva do etanol hidratado, de modo a manter diferencial competitivo em relação à gasolina;

XI - serão proporcionadas à participação dos Estados e o Distrito Federal em relação ao imposto sobre o etanol hidratado em todos os Estados e no Distrito Federal no ano de 2023;

XII - seu resarcimento pelas Estados ou pelo Distrito Federal importaria na restrição ao uso da arrecadação e da aplicação daquele imposto, que é direcionada ou indiretamente, qualquer tipo de indenização relativa a eventual perda de arrecadação decorrente da adição do crédito presumido de que trata o inciso V do caput deste artigo nas operações com etanol hidratado em suas respectivas formas;

XIII - o projeto de lei que autoriza a criação do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, mediante deputado, no Brasil, no Distrito F.L., a mesma conta bancária em que são depositados os recursos da Arrecadação dos Estados e do Distrito Federal (PEC), de seguinte forma:

a) primeira parcela até o dia 31 de agosto de 2022;

b) segunda parcela até o dia 30 de setembro de 2022;

c) terceira parcela até o dia 31 de outubro de 2022;

d) quarta parcela até o dia 30 de novembro de 2022;

e) quinta parcela até o dia 30 de dezembro de 2022;

V - serão feitas de vinculações a atividades ou a setores específicos, observando:

a) a respectividade com os Municípios na proporção a que se refere o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

b) a inclusão da base de cálculo para efeitos de aplicação do art. 212 e do inciso II do art. 158 da Constituição Federal;

VII - serão entregues após a aprovação de norma específica, independentemente da deliberação de que trata a alínea "g" do inciso XI do § 2º do art. 155 da Constituição Federal; e

VIII - serão incluídas, como regra, no resarcimento de este beneficiário do

Mesa da Câmara dos DeputadosDeputado ARTHUR LIRA
PresidenteDeputado LINCOLN PORTO
2º Vice-PresidenteDeputado ANDRÉ DE PAULA
2º Vice-PresidenteDeputado LUCIANO BIVAR
1º SecretárioDeputado ODAIR CLAUDIO
2º SecretárioDeputada GEDVANIA DE SÁ
3º SecretariaDeputada ROSANGELA GOMES
4º Secretaria**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124**

Instituir o piso salarial nacional da enfermagem, de auxiliar de enfermagem e de patologia,

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

Art. 198.

§ 12. O País Federal instituirá piso salarial profissional, nacional, para a enfermagem, o auxílio de enfermagem, e auxiliar de enfermagem e de patologia, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, só o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequando a remuneração dos cargos ou os respectivos planos de carreira, quando houver, de modo a atender aos picos estabelecidos para cada categoria profissional." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022

Mesa da Câmara dos DeputadosDeputado ARTHUR LIRA
Presidente**Mesa do Senado Federal**Senador RODRIGO PACHECO
Presidente

Ofício n. 460/2022/SGM/P

Brasília, 15 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Eduardo Ramos
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

Assunto: Envio de proposição à sanção presidencial

Senhor Ministro,

Encaminho a Mensagem nº17/2022, na qual envio ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 2.564, de 2020, do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira".

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
 Presidente da Câmara dos Deputados


Denominação: EC 124 - 1

Fonte: Emenda Constitucional no 125, 2022



A ABEn presente nas lutas e na conquista da VITÓRIA DA ENFERMAGEM!



Trabalhadoras (es) da Enfermagem fazendo História na aprovação da **PEC 11**, agora **EC 124**.

Fonte: ABEn Nacional, 2022.

"ABEn presente nas lutas e na conquista da vitória da Enfermagem! Trabalhadoras(es) da Enfermagem fazendo História na aprovação da PEC 11, agora EC 124 Com a liderança do Fórum Nacional das entidades da Enfermagem e com apoio expressivo dos parlamentares que reconheceram a relevância social do trabalho cotidiano da Enfermagem em prol da saúde e da vida no Brasil, conquistamos merecida vitória. Para completar o reconhecimento do Estado falta a Sanção do Presidente! Ganhamos visibilidade e força política nesta vitoriosa jornada de lutas pelo piso salarial! Sigamos - firmes e fortes - na luta pela Carreira Única da Saúde dos trabalhadores no SUS. @abennacional @conselhonacionaldesaude.cns #SUS #CNS #sau de #enfermagem #abennacional #medicos #revistareben #aben #conselhonacionaldesaude"

21/07/2022 – PUBLICAÇÃO NO INSTAGRAM DO FÓRUM DA ENFERMAGEM MARANHENSE.

"Os mais de 3 milhões de profissionais da enfermagem brasileira querem o seu reconhecimento e valorização. A sanção do PL 2564/20 pelo presidente da República dará melhor condição de vida para muitos desses profissionais. #SancionaPL2564 #spcionabolsonaro #PisoSalarialdaEnfermagem #ValorizeaEnfermagem #bolsonaro #bolsonaropresidente #enfermagemmaranhense #forumdaenfermagemmaranhense #somosenfermagem"



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM PUBLICA INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE O PL 2564/20.

O Fórum Nacional da Enfermagem, composto pelas entidades representativas da Enfermagem Brasileira, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNSS; Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE; Conselho Federal de Enfermagem - COFEN; Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn; Associação Nacional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem - ANATEN e Executiva Nacional dos Estudantes de Enfermagem - ENEENF orienta e esclarece os trabalhadores da Enfermagem sobre as principais dúvidas que tem surgido sobre o PL 2564/2020 - Piso Salarial Nacional da Enfermagem.

A PEC 11 atual (EC 124) foi promulgada e publicada agora o PL 2564/20 já está valendo?

A EC 124 é uma Constituição que dá mais segurança jurídica ao PL 2564/20 para quando este for sancionado e publicado não sofra questionamentos jurídicos sobre sua constitucionalidade. A publicação da EC não interfere na tramitação do PL do Piso.

Qual o próximo passo do PL 2564/20?

O PL 2564/20 foi encaminhado em 17 de julho a presidência da república para ser analisado e posteriormente sancionado pelo presidente.

Qual o prazo para o presidente sancionar o PL e o que pode acontecer?

O presidente da república tem 15 dias úteis para sancionar o PL 2564/20, ou seja, até dia 04 de agosto/2022. Ele pode sancionar o PL, seguir para publicação, ou não sancionar e nesse caso o PL retorna para o Congresso Nacional. Ele pode ainda se manter inerte e após decorrido o prazo de 15 dias úteis é considerado sancionado tacitamente.

Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

24/07/2022 - PUBLICAÇÃO NO INSTAGRAM DO FÓRUM DA ENFERMAGEM MARANHENSE:
"O presidente da República, Jair Bolsonaro, tem até o dia 4 de agosto para sancionar o PL 2564/2020, que define os valores do piso salarial da enfermagem. *SANCIONA O PL2564/20* Enfermagem Brasileira vamos continuar mobilizados, vamos curtir, vamos compartilhar vamos marcar o presidente Bolsonaro @jairmessiasbolsonaro vamos pedir que sanciona o PL2564/20. A hora chegou enfermagem. Sanciona a enfermagem tem pressa!!!"

2 Assinatura da Lei no 14.434, de 4 de agosto de 2022



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

02/08/2022 - PUBLICAÇÃO NO INSTAGRAM DO FÓRUM DA ENFERMAGEM MARANHENSE:
"Ele só tem até esta QUINTA-FEIRA, 04 de agosto, para fazer isso. Por que tanta demora? A enfermagem tem pressa e merece esse reconhecimento. O Piso Salarial da Enfermagem precisa se tornar uma realidade. Já são décadas de lutas e espera por dignidade salarial. Essa medida irá beneficiar milhões de profissionais no nosso país. SANCIONA, PRESIDENTE!"

03/08/2022



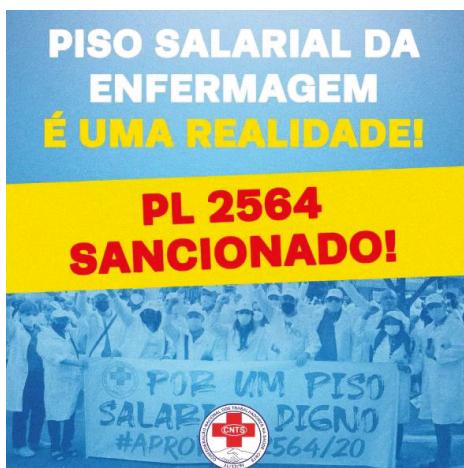
Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022

Publicação do Fórum Nacional da Enfermagem. Ja estamos em Brasília lutando pela sança o do PL2564 sem vetos.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022

04/08/2022 -Solenidade de assinatura da lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. O Presidente da República sancionou o Projeto de Lei 2564/2020 que se tornou Lei.



Fonte: CNTS, 2022.

"O Piso Salarial da Enfermagem é uma realidade!!! Nesta quinta-feira, 4, o presidente Jair Bolsonaro sancionou o PL 2564/20. Finalmente, a merecida vitória. Viva a Enfermagem! O piso salarial da categoria vai sair do papel e chegar nos contracheques dos profissionais! O piso salarial será: Enfermeiros: R\$ 4.750; Técnicos de enfermagem: R\$ 3.325; Auxiliares e Parteiras: R\$ 2.375 A luta foi longa e árdua, mas, enfim, hoje podemos celebrar esta conquista! A CNTS, em conjunto com as entidades filiadas e vinculadas, continuará na luta para garantir a aplicação do piso salarial da categoria e em defesa constante dos profissionais da saúde! Parabéns a todos os profissionais que lutaram tanto por essa conquista! Você merecem!"

A Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em 05/08/2022 | Edição 148 | Seção 1 | Página 3
Órgão: Atas do Poder Legislativo

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional dos Enfermeiros, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celestinos de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada legal, e lícita a sua desconsideração ou supressão.

Fonte: lei nº14.434 de 2022.

Nota Pública do Fórum da Enfermagem Maranhense convidando a categoria e a sociedade para uma carreata com percurso pelos Hospitais: Hospital Universitário Presidente Dutra, Socorrão 1, Hapvida, Hospital Aldenora Belo e Hospital da Criança.

O Fórum da Enfermagem Maranhense
NOTA PÚBLICA

CONVOAÇÃO DA ENFERMAGEM PARA CONCENTRAÇÃO E CARREATA PELA SANÇÃO DO PL 2564/20

Alô Enfermagem Maranhense. Hoje é o dia da vitória, o dia da valorização e dignidade da Enfermagem. O dia da SANÇÃO DO NOSSO TÃO DESEJADO E MERECIDO PISO SALARIAL.

As entidades que compõem o Fórum da Enfermagem Maranhense conclamam toda categoria, enfermeiras/enfermeiros, técnicas e técnicos de enfermagem e auxiliares e a sociedade maranhense para seguirmos mobilizadas/mobilizados pela **sanção do Projeto de Lei 2564/2020**.

Convidamos tod@s para a concentração, **a partir das 17 horas**, no **BAR E LANCHONETE ESPAÇO FLAMENGO**. Endereço, Conjunto dos Ferroviários, bairro: CENTRO, ao lado do DNIT e Refesa; e tão logo o PL 2564 seja sancionado pelo presidente, em seguida **faremos um buzinaço e sairemos em carreata**.

PERCURSO:

SAÍDA: HUPD → Hospital Geral → Socorro 1 → Hapvida → Hospital Aldenora Bello → Hospital da Criança



CONVOAÇÃO DA ENFERMAGEM PARA CONCENTRAÇÃO E CARREATA PELA SANÇÃO DO PL 2564/20

04/08 a partir das 17h

**BAR E
LANCHONETE
ESPAÇO
FLAMENGO.**

Endereço, Conjunto dos Ferroviários, bairro Centro, ao lado do DNIT e Refesa

**PERCURSO:
SAÍDA: HUPD → Hospital Geral → Socorrão 1 → Hapvida → Hospital Aldenora Bello → Hospital da Criança**

Fonte: Fórum de Enfermagem Maranhense, 2022.

"Realização da CARREATA DA VITÓRIA DA ENFERMAGEM EM SÃO LUÍS-MA. Foi emocionante. As palavras não expressam a alegria e as múltiplas reações no acolhimento pelos servidores de todos os serviços."

Carreata do Fórum da Enfermagem Maranhense em São Luís-MA.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

Diário oficial da união publicado em: 05/08/2022 | edição: 148 | seção: 1 | página: 3: atos do poder legislativo.

✓AGORA É LEI!

VITÓRIA DA ENFERMAGEM

ENFERMEIROS	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	AUXILIARES DE ENFERMAGEM
R\$ 4.750,00	R\$ 3.325,00	R\$ 2.375,00

FÓRUM DA ENFERMAGEM MARANHENSE

SANCIONADO

SEEMA comemora sanção presidencial do PL2564 e cobrará o cumprimento do piso em todo o Maranhão!!

SEEMA PRESENTE

Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense e SEEMA, 2022

"O Autor do projeto de lei que deu origem a esse piso, o PL 2.564/2020, Fabiano Contarato anunciou em suas redes sociais que iria se articular no congresso para derrubar o veto de Bolsonaro. "ontem [quarta-feira] tivemos uma grande vitória com a sanção de nosso PL 2.564/2020, que agora é a lei 14.434/2022. mas a luta agora é outra: o presidente vetou o artigo que trata da atualização do piso salarial com base no INPC, essencial para que haja reajuste salarial anual para a categoria. Precisamos nos unir pela derrubada desse veto no congresso", escreveu Contarato no twitter. Fonte: aqênciase senado do poder legislativo."

Fonte: Senado Notícias, 2022.

Houve a intensificação do compartilhamento da publicação do Diário Oficial da União – da nossa LEI 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Card do Fórum da Enfermagem Maranhense



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

"Após longos meses de muita negociação, mobilização e esforços coletivos, o piso salarial da enfermagem foi sancionado. Entretanto, o governo decidiu vetar o dispositivo que garantia o reajuste anual automático dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A lei entra em vigor com a publicação no Diário Oficial da União. Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas firmados pela iniciativa privada deverão respeitar o piso salarial da categoria, sendo considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Nos termos da Emenda Constitucional n.º 124, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão até o final do atual exercício financeiro para adequar as remunerações e os respectivos planos de carreira. De acordo com o texto promulgado, a remuneração mínima de enfermeiros deverá ser fixada em R\$ 4.750,00, 70% deste valor para técnicos e 50%, para auxiliares e parteiras. Os pisos salariais deverão ser aplicados por todos os setores até o início do próximo exercício financeiro. Sobre o voto, o piso salarial segue sem o reajuste anual pelo INPC, porém o voto do Governo será votado no Congresso, e poderá ser derrubado pelos Deputados e Senadores nos próximos meses. #enfermagem #enfermagemmaranhense #forumenfermagemmaranhense #maranhao"

MANIFESTO das trabalhadoras e trabalhadores de Enfermagem

O manifesto foi aprovado pelas entidades que compõem o **Fórum Nacional de Enfermagem** na **Conferência Livre da Enfermagem Brasileira** realizada pela **ABEn** no formato online (São Luís, 25 de julho de 2022) como pré- evento do **18º SENADEn / 15º SINADEn**.

A Conferencia teve a presença de 250 participantes e contou com a presença de parlamentares, lideranças e representações da Enfermagem e do Conselho Nacional de Saúde.

A ENFERMAGEM É SAÚDE, SAÚDE É DEMOCRACIA E O DIREITO À SAÚDE É CONQUISTA DA LUTA SOCIAL E POLÍTICA!

Fonte: ABEn Nacional, 2022.

"O "MANIFESTO das trabalhadoras e trabalhadores de Enfermagem" foi aprovado pelas entidades que compõem o Fórum Nacional de Enfermagem na Conferência Livre da Enfermagem Brasileira realizada pela ABEn no formato online em São Luís, 25 de julho de 2022 como pré- evento do 18º SENADEn/15º SINADEn. A Conferencia teve a presença de 250 participantes e contou com a presença de parlamentares, lideranças e representações da Enfermagem e do Conselho Nacional de Saúde. Leia a íntegra do manifesto no portal da ABEn Nacional!"

Piso salarial da Enfermagem APROVADO!

A ABEn Nacional agradece a todos os representantes do Fórum Nacional de Enfermagem, Fóruns Estaduais, seções da ABEn, e entidades da Enfermagem Brasileira pela conquista do Piso Salarial da Enfermagem! A luta foi longa mas sem essa grande mobilização não teríamos chegado a vitória de hoje!

A ABEn continuará apoiando as lutas em defesa dos profissionais de saúde!

Parabéns Enfermagem Brasileira!

Fonte: ABEn Nacional, 2022.

"Piso salarial da Enfermagem APROVADO! A ABEn Nacional agradece a todos os representantes do Fórum Nacional de Enfermagem, Fóruns Estaduais, seções da ABEn, e entidades da Enfermagem Brasileira pela conquista do Piso Salarial da Enfermagem! A luta foi longa mas sem essa grande mobilização não teríamos chegado a vitória de hoje! A ABEn continuará apoiando as lutas em defesa dos profissionais de saúde! Parabéns Enfermagem Brasileira!"

3 Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei no 14.434/2022



Fonte: ABEn Nacional, 2022.

A ABEn entrega "MANIFESTO das trabalhadoras e trabalhadores de Enfermagem" em Conferência Livre, Democrática e Popular de Saúde. A ABEn junto com entidades que compõem o Fórum Nacional de Enfermagem entrega ao Ex Presidente LULA o "MANIFESTO das trabalhadoras e trabalhadores de Enfermagem" durante a Conferência Livre, Democrática e Popular de Saúde - etapa nacional realizada dia 5 de agosto de 2022 em São Paulo, como etapa preparatória da 17ª Conferência Nacional de Saúde que será realizada de 2 a 5 de julho de 2023. O manifesto foi aprovado pelas entidades que compõem o Fórum Nacional de Enfermagem na Conferência Livre da Enfermagem Brasileira realizada pela ABEn no formato online em São Luís, 25 de julho de 2022. Teve a presença de 250 participantes e contou com a presença de parlamentares, lideranças e representações da Enfermagem e do Conselho Nacional de Saúde. O manifesto reafirma a importância da garantia de acesso à população a cuidados de enfermagem seguros e de qualidade, em um trabalho interprofissional da saúde juntamente à população, e o desafio da efetivação de políticas públicas de reconhecimento, valorização e dos trabalhadores de enfermagem/saúde. A ENFERMAGEM E SAÚDE, SAÚDE E DEMOCRACIA E O DIREITO À SAÚDE E CONQUISTA DA LUTA SOCIAL E POLÍTICA! Leia a íntegra do manifesto no portal da ABEn Nacional.

As entidades que compõem o Fórum Nacional da Enfermagem, CNTS, FNE, CNTSS, Cofen, ABEn, ANATEN e ENEENF, estão empenhadas em ampliar o dia logo com as autoridades e avançar na conquista de direitos e melhores condições de trabalho para os profissionais da saúde. Para isso, as entidades participaram da Conferência Livre, Democrática e Popular de Saúde, na última sexta-feira, 5, promovida pela Frente Pela Vida, em São Paulo (SP), que reuniu gestores, trabalhadores da saúde, lideranças sociais e políticas, pesquisadores, sanitários e acadêmicos de diversas partes do país para a construção de uma agenda de diretrizes para a Política de Saúde do Brasil. A Conferência contou com a participação do atual candidato à presidência Luiz Inácio Lula da Silva (PT), que recebeu um manifesto do Fórum Nacional da Enfermagem com pautas prioritárias aos profissionais da saúde em um eventual governo. O objetivo do documento é que os candidatos se comprometam, caso eleitos, com o dia logo e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, em especial no que tange à valorização dos profissionais da saúde e à qualificação da saúde pública. Dentre os pontos, o documento solicita o compromisso do candidato em valorizar os trabalhadores de enfermagem/saúde; dimensionamento adequado em todos os serviços/instituições do SUS; aprovação do Projeto de Lei 2.295/2000, que regulamenta em 30 horas a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem; formação e qualificação profissional e fim do ensino a distância para cursos de saúde; e apoiar a criação da Política Nacional de Criação da Carreira Única para Trabalhadores com ingresso por concurso público.

06/08/2022 – Publicação do Fórum da Enfermagem Maranhense

Fonte: Forum de Enfermagem Maranhense, 2022.

08/08/2022 - Inacreditável, três dias após a publicação da Lei do Piso Nacional da Enfermagem, a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNSaúde, Entrou no Supremo Tribunal Federal com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, (ADI), contra a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Petição Inicial (nº 58708) recebida às 14:57:46 no Supremo Tribunal Federal. E, no mesmo houve a distribuição para o Ministro relator Roberto Barroso



TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-ADI 7222

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNSAÚDE
ADV.(A/S):	CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS E OUTROS(A/S)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S):	CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	01248879820221000000
Data de autuação:	08/08/2022 às 15:10:30
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apenas: Não informado.
Assunto:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade, DIREITO DO TRABALHO Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios Salário / Diferença Salarial Piso Salarial da Categoria / Salário Mínimo Profissional

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. ROBERTO BARROSO, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Comum
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 08/08/2022 - 15:38:00	

Brasília, 8 de agosto de 2022

Coordenadora do Processamento Inicial
(documento eletrônico)

Certidão gerada em 08/08/2022 às 15:38:24.
Esta certidão pode ser validada em <https://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/validarDocumento.asp> com o seguinte código 22KGJSY4DZ

Fonte: Supremo Tribunal Federal, 2022.

A Coordenadora do Fórum Nacional da Enfermagem realizou uma live emergencial no Instagram com o tema “A rede privada através da Confederação Nacional de Saúde entrou com uma ADI”. Explicou que a rede privada através da CNSau de entrou com uma Ação o Direta de Inconstitucionalidade ADI, para que o pagar o PISO SALARIAL DIGNO! Vamos juntos Supremo Tribunal Federal. A Enfermagem Brasileira merece piso salarial digno e valoriza o, os empresários da saúde na o merecem LIMINAR!

Num corte temporal, **registramos o dia a dia da movimentação no Supremo Tribunal Federal (STF)**, conforme consta no site: Supremo Tribunal Federal (stf.jus.br)

The screenshot shows the official website of the Supreme Federal Court (STF) in Brazil. At the top, there's a navigation bar with links for accessibility, menu, search, and footer information. The main header features the STF logo and social media icons. Below the header, the case number 'ADI 7222' is displayed, along with a green button labeled 'PÚBLICO'. A banner at the top of the page indicates the unique number '0124887-98.2022.1.00.0000'. The case details mention an 'AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE' (Action for the Direct Unconstitutionality) from the Federal District, with the relator being Justice Luís Roberto Barroso. It also lists other relevant parties: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNSAÚDE, CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS (02462/DF), PRESIDENTE DA REPÚBLICA, and ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. The page also includes a section on the 'AGENDA 2030 DA ONU' (UN Sustainable Development Goals), specifically highlighting SDGs 3 (Saúde e Bem-Estar), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Económico), and 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Fonte: Site do STF, 2022.

Para melhor compreensão do leitor(a), torna-se oportuno esclarecermos sobre o termo **"amicus curiae"** (amigo da corte) é uma expressão latina utilizada para designar o terceiro que ingressa no processo com a função de fornecer subsídios ao órgão julgador. Com o Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), tal modalidade de intervenção – cujas regras se encontravam dispersas pela legislação processual civil extravagante – foi sistematizada.

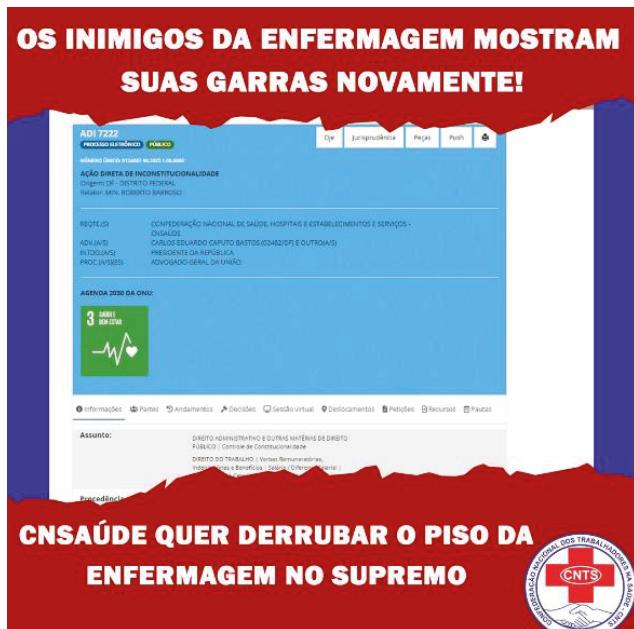


Segundo o **artigo 138** do código, o juiz ou o relator do processo, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema ou a sua repercussão social, poderá solicitar ou admitir a participação no feito de pessoa física ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada. No STJ, a atuação dos amigos da corte é destinada, especialmente, ao julgamento de recursos especiais repetitivos, em que são analisadas questões jurídicas presentes em múltiplas ações. Essa função foi fortalecida pela previsão legal de que o amicus curiae, apesar de, em geral, não poder interpor recursos, está autorizado a opor embargos de declaração e a recorrer da decisão que julgar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).



Fonte: Agência de notícias do STJ, 2022.

Publicação do Fórum da Enfermagem Maranhense



Fonte: CNTS, 2022.

09/08/2022 – No site do STF o registro de várias petições de Amicus curiae - 59259, às 12:13:34; Amicus curiae - 59472, às 17:46:13 e a 59580, às 20:54:18.

"Atenção Enfermagem! Os inimigos da categoria mostram novamente a ausência de compromisso com a valorização da Enfermagem, a Confederação Nacional de Saúde – CNS, entidade representativa dos principais hospitais privados do país, demonstra o seu total desprezo com a Enfermagem e tenta derrubar a lei do piso salarial da categoria no Supremo Tribunal Federal. Para tal fim, se utilizam do discurso repetitivo que o piso da Enfermagem vai falir os hospitais e que causaria um aumento de 12% no preço dos planos de saúde. Todavia, os fatos apresentam uma realidade totalmente diferente do discurso falacioso dos patronos, os grandes hospitais privados do país tiveram lucros recordes durante a pandemia e, no entanto, continuam com a política perversa de manutenção da mão de obra barata com o objetivo de obter mais e mais lucro com a prestação dos serviços de saúde.

'Atacar uma lei que foi conquistada através de muita luta e compromisso do Poder Legislativo com essa categoria, apenas demonstra que o setor patronal se preocupa sómente com a obtenção de lucros, deixando para segundo plano a qualidade da assistência prestada aos usuários, bem como a dignidade e valorização dos trabalhadores da saúde. O setor patronal tem um discurso em frente a essa mera de que a valorização da enfermagem é justa, mas por trás dos panos mostra sua verdadeira face e prefere continuar explorando os profissionais e pagando salários aviltantes. A CNS vai usar todos os meios cabíveis para defender os direitos dos profissionais da Enfermagem no Supremo Tribunal Federal. Não admitiremos retrocessos e nem manobras contra esta conquista histórica!"

SINFUSP cobra a implementação do Piso Nacional da Enfermagem junto à Prefeitura de São Luís – MA



Fonte: arquivo do SINFUSP, 2022.

10/08/2022 – Fabiano Contarato solicitação pública no Supremo Tribunal Federal para defender o piso da Enfermagem.



Contarato solicita audiência pública no STF para defender piso da Enfermagem

Solicitação foi feita após a Confederação Nacional da Saúde ingressar com Ação Direta de Inconstitucionalidade

ELAINE DAL GOBO
10/08/2022 11:45 | Atualizado 11/08/2022 20:49



A Confederação Nacional da Saúde (CNSaúde), entidade que representa as empresas privadas do setor, ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF), para derrubar a Lei 14.434/2022, que fixou piso salarial nacional para enfermeiros, auxiliares técnicos de enfermagem e parteiras. Diante disso, o senador Fabiano Contarato (PT), autor da lei, protocolou ofício ao STF, solicitando a concessão de uma audiência pública.

O parlamentar, por meio do documento, endereçado ao ministro Luís Roberto Barroso, também se colocou à disposição para fazer a defesa da matéria no momento do

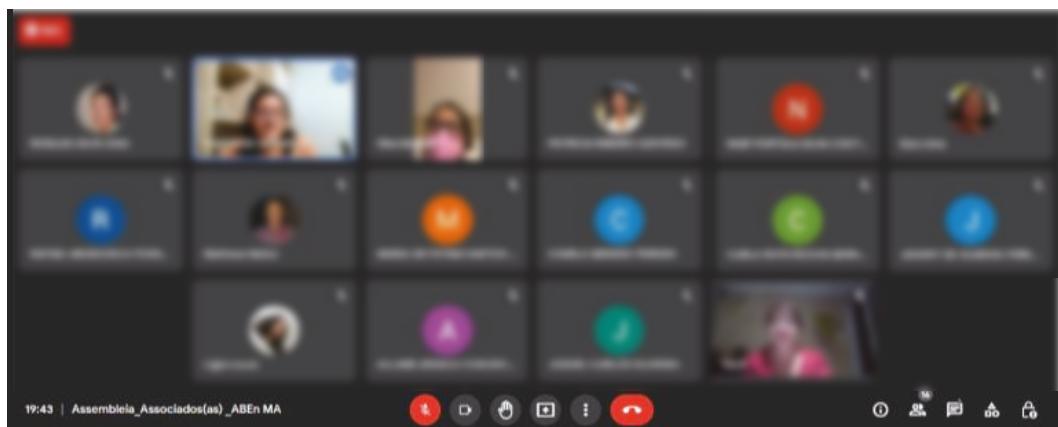
Fonte: Século diário, 2022.

11/08/2022 - Novas petições no STF - ***Amicus curiae***: 60041, às 11:31:59; 60131, às 16:03:10 e : 60207, às 22:54:13.

"A Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saude (CNTS) entra no STF como ***amicus curiae*** para garantir a Lei do Piso Salarial da Enfermagem! Ressaltando que o piso é constitucional e segue valendo! Se a unidade de saude na o cumprir com as suas obrigações de pagamento, denunciem! Não vão calar a Enfermagem! Seguimos na luta!"

12/08/2022 – Mais petições no STF - Amicus curiae: 60486, às 18:38:36; 60497 às 18:54:47 e 60528 às 21:27:46.

No Maranhão, realizamos uma Assembleia Estadual de Associados da seção MA, tratamos sobre a nova Lei 14.343/2022 – Piso Nacional e reconhecemos o esforço do Fórum da Enfermagem Maranhense-**Parabéns aos profissionais pela vitória!**



Fonte: Fórum de Enfermagem maranhense, 2022.

15/08/2022 – Live do Fórum Nacional da Enfermagem – AGORA É LEI!



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

Nova Petição no STF - Amicus curiae: 60815, às 16:24:13.
Despacho do ministro Roberto Barroso, assinado em 10.08, publicado dia 15/08.

1. Trata-se de ação direta de constitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNSaúde, contra a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. (...). Diante da presença dos requisitos legais, adoto o rito previsto no art. 10 da Lei nº 9.868/1999. Assim, determino as seguintes providências: (i) solicitem-se informações à Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, no prazo de cinco dias; (ii) em seguida, encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, para manifestação, no prazo de três dias. 11. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, retornem conclusos os autos para exame do pedido cautelar. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 10 de agosto de 2022. DESPACHO MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.222 DISTRITO FEDERAL RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNSAÚDE ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL PROC. (A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO DESPACHO: 1. Trata-se de ação direta de constitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNSaúde, contra a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Transcrevo o teor da lei impugnada: Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D: "Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código E9CD-A149-26D7-1212 e senha AB77-1139-C2F7-FA5C ADI 7222 MC / DF 2 II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira". "Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira". "Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: I - 70%

(setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira". "Art. 15-D. (VETADO)". Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. § 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código E9CD-A149-26D7-1212 e senha AB77-1139-C2F7-FA5C ADI 7222 MC / DF 3 de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado. § 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

2. A autora narra que, uma vez aprovado, o projeto de lei que se transformou no diploma impugnado observou procedimento pouco convencional. Isso porque não foi enviado diretamente à sanção presidencial, mas teve a sua tramitação paralisada para aguardar a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 11/2022. A referida PEC, que deu origem à Emenda Constitucional (EC) nº 124/2022, teria o objetivo de corrigir vício de iniciativa insanável contido no projeto de lei. A emenda tem a seguinte redação: Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13: "Art. 198. § 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. § 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código E9CD-A149-26D7-1212 e senha AB77-1139-C2F7-FA5C ADI 7222 MC / DF 4 a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional". (NR) Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

3. A requerente alega que a lei impugnada está privada de vícios de constitucionalidade formais e materiais. Sustenta que lei que determine aumento de remuneração de servidores públicos é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e que a superveniência da Emenda Constitucional nº 124/2022 não altera essa conclusão. Nesse sentido, defende que o projeto de lei, por ter origem parlamentar e usurpar prerrogativa de Chefe de outro poder, era desde o início um ato destituído de eficácia jurídica. Argumenta também que a verificação do respeito às formalidades constitucionais deve se dar sob a égide das regras vigentes no momento da prática do ato, por não se cogitar de constitucionalização formal superveniente.

4. Aduz que o ato normativo desrespeita a auto-organização financeira, administrativa e orçamentária dos entes subnacionais, tanto por repercutir sobre o regime jurídico de seus servidores, como por impactar os hospitais privados contratados por Estados e Municípios para realizar procedimentos pelo SUS. Aponta que a lei dificulta que esses contratos sejam integralmente cumpridos.

5. Afirma que, embora tenha havido a constituição de grupo de trabalho na Câmara dos Deputados para a realização de estimativa do impacto financeiro da medida, o estudo realizado se limitou a reunir dados segundo os quais o custo direto dos novos pisos salariais seria de R\$ 16 bilhões ao ano. Aponta que a análise de impacto só seria adequada se compreendesse avaliação da viabilidade da implementação dos pisos Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001

de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código E9CD-A149-26D7-1212 e senha AB77-1139-C2F7-FA5C ADI 7222 MC / DF 5 salariais bem como da repercussão da lei sobre a qualidade e extensão da oferta de serviços de saúde. Nesse sentido, sustenta a ocorrência de desrespeito ao art. 169, § 1º, I, da Constituição e ao art. 113 do ADCT, além de descumprimento do dever de justificação ínsito às regulamentações que impõem custos e do devido processo legal. 6. Por fim, alega a existência de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e aponta efeitos práticos adversos que decorreram da lei. Nesse sentido, sustenta que o seu conteúdo esvazia a liberdade de contratação e negociação de forma muito restritiva; não considera as desigualdades regionais que tornam o piso inexequível em algumas unidades da Federação; e cria distorção remuneratória, já que o piso salarial dos médicos é inferior ao previsto para os profissionais da enfermagem. 7. Afirma que a aplicação do diploma legal é tendente a gerar o aumento do desemprego entre aqueles que se pretende beneficiar; a falência de unidades de saúde ou o repasse dos custos aos usuários de serviços privados de saúde; a redução da oferta desses serviços por particulares - inclusive na rede de cobertura conveniada ao SUS -; e a consequente sobrecarga do sistema público. Também destaca como efeitos da medida a queda na qualidade dos serviços, em razão da substituição de trabalhadores com maior qualificação por outros que não tenham a mesma capacitação e pela destinação prioritária de recursos para custeio de pessoal em detrimento de outras frentes. 8. Formula pedido de medida cautelar para que sejam suspensos os efeitos dos arts. 15-A, 15-B e 15-C da Lei nº 7.498/1986, com redação dada pela Lei nº 14.434/2022, até o julgamento de mérito da ação, ou, alternativamente, até que as autoridades responsáveis pela edição do ato atendam ao dever de justificação e respondam quesitos atinentes à repercussão da lei sobre a empregabilidade e a oferta de serviços de Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticar_documento.asp sob o código E9CD-A149-26D7-1212 e senha AB77-1139-C2F7-FA5C ADI 7222 MC / DF 6 saúde. No mérito, pede a declaração de constitucionalidade da Lei nº 14.434/2002. Subsidiariamente, pede que seja dada interpretação conforme a Constituição aos dispositivos impugnados, de modo a dispensar as pessoas jurídicas de direito privado da observância dos pisos salariais previstos na lei em questão, prevalecendo, no ponto, as convenções coletivas já celebradas com intermediação das entidades sindicais. 9. A questão submetida à apreciação desta Corte é de inequívoca relevância e possui especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, visto que a presente ação direta envolve a análise da compatibilidade formal e material de relevante ato normativo federal com a Constituição Federal de 1988, além de abranger o debate constitucional acerca do devido processo legislativo. 10. Diante da presença dos requisitos legais, adoto o rito previsto no art. 10 da Lei nº 9.868/1999. Assim, determino as seguintes providências: (i) solicitem-se informações à Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, no prazo de cinco dias; (ii) em seguida, encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao Advogado Geral da União e ao Procurador-Geral da República, para manifestação, no prazo de três dias. 11. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, retornem conclusos os autos para exame do pedido cautelar. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de agosto de 2022. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO Relator no site do STF mais petição de Amicus curiae – 60942, às 19:47:41.

16/08/2022 – Petição no STF - Amicus curiae: 6116, às 15:16:04

Live nacional – Plenária da CNTS esclarece dúvidas sobre o piso da Enfermagem.



Fonte: CNTS, 2022.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS realizou uma plenária com os dirigentes e advogados das entidades filiadas e vinculadas, de forma virtual, na manhã da segunda-feira, 15, para esclarecer a implementação da Lei do Piso Salarial da Enfermagem. A Lei 14.434/22, que estabelece o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos de Enfermagem, auxiliares de Enfermagem e parteiras entrou em vigor no dia 5 de agosto, com a publicação no Diário Oficial da União, porém, os profissionais ainda têm bastante dúvidas sobre o pagamento, reajustes, jornada de trabalho, regime de trabalho, entre outros temas. A assessora jurídica da CNTS, Zilmara Alencar, explicou que o piso salarial será aplicável aos profissionais, independentemente de trabalharem na iniciativa privada ou no serviço público federal, estadual, municipal ou distrital. Para os profissionais contratados sob o regime celetista a aplicação da lei é imediata, devendo ser pago no 5º dia útil de setembro. Já o setor público tem até o final do atual exercício financeiro para adequar as remunerações e os respectivos planos de carreira. Caso o veto presidencial seja derrubado, os reajustes deverão fazer parte das negociações coletivas. Em se tratando de jornada de trabalho, a Lei estabelece que o piso abrange qualquer tipo de jornada. Com a Lei 14.434/22 em vigor, os dirigentes têm recebido diversas denúncias de ameaças de demissões, retaliações e atraso no pagamento dos salários. Para a assessora jurídica da CNTS, estas situações possibilitam que as entidades entrem com ação de dano moral coletivo por conta de práticas dos patrões que causam assédio e ameaças aos trabalhadores.

Outro ponto observado pelas entidades de base é a ameaça do atraso do pagamento dos trabalhadores por conta da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 7222, ingressada pela CNSau de, entidade representativa dos principais hospitais privados do país. Sobre isto, Zilmara Alencar esclarece: "A tramitação no STF não suspende a lei! Isso não é argumento válido e legal para postergar o pagamento dos trabalhadores. O pagamento é conforme previsto em Lei, imediato".

17/08/2022 –



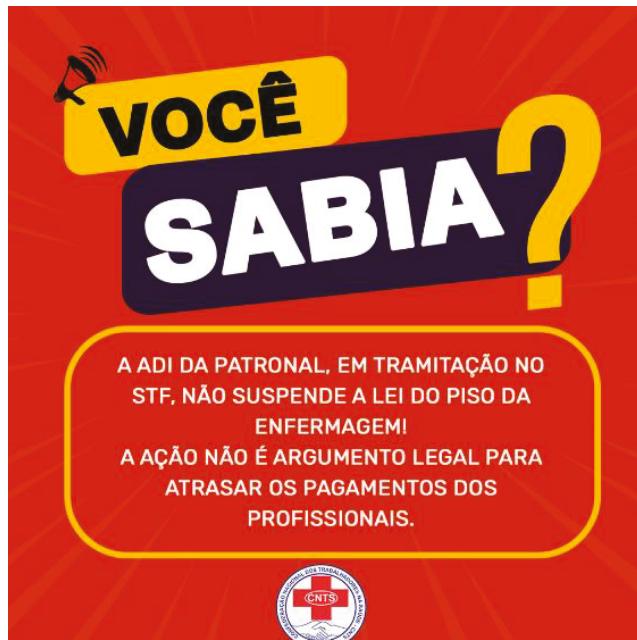
@abennacional | www.abennacional.org.br

Fonte: ABEn Nacional, 2022.

"A ABEn e as Organizações Nacionais da Enfermagem vem a público por uma questão de justiça repor a verdade sobre a parceria histórica e o apoio incondicional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e do seu Presidente Fernando Pigatto à Enfermagem brasileira e as suas Lutas. Leia a íntegra da nota no portal da ABEn.

Comunicação assinada e expedida no STF - ADI/ADC - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - SENADO FEDERAL; CÂMARA DOS DEPUTADOS; PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Também mais uma petição - Amicus curiae: 61653, às 15:42:43.

18/08/2022 – Petição no STF - Amicus curiae: 62003, às 14:01:43; Petição e esclarecimentos: 62261, às 20:13:03.



Fonte: CNTS, 2022.

"Atenção, Enfermagem. Voce sabia que a tramitação da ADI 7222, ingressada pela patronal, na suspenderia a Lei do Piso da Enfermagem? A ação em análise no STF não é argumento legal para atrasar os pagamentos dos trabalhadores. Para os profissionais contratados sob o regime celetista a aplicação da lei é imediata, devendo ser pago no 5º dia útil de setembro. Ao perceber qualquer irregularidade no caso de descumprimento do piso, entre em contato com o seu Sindicato, com as Federações, com as Confederações, ou mesmo com o Ministério do Trabalho. Quando se tratar de desvios das atribuições da função, entre em contato com o seu Conselho de Classe. Fique atento!"

19/08/2022 – Petição no STF - Amicus curiae - Petição: 62421, às 14:58:22

22/08/2022 – O Fórum Nacional da Enfermagem publicou: @rodrigopacheco @oficialarthurlira precisamos derrubar o veto!!! A ENFERMAGEM BRASILEIRA MERECE VALORIZAÇÃO

No STF petições - Amicus curiae: 63050, às 17:34:53; 63147, às 18:52:10; 63208, às 21:03:51.

23/08/2022 – Petição no STF- Amicus curiae: 63311, às 10:48:06; 63383, às 13:37:55; 63394, às 13:54:46



Fonte: CNTS, 2022.

19/08/2022 – Petição no STF - Amicus curiae - Petição: 62421, às 14:58:22

22/08/2022 – O Fórum Nacional da Enfermagem publicou: @rodrigopacheco @oficialarthurlira precisamos derrubar o veto!!! A ENFERMAGEM BRASILEIRA MERECE VALORIZAÇÃO

"A Enfermagem merece o reajuste anual. E fundamental lutarmos para que o Congresso Nacional derrube o veto!"

24/08/2022 – O Fórum Nacional da Enfermagem publicou: Inviabilidade jurídica no pedido da liminar, conclui a AGU! O PISO SALARIAL DIGNO E CONSTITUCIONAL

(apenas para citar uma forma de intervenção nos direitos sociais), venham desconstituir ou afetar gravemente o grau de concretização já atribuído a determinado direito fundamental (e social), o que equivaleria a uma violação da própria Constituição Federal e de direitos fundamentais nela consagrados (MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang; *Curso de Direito Constitucional*, 8^a ed. São Paulo: Saraiva, 2019, Pág. 645).

149. Por tais razões, o Supremo Tribunal Federal deveria denegar o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela parte autora.

3. CONCLUSÃO

150. Diante do exposto, conclui-se pela improcedência da presente ação direta de inconstitucionalidade, bem como pela inviabilidade jurídica do atendimento ao pedido de concessão de medida cautelar nela formulado.

151. São essas as considerações tidas por pertinentes, as quais opina-se sejam apresentadas ao Supremo Tribunal Federal, a título de informações, pelo Presidente da República, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222.

152. Propõe-se também a apresentação, em anexo, da Nota SAJ nº 226/2022/ CGIP/SAJ/SG/PR.

À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2022.

ANTÔNIO MARINHO DA ROCHA NETO
Advogado da União

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

No STF petições - Amicus curiae: 63791, às 09:54:51; 63843, às 12:12:55; 64025, às 16:39:39. Petição de Informações: 64137, às 19:24:22; 64149, às 20:26:40; 64171, às 22:38:24 E, ainda Termo de vista ao AGU – remessa dos autos da ADI 7222.

25/08/2022 - Processo recebido na Advocacia Geral da União (AGU) E, também a petição no STF - Amicus curiae: 64284, às 12:31:17.



Supremo Tribunal Federal

ADI 7222

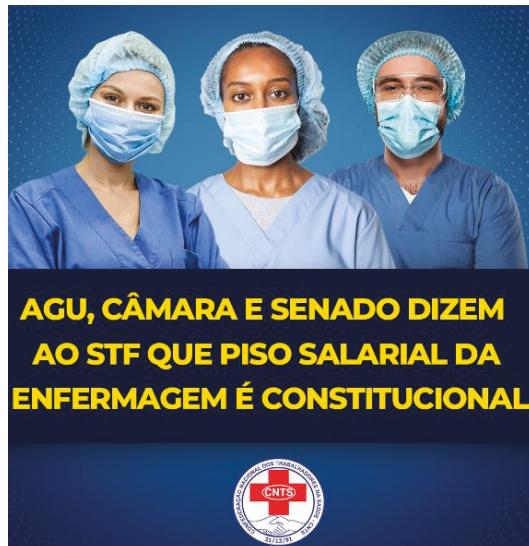
TERMO DE VISTA

De ordem, a Secretaria Judiciária faz remessa desses autos com vista ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União.

Brasília, 24 de agosto de 2022.

Secretaria Judiciária
(documento eletrônico)

Fonte: Supremo Tribunal Federal, 2022.



Fonte: CANTS, 2022.

PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM É CONSTITUCIONAL! AGU, Câmara e Senado enviaram suas respostas ao STF defendendo a constitucionalidade da Lei 14.434/22, que instituiu o piso salarial nacional da Enfermagem. Todos os órgãos foram unis em pedir o indeferimento da medida cautelar pleiteada pela patronal. A Câmara rebateu as acusações da entidade patronal e lembrou que pisos salariais de outras categorias, como de professores e agentes de saúde e combate a endemias, também foram instituídos por iniciativa do Legislativo, assim como o da Enfermagem. Ja a AGU afirmou que a Lei 14.434/22 implementa um direito social constitucionalmente previsto aos profissionais da categoria, de maneira a valorizar o relevante trabalho desenvolvido por tais profissionais junto a sociedade brasileira. O ministro Luís Roberto Barroso e o relator da ação no STF e em breve deve manifestar sua decisão. Esperamos que o Judiciário não cometa nenhuma injustiça com a enfermagem brasileira, que há anos luta pela valorização e reconhecimento profissional.

26/08/2022 – Petições no STF - Amicus curiae: 64862 , às 15:46:35; 64796, às 13:02:33; Petição: 64949, às 17:50:21.

29/08/2022 – Petição no STF - Amicus curiae: 65207, às 14:27:59; 65258, às 15:18:25; 65275, às 15:37:08.

E, ainda houve a manifestação da AGU - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - Petição: 65303 - Data: 29/08/2022, às 16:10:51, via Web Service MNI 2.2.2. **E, também pedido de vista à Procuradoria Geral da República**



ADI 7222

TERMO DE VISTA

De ordem, a Secretaria Judiciária faz remessa desses autos com vista ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República.

Brasília, 29 de agosto de 2022.

Fonte: Supremo Tribunal Federal, 2022.

4 Supremo Tribunal Federal Suspende a Lei do Piso Nacional da Enfermagem

30/08/2022 -Divulgação e acompanhamento da Live do Fórum Nacional da Enfermagem
- Mobilização para a aprovação das fontes de custeio do Piso da Enfermagem Brasileira.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

E, as petições no STF - Amicus curiae : 656282, às 11:00:21, 65720, às 14:54:32; 65741, às 15:13:08; 65938, às 18:09:26

31/08/2022 - Processo recebido na PGR; E, a petição no STF: 66085, às 09:58:39; Petição: 66191, às 14:52:31. Também, Juntada de documentos - Petição: 66436, às 17:53:25.

"Uma grande quantidade de hospitais lucrou muito na pandemia, e agora é hora de essas instituições se adequarem para pagar o piso salarial da enfermagem! Conseguimos a garantia do piso através de muita luta e muito suor da categoria, que há mais de 30 anos busca o reconhecimento desse direito e da dignidade salarial. Esta é uma conquista CONSTITUCIONAL, e não vamos aceitar isso por parte de hospitais que visam ao não cumprimento dessa garantia trabalhista. #Repost @ptnosenado @fabianocontarato rebate bolsonarista e faz um apelo para que enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras não se intimidem. "Os hospitais foram a atividade que mais lucrou na pandemia e devem se adequar para pagar o piso salarial da enfermagem".

01/09/2022 – Petição no STF - Amicus curiae: 66681, às 10:11:54; 66760, às 14:31:53; Manifestação - Petição: 66776, às 15:05:44; 66788, às 15:31:51; Petição: 66834, às 16:53:18; 66848, às 17:17:17.

02/09/2022 – Petição no STF - Amicus curiae: 67108, às 01:01:16; Manifestação - Petição: 67114, às 09:20:51; E, Petições Amicus curiae 67216, às 11:31:19; 67217, às 11:38:16. Ainda, petição - Admissão de Assistente : 67247, às 14:04:45; 67402, às 17:15:03

04/09/2022 – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIU POR LIMINAR SUSPENDER A LEI DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

Liminar deferida ad referendum pelo Ministro relator Luis Roberto Barroso:

"Concedo a medida cautelar para suspender os efeitos da Lei nº 14.434/2022, até que sejam esclarecidos os seus impactos sobre: (i) a situação financeira de Estados e Municípios, em razão dos riscos para a sua solvabilidade. Intimem-se, para tal fim, o Ministério da Economia; os vinte e seis Estados-membros e o Distrito Federal; e a Confederação Nacional de Municípios (CNM); (ii) a empregabilidade, tendo em vista as alegações plausíveis de demissões em massa. Intimem-se, para tal fim, o Ministério do Trabalho e Previdência e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS); (iii) a qualidade dos serviços de saúde, pelo alegado risco de fechamento de leitos e de redução nos quadros de enfermeiros e técnicos. Intimem-se, para tal fim, o Ministério da Saúde; o Conselho Nacional de Saúde (CNS); o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass); o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems); e a Federação Brasileira de Hospitais (FBH). Os intimados terão prazo de 60 (sessenta) dias para aportar aos autos os subsídios necessários à avaliação de cada um dos pontos. A medida cautelar se manterá vigente até que a questão seja reappreciada à luz dos esclarecimentos prestados. Inclua-se a presente decisão para ratificação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessão virtual"

- ✓ Circulação de inúmeras notícias sobre a decisão liminar pelo ministro do Supremo Tribunal Federal, Barroso, em suspender os efeitos da Lei do Piso Nacional da Enfermagem
- ✓ Pronunciamento da Coordenadora do Fórum Nacional de Enfermagem – título; urgente Enfermagem! STF SUSPENDE A LEI DO PISO SALARIAL DIGNO PARA ENFERMAGEM BRASILEIRA. Vamos lutar para derrubar essa liminar. Link de acesso: <https://www.instagram.com/p/CiFtjHmg92b/>
- ✓ Divulgação da mensagem da Deputada Carmem Zanotto sobre a "Notícia de Suspensão do Piso Salarial".
- ✓ Publicação da NOTA DE REPÚDIO" DO SEEMA. "Repúdio a intromissão do STF contra a Lei do Piso Salarial dos Enfermeiros."
- ✓ Socializado novamente o Relatório do Grupo de Trabalho da Câmara Federal sobre o "IMPACTO DOS PISOS SALARIAIS FICXADOS PL 2564/2020. Contém subsídios para o contra-argumento frente a ADI da Confederação Nacional dos Estabelecimentos e Serviços de Saúde.
- ✓ Divulgação da NOTA do Fórum Nacional da Enfermagem.



Reunião Extraordinária do Fórum Nacional da Enfermagem – 04/09/2022

Deliberações:

- ✓ Chamamento do ATO DE RUA para a GRANDE MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM DEFESA DO PISO, preferencialmente em frente aos hospitais e casas de saúde. Realização em todos os estados, dia 9 de setembro, sexta-feira, das 11h às 14h.
- ✓ Promoção de reunião do Fórum com os presidentes Arthur Lira e Rodrigo Pacheco. Modalidade virtual para ocorrer nesta semana (terça ou sexta), com apoio do gabinete da Senadora Eliziane Gama.
- ✓ Produzir maior volume de publicações de cards nas redes sociais, com hashtags, cobrando Deputados e Senadores para que agilizem a tramitação dos projetos que versam sobre as fontes de financiamento para a saúde.
- ✓ Nota de esclarecimento e posicionamento do Fórum contra a decisão liminar proferida na ADI-STF.

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

- ✓ Socialização da **Nota da ABEn Nacional repudiando à decisão provisória do Ministro Roberto Barroso do STF de Suspender o Piso da Enfermagem.**

Nota Pública de repúdio à suspensão do Piso Salarial da Enfermagem

A Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), vem a público manifestar seu repúdio à decisão provisória do Ministro Roberto Barroso do Superior Tribunal Federal (STF) de suspensão do piso salarial da Enfermagem brasileira por 60 dias. Tal decisão desconsidera a ampla discussão entre as entidades da categoria, escuta do congresso nacional, avaliação econômica do impacto financeiro e representa desvalorização e desrespeito à categoria da enfermagem que é uma base importante de sustentação do sistema de saúde brasileiro! O piso de R\$4.750,00 para enfermeiras/os, R\$ 3.325,00 para técnicos de enfermagem e R\$ 2.375,00 para auxiliares de enfermagem e parteiras é o mínimo para que trabalhadoras/es de saúde possam prestar cuidados em saúde seguros, com dignidade e competência profissional. O enfrentamento da pandemia da Covid-19 pela categoria salvou milhares de vidas, mas também ceifou a vida de muitos profissionais de Enfermagem. Isso precisa ser reconhecido e valorizado. A Lei do Piso Salarial é constitucional! Senhores Ministros do STF, revejam tal decisão!! A Enfermagem brasileira merece dignidade e respeito! Brasília, 04 de setembro de 2022 Associação Brasileira de Enfermagem.

- ✓ Divulgação do **vídeo da Presidenta da Federação Nacional dos Enfermeiros/as** que faz comunicado sobre suspensão do Piso Salarial Nacional da Enfermagem pelo Ministro do Supremo.

Senadora Eliziane Gama: Vamos a luta e o momento dos nossos representantes SENADORES E DEPUTADOS FEERAIS SE MANIFESTAREM A enfermagem é o Congresso Nacional tem que ser respeitado. Já houve estudo do impacto. #enfermagem #forumdaenfermagemmaranhense #souuenfermagem #elizianesenadora #congressonacional #pisodaenfermagem #maranhão #arthurlira #rodrigopachecosenador

"**O momento é de mobilização** #somosenfermagem #enfermagem #maranhão #rodrigopachecosenador #arthurlira #forumdaenfermagemmaranhense #fórumenfermagem #pisosalarialenfermagem"



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

"Senadora Eliziane Gama já solicitou o agendamento de audiência, com maior brevidade possível, para tratar, juntamente com representantes da categoria e parlamentares, da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) movida contra o piso. Enfermagem vamos manter mobilizados, não vamos retroceder. #enfermagem #enfermagembrasileira #maranhao #maranhão #enfermagemmaranhense #somosenfermagem #souuenfermagem #forumdaenfermagemmaranhense #forumdaenfermagem #pisosalarialenfermagem #elizianegama #senadraelizianegama #cofen #enfermagememporamor #senadores"

Outra Publicação pelo Fórum da Enfermagem Maranhense

 Arthur Lira 
@ArthurLira_ ...

Respeito as decisões judiciais, mas não concordo com o mérito em relação ao piso salarial dos enfermeiros. São profissionais que têm direito ao piso e podem contar comigo para continuarmos na luta pela manutenção do que foi decidido em plenário.

[Translate](#) [Tweet](#)

2:04 PM · Sep 4, 2022 · Twitter for iPhone

Fonte: Forum Nacional de Enfermagem, 2022.

"Injustiça com a Enfermagem brasileira! O ministro Barroso do STF, atende os interesses dos patrões, e suspende por 60 dias a Lei do Piso Salarial da Enfermagem para que estados, municípios e o governo federal informem os impactos financeiros do piso.

Ora, o Congresso Nacional já deu todas as explicações sobre os impactos do piso da Enfermagem no Grupo de Trabalho. A suspensão da Lei é uma vergonha! Um acinte com os profissionais da Enfermagem que sofrem com a precarização do trabalho, com jornadas desgastantes e com salários humilhantes!

Pelo despacho, a CNTS será notificada para atuar como representante dos trabalhadores da Enfermagem na Corte. E a Confederação reforça que vai ter luta. Vai ter mobilização. Na aceitaremos essa injustiça com a Enfermagem brasileira!"



Ofício nº. 067/2022/GSEGAMA

Brasília, 04 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Luis Roberto Barroso
Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF
Praça dos Três Poderes
70175-900 – Brasília/DF

Assunto: Solicitação de audiência.

Senhor Ministro,

Solicito o agendamento de audiência com Vossa Excelência, com a maior brevidade possível, para tratarmos, juntamente com representantes da Enfermagem e parlamentares, da decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, que suspendeu neste domingo, 04 de setembro de 2022, o piso salarial nacional da enfermagem.

Atenciosamente,

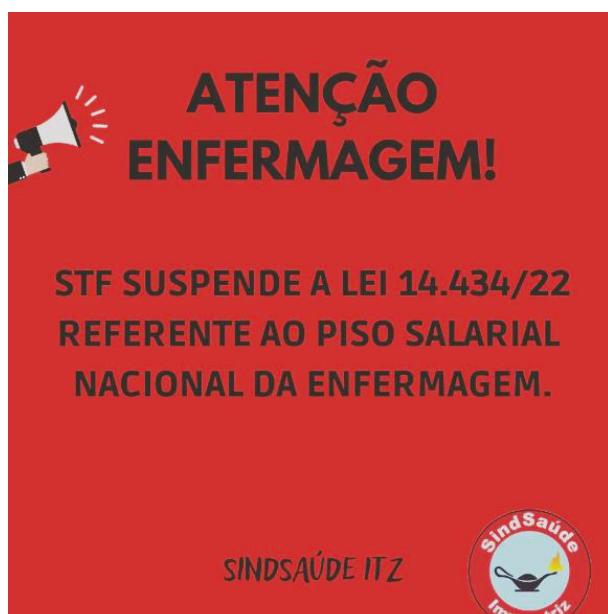

Senadora ELIZIANE GAMA
CIDADANIA/MA

FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM INFORMA

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

5 Repúdio à suspensão do Piso Salarial da Enfermagem

"A senadora @elizianegama acaba de solicitar ao ministro Barroso, uma audiência com os parlamentares e representantes das entidades de enfermagem para tratar da suspensão do piso salarial. A ENFERMAGEM BRASILEIRA MERECE VALORIZAÇÃO"



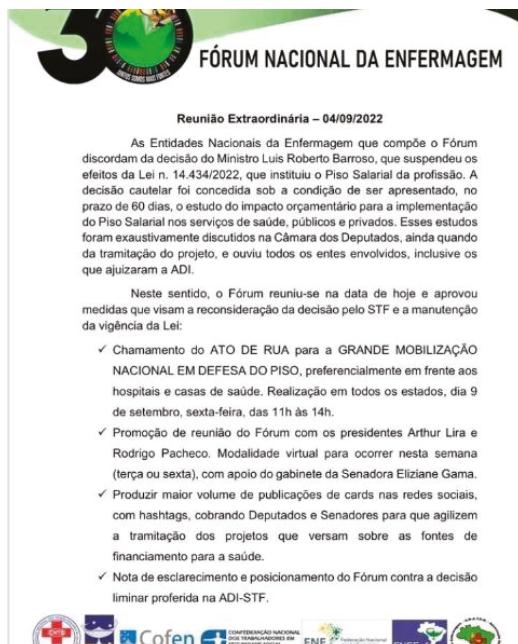
@abennacional | www.abennacional.org.br

Fonte: Sindsaúde – Imperatriz e ABEn Nacional, 2022.

Nota Pública de repúdio à suspensão do Piso Salarial da Enfermagem. Leia a íntegra no Portal da ABEn.

No STF petição - Amicus curiae: 67736, às 12:46:07; Certidão - elaboração de 3 ofícios eletrônicos e 5 mandados de intimação. Decisão de 4/9/2022. O processo foi liberado para julgamento - Apresentado em mesa para julgamento o Tribunal Pleno – sessão virtual - Julgamento Virtual: ADI-MC-Ref. Incluído na Lista 378-2022.LRB - Agendado para: 09/09/2022 a 16/09/2022. E ainda: Petições - Amicus curiae: 67844, às 15:50:02; 68098, às 17:09:34; Comunicação assinada - MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO – RELATOR; Petição de Amicus curiae : 68170, às 18:01:00; 68182, às 18:11:35; Remessa da Petição nº 68098/2022, nº 68170/2022 e nº 68182/2022 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO; Petição - Amicus curiae - Petição: 68239, às 20:07:48.

Publicação no Instagram do Fórum da Enfermagem Maranhense



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

"Vamos movimentar as mídias sociais enfermagem #enfermagem #enfermagemmaranhense #souenfermagem #maranhão #brasil #forumdaenfermagem #forumdaenfermagemmaranhense #pisodaenfermagem"



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

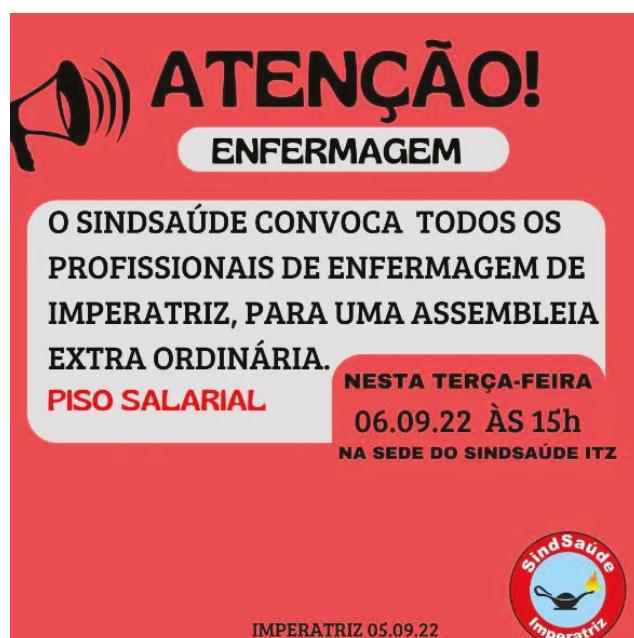
"Vamos continuar com as mobilizações. Enfermagem compareçam nas assembleias e nos atos públicos que forem convocados. Pois só com a mobilização de todos podemos ter a vitória. #enfermagem #souenfermagem #maranhao #forumdaenfermagem #forumnacionalenfermagem #forumnacional #forumdaenfermagemmaranhense #enfermagemmaranhense"

Divulgação de Cards convidando para Assembleia Geral



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

"RESPEITEM A ENFERMAGEM #forumnacional #enfermagem #enfermagemmaranhense
#maranhao #ogiganteacordou #respeitemaenfermagem #pisodaenfermagem
#forumdaenfermagemmaranhense"



Fonte: Sindsaúde - Imperatriz

"Enfermagem esse é o momento da participação de todos!!! Enfermagem Imperatriz é o momento de se manifestar compareçam. #maranhao #enfermagem #forumdaenfermagemmaranhense #imperatrizmaranhão #sindsaudeitz"



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

Senador Randolph Rodrigues: "ENFERMAGEM MOBILIZADA. ENFERMAGEM NA RUA. Vamos continuar na luta. #enfermagemnaruabarrosoaculpaesua #enfermagem #brasil #maranhao #forumdaenfermagem #forumnacional #forumenfermagemmaranhense #pisosalarialenfermagem"

"O Presidente da Câmara Arthur Lira (@oficialarthurlira) disse: "Telefonei para o ministro Barroso e me coloquei à disposição p/ solucionar a suspensão do piso salarial dos enfermeiros. Pedi que ele recebesse parlamentares que estiveram à frente da tramitação do projeto. Juntos buscaremos todos os caminhos possíveis para revertermos a situação". #enfermagem #enfermagemnaru #enfermagemnaruabarrosoaculpaesua #forumdaenfermagemmaranhense #maranhao #enfermagemmaranhense"



Fonte: Deputado Arthur Lira em publicação em rede social, 2022.

06/09/2022:

✓ Divulgação e participação da Vice-Presidente da ABE MA, Profa Dra. Rosilda Silva Dias, na Assembleia Geral Extraordinária do SINTAEMA e SINDESAUDE MA em pauta discussão sobre a suspensão do Piso Salarial . Tem card de divulgação produzido pelo Fórum da Enfermagem Maranhense.

✓ Vídeo do Conselho Nacional de Saúde repudiando a decisão do Ministro Luis Barroso, e NOTA PUBLICADA:

“

O Conselho Nacional de Saúde (CNS) acredita que a informação é a melhor forma de combater a disseminação de notícias falsas, conhecida popularmente como fake news. Por isso, o site do CNS conta com um novo espaço em sua página inicial, onde reunirá notícias com informações verdadeiras sobre as ações realizadas pelo colegiado.

A disseminação de notícias falsas constitui crime de difamação e coloca em risco a democracia. O controle social, instância de participação popular do Sistema Único de Saúde (SUS), não pode ser alvo de mentiras e informações falsas, porque isso atenta contra a democracia. É fundamental alertar a população para não compartilhar notícias mentirosas ou de veracidade duvidosa. Se notar alguma fake news, denuncie as postagens falsas na própria rede social em que é veiculada. Fique atento para só reproduzir ou repercutir apenas informações verdadeiras, corretas e de fontes oficiais.

O Conselho Nacional de Saúde atua em defesa dos profissionais de saúde, dos direitos humanos e sociais, da vida, da democracia e, sobretudo, para garantir que o direito à saúde integral, gratuita e de qualidade, conforme estabelece a Constituição de 1988, seja efetivado a toda a população no Brasil.

Toda comunicação feita pelo Conselho Nacional de Saúde ocorre apenas no site oficial e nos seguintes perfis das redes sociais: <https://www.facebook.com/ConselhoNacionalDeSaude> <https://www.instagram.com/conselhonacionaldesaude.cns/> <https://twitter.com/comunicacns> <https://www.youtube.com/user/comunicacns> <https://www.flickr.com/photos/conselhonacionalsaude>

Confira abaixo as matérias produzidas pelo Conselho Nacional de Saúde em apoio ao piso salarial de enfermagem e notícias veiculadas na imprensa com a checagem dos fatos. **Não compartilhe Fake News.** Ajude a disseminar a verdade.

O CNS repudia decisão de ministro Luís Roberto Barroso e reforça apoio ao Piso Salarial da Enfermagem

CNS reforça o apoio ao piso salarial para enfermeiros, técnicos de enfermagem e parteiras
Congresso aprova projeto que cria piso salarial da enfermagem CNS participa de ato em defesa das 30 horas do piso salarial da enfermagem

Câmara dos Deputados aprova requerimento de urgência para novo piso da enfermagem, CNS defende PL; Relatório aponta impacto de R\$ 16,3 bi com novo Piso da Enfermagem e não de R\$ 46 bi, como apontou Ministério da Saúde

Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul instala Frente Parlamentar em Defesa das 30 horas e do piso salarial da enfermagem

É falso que presidente de entidade que pediu suspensão do piso da enfermagem seja filiado ao PT

É falso que presidente do CNS pediu cancelamento do piso salarial da enfermagem - Portal Terra

É falso que presidente do CNS pediu cancelamento do piso salarial da enfermagem - Agência de Checagem aos fatos Presidente do CNS, filiado ao PT, não pediu suspensão do piso da enfermagem

Ascom CNS

”

✓ Divulgação da notícia “Pacheco e Barroso se reúnem e dizem buscar consenso sobre o piso salarial.

✓ Divulgação da notícia “Desoneração e nova tabela do SUS podem resolver piso dos enfermeiros” diz Pacheco.

✓ Acompanhamento pela diretoria e associados (as) do vídeo do Fórum Nacional.

Entrevista com o Ministro Barroso:



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

AGENDA: Reunião do Fórum Nacional com o Ministro Barroso



ENFERMAGEM

Suspensão do piso da enfermagem mobiliza governo, Supremo e Congresso

Suspensão da aplicação da lei que estabelece remuneração mínima para enfermeiros, auxiliares e técnicos abre negociação nos Três Poderes para encontrar fontes de recursos para o pagamento dos salários dos profissionais

Fonte: Correio Braziliense, 2022.

"VAMOS CONTINUAR COM AS MOBILIZAÇÕES

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) vai julgar, a partir da próxima sexta-feira, a decisão do ministro Roberto Barroso que suspendeu o piso nacional de enfermagem. A sessão acontecerá no plenário virtual, ambiente em que não há debate e os ministros depositam seus votos no sistema eletrônico da Corte, e ficará aberta até 16 de setembro. O julgamento pode ser suspenso a qualquer momento caso algum magistrado peça mais tempo de análise ou destaque, instrumento que leva a discussão para as sessões presenciais. #enfermagemnaruabarrosoaculpaesua #enfermagem #forumdaenfermagemmaranhense #maranhao #enfermagemnaru"

CONVITE PARA ATO DO DIA 9.09



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

ENFERMAGEM MARANHENSE NA RUA

Todos os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, parteiras e amigos

da enfermagem estão convidados a participar do nosso ato de rua. Aguardamos as presenças de caravanas de outros municípios e aos profissionais de São Luís vocês estão intimados, vamos à luta e mostrar a força da enfermagem do Maranhão. #enfermagemnaruabarrosoaculpaesua #enfermagem #somosenfermagem #souenfermagem #maranhao #forumnacional #forumenfermagemmaranhense #enfermagemmaranhense #enfermagembrasileira #Brasil #09desetembro

"Pacheco se reúne com ministro Luiz Roberto Barroso sobre piso salarial da enfermagem 6/09/22 #enfermagem #forumdaenfermagemmaranhense #forumdaenfermagem #pisodaenfermagem #maranhao #brasil #somosenfermagem"



Fonte: Jovem Pan News, 2022.

"Presidente do Senado foi ao STF discutir formas de viabilizar a medida. Pacheco e Barroso concordam que piso deve ser mantido, mas é preciso encontrar fonte de custeio para mantê-lo. Plenário do Supremo analisará liminar na próxima sexta-feira. #enfermagem #forumdaenfermagem #forumdaenfermagemmaranhense #souenfermagem #maranhao #brasil #jp #cofen #pl2564 #pisodaenfermagem"



Fonte: arquivo do SINTAEMA, 2022.

"ENFERMAGEM MARANHENSE CONTINUA NA LUTA! Entidades da enfermagem do Maranhão reuniram-se em Assembleia convocada pelo SINTAEMA para debater e deliberar sobre as ações de mobilização da categoria contra a decisão do STF de SUSPENDER o Piso Nacional da Enfermagem. #enfermagem #somosenfermeria #souenfermagem #maranhao #imirante #tvguararapesrecordtv #forumdaenfermagem #forumdaenfermagemmaranhense"



Fonte: CNTS, 2022.

O Fórum Nacional da Enfermagem estara presente na reunião que acontece hoje, 6, às 18h, com o ministro Roberto Barroso sobre a decisão que suspendeu a Lei 14.434/22. O Fórum será representado pelo presidente da CNTS, Valdirlei Castagna. A reunião foi solicitada pela Câmara dos Deputados. As entidades buscam reverter a liminar que suspendeu temporariamente a aplicação da lei. Seguimos na luta em prol da categoria!



Fonte: CNTS, 2022.

Fórum Nacional da Enfermagem, representado pelo presidente da CNTS, Valdirlei Castagna, esteve reunido nesta terça-feira com o ministro Barroso para discutir a liminar que suspendeu temporariamente a Lei 14.314/22. A reunião contou também com a participação das deputadas Carmen Zanotto, Alice Portugal, Jandira Feghali, Celina Leão e do deputado Kalil.

Em nome do Fórum, Castagna solicitou a revogação da liminar e admissibilidade de todas as entidades que apresentaram pedido como *amicus curiae*, medida fundamental para que todos tenham a possibilidade de contribuir no debate. Ele também solicitou que a ação seja julgada presencialmente, no Plenário da Corte.

O ministro ponderou que entende como justa a causa dos profissionais da Enfermagem, contudo, sustentou a necessidade da indicação das fontes de financiamento, o que é papel do Congresso Nacional e do Executivo federal. O magistrado reiterou ainda que é preciso preservar a manutenção dos empregos, ante as ameaças de demissões que estão ocorrendo pelo país.

As deputadas apresentaram algumas propostas de fontes de recursos e se comprometeram em buscar agilizar a tramitação. Por fim, em nome do fórum, Castagna reforça que é urgente que o Congresso Nacional e o governo federal busquem consenso sobre as fontes de custeio para que, enfim, a categoria possa receber os valores previstos na Lei.

Pós reunião dos representantes da enfermagem com o Ministro Barroso. Informando sobre os próximos passos. #enfermagemnaruabarrosoaculpaesua #enfermagem #somosenfermagem #souenfermagem #maranhão #forumnacional #forumenfermagemmaranhense #enfermagemmaranhense #enfermagembrasileira #Brasil #09desetembro

06/09/2022 – No STF petições - Amicus curiae: 68349, às 10:01:21; Esclarecimentos - Petição: 68377, às 11:41:14; 68390, às 12:30:55; 68401, às 13:09:45; 68449, às 15:01:39; Petição: 68451, às 15:02:09; 68563, às 17:17:22; Petição: 68568, às 17:27:19; 68586, às 17:50:02; 68691, às 20:52:48; 68715, às 23:51:31

Deferido em parte - Decisão monocrática de Roberto Barroso. Diante do exposto, **defiro** o ingresso no feito, na qualidade de **amicus curiae**, da Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE); da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS); da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Enfermagem; da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Nordeste (FETESSNE); do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen); da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas (CMB); da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante (ABCDT); da Confederação Nacional dos Municípios (CNM); da Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica (Abramed); e do Estado do Rio Grande do Sul.

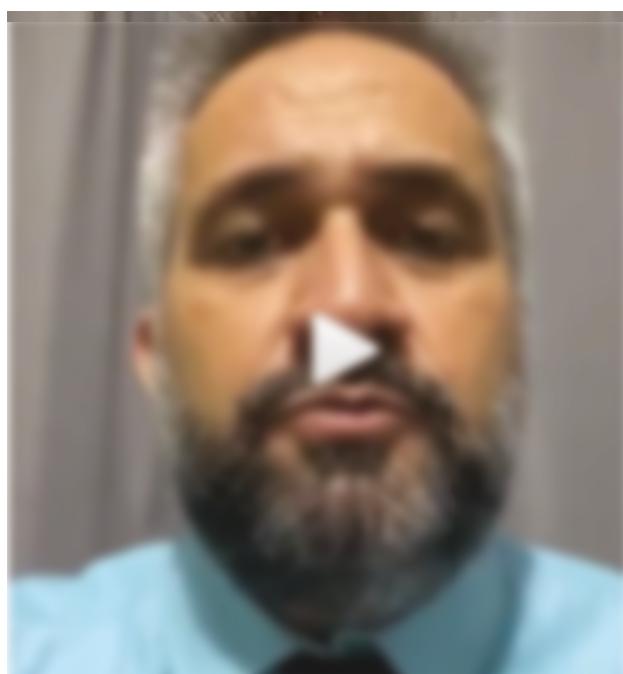
6 Enfermagem Mobilizada. Enfermagem na Rua

Sustentação Oral - Sustentação Oral - REQUERENTE(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNSAÚDE - recebida 23:35:01

07/09/2022

- ✓ Divulgação do Card do Fórum da Enfermagem Maranhense sobre o ATO PÚBLICO do dia 09.09.
- ✓ Divulgação dos cards do Fórum da Enfermagem Maranhense que tratam do Ato Público e do Percurso da Mobilização: Hospital São Domingos, UDI Hospital, Santa Casa de Misericórdia.
- ✓ Divulgação para os associados(as) estimulando a ampla e participação na Assembleia Estadual do SEEMA pela plataforma do Google Meet que foi socializado. Tem registros fotográficos. Foi excelente e muito participativa.

Publicação do Fórum da Enfermagem Maranhense no Instagram



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

SEEMA - Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Maranhão convocando toda a categoria para o grande ato da enfermagem contra a decisão da SUPENSÃO do Piso Salarial da Enfermagem. #enfermagem #seema #forumdaenfermagemmaranhense #maranhao #enfermagemmaranhense

08/09/2022 –

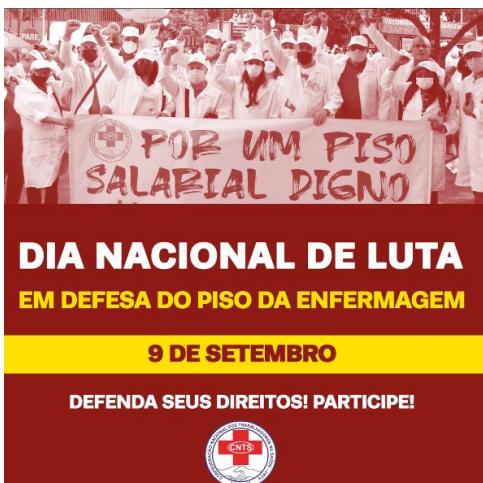


 @abennacional | www.abennacional.org.br

Fonte: ABEn Nacional, 2022.

O Fórum das Entidades Nacionais dos Trabalhadores da Área de Saúde (Fentas) vem a público se solidarizar com a categoria da enfermagem em prol de condições justas e dignas de vida e trabalho aos mesmos. Leia a íntegra no Portal da ABEn @abennacional @conselhonacionaldesaude. cns

No STF Petições - Amicus curiae: 68758, às 09:16:43; **Publicação**, Decisão monocrática - DJE nº 178, divulgado em 05/09/2022; **Petição Manifestações de Petições**: 68784, às 11:04:48; 68809, às 12:00:10; Petições - Amicus curiae: 68840, às 13:24:02; 68867, às 14:12:51; **Expedido(a)** - MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO – RELATOR; Certifico que a autuação da presente ação foi alterada, conforme decisão de 05/09/2022; Informações - Petição: 68956, às 16:18:18; PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 69208, às 22:04:16, via Web Service MNI 2.2.2; Petição - Amicus curiae : 69216 , às 23:00:23.



Fonte: CNTS, 2022.

Sempre mobilizada em prol da Enfermagem, a CNTS, em conjunto com as Federações Filiadas e os Sindicatos Vinculados, convoca os profissionais a participarem dos atos nacionais do dia 9 de setembro, em defesa do piso salarial da categoria. É hora de sair às ruas em defesa do piso salarial e lutar pela derrubada da liminar que suspendeu a aplicação da Lei 14.434/2022. Àos empresas da saúde, é hora de mostrar a força da Enfermagem. Na hora aceitaremos nada menos que o cumprimento da Lei, que foi conquistada com muita luta! Não adianta às empresas enaltecerem a importância da Enfermagem, quando pelas costas entram com uma ação para derrubar a Lei. E, de uma vez por todas, é hora do Congresso Nacional se mobilizar e aprovar as fontes de financiamento do piso salarial e derrubar o voto do reajuste do piso.



Fonte: CNTS, 2022.

O Supremo Tribunal Federal (STF) admitiu a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) como amicus curiae na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 7222, que trata sobre o piso salarial da Enfermagem. “Não buscamos a reversa da ADI junto ao STF. A medida acarretou um ambiente instável aos profissionais da Enfermagem. Os impactos financeiros foram discutidos no Congresso Nacional e os números apontam que sua implementação é perfeitamente possível”, afirma Valdirlei Castagna, presidente da CNTS. A Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Nordeste (@fetessne.oficial), a Confederação Nacional dos Enfermeiros (FNE) e o Conselho Federal de Enfermagem também foram admitidas pelo Supremo.

Card de divulgação de mobilização para o ato público em vários municípios maranhenses.
AMANHÃ 09 DE SETEMBRO DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO PELO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM #enfermagemnaruabarrosoaculpaesua #9desetembro #enfermagem #maranhao #forumdaenfermagem #forumdaenfermagemmaranhense



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

ENFERMAGEM NA RUA – PERCURSO DIVULGADO.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

"MANIFESTAÇÃO DA ENFERMAGEM SÃO LUÍS – MA. ENFERMAGEM MARANHENSE NA RUA
Teremos mobilizações nos principais Hospitais de São Luís-MA e seguirá manifestação em carreta pela capital. #enfermagemnaruabarrosoaculpaesua #enfermagem #imirante #tvguara #saoluitionline #enfermagem #forumdaenfermagemmaranhense #maranhao #saoluisdomaranhao #saoluis"

ENFERMEIRA MÔNICA CALAZANS PROTOCOLA ABAIXO ASSINADO COM MAIS DE 221MIL ASSINATURAS. #enfermagemnaruabarrosoaculpaesua #enfermagem #enfermagemporamor #enfermagemmaranhense #souenfermagem #somosenfermagem #Brasil #maranhao #forumnacional #forumdaenfermagem #forumdaenfermagemmaranhense

09/09/2022 – Ações no Maranhão - ATO PÚBLICO nas ruas da capital São Luís-MA, promovido pelo Fórum da Enfermagem Maranhense. Presença dos (as) Presidentes e membros da diretoria da Associação Brasileira de Enfermagem – ABEn, seção Maranhão; Associação de Enfermagem Obstétrica-ABENFO, Associação dos Enfermeiros Servidores Públicos dos Municípios do MA – AESPMMA, Conselho Regional de Enfermagem – COREN MA e os sindicatos: dos Enfermeiros do Maranhão – SEEMA; dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do MA- SINTAEMA; dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais São Luís - SINFUSP-SL; dos Trabalhadores em Estabelecimento de Saúde do Estado do Maranhão-SINDSAUDE-MA e, o Movimento Ativista da Enfermagem – MAE. Foram realizadas passeata e carreata com percurso e paradas estratégicas em vários hospitais da cidade (rede pública, rede provada e filantrópica).



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.



Fonte: arquivo do SINFUSP -SL, 2022.

SÃO LUÍS - MA: Manifestação da Enfermagem nas ruas da capital Maranhense com o apoio da sociedade. #enfermagemnaruabarrosoaculpaesua #enfermagem # forumdaenfermagemmaranhense #somosenfermagem #souuenfermagem #maranhao #enfermagemmaranhense #Brasil #enfermagembrasileira

Momento de apoio dos nossos representantes. #enfermagemnaruabarrosoaculpaesua #souuenfermagem #maranhao #wellingtondocurso #maranhao #forumdaenfermagemmaranhense #enfermagememporamor #enfermagemmaranhense

Manifestações em vários municípios do Maranhão.

A Luta Pela Implantação do Piso da Enfermagem na Baixada Maranhense. Em atendimento ao chamado das entidades e organizações da categoria da Enfermagem tanto no âmbito Nacional como Estadual, os profissionais da enfermagem da Baixada Maranhense, se mobilizaram para promover ações de reivindicação, tanto para a implantação do Piso da categoria, como do protesto ao STF, especificamente, quando o Senhor Ministro Barroso, suspendeu a efetividade do nosso piso.

Os profissionais dos diversos municípios da Baixada Maranhense, realizaram duas passeatas pela cidade de Viana, uma das regionais de Saúde da Baixada. Em marcha pelas principais ruas, centros comerciais e vestidos de brancos, os profissionais da enfermagem, pediam respeito , valorização e dignidade a esta categoria, até então , vista por todos como heróis, heróis da pandemia da Covid -19, mas que agora ,estavam numa outra trincheira, o do reconhecimento através de um Piso que verdadeiramente, honrasse no nosso tão valoroso trabalho em prol da humanidade, da vida e da Saúde.

Para a organização desses movimentos reivindicatórios, foi preciso a participação e colaboração de muitos Enfermeiros, como Cleonildo dos Santos, Leovegildo Branco Dominice Neto , Maire Lourdes Azevedo, Vereadora Meirinha enfermeira, Wanessa Costa Sousa Muniz e de técnicos de enfermagem como Benedito Lobato Barros. Com a utilização da rede social, esse potente instrumento de comunicação, conseguimos através dos grupos de WhatsApp, reunir um bom quantitativo de membros da categoria de forma regionalizada e, dividimos as tarefas , atribuições. O primeiro passo foi definir uma data para as nossas manifestações e o que seria necessários. Reuniões presenciais foram realizadas, mas conseguimos resolver praticamente tudo pela rede social.

Uma vez definido o que seria necessário para tais ações, foi imprescindível buscarmos as parcerias , como parceiros na confecção de faixas , carro de som, equipe de TV que transmitisse a toda região e ao Estado nossa luta pelo Piso da enfermagem. E conseguimos tudo, com entusiasmo. Era como se quem estivesse nos apoiando, estivesse retribuindo todo nosso trabalho durante um período marcante na vida das pessoas, que foi justamente a Pandemia. Frases e gestos de apoios eram agregados aos apoios de material e financeiros para a confecção de camisas, apitos e demais utensílios. Esse reconhecimento era também observado em todos os segmentos da

sociedade, sendo ela, da classe política, empresarial e da comunidade de forma geral.

Durante as nossas marchas da enfermagem, era emocionante os aplausos de quem nos assistia pela caminhada e muito contagiante nas frentes dos hospitais, onde os profissionais de enfermagem daqueles estabelecimentos de saúde, por estarem de plantão, não podiam participar, mas acenavam e vibravam através das janeiras, nos portões da entrada.

Outro momento emocionante, a chegada das caravanas ou grupos, muitas vezes em pequenas carreatas, oriundo de outras cidades, onde nos encontravam todos, em um ponto de saída, de marcha.

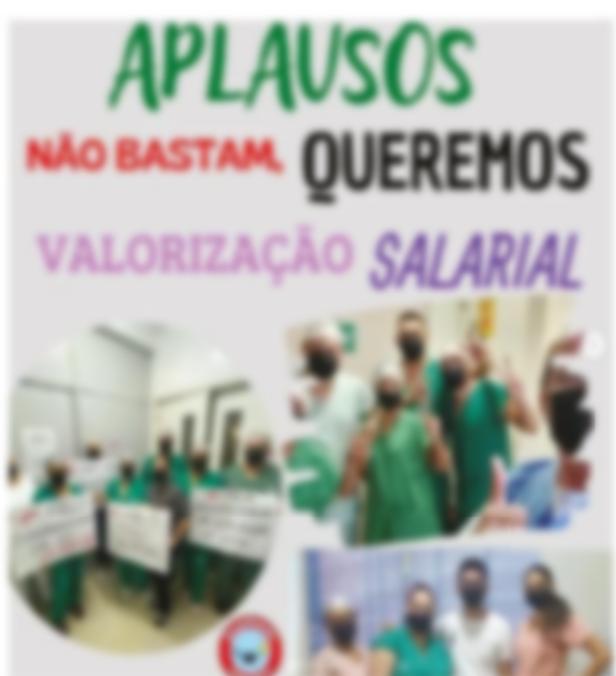
Qual a reflexão de tudo isso para nossa enfermagem? Fica sem dúvida alguma o início de uma postura de uma categoria que, embora considerada tímida quanto à luta por direitos e valorização, mas que agora se torna participativa, aguerrida e comprometida quanto a sua participação cada vez mais ativa e positiva.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

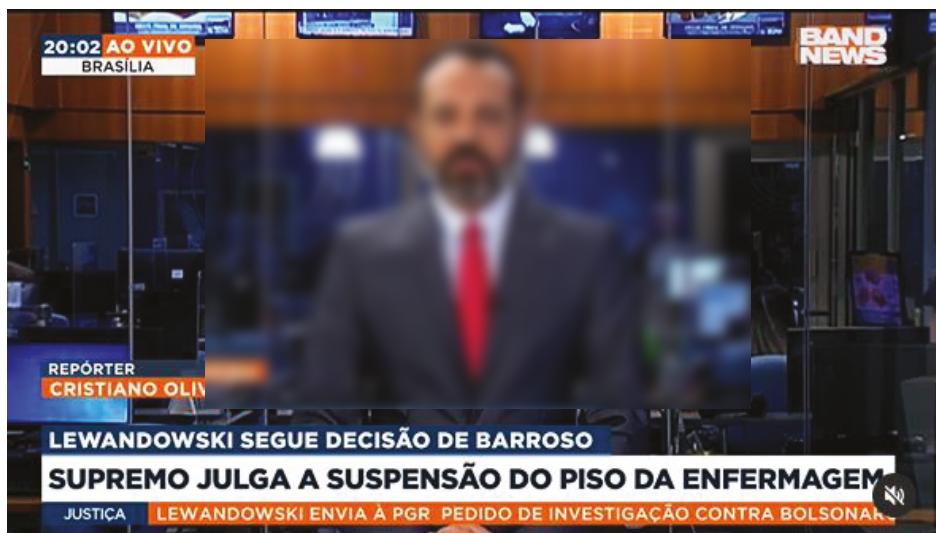


Fonte: arquivo do SindSaúde Imperatriz, 2022.

Mobilizações em todos os estados da federação.

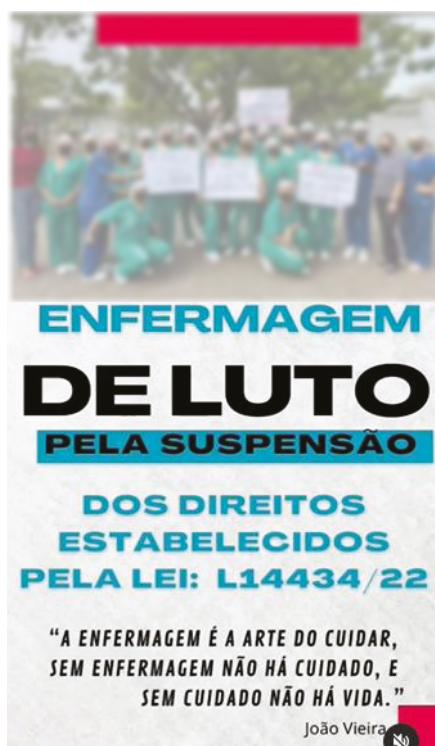
"Começou julgamento no STF sobre o Piso Salarial da Enfermagem #enfermagemnaruabarrosoaculpaesua #enfermagem #enfermagemnaru #enfermagembrasileira #enfermagemmaranhense #souenfermagem #forumdaenfermagem #forumdaenfermagemmaranhense #forumdaenfermagemmaranhense #maranhao

A Procuradoria Geral da República(PGR) afirma o PISO é Constitucional!#enfermagem #enfermagemmaranhense #maranhao #forumdaenfermagemmaranhense #souenfermagem"



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

"O Supremo Tribunal Federal começou a analisar a suspensão dada pelo ministro Luís Roberto Barroso à lei do piso salarial da enfermagem. #enfermagem #enfermagemnaruabarrosoaculpaesua #forumenfermagemmaranhense #maranhao #stf"



Fonte: Sinsaúde -Imperatriz, 2022.

"O sindsaude-ltz repudia veementemente a decisao do ministro Barroso do STF que suspendeu o piso salarial dos enfermeiros, tecnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras no dia 04 de setembro de 2022. O piso salarial da categoria foi aprovado no Senado, no Congresso e sancionado pelo presidente da republica (lei 14.434/22). A enfermagem brasileira vem lutando por esse piso ha mais de 20 anos, a aprovação foi uma conquista que fez justiça a uma categoria profissional que nunca foge da luta, que esta sempre na linha de frente nos momentos de calamidades, pandemias etc. A suspensão do piso salarial é um golpe cruel que não podemos suportar calados! Por isso, alinhado com a Confederação Nacional dos trabalhadores da saude (CNTS), fórum nacional da enfermagem e o fórum da enfermagem maranhense, estamos em mobilização pela derrubada da liminar concedida pelo STF. A enfermagem nasceu na guerra! Hoje nossa guerra é contra os patrões (o empresariado que se recusa a pagar o piso salarial), estamos em alerta máximo, se necessário for faremos o enfrentamento com medidas mais drásticas, a enfermagem nunca sai do campo de batalha! Enfermagem de Imperatriz, o Sindsaude-ltz está nessa guerra com vocês! #enfermagem na luta #pelo piso salarial #pelo cumprimento da lei 14.434/22 #pela derrubada da liminar do STF"

Iniciado Julgamento Virtual no STF. Expedido(a). MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO – RELATOR. Juntada do mandado cumprido - **Intimação – CONASS**; Manifestação - Petição: 69257, às 11:10:28; Amicus curiae - Petição: 69331, às 14:42:21; Juntada do mandado cumprido - **Intimação - Federação Brasileira de Hospitais - FBH**

10/09/2022 – No STF petição - Amicus curiae: 69538, às 13:13:32

11/09/2022 – Acompanhamento de divulgação da votação dos Ministros do STF: placar até o momento 4 a favor do Relator e 2 votos divergentes.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

É o momento de fortalecer a mobilização da enfermagem.

Reajuste da tabela do SUS pode garantir recursos para piso da enfermagem

Reajuste da tabela de procedimentos do SUS é a solução em vista apontada por autoridades. Ministro Barroso suspendeu a norma aprovada pelo Executivo, e demandou maior detalhamento dos impactos orçamentários da nova norma salarial

Fonte: Correio Braziliense, 2022.

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), se posicionou contra a decisão de Luís Roberto Barroso que suspendeu os efeitos da lei que instituiu um piso salarial nacional a profissionais da enfermagem.

Mendonça e Nunes Marques votam para manter o piso da enfermagem

Ministros discordam de decisão tomada por Luís Roberto Barroso e dizem que Judiciário não deveria interferir em outros poderes

De **Gazeta Brasil** — setembro 11, 2022



Os ministros André Mendonça e Kassio Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), votaram contra a decisão de Luís Roberto Barroso que suspendeu os efeitos da lei que estabeleceu um piso salarial nacional a profissionais da enfermagem.

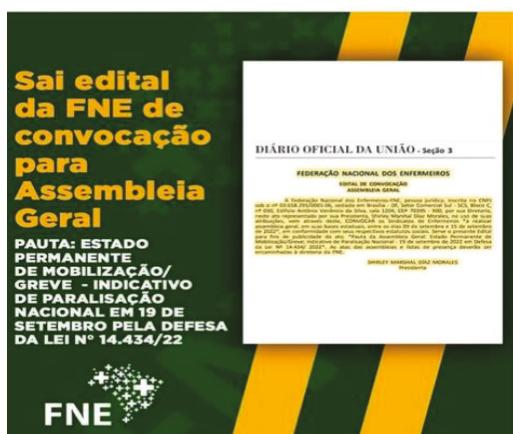
Fonte: Gazeta Brasil, 2022.

"STF 5 X 2 ENFERMAGEM

Vamos continuar mobilizados e cobrar do congresso federal que seja aprovado o mais breve possível as fontes de custeio e que derrubem o veto do presidente. #enfermagemnaruabarrosoaculpaesua #enfermagem #elizianesenadora #rodrigopachecosenador #arthurlira #brasil #enfermagemnaru #enfermagemmaranhense #souuenfermagem #maranhao #forumdaenfermagemmaranhense."

12/09/2022 – No STF petições: Amicus curiae : 69581, às 06:24:47; 69681, às 12:20:23; 69799, às 14:27:05; Juntada do mandado cumprido – Intimações: Ministério da Saúde; Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS; Conselho Nacional de Saúde – CNS e Conclusos ao(à) Relator(a).

"E greve? A Enfermagem responderá nas Assembleias Gerais convocadas pelos Sindicatos Estaduais, e atençā o a do SEEMA-Sindicato dos Enfermeiros do Maranhão sera dia 16 de setembro, edital pode sair a qualquer momento e você , claro, na hora pode faltar, nossa assembleia sera dia 16 para deliberar sobre a greve, todas as informações sobre a assembleia sera o publicadas aqui, ate amanha ta saindo! E enta o todos os Sindicatos participara o de assembleia com nossa Federação Nacional dos Enfermeiros para deliberarmos sobre a greve! Avante Enfermagem, a luta continua"



Fonte: SEEMA, 2022.



Acompanhamento da TV Câmara e nas redes sociais tudo sobre o Piso salarial da Enfermagem.

Foi divulgado por um abenista um **texto sobre o Piso Salarial da Enfermagem: ameaças à conquista histórica pelo reconhecimento profissional, da Rede de Pesquisa em Atenção Primária.**

Por Rede APS

As trabalhadoras e trabalhadores da Enfermagem, assim como, todas as entidades e lideranças da área da saúde, o Fórum Nacional da Enfermagem, o Conselho Nacional de Saúde, assim como parlamentares que estão juntos na luta pela efetivação do Piso Salarial da profissão, estão indignados com a decisão do Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), que suspendeu os efeitos da Lei nº 14.434/2022.

A Lei obedeceu a todos os trâmites constitucionais necessários para que fosse instituído, de forma segura, o Piso Salarial da categoria. O Projeto de Lei foi amplamente debatido e aprovado no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, e, Lei sancionada pelo Presidente da República em 03/08/2022. Ainda, teve a proposta de Emenda à Constituição (PEC) 11/22 aprovada, justamente para evitar suspensão e contestações.

A decisão monocrática do STF desconsiderou o amplo debate e a avaliação econômica do impacto financeiro, segundo a ABEn. Causa retrocessos, quando solicita nova demonstração do impacto do aumento salarial no orçamento das entidades, já debatido e comprovado. Reafirmando, a notícia da Câmara dos Deputados, conta sobre os estudos realizados pelo Deputado Federal Alexandre Padilha, relator do Projeto de Lei. O impacto, calculado sobre dados do ano de 2020, representa 2,7% do PIB da Saúde, 3,65% do orçamento do Ministério da Saúde e um acréscimo de apenas 2,02% na massa salarial anual dos contratantes. No setor privado, o aumento de despesa corresponde a 4,8% do faturamento dos planos e seguros de saúde. O que nos leva a crer que a decisão visa atender aos interesses econômicos e de lucro das instituições privadas, representadas na ação movida pela Confederação Nacional de Saúde (Saúde).

A Enfermagem, está presente em todos os municípios, estados e regiões do país, quer seja no sistema público ou no privado, atuando nos cuidados diretos e indiretos o tempo todo. Seu exercício profissional, junto com as(os) demais trabalhadoras(es), de fato colabora com a recuperação, prevenção e promoção da saúde. Podemos destacar alguns poucos exemplos, como na ampliação do acesso aos serviços, na promoção da saúde da criança com a vacinação, no apoio ao aleitamento materno e cuidados na puericultura, nos cuidados à saúde da mulher, aumentando o acesso ao pré-natal e ao exame colpocitológico, no acompanhamento das doenças crônicas, inclusive com a redução dos riscos de amputação em pessoas com diabetes, na diminuição do tempo de permanência das internações hospitalares, entre outras.

Na pandemia da COVID-19, a Enfermagem demonstrou todo o seu profissionalismo, estando na linha de frente, diretamente na assistência dentro dos hospitais, ao lado de outras(os) trabalhadoras(es). Se expôs à contaminação, trabalhou em condições precárias, insalubres e

inseguras, e, se afastou de suas famílias para protegê-las do contágio.

Na Atenção Primária à Saúde (APS), atuou junto às comunidades, acolhendo as pessoas com sintomas da COVID-19. Reorganizou os fluxos e adotou novos processos de trabalho, orientou quanto aos cuidados no curso da doença e as medidas de isolamento social e domiciliar. Participou das mobilizações junto com as(os) Agentes de Comunitárias e demais integrantes da equipe no apoio as famílias, para buscar soluções de enfrentamento aos problemas sociais, de renda e acesso à materiais de higienização, máscaras, alimentos, entre outros. Realizou a vacinação contra a COVID-19, de forma ampla e rápida em todo território nacional, concomitantemente a manutenção das demais vacinas do calendário e outras campanhas, mesmo que com todas as limitações impostas pelo governo, ao adotar medidas que impediram um melhor desempenho. Buscou manter, a todo custo, os serviços funcionando, com continuidade das ações nas principais linhas de cuidado, como das doenças crônicas e transmissíveis, da saúde da mulher e da criança, como apontam as Notas Técnicas da Rede APS/Abrasco sobre a **Enfermagem** e as(os) **Agentes Comunitárias(os) de Saúde**.

Atualmente, trabalhadoras e trabalhadores estão buscando o reestabelecimento e a reestruturação dos processos de trabalho, considerando os aspectos endêmicos e os efeitos prolongados da COVID-19, que se somam à piora das condições de saúde gerais da população e às consequências de um sistema de saúde desfinanciado e sucateado.

Maria Helena Machado, em matéria recente sobre a atual ameaça ao piso salarial aponta que a “Enfermagem enquanto categoria profissional é exemplar, com movimentos históricos de profissionalismo, determinação, trabalho pioneiro e essencial da mulher na saúde. Uma profissão com vocação no trabalho interdisciplinar e multiprofissional como preconiza o SUS”. Contudo, a autora revela dados alarmantes sobre as condições de trabalho e saúde mental das(os) trabalhadoras(es) da saúde na pandemia, em recente pesquisa realizada, na qual a Enfermagem teve participação em peso. As comorbidades (hipertensão, obesidade, doenças pulmonares, depressão e diabetes) estão presentes em ¼ das(os) trabalhadoras(es); mais de 70% possuem fortes sinais de esgotamento e cansaço pelo excesso e sobrecarga de trabalho; há sequelas físicas e psíquicas herdadas da pandemia; denunciam más condições de trabalho e medidas de biossegurança insuficientes; queixam-se de salários baixos e insuficientes; há multiplicidade de vínculos, quase sempre precários e temporários, ou seja, estão longe da condição de Trabalho Descente apontado pela Organização Internacional do trabalho.

É necessário, então, mais uma vez destacar o perfil, a atuação e os desafios da profissão. Estudos importantes, como o Perfil da Enfermagem no Brasil (Cofen e Fiocruz) e a pesquisa Práticas de enfermagem no contexto da Atenção Primária à Saúde: estudo nacional de métodos mistos (Cofen e UnB), retratam o tamanho da categoria no país, como se dá a formação e especialização profissional, sua inserção no mercado de trabalho e a atuação nos diversos níveis do sistema de saúde e, especificamente no contexto da APS. Ambos os estudos revelam a importância do reconhecimento e valorização profissional, e reforçam a necessária luta pela melhoria das condições de trabalho, redução da carga horária e um piso salarial digno.

Falamos de 2.726.822 profissionais, segundo o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), onde

85% são mulheres. A maior parte da equipe é composta por técnicas e auxiliares de enfermagem, demonstrando a força da profissionalização técnica da categoria. No entanto, a Fotografia da Enfermagem no Brasil também revela problemas no quantitativo e distribuição de profissionais pelo país. Outro desafio, toda a Enfermagem se forma e se especializa essencialmente por instituições privadas, ou seja, financiam sua própria educação profissional.

A profissão é atravessada pelas questões interseccionais, envolvendo marcadores sociais e raciais, de classe, gênero e raça/cor da pele. Estamos falando de mulheres, negras, mães solas, em situação socioeconômica vulnerável, que se deparam com condições de trabalho, emprego e renda num mercado árido mergulhado na égide do patriarcado.

Então, a importância do piso salarial, conquistado por meio da luta e mobilização da categoria junto com outras entidades e lideranças, é crucial para o reconhecimento profissional e para a vida dessas(es) profissionais. A questão não pode ser tratada como um problema econômico, que irá prejudicar financeiramente o sistema de saúde, pois isso já foi comprovadamente refutado. A análise precisa ser inversamente interpretada, pois, quando a maior categoria profissional do Brasil ascende o seu poder aquisitivo, o que ocorre são os efeitos multiplicadores na economia, com aquecimento de diversos outros setores e, mais do que isso privilegia-se a defesa do cuidado e da saúde da população. Como alerta a Frente pela Vida, em nota de apoio ao piso salarial, o “orçamento é questão de escolhas, é preciso priorizar a vida e a saúde nesta decisão”.

Os argumentos utilizados sobre o impacto financeiro esfumaçam o reconhecimento da importância da profissão junto à população, uma vez que tem sido veiculada a desinformação de que instituições terão que fechar as portas por conta do aumento salarial, ou haverá demissão em massa da Enfermagem.

É necessário haver um reconhecimento para além do social. Essas(es) profissionais não são celestiais, altruístas e voluntárias(os). O piso salarial é uma correção histórica de uma prolongada desvalorização das(os) profissionais da enfermagem. A Enfermagem, por ora, teve que renunciar a sua reivindicação pelas 30 horas no meio do caminho dessa batalha. Agora, não pode haver mais manobras que impeçam a execução da Lei do Piso Salarial, conquistado legalmente.

Autoras: Isabella Koster (Abefaco) e Sonia Acioli (ABEn).



✓ Divulgação do card convite do Fórum Nacional da Enfermagem “**A ENFERMAGEM VAI PARAR POR 24 HORAS**”.

“A ENFERMAGEM VAI PARAR POR 24 HORAS”. Seguindo a mobilização nacional em defesa do piso salarial da categoria, as entidades que compõem o Fórum Nacional da Enfermagem, CNTS, CNTSS, FNE, Cofen, ABEn, ANATEN e a ENEENF, deliberaram pelo indicativo de um dia de paralização nacional para o próximo dia 21 de setembro. A decisão das entidades presentes foi tomada em reunião realizada na última segunda-feira, 12.

O objetivo da Paralisação de Advertência é defender a implementação da Lei 14.434/22 e pressionar o Congresso Nacional e o governo federal para que garantam as fontes de custeio do piso salarial da Enfermagem. Os profissionais da categoria exigem respeito e a imediata solução para o pagamento do piso. Promessas vazias e palavras de apoio não bastam! A Enfermagem precisa de ações concretas por parte do Congresso e da equipe econômica do governo, e isso se dará através de fonte de recursos para viabilizar o pagamento do piso salarial.

A orientação das entidades que integram o Fórum é que a Paralisação seja pelo período de 24 horas. Os profissionais que não conseguirem fazer a paralisação durante todo o dia, que realizem, ao menos, em períodos do dia; foi proposto que a partir do dia 21 de setembro, os profissionais vão promover vigílias constantes e montar acampamentos permanentes em local a ser definido pelas entidades sindicais regionais.

É importante ressaltar que os atendimentos de urgência/emergência serão mantidos, de modo a não causar qualquer tipo de falta de assistência aos pacientes. Enfermagem, é preciso aumentar a mobilização. Dia 21 é PARALISÃO! Participe e organize-se em conjunto com suas entidades e com os profissionais da sua unidade de saúde. É muito importante mostrar que estamos unidos e aguerridos na luta pela valorização da categoria! Depois de lutar arduamente pela efetivação do piso, a Enfermagem não vai aceitar nenhum retrocesso!

Tanto fomos chamados de heróis durante a pandemia da COVID 19, pois é , agora é hora de reconhecer os heróis que lutaram na guerra da Pandemia, com a devida valorização, veja quem são os ministros que reconhecem a Enfermagem, os que não reconhecem e ainda, os que não votaram, Fux, Rosa Weber e Gilmar Mendes, será que eles vão votar contra a Enfermagem ou a favor?

13/09/2022 – No STF petições - Amicus curiae: 70172, às 12:37:21 e 70244, às 15:14:53.
No Maranhão -Divulgação do texto do Jorge Souto Maior sobre o Piso da Enfermagem.

“No período da pandemia – que ainda não terminou – não foram poucos os reconhecimentos em torno da essencialidade dos serviços prestados pelos profissionais da saúde. A população demonstrou explicitamente sua gratidão a estas pessoas com gestos e palavras. Inúmeras foram às vezes em que os profissionais da saúde se viram alvos de aplausos, sendo até tratados como heróis, isto porque, mesmo trabalhando nas condições mais desfavoráveis possíveis, submetendo-se a enormes riscos, conseguiam salvar milhões de vidas.

As trabalhadoras (pois são, na maioria, mulheres) da saúde, notadamente, da enfermagem, sempre disseram que agradeciam os aplausos, mas que mais do que aplausos queriam que seus direitos enquanto trabalhadoras fossem respeitados e, sobretudo, que seu piso salarial e o limite de 30 horas de trabalho na semana, há muito perseguidos, lhe fossem, enfim, assegurados (<http://>

www.confetam.com.br/noticias/pl-da-enfermagem-mais-que-aplausos-trabalhadores-querem-direitos-093f/)

Depois de anos de luta e de sofrimentos, que se multiplicaram na pandemia, em 4 de agosto de 2022, foi publicada a Lei n. 14.434, que conferiu aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras um piso salarial.

Divulgou-se, amplamente, que o piso em questão seria de R\$4.750,00; Mas este valor refere-se, unicamente, aos enfermeiros. Para os técnicos de enfermagem, o piso é de R\$ 3.325,00 (70% do piso dos enfermeiros); para os auxiliares de enfermagem e parteiras, R\$ 2.375,00 (50% do piso dos enfermeiros).

Trata-se, pois, de valores de salários bem aquém da relevância da função cumprida e nas condições em que é exercida.

O salário-mínimo atual é de R\$1.212,00 e sobre as condições de trabalho, todas as pessoas que precisaram ir a hospitais ou postos de saúde sabem do que se está falando. De todo modo, o oportuno relato de Maria Helena Machado é bem útil para que a realidade não deixe tão rapidamente a nossa memória:

"As pesquisas recentes realizadas pela Fiocruz, sobre as condições de trabalho e saúde mental dos trabalhadores(as) da saúde mostram um cenário complexo e preocupante. E a Enfermagem não ficou ilesa nesse contexto, ao contrário, foi atingida de forma brutal com milhares de contaminados e centenas que foram a óbitos por Covid-19 (Cofen, 2022), mais precisamente, 256 enfermeiros e 617 auxiliares/técnicos de enfermagem, segundo Machado et al (2022).

Os dados de nossas recentes pesquisas na Fiocruz (2021-2022), sobre condições de trabalho e saúde mental dos trabalhadores (as) da saúde mostram um quadro em que:

- * ¼ dos trabalhadores de saúde apresenta comorbidades, sendo cinco as mais prevalentes: hipertensão, obesidade, doenças pulmonares, depressão e diabetes;
- * Mais de 70% apresentam com fortes sinais de esgotamento e cansaço por excesso e sobrecarga de trabalho;
- * A maioria denuncia más condições de trabalho traduzidas em infraestruturas precárias e inadequadas, produzindo desconforto e problemas ergonômicos;
- * Biossegurança insuficiente; * Salários baixos e insuficientes para seu sustento e de um domicílio-trabalho precário apontado pela OIT- Organização Internacional do Trabalho;
- * Multiplicidade de vínculos, quase sempre precários e temporários e muitos, na modalidade de bicos;
- * Sequelas físicas e psíquicas heranças da pandemia com enormes repercussões na vida diária desse contingente de mais de milhões de trabalhadoras e trabalhadores da saúde, no qual a enfermagem é hegemonic e essencial." ("Profissão da Enfermagem: essencialidade x piso salarial", disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/53382>).

Concretamente, o piso salarial em questão é uma forma mínima e apenas simbólica de

reparar o impróprio tratamento conferido aos profissionais responsáveis pela realização de serviços essenciais à recuperação e preservação da saúde e da vida da população brasileira.

Não há argumento social, cultural e humano que se possa levantar contra o piso salarial em questão, a não ser o de que o valor ainda se mostra insuficiente para o pleno resgate da dignidade desses trabalhadores e dessas trabalhadoras.

Muito menos há algum argumento jurídico que possa recusar a constitucionalidade e a pertinência da norma ou obstar a sua eficácia.

No entanto, atendendo ao pedido da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS – CNSAÚDE, que congrega, sobretudo, entidades sindicais representativas de empresas privadas que exploram economicamente o trabalho na área da saúde, o Ministro Luís Roberto Barroso, resolveu “suspenso” a aplicação da Lei 14.434/22.

Segundo os argumentos lançados na decisão, o piso salarial em questão, se aplicado, poderia:

- gerar “impacto financeiro e orçamentário sobre Estados e Municípios e os riscos para sua solvabilidade (CF, art. 169, § 1º, I)”;
- provocar “impacto sobre a empregabilidade no setor, tendo em vista as alegações plausíveis de demissões em massa trazidas aos autos (CF, art. 170, VIII)”; e
- trazer “impacto sobre a prestação dos serviços de saúde, pelo alegado risco de fechamento de hospitais e de redução nos quadros de enfermeiros e técnicos (CF, art. 196)”.

Ou seja, para atender a demanda de empresas privadas, o Ministro utilizou argumentos pertinentes aos entes públicos, o que não se mostra pertinente também pelo aspecto de que tais avaliações dos impactos financeiros sobre Estados e Municípios foram realizadas durante o processo legislativo, que contou, inclusive, com a entidade de representação dos profissionais da saúde (os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem – COFEN/COREN - <https://www.f5news.com.br/cotidiano/corense-se-posiciona-sobre-decisao-do-ministro-luis-roberto-barroso.html>)

E quanto às entidades privadas, a decisão de suspensão apenas consignou que se estas empresas quisessem cumprir a lei estariam livres para tanto, mas não estariam obrigadas: “Naturalmente, as instituições privadas que tiverem condições de, desde logo, arcar com os ônus do piso constante da lei impugnada, não apenas não estão impedidas de fazê-lo, como são encorajadas a assim proceder. As circunstâncias constitucionais e fiscais aqui apontadas não significam que o valor não seja justo e que as categorias beneficiadas não mereçam a remuneração mínima.”

Os argumentos, como se vê, não são propriamente jurídicos, notadamente na parte que diz respeito às empresas privadas e, do ponto de vista econômico (o que não traz qualquer repercussão juridicamente relevante no caso) são meramente opinativos e ainda integrados da ameaça típica do setor econômico do “fechamento” de unidades, chegando até mesmo a incentivar a prática já declarada ilegal pelo próprio STF da dispensa em massa.

Diante de uma Constituição Federal que se fincou sobre a base da dignidade humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, além de ter erguido a direito fundamental o princípio da melhoria da condição social dos trabalhadores e trabalhadoras não se parece juridicamente razoável o argumento de que a preservação dos empregos só se garanta por meio de baixos salários e contratos precários, porque, afinal, em última análise, é isto que se diz quando a preservação dos empregos é o argumento utilizado para negar validade a uma lei (democrática e regularmente votada no Congresso Nacional) que conferiu um módico reajuste salarial a uma categoria de trabalhadores e trabalhadoras que exercem atividade considerada essencial.

Curiosamente, o STF em nenhum momento se viu instado a suspender a aplicação da Lei 13.467/17, que foi fruto de um processo legislativo viciado e que impôs inúmeros retrocessos sociais, humanos e econômicos à classe trabalhadora e que atingiu, sobretudo, os profissionais da saúde que, hoje, trabalham em regimes de sobre jornada, sem intervalo e com contratos precários, que incluem, inclusive, quarteirização.

Fato é que o aumento do sofrimento da classe trabalhadora parece não comover as instituições brasileiras, enquanto que o clamor do poder econômico contra uma maior partilha de seus lucros (<https://einvestidor.estadao.com.br/investimentos/valor-acoes-empresas-saude-brasil>) ecoa rápida e eficazmente.

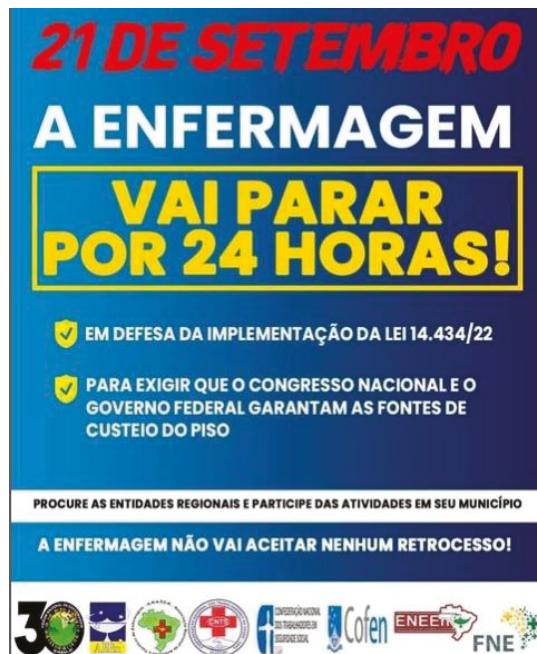
Como dito por um amigo, a sorte dos escravizados e das escravizadas é que em 1888 não havia ADI, pois se existisse pode ser que a Lei Áurea fosse suspensa em razão dos seus impactos na economia do país.

Mas as(os) profissionais da saúde podem ficar tranquilos, pois quanto pior for a sua condição de vida, mais próximos estarão de ser oficialmente declarados heróis nacionais, pois, no Brasil, herói bom, é herói morto.

São Paulo, 12 de setembro de 2022. Jorge Luiz Souto Maior

PS: Este texto foi escrito antes de encerrada o julgamento da ADI 7222, com a torcida de que o resultado da votação desminta o seu conteúdo. E na esperança também de que se dê ouvidos à pertinente advertência lançada pelo Ministro Edson Fachin nas razões de seu voto divergente. 13/09/2022- O Fórum Nacional da Enfermagem propõe paralisação para 21 de setembro. Seguindo a mobilização nacional em defesa do piso salarial da categoria, as entidades que compõem o Fórum Nacional da Enfermagem, CNTS, CNTSS, FNE, Cofen, ABEn, ANATEN e a ENEENF, deliberaram pelo indicativo de um dia de paralização nacional para o próximo dia 21 de setembro. A decisão das entidades presentes foi tomada em reunião realizada na última segunda-feira, 12. O objetivo da Paralisação de Advertência é defender a implementação da Lei 14.434/22 e pressionar o Congresso Nacional e o governo federal para que garantam as fontes de custeio do piso salarial da Enfermagem. Os profissionais da categoria exigem respeito e a imediata solução para o pagamento do piso. Promessas vazias e palavras de apoio não bastam! A Enfermagem precisa de ações concretas por parte do Congresso e da equipe econômica do governo, e isso se dará através de fonte de recursos para viabilizar o pagamento do piso salarial. A orientação das entidades que

integram o Fórum é que a Paralisação seja pelo período de 24 horas. Os profissionais que não conseguirem fazer a paralisação durante todo o dia, que realizem, ao menos, em períodos do dia; foi proposto que a partir do dia 21 de setembro, os profissionais vão promover vigílias constantes e montar acampamentos permanentes em local a ser definido pelas entidades sindicais regionais. É importante ressaltar que os atendimentos de urgência/emergência serão mantidos, de modo a não causar qualquer tipo de falta de assistência aos pacientes. Enfermagem, é preciso aumentar a mobilização. Dia 21 é PARALISAÇÃO! Participe e organize-se em conjunto com suas entidades e com os profissionais da sua unidade de saúde. É muito importante mostrar que estamos unidos e aguerridos na luta pela valorização da categoria! Depois de lutar arduamente pela efetivação do piso, a Enfermagem não vai aceitar nenhum retrocesso!



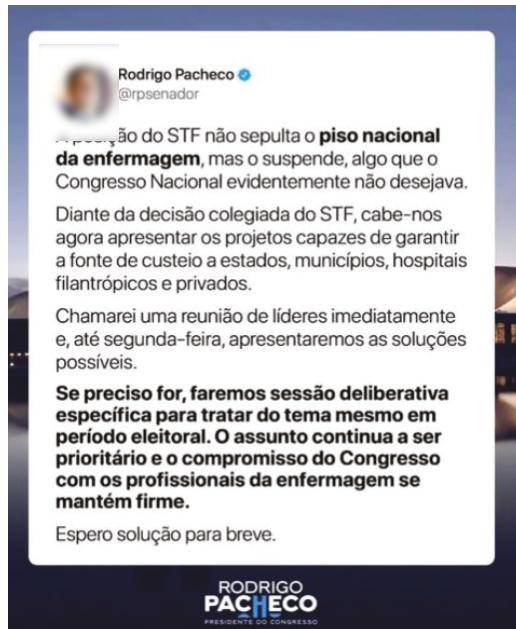
Fonte: Fórum de Enfermagem Maranhense, 2022.

"**STF 6 X 3 ENFERMAGEM** - Vamos continuar mobilizados!!! PARALISAÇÃO 21 de Setembro já #enfermagem #senadofederal #camarafederal #congressonacional #presidentedarepublica #paralisação #enfermagemparalisaçãoja #enfermagemnaru #brasil #forumdaenfermagemmaranhense #enfermagemnaluta #forumdaenfermagem #globo #recordtv #jovenpannews #bandnews #maranhão"



Fonte: SEEAMA, 2022.

15/09/2022 – Peticões no STF - Amicus curiae 71273, às 17:19:07; 71173, às 15:31:36. Acompanhamento da notícia “ O STF formou maioria para manter a suspensão do piso da Enfermagem.



Fonte: Senador Rodrigo Pacheco em rede social, 2022.

Vamos manter mobilizados. PARALISAÇÃO NACIONAL DA ENFERMAGEM 21 DE SETEMBRO. Contra a SUSPENSÃO do Piso Nacional da Enfermagem



STF forma maioria para suspender lei que criou piso para enfermagem



Fonte: CNTS, 2022.

"STF 7x3 ENFERMAGEM. Mais Um voto Contra a ENFERMAGEM agora é do Ministro Luiz Fux. A FAVOR DA SUSPENSÃO: * MIN. Roberto Barroso; * MIN. Ricardo Lewandowski; * MIN. Alexandre de Moraes; * MIN. Dias Toffoli; * MIN. Carmen Lúcia; * MIN. Gilmar Mendes e * MIN. Luiz Fux CONTRA A SUSPENSÃO: * MIN. André Mendonça; * MIN. Nunes Marques e * MIN. Edson Fachin PARALISAÇÃO NACIONAL DA ENFERMAGEM JÁ. 21 de setembro #enfermagemnaluta #enfermagem #brasil #forumdaenfermagemmaranhense #maranhao #brasil #enfermagembrasileira"

Acompanho o Relator



MIN. RICARDO LEWANDOWSKI



MIN. ALEXANDRE DE MORAES



MIN. DIAS TOFFOLI



MIN. CÁRMEN LÚCIA



MIN. GILMAR MENDES



Voto



MIN. LUIZ FUX

16/09/2022 - No STF petições - Amicus curiae: 71720, às 17:13:56; 71620, às 15:29:30; 71495 , às 10:56:23. Finalizado Julgamento Virtual (Sexta-feira), às 23:59.

- ✓ Publicação por um abenista de notícia da EPSJV/FIOCRUZ “Piso Salarial da Enfermagem: os entraves na garantia de direitos para a categoria. https://www.youtube.com/watch?v=2V-xw_mGPn0
- ✓ Participação na Assembleia do SEEMA – foi muito participativa e com boas deliberações.



Fonte: SEEMA, 2022.

"DIVULGAÇÃO SOBRE A PARALISAÇÃO NACIONAL DA ENFERMAGEM - 21 DE SETEMBRO #enfermagemnaluta #forumdaenfermagemaranhense #forumnacionalenfermagem #congressonacional #senadofederal #camarafederal #enfermagem"

Desonerar folha de hospitais, atualizar a tabela do SUS, abater dívidas dos estados; veja propostas em discussão para bancar o piso da enfermagem

STF suspendeu piso, por falta de fonte de financiamento. Presidente do Congresso cogita fazer sessões nestas semanas que antecedem a eleição, o que não é comum, para viabilizar solução.

Piso da enfermagem: placar pela suspensão termina em 7 x 4; Senado pauta tema na segunda (19)

Decisão do STF corresponde à avaliação de liminar do relator, Luís Roberto Barroso, e contraria jurisprudência da Corte

Cristiane Sampaio
Brasil de Fato | Brasília (DF) |
16 de Setembro de 2022 às 21:28



Fonte: G1

DIVULGAÇÃO SOBRE A PARALIZAÇÃO NACIONAL DA ENFERMAGEM. #enfermagemnaluta #enfermagem #enfermahemporamor

19/09/2022 – No STF petição - Amicus curiae: 72173, às 16:09:24

Liminar referendada - Decisão de Julgamento – Tribunal Pleno – Sessão Virtual.

Decisão: **O Tribunal, por maioria, referendou a medida cautelar, para suspender os efeitos da Lei nº 14.434/2022, até que sejam esclarecidos os seus impactos sobre:** (i) a situação financeira de Estados e Municípios, em razão dos riscos para a sua solvabilidade. Intimem-se, para tal fim, o Ministério da Economia; os vinte e seis Estados-membros e o Distrito Federal; e a Confederação Nacional de Municípios (CNM); (ii) a empregabilidade, tendo em vista as alegações plausíveis de demissões em massa. Intimem-se, para tal fim, o Ministério do Trabalho e Previdência e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS); (iii) a qualidade dos serviços de saúde, pelo alegado risco de fechamento de leitos e de redução nos quadros de enfermeiros e técnicos. Intimem-se, para tal fim, o Ministério da Saúde; o Conselho Nacional de Saúde (CNS); o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass); o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems); e a Federação Brasileira de Hospital.

✓ Notícia “Pacheco propõe a senadores quatro projetos para financiar a enfermagem”.

Outras – Atividades:

✓ Divulgação da manifestação do Senador Randolfe Rodrigues “URGENTE! Acabamos de ter reunião com o colégio de líderes dos partidos. <https://radiojornal.ne10.uol.com.br/noticia/2022/09/15082823-piso-enfermagem-randolfe-apresenta-proposta-para-aporte-do-novo-piso-saiba-mais.html>

✓ Divulgação do convite das Presidências do SINTAEMA e SEEMA para participação do ATO DE PARALISAÇÃO”.

- ✓ Divulgação do **Card do Fórum da Enfermagem Maranhense** sobre o ACAMPAMENTO DA ENFERMAGEM, 24 horas, em defesa do piso nacional da Enfermagem. A partir das 7 horas, no prédio do Ministério da Fazenda – Centro, Canto da Fabril, São Luís-MA.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense

"A FORÇA DA ENFERMAGEM. #enfermagem #enfermagembresileira #enfermagemmaranhense"

- ✓ Realização da Live "Representação Política da Enfermagem", 19 horas. Convidados membros do Coletivo SOMOS MARANHÃO.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

Notícia "**Pacheco propõe a senadores quatro projetos para financiar a enfermagem**".

Home · Materiais · Presidência · Sociedade

Pacheco apresenta medidas para financiar piso dos enfermeiros

Da Agência Senado | 19/09/2022, 13h59

[ASSISTA AO VIVO EM](#)

<https://www.youtube.com/watch?v=86XDZXR7ReU>

"O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, defendeu nesta segunda-feira (19) a aprovação de quatro projetos de lei como forma de viabilizar o pagamento do piso salarial dos enfermeiros. O tema foi debatido durante reunião de líderes virtual. Neste mês, o **Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a aplicação da norma por 60 dias**. Os quatro projetos de lei defendidos por Pacheco são os seguintes:

PLP 44 de 2022: permite que estados e municípios possam realocar recursos originalmente recebidos para o combate da covid-19 para outros programas na área da saúde. A matéria aguarda distribuição para as comissões permanentes do Senado;

PL 798 de 2021: reabre o prazo por 120 dias para se aderir ao programa especial de declarar recursos no exterior não declarados anteriormente. Conhecido como programa de repatriação de recursos, o regime foi criado em 2016 e, até o ano seguinte, trouxe de volta ao Brasil cerca de R\$ 179 bilhões. O texto aguarda parecer do relator, o senador licenciado Renan Calheiros (MDB-AL);

PL 458 de 2021: cria o regime especial para atualizar os valores patrimoniais pagando uma alíquota especial e sem multas. A matéria foi aprovada pelos senadores e aguarda votação na Câmara dos Deputados;

PL 1417/21: prevê o pagamento de um auxílio financeiro pela União para as santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos. O texto foi aprovado pelos senadores e encaminhado à análise dos deputados. Durante a reunião desta segunda-feira, os líderes partidários apresentaram outras medidas que podem ser consideradas para financiar o piso dos enfermeiros. O líder da Minoria, senador Jean Paul Prates (PT-RN), sugeriu que as emendas do relator-geral do Orçamento (RPPN) sejam usadas para pagar os servidores da rede pública e dos hospitais filantrópicos."

Fonte: Agência Senado

20/09/2022 – No STF petições - Amicus curiae:: 72506, às 10:18:55; Certifico a elaboração de 38 ofícios eletrônicos e 1 mensagem. Plenário, Sessão Virtual de 9.9.2022 a 16.9.2022. PLENÁRIO - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE DA REPÚBLICA. **Comunicação assinada.**

21/09/2022 – Dia Nacional de Paralisação, ato público, Foi intenso, repleto de emoções múltiplas em todas as Unidades da Federação.



ENFERMAGEM SE MOBILIZA PELO PAÍS PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL



Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, 2022.

A Enfermagem, segunda maior categoria do Brasil, mais uma vez, mostrou sua força e sua indignação durante as grandes manifestações que ocorrem por todo o país nesta quarta-feira, 21. A reivindicação dos profissionais é pela implementação da Lei 14.434/22, do piso salarial da categoria, que está suspensa pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Outra reivindicação da categoria é pela aprovação de fontes de recurso para garantir o pagamento do piso.

A paralisação nacional, um indicativo do Fórum Nacional da Enfermagem, composto pelas entidades representativas da categoria, ABEn, Anaten, CNTS, CNTSS, Cofen, FNE e Eneenf, será de 24 horas, mas sem prejuízo à sociedade brasileira, com a manutenção de 100% do atendimento de urgência, emergência e CTIs.

A mobilização da Enfermagem foi ampla, com atos e paralisações em vários estados, como Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Tocantins, Maranhão, Alagoas, Amazonas, Ceará, Pernambuco, Bahia, Santa Catarina, Goiás, Rio Grande do Norte, Amapá, Espírito Santo e o Distrito Federal.

Para o presidente da CNTS, Valdirlei Castagna, a manifestação da categoria é histórica e mostra que a pressão não vai parar. "A Enfermagem acordou. Não vamos aceitar nenhum retrocesso! A categoria exige que o piso salarial seja aplicado em todo o território nacional. E não vamos parar a mobilização até que isto aconteça. Além disso, possibilidade de uma greve geral do setor é concreta".

Castagna também destacou que a paralisação da categoria aumenta a pressão para que o Congresso Nacional e o Executivo Federal aprovem as fontes de financiamento do piso. A luta da CNTS para que o piso salarial virasse realidade foi longa e ardua. A categoria conquistou uma vitória histórica, mas a batalha não terminou. Agora, a luta é no Judiciário, onde a Confederação CNTS vai defender fervorosamente os direitos dos profissionais, pois ela foi admitida como amicus curiae na ADI 7222. Além disso, a CNTS mantém o dia logo constante com os parlamentares para

tentar aprovar com urgência as fontes de financiamento do piso.

A luta da CNTS para que o piso salarial virasse realidade foi longa e árdua. A categoria conquistou uma vitória histórica, mas a batalha não terminou. Agora, a luta é no Judiciário, onde a Confederação CNTS vai defender fervorosamente os direitos dos profissionais, pois ela foi admitida como amicus curiae na ADI 7222. Além disso, a CNTS mantém o dia logo constante com os parlamentares para tentar aprovar com urgência as fontes de financiamento do piso.

No Maranhão, DIA DE LUTA! MOBILIZAÇÃO GERAL.

Na capital, houve mobilização e participação estimativa de mais de 6.000 profissionais da Enfermagem. Houve uma caminhada. Temos muitos registros fotográficos e em vídeos. A caminhada teve paradas estratégicas, em diferentes serviços de saúde: Hospital Português, Santa Casa, Socorrão 1, Guarás, Centro Médico.

Temos as filmagens da caminhada em São Luis. Emocionante!



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.



Fonte: ABEn – MA, 2022.

"MOBILIZAÇÃO DA ENFERMAGEM MARANHENSE - 21 DE SETEMBRO - PARABÉNS ENFERMAGEM! A LUTA CONTINUA PELA FONTES DE CUSTEIO - PELO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM #enfermagem #forumdaenfermagemmaranhense #brasil #maranhao #somosenfermagem #souenfermagem #enfermagemnaluta"

À noite do dia 21 realizamos uma vigília no Prédio da Receita Federal, em São Luís-MA



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2022.

Em Bacabal, o SINDSERP na rua com a categoria.



Fonte: COREN – MA, 2022.

"E outras cidades maranhenses estiveram mobilizadas: Santa Inês, Coroata, Pinheiro, Santa Luzia do Parua, Imperatriz, Balsas, Grajau, Barreirinhas, Arame e Açailândia foram algumas das cidades que estão realizando a paralisação."

No STF expedido: PLENÁRIO - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE (ENVIO ELETRÔNICO).
22/09/2022 - Live "Representação Política da Enfermagem na Câmara Federal", com a candidata **Analamacia Brito**. Em pauta também o piso nacional da Enfermagem.

23/09/2022 -Live "Representação Política da Enfermagem", convidada a candidata **Kelly da Enfermagem**.



Piso da enfermagem: Senadores propõem tirar R\$ 10 bi do orçamento secreto para garantir salários

STF suspendeu o piso e deu 60 dias para entidades de saúde se manifestarem sobre o impacto da medida na situação financeira de Estados e municípios e indicarem de onde vai sair o dinheiro para pagar a conta

André Borges - Estadão
23 de setembro de 2022 | 16h08

The screenshot shows a news article from 'rádio senado'. The header reads 'Piso Salarial' and the main title is 'Senador consegue assinaturas para apresentar proposta que remaneja emendas do relator para o piso da enfermagem'. Below the title, there is a summary of the proposal and a note from Jean Paul Prates. At the bottom, there is a link to the official site of the Electoral Justice for more information.

rádio senado

Piso Salarial

Senador consegue assinaturas para apresentar proposta que remaneja emendas do relator para o piso da enfermagem

O líder da minoria, senador Jean Paul Prates (PT-RN), conseguiu 27 assinaturas para a votação da proposta que vai destinar os recursos da emenda de relator, chamada de RP-9, para o pagamento do piso salarial da enfermagem. Serão R\$ 10 bilhões para essa finalidade. Na próxima semana, o Senado vai votar outro projeto que remaneia R\$ 10 bilhões para o pagamento do piso salarial da enfermagem.

Acesse o site da Justiça Eleitoral para encontrar informações oficiais sobre as eleições de 2022.

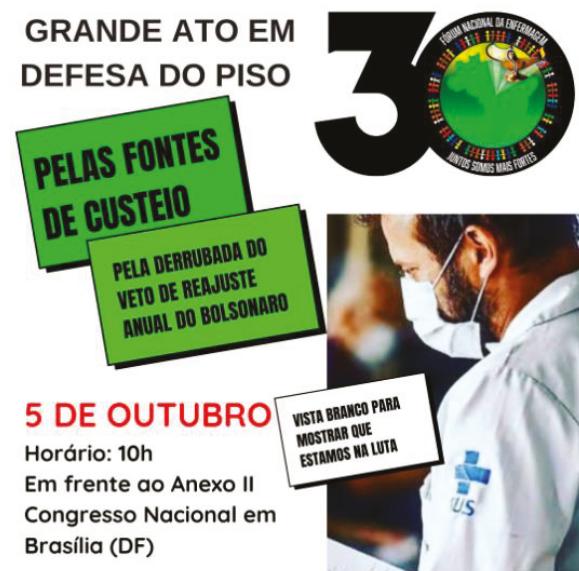
Fonte: O Estadão, 2022; Rádio senado, 2022.

"Senador apresenta PEC para custear piso da enfermagem Proposta de Jean Paul Prates sugere utilizar recursos do Orçamento destinados às emendas do relator... "A PEC não tem impacto fiscal, tratando apenas de direcionamento de recursos no orçamento para a implementação do piso. Defendemos que esses recursos serão empregados de forma mais eficiente, eficaz e justa se forem concentrados na valorização dos profissionais da Saúde, que é uma demanda que todos concordam", diz Prates. ENFERMAGEM VAMOS CONTINUAR NA LUTA. PELO PISO NACIONAL SALARIAL DA ENFERMAGEM #enfermagem #maranhao #forumoficial #forumdaenfermagemmaranhense #pisodaenfermagem #enfermagemnaluta"

26/09/2022 - Interessado – Petição no STF: 74585, às 12:29:29
No Maranhão - Live 'Representação Política da Enfermagem', convidada a candidata **Valéria Macedo.**

27/09/2022 – No STF remessa das Petições nº 74585/2022 e nº 75250/2022 ao Gabinete do Ministro Relator; Petição Amicus curiae: 75250, às 17:28:44 e Ata de Julgamento Publicada, DJE nº 194. 28/09/2022 - O Fórum Nacional da Enfermagem divulgou que realizará na próxima quarta-feira, 5 de outubro, a partir das 10h, um grande ato no Congresso Nacional em defesa do Piso Salarial da Enfermagem.

"O ato terá como pauta principal de reivindicação es a votaça o das fontes de custeio para pagamento do piso, prometida pelo presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco. A Enfermagem tambe m luta pela derrubada do voto do reajuste anual do piso. O presidente Bolsonaro vetou o trecho da lei que previa o reajuste anual com base no INPC. Toda a Enfermagem brasileira esta convocada para este grande ato, vestindo branco, pois na o estamos de luto, mas, sim, NA LUTA! Vencemos muitas etapas ate aqui para garantir a Lei que institui o Piso! Na o vamos recuar agora. Mais do que nunca, a Enfermagem brasileira precisa permanecer firme e unida contra as manobras das entidades patronais e na o sera usada de forma eleitoreira. Chega de aplausos, queremos valorizaça o. Senhores senadores, deputados e ministros do STF, exigimos respeito!!"



Acesse o site da Justiça Eleitoral para encontrar informações oficiais sobre as eleições de 2022. >

Fonte: Fórum nacional de Enfermagem, 2022.

29/09/2022 – ações:

- ✓ Divulgação do Card do Fórum Nacional de Saúde sobre o Grande Ato em Defesa do Piso, pelas fontes de custeio e pela derrubada do veto de reajuste anual do Bolsonaro.
- ✓ Participação na Reunião do Fórum da Enfermagem Maranhense – foi aberta e deliberou sobre a indicação de representantes por entidades para ida a Brasília para participar do ATO PÚBLICO do dia 05.10.
- ✓ Divulgação do Card do Fórum Nacional da Enfermagem.

03/10/2022 - "O Fórum Nacional da Enfermagem organizará grande mobilização em frente ao Anexo II da Câmara dos Deputados, a partir das 10h. A presença da Enfermagem é fundamental para que as fontes de custeio do piso salarial sejam aprovadas! Vamos mostrar nossa força!

Na terça-feira, 4, também haverá programação de mobilização, já que o Senado marcou votação do PLP 44/22, que autoriza estados e municípios a realocarem recursos financeiros destinados ao combate à pandemia a outras áreas da saúde, inclusive, pagamento de pessoal. Os próximos dias serão decisivos e essa luta deve ser de todos, por isso a CNTS convoca a categoria a continuar a pressão aos parlamentares também nas redes sociais. Mande mensagem cobrando a aprovação das fontes de custeio. Lutar pela implementação do piso da Enfermagem e lutar pela defesa da saúde pública! E lutar pela garantia dos nossos direitos! E lutar pela vida! #FontesdeCusteioJa #SemPisoSemEnfermagem #ValorizeaEnfermagem"



Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, 2022.

04/10/2022 – O Fórum Nacional da Enfermagem publicou que o Senado Federal aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei Complementar 44/22, que autoriza estados e municípios a realocarem recursos financeiros destinados ao combate à pandemia a outras áreas da saúde para financiar o piso salarial da enfermagem. O projeto segue para análise da Câmara dos Deputados. A proposta é uma das quatro defendidas pelo presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, para viabilizar o pagamento do piso salarial da Enfermagem. As outras são: PL 798 de 2021, PL 458 de 2021 e PL 1417/21. Reafirmou que O Fórum Nacional da Enfermagem segue firme na luta, para que o Congresso Nacional garanta as fontes de financiamento e o piso salarial digno chegue nos contracheques da Enfermagem Brasileira.



Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, 2022.

"Hoje foi dia de mobilização e de intensificar a articulação no Congresso Nacional para aprovar as fontes de custeio do piso salarial da Enfermagem. E amanhã tem mais. A Enfermagem mais uma vez mostrara sua força no grande ato no Anexo II da Câmara dos Deputados, às 10h. A captação de recursos para o pagamento do piso precisa ser tratada como prioridade nas duas Casas Legislativas para que o prazo estipulado de 60 dias previsto pelo STF seja respeitado. Não vamos parar até que a Enfermagem receba o seu piso salarial digno e justo! A luta pela vitória integral da categoria."

No STF, remessa da petição nº 77725/2022 ao Gabinete do Ministro Relator; Petição Amicus curiae : 77725, às 18:40:48.

05/10/2022 - O Fórum Nacional da Enfermagem realizou um grande ato no Congresso Nacional em defesa do Piso Salarial da Enfermagem. O ato como pauta principal de reivindicações a votação das fontes de custeio para pagamento do piso, prometida pelo presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco. A Enfermagem também luta pela derrubada do voto do reajuste anual do piso. Toda a Enfermagem brasileira está convocada para este grande ato, vestindo branco, pois não estamos de luto, mas, sim, NA LUTA! "Não vamos recuar agora. Mais do que nunca, a Enfermagem brasileira precisa permanecer firme e unida contra as manobras das entidades patronais e não será usada de forma eleitoreira. Chega de aplausos, queremos valorização. Senhores senadores, deputados e ministros do STF, exigimos respeito!!"



Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, 2022.

Mais um dia de luta no Congresso Nacional junto aos Deputados.



Fonte: Fórum Nacional Enfermagem, 2022.

O Fórum da Enfermagem Maranhense, publicou: "após a mobilização da classe trabalhadora da Enfermagem em Brasília, o deputado @oficialarthurlira garante o início da votação das fontes de financiamento na câmara, para a próxima semana e afirma que teremos todas as fontes aprovadas até 04 de novembro, quando encerra o prazo da liminar concedida a rede privada pelo STF."

Ato cobra cumprimento imediato do piso salarial nacional de enfermagem

Esse foi o recado dado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) em ato realizado na quarta-feira (05/10), no Congresso Nacional, em defesa da aplicação do piso salarial da enfermagem.

Fonte: ABEN Nacional, 2022.

"Ato cobra cumprimento imediato do piso salarial nacional de enfermagem. Esse foi o recado dado pelo Conselho Nacional de Sau de (CNS) em o ato realizado nesta quarta-feira (5/10), no Congresso Nacional, em defesa da aplicaça o do piso salarial da enfermagem. Leia mais: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2643-ato-cobra-cumprimento-imediato-do-piso-salarial-nacional-de-enfermagem> @abennacional @conselhonacionaldesaude.cns"

Francisca Valda- representante da ABEn Nacional no CNS - participou do ato organizado pelo Fórum Nacional da Enfermagem realizado nesta quarta-feira (5/10), no Congresso Nacional e destacou a importância do Piso Salarial da Enfermagem para o SUS! @abennacional @conselhonacionaldesaude.

06/10/2022



Fonte: Senado Federal, 2022.

A Enfermagem é resistência! É luta! O Fórum Nacional da Enfermagem vai continuar lutando e defendendo os direitos dos profissionais da Enfermagem. Enfrentaremos truculência, o descaso e até ameaça de prisão para defender a aprovação das fontes de custeio e a implementação do piso salarial da categoria. Foi o que aconteceu nesta quinta, no Senado Federal. Assim que a sessão foi aberta, o PL 798/21 foi retirado da pauta, sem nenhuma comunicação aos profissionais. Após isto, os representantes do Fórum da Enfermagem que estavam nas galerias questionaram os senadores. O senador Izalci Lucas, que presidiu a sessão desta quinta-feira, 6, afirmou que o projeto foi retirado da pauta momentaneamente para ajustes técnicos necessários. Ele afirmou também que foi pautado no calendário devido à necessidade de aprovação das fontes de financiamento para a enfermagem e que os senadores se comprometeram em aprovar as fontes de custeio antes que o prazo de análise do Supremo expire, o que acontece no dia 4 de novembro. Reafirmamos que a luta do Fórum para garantir um piso salarial justo e legítima e urgente! Chega de desvalorização, de descaso, de salários aviltantes! A luta não vai parar até o piso salarial digno chegar nos contracheques da classe trabalhadora da Enfermagem.

"@oficialarthurlira @rodrigopacheco A ENFERMAGEM BRASILEIRA CONTA COM VOCÊS!
Fórum Nacional Enfermagem (@forumnacionalenf)"

11/10/2022 - O Forum Nacional da Enfermagem segue dando continuidade as articulações para a aprovação de medidas que definam o financiamento para pagamento do piso salarial da enfermagem. **Representado pelo presidente da CNTS, Valdirlei Castagna e pela diretora da ABEn Nacional, Rosalina, reuniu-se com a FNP - Frente Nacional de Prefeitos.** Durante a reunião foram discutidas propostas que possam viabilizar o pagamento do piso pelo setor público. Na reunião, as representações presentes consideraram importante que além da aprovação de recursos que devem ser aprovadas, também seja considerada a forma de distribuição desses recursos, de forma que a distribuição dos valores atenda a real necessidade de cada ente público que contrate profissionais de enfermagem.

O Fórum Nacional de Enfermagem publicou a fala do Presidente do Senado Rodrigo Pacheco sobre as fontes de financiamentos.

13/10/2022 - O Presidente Arthur Lira, da Câmara Federal, enviou um PLP para apreciação para o Presidente do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e a atos de transferência e de reprogramação, respectivamente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze



Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e a atos de transferência e de reprogramação, respectivamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da lei complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A transposição e a transferência de valores financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2022.” (MF)

Art. 2º Os valores financeiros transportados ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, devem ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que completem o Sistema Único de Saúde, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, seu salário de continuidade.

S.º 1º O Poder Executivo Federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser concedido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no cadastro nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022.
(Senador Luis Carlos Heinze)

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e a atos de transferência e de reprogramação, respectivamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A transposição e a transferência de valores financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2022.” (MF)

Art. 2º O inciso II do art. 4º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

II – o exercício financeiro de 2022.” (MF)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal - Anexo II - Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze - Término

Fone: 61 3320-1126 - 61 33-620-4800 - Brasília - DF - E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.gov.br

Fonte: Senado Federal, 2022.

Senador LUIS CARLOS HEINZE apresentou um PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2022 que altera a Lei Complementar (LCP) nº 172, de 15 de abril de 2020, por meio da LCP nº 181, de 6 de maio de 2021, resultado da transformação em lei complementar do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2021, de minha autoria, potencialmente permitiu que **cerca de R\$ 23,8 bilhões ociosos ao final de 2020 nas contas dos fundos de saúde dos estados, do Distrito Federal (DF) e dos municípios pudessem ser alocados em ações de enfrentamento da pandemia da covid-19 no ano passado**. Essa flexibilização orçamentária certamente contribuiu para que o trágico saldo de mortes pelo novo coronavírus fosse minorado, pois valorizou a autonomia dos gestores locais e regionais em aplicar escassos recursos de acordo com o desenrolar da pandemia de saúde pública.

No Maranhão - ASSEMBLEIA ESTADUAL DE ASSOCIADOS(AS) da ABEn- 5ª Assembleia de sócios, 20 horas – Dentre os pontos de pauta “Nova Lei 14.343/2022 – Piso Nacional” 14/10/2022 – Publicação de cards

14/10/2022 – Publicação de cards



Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, 2022.

"Os prefeitos preparam para a próxima semana uma ofensiva no Congresso Nacional para garantir uma fonte de receita permanente ao piso salarial da enfermagem. A ideia é viabilizar uma Proposta de Emenda a Constituição - PEC que eleve em 1,5 ponto percentual – o equivalente a cerca de R\$ 10 bilhões anuais – os repasses da União ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O FPM é abastecido com a arrecadação de dois tributos federais: o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR). Com o aumento proposto pela PEC, de 1,5 ponto percentual, o repasse aos prefeitos alcançaria, em 2025, 27% da arrecadação total desses dois impostos. O texto, porém, deve contar com fortes resistências por parte da equipe econômica, já que significaria menos dinheiro nos caixas da União."

No STF remessa da Petição nº 80661/2022 ao Gabinete do Ministro Relator. Petição 80661/2022, Nº 0022/2022, Conselho Nacional de Secretários de Saúde, Apresenta manifestação; Petição-Informações: 86394, às 11:50:32.

17/10/2022 – Publicação de Nota do Fórum Nacional da Enfermagem. A luta pela aprovação das fontes de custeio continua! Veja o que foi tratado no Fórum Nacional da Enfermagem sobre as fontes de custeio e a mobilização das entidades como forma de intensificar as articulações com deputados e senadores e avançar na aprovação das propostas. #fontesdecusteiojapisosalarialenfermagem



Reunião do Fórum Nacional da Enfermagem debate fontes de financiamento

O Fórum Nacional da Enfermagem, dando continuidade aos debates na busca de aprovação de projetos que garantam o financiamento para pagamento do piso salarial da enfermagem, realizou na última sexta-feira, 14 de outubro, uma importante reunião, onde foram debatidas duas PECs – Proposta de Emenda Constitucional. Participaram da Reunião o deputado federal Mauro Benevides, da proposta de emenda, investe sempre mais na carreira da enfermeira; e a proposta estabelece a criação de fontes de financiamento para cumprimento do piso salarial da enfermagem no setor público e filantrópico, a partir do superávit financeiro dos fundos públicos do poder executivo como fonte de recurso para pagamento dos pisos. Na reunião, o deputado destacou que sua proposta é viável, tendo em vista que não será criado um novo tributo, visto que somente será aumentado o valor que já existe. Ele ressaltou que a proposta visa garantir que a União ofereça assistência financeira complementar aos estados, ao distrito federal, aos municípios e às entidades filantrópicas para cumprimento do piso salarial, de modo similar ao que acontece para os ACS e ACE. As entidades integrantes do fórum se comprometeram a trabalhar com o deputado para a elaboração de estruturas para que a proposta seja aprovada na quantidade mínima de votos exigida (171 de deputados). A assessora parlamentar da FNP – Frente Nacional dos Professores também participou da reunião. André Luiz dos Santos, disse que a frente manifesta concordância com a proposta da fonte de financiamento apresentada na proposta de emenda constitucional de autoria do deputado Hildo Rocha, contudo, a entidade faz uma ressalva quanto a forma de distribuição das verbas. Ele disse que é visível que se a proposta for aprovada e vinculada ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios, criará distorção importante na distribuição dos valores, já que, pela proposta, os recursos a serem distribuídos para pagamento do piso serão inversamente proporcional ao número de habitantes por município. O assessor citou como exemplo de distorção o fato de que nos pequenos municípios, que têm até 5 mil habitantes, o valor a ser repassado é menor para complementar o pagamento sendo superior ao valor do próprio piso salarial, enquanto que para os municípios com mais de 500 mil habitantes o valor ficaria pouco mais de duzentos e cinquenta reais por profissional. É contra essa distorção que a FNP se insurge. Como encaminhamento, ficou definido que além da luta pela aprovação imediata das fontes de financiamento para pagamento do piso salarial da enfermagem, que as propostas de criação das fontes a serem criadas sejam repassadas aos entes públicos e filantrópicos considerando-se a quantidade de profissionais contratados por município. Foi definido manter a mobilização das entidades e da categoria junto ao congresso nacional, semanalmente. Também foi definido realizar uma LIVE do fórum na terça feira da próxima semana, 18 de outubro, às 20 horas, com a participação do deputado Mauro Benevides para debater as fontes de financiamento.

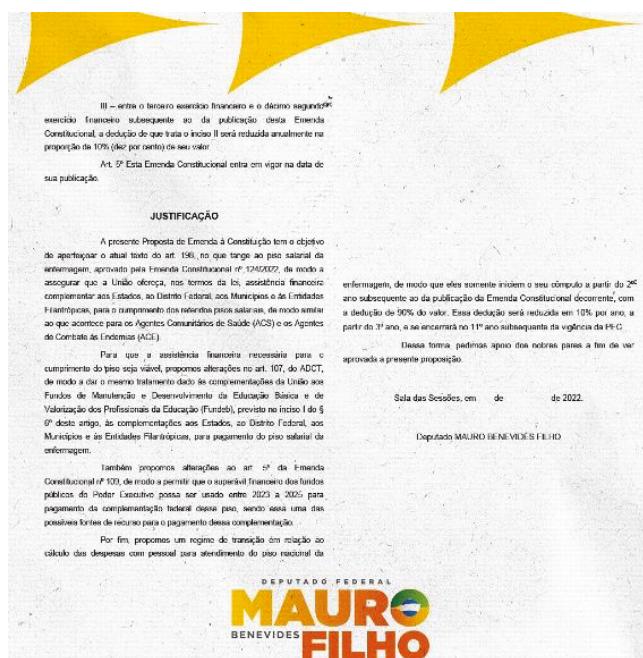


Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, 2022.

18/10/2022 - O Fórum Nacional da Enfermagem em Brasília, seguiu em luta pelos “OS PROJETOS DE FONTES DE FINANCIAMENTO PERMANENTE PRECISAM ENTRAR NA PAUTA PARA GARANTIR O PISO SALARIAL DIGNO DA ENFERMAGEM.”

Destacou os apoios: com @rodrigopacheco @oficialarthurlira, @carmenzanotto_lages, @jandira_feghali @brunofariasmg @aliceportugal, @padilhando @celiostudart e todos os deputados comprometidos com a enfermagem brasileira.

O Fórum Nacional publicou o pedido de assinaturas pela PEC do deputado Mauro Benevides Filho.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

7 Proposta de Emenda a Constituição Federal 27 cria fontes de recursos

Vamos juntos buscar as assinaturas dos deputados federais para PEC do deputado @mauro_benevidesfilho e garantir nova fonte de financiamento. Marque aqui o deputado de seu estado e peça que ele assine a PEC CD 225851252000 Proposta de Emenda a Constituição Federal que objetiva criar fontes de recursos para que a União preste assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.



Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, 2022.

As fontes de custeio são essenciais para viabilizar o pagamento do piso salarial da Enfermagem. A categoria precisa de celeridade do Congresso Nacional na aprovação das propostas das fontes de custeio. A Enfermagem tem pressa! A pressa precisa ser intensificada em todos os meios e em todas as redes sociais. Pressione os deputados e os senadores. É hora de valorizar a Enfermagem e aprovar as fontes de custeio. Marque os parlamentares nos comentários e cuide a aprovação das propostas. #FontesdeCusteioJa #PisosalarialdaEnfermagemJa #ValorizeaEnfermagem

19/10/2022 – o Fórum Nacional da Enfermagem publicou: “CD 225851252000 Proposta de Emenda à Constituição Federal que objetiva criar fontes de recursos para que a União preste assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.”

22/10/2022 – Convite da CNTS para a Live do dia 24, a s 19h30, Enfermagem com LULA em Defesa do SUS.

VAMOS CONTINUAR COBRANDO AS ASSINATURAS DOS DEPUTADOS FEDERAIS PARA PEC QUE VAI GARANTIR O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DIGNO. Veja aqui os deputados que ja assinaram: Mauro Benevides; Carmen Zanotto; Fla via Morais; Paulo Pimenta; Otto Alencar Filho; Tereza Nelma; Bira do Pindare ; Andre de Paula; Carlos Sampaio; Doutor Luizinho; Orlando Silva; Tito Alexandre Padilha; Subscritor Andre Figueiredo; Alice Portugal; Eduardo Bismarck; Leo nidas Cristino; Jandira Feghali; Alencar Santana; Ma rio Heringer; Afonso Florence; Pastor Gil; Lí dice da Mata; Perpe tua Almeida; Ronaldo Carletto; Pompeo de Mattos; Vinicius Carvalho; Joenia Wapichana; Professor Israel Batista;Erika Kokay; Marina Santos; Caca Lea o; Jorge Solla; Frei Anastacio Ribeiro; Gustavo Fruet;Jesus Se rgio;;Sanderson; Wilson Santiago Ruy Carneiro; Hugo Leal; Ce lio Studart;Domingos Neto;Eliza Virgí nia; Antonio Brito; Luizianne Lins;Leandre Robe rio Monteiro; Nilto Tatto; Rubens Bueno;Luis Miranda; Lafayette de Andrada;Rafael Motta; Dr. Zacharias Calil Enio Verri;Renildo Calheiros;Pedro Augusto Bezerra;Mauro Nazif;Luciano Ducci;Gonzaga Patriota;Elias Vaz Camilo Capiberibe;Milton Coelho;Denis Bezerra;Paulo Foletto.

Vamos marcar os deputados que ainda na o assinaram e pedir que assine CD 225851252000 Proposta de Emenda a Constituiça o Federal que objetiva criar fontes de recursos para que a Unia o preste assiste ncia financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a s Entidades Filantropicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o te cnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

Faltam poucos dias para acabar o prazo estabelecido pelo STF para que entes públicos e privados esclareçam o impacto financeiro e apresentem soluções para o piso da enfermagem. A categoria esta angustiada, esgotada e clamando por soluções rápidas e concretas. Este clamor também é da CNTS, que não vai parar com a luta e as mobilizações. Estamos trabalhando diariamente no Congresso Nacional buscando as assinaturas necessárias para que a PEC seja protocolada. A Confederação também intensifica as articulações com deputados e senadores para aprovar as fontes de custeio para garantir o pagamento do piso salarial da categoria, um tema tão caro a Enfermagem. As fontes de recursos existem, o que falta é vontade política. Mas a nossa vontade de vencer é ainda maior e a CNTS não vai descansar até o piso ser implementado em todo o território nacional e tornar realidade no bolso do trabalhador.

25/10/2022 – "O Fórum Nacional segue firme na luta por fontes de financiamento. Vamos continuar marcando os deputados federais e pedindo apoio a PEC do deputado @mauro_benevidesfilho e garantir a aprovação do PLP 7 /22 que já está na ordem do dia no senado."

"Seguimos unidos por fontes de financiamento para derrubar a liminar do Irobortobarroso e garantir o piso salarial digno nos contracheques da classe trabalhadora da Enfermagem Brasileira"

O Fórum Nacional da Enfermagem segue na luta em Brasília com a deputada @carmenzanotto_lages, o senador @rodrigopacheco recebeu as entidades da enfermagem e afirmou que o dia 4/11 é uma data definida para se apresentar as fontes de custeio e que várias já estão tramitando, seja na Câmara ou no Senado. Reafirmou o compromisso com a Enfermagem e garantiu que o PLC 7/22 que está na pauta será aprovado por acordo, todos estão muito empenhados para resolver a questão. Lembrou que já temos uma lei aprovada e sancionada! Seguimos na luta por fontes de custeio. #enfermagem #enfermagemporamar #enfermeira #pisosalarialenfermagem #pisosalarialdaenfermagem #pl2564



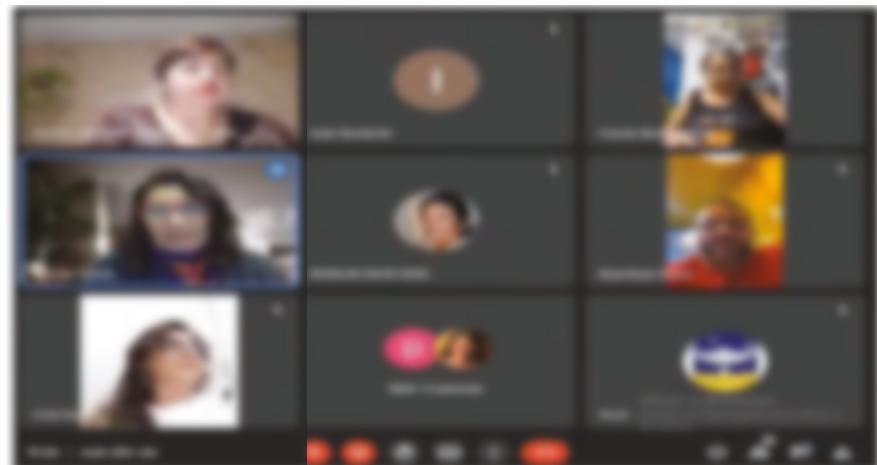
Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

APROVADA NO SENADO UMA FONTE DE FINANCIAMENTO! O **Projeto de Lei Complementar (PLP) 7/22** permite que os estados, o Distrito Federal e os municípios utilizem ao longo de 2022, na execução das ações de saúde e de assistência social, os saldos de repasses da União remanescentes de anos anteriores. Seguimos na luta por fontes de financiamento permanente.



Fonte: Perfil do Congresso Nacional no YouTube, 2022.

Live: **ABEn de Lutas**: compromisso com a vida, democracia e defesa do SUS - Participação chapa da ABEn Nacional.



Fonte: ABEN Seção Maranhão, 2022.

27/10/2022 - O Fórum Nacional da Enfermagem publicou a luta na câmara dos deputados por fontes de financiamento. Com o convite para a pressão aos deputados federais que ainda não assinaram a PEC do deputado @mauro_benevidesfilho e garantir as fontes de financiamento.

No Maranhão - Ações informativas sobre a ABEn MA, conduzida pelos membros do Comitê Estudantil. Muito participativa. Em pauta a luta pelo piso da Enfermagem

No Maranhão - Ações informativas sobre a ABEn MA, conduzida pelos membros do Comitê Estudantil. Muito participativa. Em pauta a luta pelo piso da Enfermagem



Fonte: Associação Brasileira de Enfermagem, 2022.

No STF a petição – Manifestação: 84797, às 15:20:00.

28/10/2022 – O presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), anunciou que o programa de repatriação de recursos na o declarados, que deve custear o pagamento do piso salarial de enfermagem, será votado na Casa no início de novembro.

“Já na próxima semana, na reunião de líderes, nós vamos fazer uma programação em que esse projeto estará já, na primeira quinzena de novembro, acreditado, apreciado pelo Senado Federal, para poder ser um dos pilares das fontes de custeio para a fixação definitiva do piso nacional da enfermagem”, disse Pacheco, durante uma sessão no Plenário, na terça-feira 25.

De autoria do próprio Pacheco, o PL 798/2021 se soma a outras iniciativas já aprovadas pela Casa destinadas ao pagamento do piso nacional da enfermagem. O projeto autoriza o uso de recursos financeiros mantidos no exterior por contribuintes para custear o piso. O presidente da Casa ainda destacou que, na próxima semana, vai ser definida uma programação na reunião de líderes para incluir o projeto na pauta do Senado. Anteriormente, a pauta recebeu parecer favorável do senador Renan Calheiros (MDB), relator do projeto, e entrou na pauta de votação de 6 de outubro. No entanto, alguns parlamentares defenderam mudanças no texto antes de ser levado para a análise final no Senado.

Entre as medidas adotadas para financiar o piso da enfermagem, ainda está um PLP 44/2022 que permite o remanejamento de recursos da área da saúde entre Estados e municípios, para possibilitar o piso nacional da categoria. O projeto tem potencial para destinar R\$ 34 bilhões para a área da saúde e R\$ 400 milhões para assistência social. O texto, aprovado pelo Senado, será analisado pela Câmara dos Deputados.



SENADO FEDERAL

**Presidente do Senado anuncia votação
em novembro de projeto
para custear piso da enfermagem**



Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, 2022.

"No STF remessa da Petição nº 84797/2022 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO. 01/11/2022 - O Fórum Nacional da Enfermagem publicou que a Câmara dos Deputados aprovou o requerimento de urgência para o Projeto de Lei Complementar – PLP 44/22, do senador Luiz @heinzeoficial Carlos Heinze (PP-RS), que prevê a liberação de fundos para financiar o piso salarial da enfermagem.

A matéria prorroga para 2023 a liberação de recursos dos fundos estaduais e municipais de saúde e assistência social. A urgência permite que a proposta seja incluída na Ordem do Dia do Plenário da Câmara. O projeto já foi aprovado pelo Senado Federal. @oficialarthurlira só falta incluir na ordem do dia. Vamos marcar o deputado @oficialarthurlira e pedir inclusão na ordem do dia."

04/11/2022 - Publicado pelo Fórum Nacional da Enfermagem



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

"Com a assertiva de que apenas com mobilização constante sera possível aprovar as fontes de custeio do piso salarial da Enfermagem com urgência, as entidades que compõem o Fórum Nacional da Enfermagem definiram o calendário de mobilizações para os próximos dias. O Fórum intensificará os debates junto ao Congresso Nacional para que sejam indicadas e aprovadas as fontes de financiamento para pagamento do piso salarial da enfermagem. Como forma de avançar na aprovação das pautas, o Fórum vai intensificar as articulações e buscar agendas de reuniões com os presidentes das duas Casas Legislativas. @rodrigopacheco @oficialarthurlira O Fórum está trabalhando ainda na coleta das 171 assinaturas necessárias para iniciar a tramitação da PEC do deputado @mauro_benevidesfilho . Continue cobrando a assinatura do parlamentar do seu estado. A pretensão é que na próxima semana tenhamos as assinaturas necessárias para protocolar a emenda. Vamos a luta!"

No STF petições - Manifestação: 86692, às 21:49:50; 86690, às 21:34:21; **Remessa** da Petição nº 86394/2022 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO.

07/11/2022 – O Fórum Nacional da Enfermagem está em Brasília para garantir as fontes de financiamento para piso salarial digno chegar nos contracheques. Continuem cobrando as assinaturas dos deputados federais para o apoio a PEC do deputado @mauro_benevidesfilho CD 225851252000 Proposta de Emenda à Constituição Federal que objetiva criar fontes de recursos para que a União preste assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

No STF remessa das Petições nº 86690/2022 e da nº 86692/2022 ao Gabinete do Ministro Relator.

"A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS protocolou no Supremo Tribunal Federal – STF a manifestação favorável à constitucionalidade da Lei 14.434/22, que trata do piso salarial dos profissionais da Enfermagem. No documento, a Confederação, que foi admitida como amicus curiae na ADI 7222, contesta os argumentos da patronal e o entendimento do relator quanto ao risco à empregabilidade e à oferta de leitos e serviços hospitalares em decorrência da Lei. A CNTS pede, ainda, a revogação da liminar concedida pelo ministro Luís Roberto Barroso e que o piso salarial da categoria entre em vigor imediatamente.

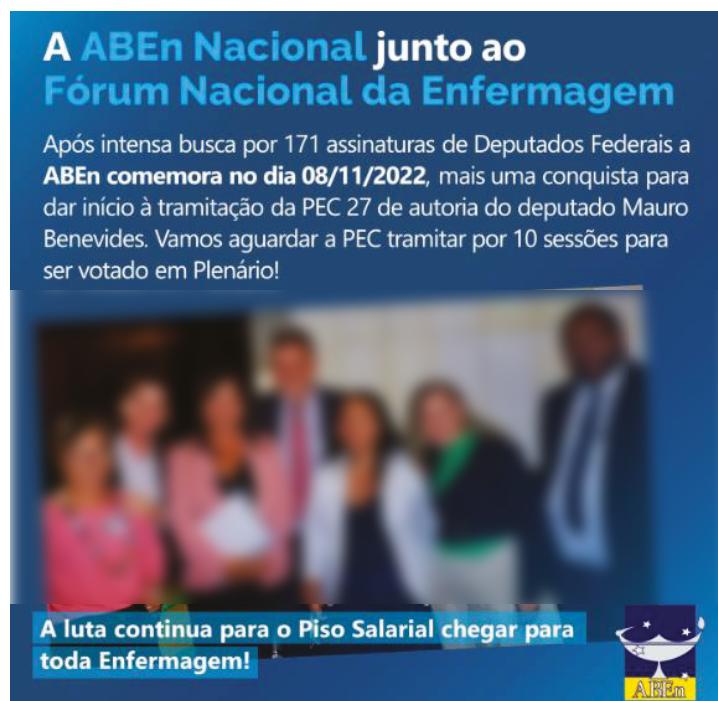
O documento sustenta que os únicos e principais motivos da falta constante de trabalhadores da Enfermagem em atividade são: a desvalorização da categoria (baixos salários) atrelada à jornada de trabalho exaustiva (50% dos profissionais precisam trabalhar em 2 e/ou 3 hospitais para aterrir uma renda mensal digna).

Na petição, a CNTS também contesta a afirmação dos representantes de hospitais privados, Santa Casas e planos de saúde de que não têm condições de pagar o piso salarial da enfermagem.

Em 2021, segundo estudo do Dieese, a Rede D'Or registrou crescimento do lucro líquido de 265,2%, atingindo um recorde de R\$1,677 bilha o no ano. O Hospital Albert Einstein e o Grupo Fleury também tiveram expressivo lucro líquido em 2021: R\$ 518,5 e R\$ 351,5 milhões, respectivamente. Em relação a 2020, a taxa de crescimento foi de 184,2% no Albert Einstein e de 36,8%, no Fleury.

Deste modo, a CNTS ressalta que os argumentos da entidade patronal e do ministro Luís Roberto Barroso, que concedeu a liminar, não são propriamente jurídicos, notadamente na parte que diz respeito às empresas privadas e, do ponto de vista econômico. São meramente opinativos e ainda integrados da ameaça típica do setor econômico do “fechamento” de unidades, chegando até mesmo a incentivar a prática já declarada ilegal pelo próprio STF da dispensa em massa.”

08/11/2022 - Publicação do Fórum Nacional da Enfermagem: Graças aos esforços dos representantes do Fórum Nacional da Enfermagem, suas entidades representativas, parlamentares e assessores, foram angariadas assinaturas suficientes para protocolar a PEC do deputado Mauro Benevides Filho, que propôs e usou os fundos federais para custear o piso salarial da Enfermagem. “É mais um grande passo pela luta da valorização da Enfermagem. Agora, o nosso trabalho será firme pela aprovação da proposta nas duas Casas Legislativas.



Fonte: Associação Brasileira de Enfermagem Nacional, 2022.

A ABEn junto ao Fórum Nacional da Enfermagem após intensa busca por 171 assinaturas de Deputados Federais comemora no dia 08/11/2022, mais uma conquista para dar início à tramitação da PEC 27 de autoria do deputado Mauro Benevides. Vamos aguardar a PEC tramitar por 10 sessões para ser votado em Plenário!

A luta continua para o Piso Salarial chegar para toda Enfermagem!@abennacional@conselhonacionaldesaude.cns
#saúde #enfermagem #abennacional #medicos #revistareben #aben #CNS #SUS

O Fórum Nacional da Enfermagem segue na luta com a @carmenzanotto_lages para garantir as 171 assinaturas para protocolar ainda hoje a PEC do deputado @mauro_benevidesfilho e manter a votação do PLP 44 @oficialarthurlira contamos com você.



Fonte: Fórum Nacional Enfermagem, 2022.



Fonte: Fórum Nacional Enfermagem, 2022.

No STF - Manifestação - Petição: 87192, às 11:16:34

09/11/2022 – O relator do impacto financeiro do piso salarial da enfermagem o deputado @ padilhando que agora integra a comissão de transição do governo na pasta da saúde reafirma a compromisso com a classe trabalhadora da Enfermagem. O piso é lei e lei tem que ser cumprida, vamos fazer a PEC andar, disse Padilha.



Fonte: Fórum Nacional Enfermagem, 2022.

10/11/2022 – O Fórum Nacional da Enfermagem, participou da reunião com a assessoria do ministro do STF, Luís Roberto Barroso, nesta quinta-feira e solicitou a revogação da liminar que suspendeu o piso salarial da categoria. A reunião contou com a participação da deputada Carmen Zanotto (Cidadania/SC) e do deputado Célio Studart (PSD/CE). A Enfermagem precisa e merece do piso salarial digno nos contracheques. Valorização já !



Fonte: Fórum Nacional Enfermagem, 2022.

"Os representantes do Fórum Nacional da Enfermagem, participaram de reunião com a assessoria do ministro do STF, Luís Roberto Barroso e solicitaram a revogação da liminar que suspendeu o piso salarial da categoria. A Enfermagem precisa e merece ser valorizada!"

No STF petições - 88402, às 17:29:57; 88508, às 19:56:38; 88276/2022 - CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS - Apresenta Manifestação.

11/11/2022 - "Fórum Nacional da Enfermagem publicou: O deputado @padilhando reafirma o compromisso com a classe trabalhadora da Enfermagem Brasileira #pisosalarialenfermagem #pisosalarialdaenfermagem #valorizaenfermagem #enfermagemtemporamor #enfermagedadepressao #enfermagemlove".

A CNTS intensificou as ações para garantir a implementação do piso salarial da Enfermagem e enviou um ofício para a equipe de transição do governo Lula. No documento, a Confederação solicitou a inclusão de uma rubrica específica na chamada Proposta de Emenda à Constituição da Transição, como forma de garantir a implementação do pagamento do piso salarial da categoria por parte de Estados, Municípios, Distrito Federal e instituições filantrópicas para o exercício 2023.

Ao mesmo tempo, a CNTS solicitou apoio na aprovação de projetos que garantam as fontes de custeio do piso, tais como, os PL 1272/22 e PL 1378/22, que trata da desoneração da folha de pagamento para a saúde e a Proposta de Emenda à Constituição – PEC 27/22, que destina recursos permanentes para o pagamento do piso salarial da categoria. No ofício, enviado nesta sexta-feira, 11, a Confederação também reivindicou reposição das perdas inflacionárias dos empregados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh. Ressalta-se que os profissionais acumulam perdas salariais de mais de 20% nos últimos três anos. Acesse o site da CNTS e leia a matéria na íntegra! Link também nos stories.

No STF petição - Manifestação: 88586, às 10:47:16.

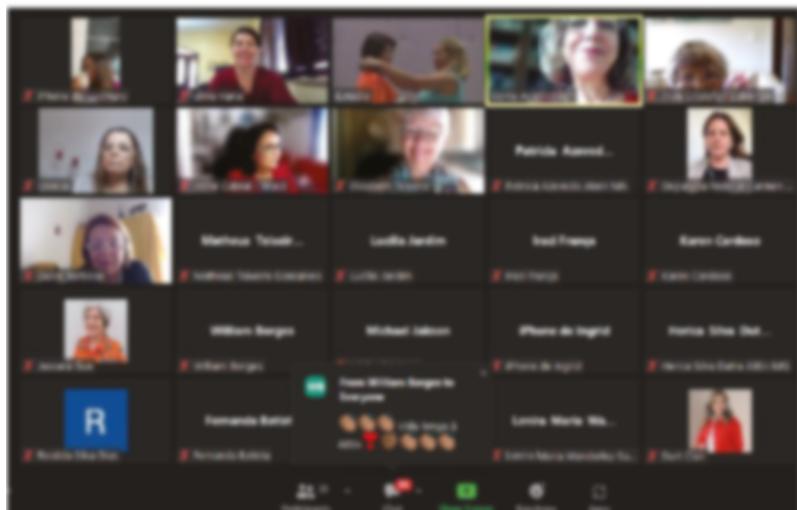
14/11/2022 – No STF petição - Informações: 89117, às 14:41:08.

16/11/2022 – No STF petição - Informações: 89519, às 14:32:35.

17/11/2022 – No STF petição - Juntada de documentos: 89907, às 12:23:12.

18/11/2022 – No STF remessa das Petições 89519/2022; 89907/2022; 90581/2022; 90601/2022 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO; Juntada de documentos - Petição: 90581 Data: 18/11/2022, às 17:01:03; Petição - 90601/2022 - Ofício nº 13/2022, Câmara Municipal de Lacerdópolis/SC, 25/10/2022 - Apresenta moção de apelo.

19/11/2022 - Solenidade de Posse da Nova Diretoria da ABEn Nacional, durante o 73º CBEn. Evento híbrido. Muitas autoridades, legisladores e abenistas. Dentre os pontos de pauta, cenário da luta pelo piso nacional da Enfermagem.



Fonte: ABEN Nacional, 2022.



Fonte: Fórum Nacional Enfermagem, 2022.

"O Fórum Nacional da Enfermagem participou do Congresso Brasileiro de Enfermagem (CBEn) e na cerimônia de encerramento a coordenadora Enf @libia_bellusci comunicou a Enfermagem Brasileira que o Fórum recebeu a resposta do pedido de reunião a equipe de transição do governo na saúde. A reunião com os integrantes da comissão de transição será na próxima sexta-feira 25 de novembro em Brasília.

- ✓ Avançar com a 27. ✓ Avançar com os PLs de desoneração da rede privada.
 - ✓ Garantir piso salarial digno nos contracheques da classe trabalhadora da Enfermagem Brasileira.
#FontesdeCusteioJa . #PisoSalarialdaEnfermagemJa #enfermagem #enfermagempisosalarial
#pisosalarialpraenfermagem #pisodaenfermagemja"

21/11/2022 – "O Fórum Nacional da Enfermagem intensifica nesta semana a mobilização para garantir a aprovação das fontes de custeio no Congresso e no Senado para a implantação definitiva do Piso Salarial da Enfermagem, vamos marcar @rodrigopacheco e @oficialarthurlira em todas as publicações. Além disso, a representação do Fórum Nacional da Enfermagem, estará em reunião nesta sexta (25), com a equipe de transição do governo Lula para buscar garantir o apoio do próximo governo a implantação do Piso Salarial da Enfermagem em todo território nacional."

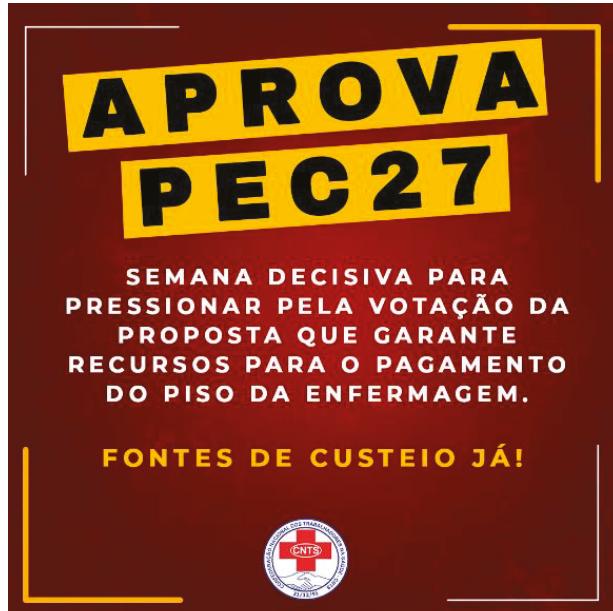
Fórum Nacional da Enfermagem na LUTA !!!		Fórum Nacional da Enfermagem na LUTA !!!	
 <p>30</p> <p>FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM JUNTOS SOMOS MAIS FUSTRÔ</p> <p>5 PROPOSTAS PARA CUSTEAR O PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM</p> <p>1 PLP 44/2022 2 PEC 27/2022 3 PEC 22/2022 4 PL 1272/2022 5 PL 2595/2022</p> <p>ARRASTA PARA O LADO</p>		 <p>30</p> <p>FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM JUNTOS SOMOS MAIS FUSTRÔ</p> <p>1 PLP 44/2022</p> <p>Concede prazo para que Estados, Municípios e Distrito Federal realoquem os recursos destinados à Covid-19 a outras áreas da saúde, incluindo pagamento do Piso Salarial da Enfermagem.</p> <p>Situação: na Câmara, aguardando apreciação em Plenário.</p>	
 <p>30</p> <p>FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM JUNTOS SOMOS MAIS FUSTRÔ</p> <p>2 PEC 27/2022</p> <p>De acordo com o texto, a ideia é que o Piso seja custeado através de um Fundo nos moldes do Fundeb, com o superávit dos fundos públicos federais do Poder Executivo.</p> <p>Situação: na Câmara, aguardando despacho do Presidente da Casa.</p>		 <p>30</p> <p>FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM JUNTOS SOMOS MAIS FUSTRÔ</p> <p>3 PEC 22/2022</p> <p>Realocar recursos sinalizados como Emenda de Relator (também conhecido como Orçamento Secreto) para custeio do Piso Salarial da Enfermagem a partir de 2023.</p> <p>Situação: no Senado, aguardando despacho do Presidente da Casa.</p>	
 <p>30</p> <p>FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM JUNTOS SOMOS MAIS FUSTRÔ</p> <p>4 PL 1272/2022</p> <p>Incluir o setor da saúde privada na desoneração da folha de pagamentos, sendo alternativa para custear o Piso fora da esfera pública. A ideia é que as operadoras passem a pagar aliquotas de 1 a 4,5% sobre receita bruta – e não os 20% atualmente praticados.</p> <p>Situação: na Câmara, aguardando apreciação em Plenário.</p>		 <p>30</p> <p>FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM JUNTOS SOMOS MAIS FUSTRÔ</p> <p>5 PL 2595/2022</p> <p>Reducir a alíquota da contribuição social patronal sobre a folha salarial do setor de saúde. Pela proposta, a alíquota será reduzida de 20% para 1%.</p> <p>Situação: no Senado, aguardando apreciação em Plenário.</p>	

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

CNTS publicou: "A mobilização popular é fundamental. Só ela pode sensibilizar os parlamentares para aprovar as fontes de custeio do piso salarial da Enfermagem.

Vamos precisar de todos! Por isso, a hora é agora! É hora de fazer pressão! É hora de pressionar parlamentares, de publicar em redes sociais a sua defesa da PEC 27 e dizer: Parlamentares, a Enfermagem exige respeito! Piso Salarial Já!

A CNTS estará no Congresso Nacional esta semana, juntamente com o Fórum Nacional da Enfermagem, intensificando a mobilização para garantir a aprovação das fontes de custeio. Além da mobilização no Congresso, integrantes do Fórum Nacional da Enfermagem, entre eles Valdirlei Castagna, presidente da CNTS, vão se reunir com a equipe de transição do governo Lula para tratar especificamente do piso salarial da Enfermagem. A reunião acontece na próxima sexta-feira, 25, às 14h.



Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, 2022.

"PEC de Transição pode contemplar as fontes de custeio do piso da Enfermagem."



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

O Fórum Nacional esta na CCJ e o presidente @departhuroliveiramaia afirma que a PEC 27 ainda não chegou na comissão, mas quando chegar ele irá avaliar a viabilidade.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

No STF o pedido de vista à PGR para fins de intimação - Inteiro teor do acórdão; Publicado acórdão, DJE - Inteiro teor do acórdão. DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 22/11/2022 - ATA Nº 202/2022. DJE nº 236, divulgado em 21/11/2022.

23/11/2022 – Fórum Nacional da Enfermagem divulgou: Rumo a voto rito foi lido agora na Câmara dos deputados o texto da PEC 27. Agora a tramitação será mais rápida e ela não passará na CCJ e após 10 sessões ela irá para aprovação no plenário e depois para o Senado.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

A CNTS segue firme na luta pela implementação do piso salarial da Enfermagem. Nesta quarta-feira, 23, Mário Jorge Santos Filho, diretor de Assuntos Legislativos da CNTS e presidente do @satealsindicato e @fetessne.oficial, participou de reunião com parlamentares para intensificar a articulação para a aprovação das fontes de custeio do piso salarial da categoria.

ENFERMAGEM | Reunião hoje com representantes da Enfermagem e a deputada @carmenzanotto_lages. Discutimos ações para avançarmos tanto na @camaradeputados quanto no @senadofederal e assim dar celeridade no Congresso Nacional às propostas que viabilizam o piso salarial da categoria. A luta continua! Seguimos firmes ao lado da #Enfermagem brasileira.



Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, 2022.

"Mais um passo para garantir que o piso salarial para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras seja uma realidade. A criação da Comissão Especial acelera a tramitação da PEC 27/2022, evitando passar por um longo procedimento regimental na Câmara dos Deputados. Para acelerar o processo, a Câmara apensou a proposta à PEC 390/2014, já analisada pela Comissão de Constituição e Justiça. As propostas passaram por 10 sessões antes de ir para a votação no Plenário da Casa. A CNTS segue na mobilização e na luta pela aprovação das fontes de custeio."

A Câmara dos Deputados instituiu na quarta-feira, 23, a Comissão Especial para analisar a Proposta de Emenda a Constituição – PEC 27/2022, que garante que a União preste assistência financeira complementar para que estados, municípios e entidades filantrópicas assegurem o pagamento do piso salarial da enfermagem.

Para acelerar a tramitação da proposta e evitar que o texto passe por um longo procedimento regimental na Casa, a Câmara apensou a proposta a PEC 390/2014, já analisada pela Comissão de Constituição e Justiça. Com isto, as propostas passaram por 10 sessões antes de ir para a votação no Plenário da Casa.

Líderes partidários devem indicar 34 titulares e 34 suplentes que participarão da comissão para que o colegiado seja formalmente instalado.

“A enfermagem não pode esperar. Por isso, vamos instalar o mais rapidamente possível essa comissão especial e vamos garantir o relatório também no prazo das 10 sessões. Com essa iniciativa parlamentar, vamos garantindo parte das fontes de financiamento atendendo a estados, municípios, e união e atendendo os hospitais filantrópicos”, disse a Carmen Zanotto (Cidadania-SC).

A CNTS segue na mobilização e na luta pela aprovação das fontes de custeio. “A Enfermagem tem pressa! Por isto, esperamos agilidade do Congresso Nacional na tramitação da PEC. Além disso, a Enfermagem também cobra empenho dos parlamentares para votar a desoneração da folha de pagamento da saúde, medida que deve ser uma alternativa permanente para o custeio do piso salarial da Enfermagem na iniciativa privada”, destaca presidente da CNTS, Valdirlei Castagna.



Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, 2022.

24/11/2022 – Publicação do Fórum Nacional da Enfermagem: "Com a força de uma torcida de milho es de trabalhadoras/es do campo da enfermagem vamos avançar rumo ao piso salarial nos contracheques. Foi anunciada na Ca mara dos Deputados, em Brasí lia, nesta quarta (23) a tramitaça o da PEC 27, que cria um Fundo para custear a implantaça o do Piso Salarial da Enfermagem. Essa e mais uma vito ria da luta das entidades, liderada pelo Fo rum Nacional da Enfermagem."

No STF petição de informações: 92218, às 11:51:53; Petição - PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 92304, às 14:12:33, via Web Service MNI 2.2.2; Petição: 92389, às 21:57:00.

O Fórum Nacional da Enfermagem, estara em reunia o nesta sexta (25), com a equipe de transição da saudade do governo Lula para buscar garantir o apoio do próximo governo a implantaça o do Piso Salarial da Enfermagem em todo território nacional.

25/11/2022 –" A Enfermagem se reune com equipe de transição do novo governo federal Entidades de representação que compo em o Fórum Nacional da Enfermagem foram recebidas na tarde desta sexta-feira (25) pela equipe de transição do novo governo federal. A reunião com o grupo técnico responsável pelos temas de Saúde aconteceu na sede da Organização Panamericana da Saúde (OPAS/OMS), em Brasília (DF).

A Enfermagem foi a única categoria profissional de Saúde a ser recebida pelo grupo de transição do novo governo federal. Em pauta, foram discutidos temas prioritários, em especial o do financiamento do Piso Nacional da Enfermagem, suspenso pelo Supremo Tribunal Federal (STF) desde setembro.

O encontro, que durou duas horas, foi encerrado com um compromisso do coordenador da equipe técnica de Saúde do grupo de transição, o ex-ministro Arthur Chioro, de cumprir a promessa de campanha do novo presidente Lula e honrar o compromisso com a Enfermagem, incluindo no relatório de diagnóstico do setor o financiamento do piso salarial no plano de governo do novo Ministério da Saúde. Foi estabelecido um prazo ate o início de dezembro para receber novas sugestões de temas a serem incluídos neste relatório.

As entidades da Enfermagem presentes entregaram uma carta de pautas prioritárias que incluiu, além do piso e suas fontes de financiamento, a implantação da jornada de trabalho de 30 horas e do regime de aposentadoria especial para a Enfermagem, concursos públicos para viabilizar um quantitativo de mais de 20 mil profissionais de Enfermagem para reduzir o subdimensionamento dos serviços de saúde, a criação da categoria de técnico em Enfermagem na rede federal, a participação na gestão, visando contribuir para a operacionalização das polí ticas públicas voltadas ao trabalho no a mbito do Ministério da Saúde e o fim do ensino a distâ ncia, entre outros temas."



Fonte: Associação Brasileira de Enfermagem Nacional, 2022.

A ABEn Nacional representada na foto (1 esq) com a Presidente Jacinta Senna. Leia a íntegra da carta no portal da ABEn

No STF petições –92407, às 09:14:06; Manifestação: 92626, às 15:59:04; 92507, às 14:15:31; Remessa da Petição nº 92507/2022 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO.

Também aconteceu a divulgação de Card do Fórum Nacional da Enfermagem



À equipe de transição do governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT)

O Fórum Nacional da Enfermagem, coordenado por Líbia Bellucci pela CNTSS – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, FNE – Federação Nacional dos Enfermeiros; ABEn – Associação Brasileira de Enfermagem; COFEN - Conselho Federal de Enfermagem; CONFETAM - Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal; ANATEM – Associação Nacional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e ENEENF – Executiva Nacional dos Estudantes de Enfermagem, foi criado em 2011 para articulação das lutas e apões de interesse dos profissionais da enfermagem como trabalhadoras e trabalhadores estratégicos para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Reafirmamos as lutas históricas da categoria, pela conquista da "qualidade da atuação profissional e valorização do trabalho da enfermagem/saúde". Considerando o novo governo do Presidente Lula, que reafirma a defesa do SUS para a garantia do direito humano universal à saúde, como maior força de trabalho na saúde, ressaltamos a importância da garantia de acesso da população à cuidados de enfermagem seguros e de qualidade, em um trabalho Inter profissional da saúde junto a população, e o desafio da efetivação de políticas públicas de reconhecimento, por valorização dos trabalhadores de enfermagem/saúde. Nesse sentido, considerando o contexto de desmonte do trabalho da Enfermagem, sob a égide da reforma trabalhista (Lei nº 14.467/2017) da EC 95/2016 e da EC 103/2019 identificamos pautas prioritárias que consideramos devem ser enfrentadas imediatamente, no sentido de efetivar a valorização de enfermeiras/os, técnicos, auxiliares de enfermagem e parceiros. São elas:

- Cumprimento da lei 14.434/2022 – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM
- Envadir esforços para a aprovação da PEC 27/2022, que determina orçamento para a implementação imediata do pagamento do piso salarial da enfermagem.
- Projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional que tratam da desonerização da folha de pagamento no setor privado em caráter de urgência.
- Reivindicamos a inclusão de uma rubrica específica na chamada PEC de transição ou outro instrumento legal a ser definido pelo governo para pagamento do piso salarial da enfermagem.

Fonte: Fórum nacional da enfermagem, 2022.

29/11/2022- "Rumo a voto iria Enfermagem A PEC 27 sera instalada ainda essa tarde aqui na ca mara federal! Vamos seguir mobilizados marcando o deputado @oficialarthurlira e o senador @rodrigopacheco FONTES DE FINANCIAMENTO PARA PISO DA ENFERMAGEM JÁ"



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

"O Fórum Nacional da Enfermagem esteve nesta terça-feira, dia 29, na Câmara federal onde com muita mobilização e pressa foi instalada a Comissão Especial que vai analisar a Proposta de Emenda à Constituição – PEC 27/22, que propõe usar os fundos federais para custear o piso salarial da Enfermagem. A deputada Carmem Zanotto (Cidadania/SC) foi eleita presidente da Comissão e a relatora da proposta é a deputada Alice Portugal (PCdoB/BA)."

30/11/2022 – "O Fórum Nacional da Enfermagem segue em Brasília em busca da aprovação das fontes de financiamento. O senador @izalci garantiu que já tem acordo com o presidente do Senado @rodrigopacheco para incluir o PL 2595 na pauta. Vamos seguir marcando o @rodrigopacheco e cobrando a inclusão do PL na pauta."

No STF a petição - 93777/2022 - OFÍCIO Nº 1094/2022/SECNS/DGIP/SE/MS, Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa - Conselho Nacional de Justiça, 29/11/2022 - Presta informações; decorrido o prazo CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO; Petição 93884, às 15:29:49 para juntada de documentos. 01/12/2022 – O Fórum Nacional da Enfermagem publicou: a sessão deliberativa do Plenário prevista para as 16h desta quinta-feira (1º) foi cancelada. Estavam pautados para análise dos senadores o PL 798/2021, que concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) Fonte: Agência Senado.

No STF petições Amicus curiae: 94296, às 11:28:12; 94423, às 15:27:07; 94461, às 15:56:04; Petição -94587/2022- Ofício nº 1094/2022/SECNS/DGIP/SE/MS, Conselho Nacional de Saúde, 29/11/2022 - Presta informações em atenção ao mandado de intimação nº 1160/2022; Petição 94621/2022 - 01/12/2022 - Ofício nº 1094/2022/SECNS/DGIP/SE/MS, Conselho Nacional de Saúde, 29/11/2022 - Presta informações em atenção ao mandado de intimação nº 1160/2022.

02/12/2022 – No STF petição - Manifestação - Petição: 94909 Data: 02/12/2022, às 19:40:22; Intimado eletronicamente - PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

05/12/2022

"@fabianocontarato @senadorhumberto reafirmam o compromisso do @lulaoficial de pagar o piso salarial digno para enfermagem brasileira. "

No STF petição - Manifestação: 95333, às 17:56:23.

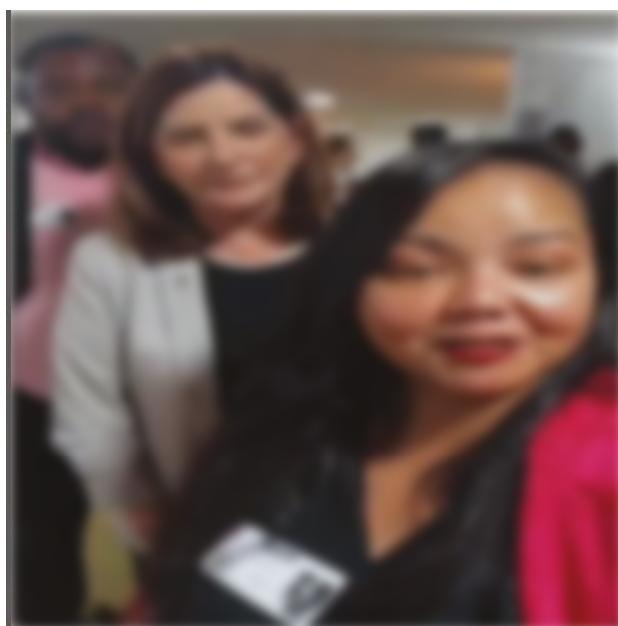
06/12/2022 - O presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, @davialcolumbre (UB-AP), apresentou nesta segunda-feira (5) emenda à PEC do Lula (32/2022) que destina R\$ 10,8 bilhões da União para que estados e municípios consigam pagar o piso nacional da enfermagem.

De acordo com o texto proposto, nos exercícios de 2023 e de 2024, a União transferirá aos entes federados, "a título de apoio financeiro a ser integralmente aplicado em saúde, o montante de: I – R\$ 7.200.000.000,00, aos municípios, nas proporções aplicáveis ao FPM; e II – R\$ 3.600.000.000,00, aos estados, nas proporções aplicáveis ao FPE." A proposta de emenda prevê, ainda, que os recursos destinados às entidades sem fins lucrativos serão distribuídos conforme o percentual de valores repassados a essas entidades "por meio de contratualização estadual e municipal, que corresponde a 37% e a 63%, respectivamente."

"O Fórum Nacional da enfermagem esta em Brasília hoje, 6 de Dezembro de 2022 realizando articulação política para garantir as fontes de financiamento para o pagamento do piso salarial digno para enfermagem com parceria da Deputada @aliceportugal relatora da PEC 27.

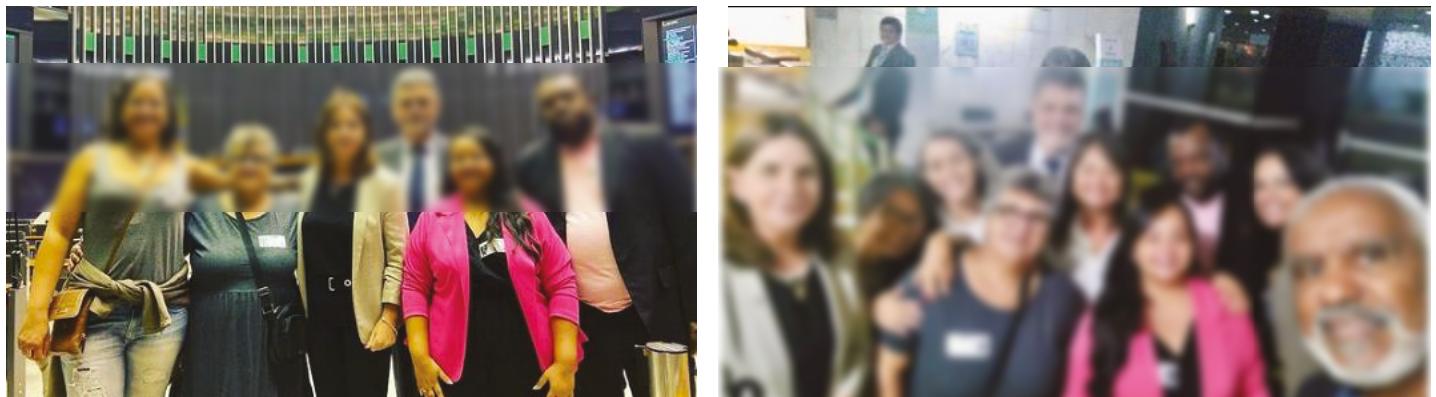
No senado, acompanhamos a sessão extraordinária da CCJ pela inclusão da EC 29 na PEC 32. Infelizmente ela foi rejeitada pelo senador relator Alexandre Silveira. Na Câmara dos deputados aconteceu a quinta sessão da comissão especial da PEC 27 que viabiliza a transferência de recursos para estados, municípios e rede filantrópica. Amanhã terá nova reunião da comissão especial às 14:00 horas e seguiremos na luta para garantir o piso salarial digno no contracheque."

07/12/2022 - O Fórum Nacional da Enfermagem, com agenda em Brasília para garantir as fontes de financiamento para piso salarial digno chegar nos contracheques. Continuem cobrando as assinaturas dos deputados federais para o apoio a PEC do deputado @mauro_benevidesfilho CD 225851252000 Proposta de Emenda à Constituição Federal que objetiva criar fontes de recursos para que a União preste assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022

Fórum Nacional da Enfermagem publicou também "A Enfermagem Brasileira não aguenta mais esperar! Vamos juntos garantir as fontes de financiamento com as assinaturas para a PEC do deputado @mauro_benevidesfilho . Foram várias publicações durante todo o dia revelando às mobilizações."



Fonte: Fórum nacional da Enfermagem, 2022

08/12/2022 - Foi publicada no Diário Oficial da União o desta quarta-feira (7) a Lei Complementar 197, que viabiliza o repasse de R\$ 2 bilhões para as Santas Casas, hospitais criados e mantidos pela irmandade católica da Santa Casa de Misericórdia, até o final de 2023. O dinheiro é proveniente de saldos de repasses da União para os fundos de saúde e assistência social de estados e municípios.

A nova lei, resultante do projeto de lei complementar (PLP) 7/2022, é uma das medidas destacadas pelo Senado para viabilizar recursos para o novo piso salarial da enfermagem. A aplicação do piso foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que apontou impacto do aumento salarial sobre os gastos públicos e a prestação dos serviços de saúde.

As Santas Casas atendem parte da demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) e, para isso, recebem recursos da União. Como elas arcaram com os próprios custos de funcionamento, o apoio financeiro pode servir para custear o novo piso dos enfermeiros, entre outras finalidades. Foi o que explicou o relator da proposta, senador Luis Carlos Heinze (PP-RS), quando ela foi aprovada no final de outubro.

senadonotícias

Repasses de R\$ 2 bilhões atenderão Santas Casas e o piso da enfermagem

FNE Federação Nacional dos Enfermeiros
Cofen Conselho Federal de Enfermagem
ENEEnt CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ENFERMAGEM SOCIAL
ABD ABRAZ
CONFETAMI

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022

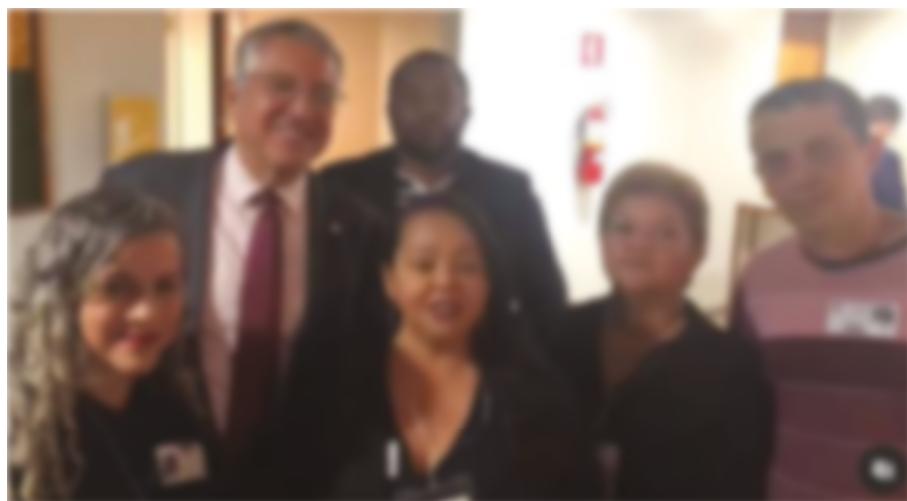
No STF petição - Informações - Petição: 96318 Data: 08/12/2022, às 09:28:10.

09/12/2022 – O Fórum Nacional da Enfermagem publicou:



Fonte: Fórum nacional da Enfermagem, 2022

10/12/2022 - O Fórum Nacional de Enfermagem. O relator do impacto financeiro do piso salarial da enfermagem o deputado @padilhando que agora integra à comissão de transição do governo LULA na pasta da saúde reafirma a compromisso com a classe trabalhadora da Enfermagem. O piso é lei e lei tem que ser cumprida, vamos fazer a PEC andar, disse Padilha.



Fonte: Fórum nacional da Enfermagem, 2022

11/12/2022 - O Fórum Nacional da Enfermagem, participou da reunião com a assessoria do ministro do STF, Luís Roberto Barroso, e solicitou a revogação da liminar que suspendeu o piso salarial da categoria. A reunião contou com a participação da deputada Carmen Zanotto (Cidadania/SC) e do deputado Célio Studart (PSD/CE).



Fonte: Fórum nacional da Enfermagem, 2022

12/12/2022 – ABEn convida para audiência pública realizada amanhã (13/12) às 14h na Câmara federal para debater as fontes de custeio do piso salarial da enfermagem

A Associação Brasileira de Enfermagem –Seção o DF (ABEn-DF), convoca todos os enfermeiros, técnicos de enfermagem e estudantes a comparecer no ANEXO II – Plenário 8 da Câmara Federal, mostrando força e resistência pela aprovação da PEC 27/2022 e outras fontes de custeio para efetivação de nosso piso salarial. @abennacional



Fonte: Associação Brasileira de Enfermagem Nacional, 2022

No STF Juntada - MENSAGEM 33 2022 ADI 7222 para a Presidente da República. Também Juntada dos OFÍCIOS ELETRÔNICOS: 12093 2022 ADI 7222 para os Governadores dos Estados do Acre; 12112 2022 ADI 7222 do Paraíba; 12115 2022 ADI 7222 Piauí; 12094 2022 ADI 7222 de Alagoas; 12095 2022 ADI 7222 do Amapá; 12097 2022 ADI 7222 da Bahia; 12098 2022 ADI 7222 Governadora do Estado do Ceará; 12100 2022 ADI 7222 do Distrito Federal; 12124 2022 ADI 7222 de Sergipe; 12104 2022 ADI 7222 do Maranhão; 12114 2022 ADI 7222 do Pernambuco; 12119 2022 ADI 7222 do Rio Grande do Sul. E, ainda: ofícios eletrônicos: 12081 2022 ADI 7222 Presidente da Câmara dos Deputados; 12082 2022 ADI 7222 Presidente do Senado Federal; 12083 2022 ADI 7222 Ministro de Estado da Economia; 12087 2022 ADI 7222 Ministro de Estado da Saúde; 12088 2022 ADI 7222 Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS); 12085 2022 ADI 7222 do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência; 12089 2022 ADI 7222 do Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass).

"O deputado @padilhando reafirma o compromisso com a classe trabalhadora da Enfermagem Brasileira #pisosalarialenfermagem; #pisosalarialdaenfermagem #valorizaaenfermagem #enfermagemporamor #enfermagemdadepressao #enfermagemlove". Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CK1o2ffJH8v/>

13/12/2022 - Audiência pública da PEC 27!



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022

Audiência pública da PEC 27! Rumo a vitória Audiência pública da PEC 27 que criará o FUNDENF de autoria do @mauro_benevidesfilho, presidida pela deputada @carmenzanotto_lages, com relatoria da deputada @aliceportugal e participação dos deputados @ruy.carneiro, @depjorgesolla @jandira_feghali @profdrorinha @carlosverass @pompeodemattospdt entre outros que contribuíram para garantir as fontes de financiamento para o piso salarial digno da Enfermagem Brasileira.

As entidades que compõem o Fórum Nacional da Enfermagem intensificam articulação para aprovar com celeridade a PEC 27/22 no Congresso Nacional.

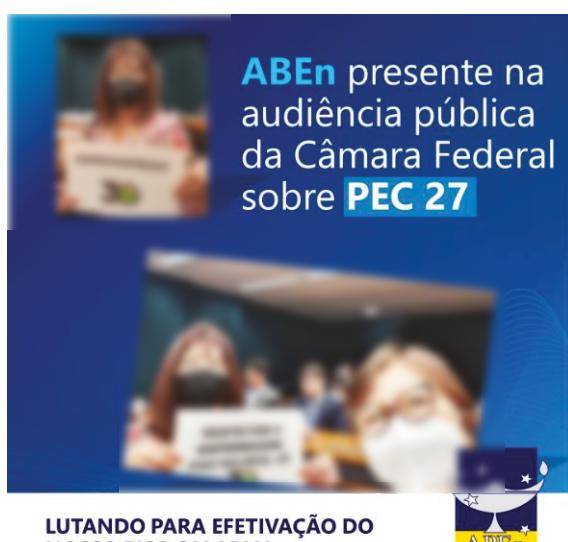
Na manhã desta terça-feira, 13, o Fórum Nacional reuniu com o senador Marcelo Castro (MDB/PI), relator do Orçamento, e pediu apoio para que a PEC seja aprovada pelo Senado logo após a votação da Câmara dos Deputados, que deve ocorrer nesta quarta-feira, 14.

As entidades do Fórum estão promovendo as articulações necessárias para a aprovação das fontes de custeio e para que o piso seja implementado em todo o território nacional.

Pedimos também o apoio da categoria para que pressione os parlamentares para que aprovem a PEC 27 e garantam a valorização da categoria. Vamos marcar o deputado @oficialarthurlira para aprovar a PEC 27 amanhã na câmara e o presidente do senado @rodrigopacheco para aprovar e promulgar a PEC 27 na quinta-feira dia 15/12/22 no senado federal.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022



Fonte: ABEN Nacional, 2022.

14/12/2022 - As entidades do Fórum estão em Brasília promovendo articulações necessárias para a aprovação das fontes de custeio e para que o piso seja implementado em todo o território nacional. Contamos com toda Enfermagem, vamos juntos pressionar os parlamentares para garantir a aprovação da PEC 27 que criaria o FUNDENF. Vamos marcar o deputado @oficialarthurlira para aprovar a PEC 27 na câmara e o presidente do senado @rodrigopacheco para aprovar e promulgar a PEC 27 de forma imediata após chegar no senado federal.

E hoje Enfermagem! Vamos juntos acompanhar a votação do relatório da PEC 27 logo após a sessão do plenário. @carmenzanotto_lages sempre na luta. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cmj7SaijHGf/>

DERRUBA O VETO Já! Já está na pauta do congresso nacional a derrubada do REAJUSTE ANUAL PELO INPC DO PISO SALARIAL DIGNO PARA ENFERMAGEM BRASILEIRA.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022

O senador @renancalheiros garantiu que quando a PEC 27 chegar ao Senado ele contribuirá para quebrar o interstício, votar o quanto antes no Senado e promulgar. Seguimos firmes na luta pela aprovação das fontes de custeio

VITÓRIA ENFERMAGEM! Aprovado relatório da PEC 27 na comissão especial e seguiremos na luta para aprovação no plenário da câmara amanhã



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

A Comissão Especial da PEC da Enfermagem na Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira, 14, o relatório da deputada Alice Portugal (PCdoB/BA), que prevê fonte de custeio para o piso da enfermagem no âmbito do setor público e das entidades filantrópicas da área de saúde.

A proposta segue para votação do Plenário da Casa. Por se tratar de uma PEC, o parecer precisa ser votado em dois turnos, com no mínimo 308 votos. A previsão é que a PEC seja votada nesta quinta-feira, 15. 15/12/2022 - A PEC 27/22, que prevê assistência financeira complementar da União aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e as entidades filantrópicas para o pagamento do piso salarial dos profissionais da Enfermagem, está na pauta de votação do plenário da Câmara HOJE quinta-feira, 15. A pressão precisa ser intensificada em todos os meios e em todas as redes sociais. Pressione os deputados e as deputadas. É hora de aprovar as fontes de custeio do piso! Marque os parlamentares aqui nos comentários e cobre presença na sessão e que aprovem a proposta.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022

As entidades que compõem o Fórum Nacional da Enfermagem foram recebidas na tarde desta quinta-feira, 15, pela equipe do ministro do STF, Luís Roberto Barroso.

Na reunião, o Fórum reforçou a importância da Lei do Piso Salarial da Enfermagem e pediu a revogação da liminar que suspendeu a Lei 14.434/22. Além disso, as entidades ressaltaram que têm lutado no Congresso Nacional pela aprovação das fontes de custeio e que as medidas estão sendo aprovadas pelo Legislativo. Uma delas por exemplo, é a PEC 27, que prevê assistência financeira complementar da União aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios, a entidades filantrópicas e entidades privadas que contratualizam até 60% do SUS para o pagamento do piso salarial dos profissionais da Enfermagem. A medida contempla cerca de 70% das unidades empregadoras da Enfermagem. Logo, com essa proposta tão robusta, o Fórum conclamou mais uma vez a suspensão da liminar.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022

Fórum Nacional da enfermagem está na luta Aprova PEC 27 Já !!!



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022

VITÓRIA DA ENFERMAGEM! FONTES DE CUSTEIO APROVADAS! A Câmara dos Deputados aprovou, na tarde desta quinta, 15, em dois turnos, a PEC 27/22. No primeiro turno, o placar foi de 423 a 13, já em segundo turno foram 413 votos a favor. Agora, é no Senado Federal. So falta mais uma etapa para a vitória histórica da Enfermagem. O piso chegara ao contracheque dos trabalhadores! O Fórum Nacional da Enfermagem está presente na luta pela aprovação da PEC das fontes do piso da Enfermagem. A mobilização continua para que o Senado aprove a proposta antes do recesso parlamentar. Rumo a vitória! #FontesdeCusteioJa

FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022

O texto da PEC 27 já foi encaminhado ao Senado Federal. Agora é garantir a aprovação pela Casa ainda neste ano para que o piso salarial chegue aos contracheques dos profissionais no início de 2023. A conquista está cada vez mais próxima. Vamos à luta! @rodrigopacheco PAUTA A PEC 27 NO SENADO!!! Marquem o @rodrigopacheco

16/12/2022 – O Fórum Nacional de Enfermagem postou: “Em resposta ao senador @fabianocontarato autor do projeto de lei que criou o PISO SALARIAL DIGNO PARA ENFERMAGEM o senador @rodrigopacheco afirmou que a PEC 27 será apreciada no Senado na próxima semana.

A PEC 27 que cria o fundo de financiamento para o pagamento do Piso Salarial Digno para Enfermagem foi aprovada ontem na Câmara e agora já está no Senado.

O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, afirma que a PEC 27 que cria o FUNDENF será apreciada no Senado na próxima semana.

Vamos garantir todas as fontes de custeio para finalmente o Piso Salarial digno chegar nos contracheques. Vamos marcar os senadores nas redes sociais pedindo que apoiem mais uma vez a Enfermagem e votem a favor da valorização da maior classe trabalhadora do Brasil”.

@carmenzanotto_lages sempre na luta para garantir que o piso salarial digno chegue nos contracheques da classe trabalhadora da enfermagem. Vamos continuar mobilizando os senadores para aprovar a PEC 27 no senado.

No STF petição - Juntada de documentos: 99036, às 20:04:58.

18/12/2022



Fonte: ABEN Nacional, 2022

19/12/2022 – E AMANHA 20/12/2022 A S 10:00h!!! PEC QUE CRIA O FUNDENF JA ESTA NA PAUTA DE AMANHA NO SENADO A Presidência comunica a s Senadoras e aos Senadores que esta convocada Sessa o Deliberativa Semipresencial* para amanha , *terça-feira*, dia 20 de dezembro, a s *10 horas*, destinada a deliberação da seguinte pauta: *1)PEC 42/2022* (Deputado Andre Figueiredo e outros): Dispõe sobre a assistência financeira complementar da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e a s entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira. Relatoria: Senador Fabiano Contarato.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022

É com muita alegria que anuncio que o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, me designou relator da PEC 42/2022, que direciona recursos para o pagamento do piso salarial nacional da Enfermagem.

A PEC 42/2022 (chamada de PEC 27/2022 e PEC 390/2014 na Câmara) está na pauta da sessão plenária de amanhã (20), e aponta a utilização de fundos públicos e do Fundo Social para financiar o piso salarial da enfermagem no setor público, nas entidades filantrópicas e de prestadores de serviços, com atendimento mínimo de 60% de pacientes do SUS.

Com mais este avanço, essencial para definição das fontes de custeio do piso, esperamos que o STF aprecie os pedidos de urgência e revogue imediatamente a suspensa da Lei 14.434! Vamos juntos, a dignidade salarial da categoria está mais próxima!

20/12/2022 – O Fórum Nacional da Enfermagem no plenário do Senado para acompanhar a votação da PEC que garante fontes de financiamento para o pagamento do piso salarial digno para Enfermagem Brasileiro.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022

VIVA A ENFERMAGEM! Vitória da Enfermagem! Vitória da Saúde!

O Senado aprovou nesta terça-feira, 20, por unanimidade, em dois turnos, a PEC 27/2022, de autoria do deputado Mauro Benevides Filho, que no Senado virou PEC 42 que vai garantir, de forma definitiva, o pagamento, em todo o território nacional, do Piso Salarial da Enfermagem. A proposta contempla cerca de 70% das unidades empregadoras da categoria.

Com a aprovação das fontes de custeio, que vai promulgar pelo Congresso Nacional, o FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM não medirá esforços para que o Supremo revogue imediatamente a suspensa da Lei 14.434/22. Agora não tem desculpas!

Há segurança jurídica para o justo reconhecimento da categoria que faz tanto pela saúde dos brasileiros.

A luta foi longa e árdua, mas, enfim, podemos celebrar mais esta vitória!

Que possamos iniciar 2023 com mais direitos para as famílias de milhares de trabalhadores da ENFERMAGEM que dedicam suas vidas a cuidar do próximo!

Viva a Enfermagem!

8 Emenda Constitucional no 127/22 aprovada



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022

21/12/2022 – No STF reconsideração - Petição: 100004, às 07:48:57; Manifestação - Petição: 100028, às 11:25:47; Manifestação - Petição: 100093, às 15:24:06.

22/12/2022 – O Fórum Nacional da Enfermagem – realizou uma LIVE DA ENFERMAGEM! Após a aprovação, no Senado, da PEC nº 42/2022, que viabilizão pagamento do piso salarial para profissionais da enfermagem, quais sera o próximos passos para o cumprimento do piso? Para esclarecer essas e outras questões, o Fórum Nacional da Enfermagem realiza um bate-papo nesta quinta-feira (22) com transmissão pela página do Fórum no Facebook.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022

As fontes de custeio do piso salarial da enfermagem sa o uma realidade!!! O FUNDEF esta na Constituição! O Congresso Nacional promulgou nesta quinta-feira, 22, a Emenda Constitucional nº 127/22, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 42/2022, que vai garantir, de forma definitiva, o pagamento, em todo o território nacional, do Piso Salarial da Enfermagem. A proposta contempla cerca de 70% das unidades empregadoras da categoria. A Emenda Constitucional resolve a questão das fontes de custeio, que levou o STF a suspender a implementação do piso.

Agora não há desculpas. Por esta razão, as entidades do Fórum já comunicaram ao STF e pediram a revogada a liminar que suspendeu a Lei 14.434/22, a qual instituiu o piso salarial nacional da enfermagem. MINISTROS, REVOGUuem A LIMINAR! A ENFERMAGEM CONTA COM VOCÊS! Em 2023, o piso salarial da categoria chegara nos contracheques e no bolso dos trabalhadores da Enfermagem



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022

No STF petição - Manifestação: 100226, às 12:48:38; 100317, às 18:13:30.

23/12/2022 – O Fórum Nacional da Enfermagem publicou: As fontes de custeio do piso salarial da enfermagem sa o uma realidade!!! O FUNDEF está na Constituição! O Congresso Nacional promulgou nesta quinta-feira, 22, a Emenda Constitucional nº 127/22, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 42/2022, que vai garantir, de forma definitiva, o pagamento, em todo o território nacional, do Piso Salarial da Enfermagem. A proposta contempla cerca de 70% das unidades empregadoras da categoria. A Emenda Constitucional resolve a questão das fontes de custeio, que levou o STF a suspender a implementação do piso. Agora não há desculpas. Por esta razão, as entidades do Fórum já comunicaram ao STF e pediram a revogada a liminar que suspendeu a Lei 14.434/22, a qual instituiu o piso salarial nacional da enfermagem. MINISTROS, REVOGUuem A LIMINAR! A ENFERMAGEM CONTA COM VOCÊS! Em 2023, o piso salarial da categoria chegara nos contracheques e no bolso dos trabalhadores da Enfermagem

No STF petições - Manifestações: 100449, às 17:48:51 e 100450, às 17:51:27. Conclusos ao(à) Relator(a).

27/12/2022 – No STF petição - Manifestação: 100690, às 15:36:46 e conclusos ao(à) Relator(a).

30/12/2022 – No SFT despacho do Ministro Luis Roberto Barroso. (...) 9. Diante do exposto, solicitem-se informações ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados quanto à tramitação do projeto de lei regulamentadora da Emenda Constitucional nº 127/2022. 10. Comunique-se, com a máxima urgência, o teor do presente despacho. E, Certidão - Certifico a elaboração de 2 ofício(s) eletrônico(s). Comunicação assinada - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - RELATOR (ENVIO ELETRÔNICO) e um de INFORMAÇÃO GERAL - RELATOR (ENVIO ELETRÔNICO).

31/12/2022 – Publicação do Fórum Nacional da Enfermagem. O despacho do ministro Barroso é revoltante! Os critérios de distribuição das fontes de custeio cabem ao Executivo. E isso é resolvido facilmente através de uma medida provisória ou uma portaria. Na falta há necessidade de uma Lei complementar. Isso fica bem explicado nesta nota pública. A EC 127/22 é clara. Com os recursos será possível financiar o piso salarial da enfermagem no setor público, nas entidades filantrópicas e de prestadores de serviços, com atendimento mínimo de 60% de pacientes do SUS. A medida contempla cerca de 70% das unidades empregadoras da categoria. O percentual que não está contemplado são as grandes operadoras de planos de saúde e a rede hospitalar que tiveram lucros recordes na pandemia. "Conseguimos aprovar, através de muito trabalho, uma Emenda que deu segurança jurídica para o justo reconhecimento dos profissionais. Seguiremos firmes na luta até o piso salarial digno chegar nos contracheques da classe trabalhadora da enfermagem brasileira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NOTA PÚBLICA PARA A ENFERMAGEM BRASILEIRA

Ao finalizarmos este ano de 2022 com históricas conquistas para a enfermagem brasileira, nos parlamentares abaixo assinados, manifestamos através desta Nota Pública, o seguinte:

1. No dia 30 de dezembro de 2022, o eminente Ministro do STF Luís Roberto Barroso, em resposta a pedidos de revogação de medida cautelar que suspendeu os efeitos da lei federal instituidora do Piso da Enfermagem, pediu informações à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal sobre a tramitação de projeto de lei regulamentadora prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022, destinada a viabilizar o pagamento do referido Piso.
2. No entanto, cumpre esclarecer que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 127/2022, a materialização do repasse dos recursos do Piso da Enfermagem é de competência exclusiva do Poder Executivo, que poderá editar Medida Provisória ou enviar Projeto de Lei ao Congresso Nacional para sua votação.
3. Cumprindo o que determinou o Ministro Barroso, com efeitos imediatos e competentes para a regulamentação e o pronto repasse do Piso Nacional, pois a medida já entraria em vigor na data de sua publicação e seria válida enquanto ocorresse a sua tramitação no Congresso Nacional. Ao longo desse processo, o Parlamento não se eximirá de abrir o crédito especial para a execução do pagamento, conforme tratado recentemente na votação da LOA.
4. Como forma de adiantar as tratativas, já foram realizados contatos com o novo Governo que se instalará no próximo dia 1º de janeiro de 2023. Já encaminhamos expedientes aos futuros ministros Dra. Nise Trindade Lima (Saúde) e Alexandre Padilha (Rel. Institucionais), propondo que seja constituído um Grupo de Trabalho para efetivar a operacionalização do Piso Nacional de Enfermagem.
5. Igualmente, encaminhamos os respectivos preceitos, Sr. Nelson Fernandes de Melo e Júnior, do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASS, e o Sr. Vilmar Freire Bezerra, do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS, informando-os da necessidade de agir rapidamente para a operacionalização dos repasses.
6. Ante o exposto, e considerando que a regulamentação prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022 se dará por iniciativa do Poder Executivo, é de suma importância que o eminente Ministro Luís Roberto Barroso revogue liminar que suspendeu o Piso da Enfermagem previsto na Lei 14.434/2022, não havendo mais motivos para postergar o justo pagamento dos acréscimos nos vencimentos dos profissionais da enfermagem, que são constitucionalmente legítimos!

Renovamos aos profissionais da enfermagem nosso amplo compromisso com a implementação do Piso Nacional, convictos que o ano vindouro dará um pouco mais de dignidade aos vencimentos a esta imprescindível classe profissional da saúde do Brasil!

Brasília, DF, 31 de dezembro de 2022.

Dep. ALICE PORTUGAL
Relatora da Comissão Especial
PECs nº 390/14 e nº 27/22

Dep. CARMEN ZANOTTO
Presidente da Comissão Especial
PECs nº 390/14 e nº 27/22

Dep. MAURO BENEVIDES FILHO
Autor da PEC nº 27/22

Fonte: Câmara dos Deputados, 2022.

No STF - expedido(a) - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - RELATOR (ENVIO ELETRÔNICO).
Expedido(a) INFORMAÇÃO GERAL - RELATOR (ENVIO ELETRÔNICO).

2023



9 Articulação política das entidades representativas do campo da enfermagem

02/01/2023 – Fórum Nacional da Enfermagem esteve presente na posse da ministra da saúde @nisiatrindadelima reconheceu o real valor da Enfermagem e garantiu que o piso salarial digno sera prioridade de seu mandato.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

A articulação política das entidades representativas do campo da enfermagem é uma ação essencial para que as expectativas da classe trabalhadora sejam atendidas frente ao novo governo. As deputadas @aliceportugal @jandira_feghali @mauro_benevidesfilho a senadora @drazenaide estavam presente e também já solicitaram agenda com a ministra para tratar sobre o piso salarial digno da Enfermagem.

Desejamos sucesso na gesta o da Ministra através do fortalecimento do SUS, do investimento na ciência e na vacinação, da valorização dos profissionais da saúde e da concretização do Piso Salarial das/os profissionais do campo da enfermagem.

05/01/2023 – O Fórum Nacional da Enfermagem publicou: “ PRECISAMOS DA CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDOS PELA EC 127. @minsaude @mauro_benevidesfilho @aliceportugal @carmenzanotto_lages @padilhando @jandira_feghali @carlosverass VAMOS MARCAR A MINISTRA DA SAÚDE @nisiatrindadelima A ministra da saúde @nisiatrindadelima garante que o piso salarial digno para enfermagem sera prioridade para o ministro da saúde.

VAMOS MARCAR A MINISTRA DA SAÚDE! @nisiatrindadelima A ministra da saúde @nisiatrindadelima garante que o piso salarial digno para enfermagem sera prioridade para o ministro da saúde.

No STF petição – Manifestação: 263, às 13:52:32. E, remessa da Petição nº 263/2023 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO.

08/01/2023 - ABEn Nacional repudia veementemente os atos criminosos e terroristas ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília. Nota de repúdio aos atos antidemocráticos e terroristas. Leia a íntegra da nota no portal da ABEn Nacional @abennacional



@abennacional | www.abennacional.org.br

Fonte: ABEn Nacional, 2023

09/01/2023 - Publicação, DJE que foi divulgado em 30/12/2022

10/01/2023 – No STF Juntada de comprovante de recibo referente ao ofício eletrônico :17974/2022 - Presidente do Senado Federal (Recebido em 31/12/2022) e o comprovante 17973/2022 - Presidente da Câmara dos Deputados (Recebido em 31/12/2022).

Agora é de verdade Enfermagem Brasileira! A deputada @aliceportugal garantiu o compromisso da ministra da saúde @nisiatrindadelima e do @minsaude com o piso salarial digno para Enfermagem Brasileira. @aliceportugal garante que em 15 dias o grupo interno do MS fará um estudo para que o dinheiro chegue aos seguimentos contemplados pela EC 127 e após os 15 dias a ministra fará uma reunião interministerial para que aprove no âmbito do governo uma forma de pagamento desse recurso. Nesse encontro a ministra garantiu também que receberá o Fórum Nacional da Enfermagem. Seguimos firmes na luta pelo piso salarial digno nos contracheques #ministeriodasaude #nisiatrindade #padilhando #lulapresidente #lula2022 #PisoSalarialdaEnfermagemJa #enfermagem

12/01/2023 – No STF petição - Informações: 1335, às 15:55:32

13/01/2023 – No STF petição - Juntada de documentos: 1651, às 23:41:42.

18/12/2023 - A luta pelo piso da Enfermagem na o para! As entidades sindicais que compõem o Fórum Nacional da Enfermagem estiveram presente no encontro das entidades sindicais com o presidente Lula e o ministro do Trabalho, Luiz Marinho. No ato a coordenadora do Fórum Nacional Da Enfermagem a enfermeira @libia_bellusci entregou o documento nas mãos do presidente @lulaoficial e já conseguiram agenda com o Secretário Geral da Presidência da República o Ministro Márcio Macedo. Seguiremos na luta com o governo federal para garantir que o piso salarial digno nos contracheques dos trabalhadores da Enfermagem Brasileira.

Cerca de 500 entidades sindicais foram convidadas pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pelo ministro do Trabalho, Luiz Marinho, para uma reunião no Palácio do Planalto, nesta quarta, 18, o Fórum Nacional da Enfermagem esteve presente representando a categoria. Na reunião, o Fórum entregou uma carta ao Presidente Lula onde solicita a edição de uma medida provisória que defina a distribuição dos recursos para os entes previstos na EC 127/22, possibilitando o pagamento imediato do piso da Enfermagem. Ainda nesta quarta haverá reunião sobre a implementação do piso salarial com o Secretário-Geral da Presidência da República, Márcio Macedo. E amanhã, 19, com a ministra da Saúde, Nísia Trindade. O Fórum reforça o compromisso com a efetivação do piso salarial da Enfermagem e não vai parar de lutar até que os profissionais conquistem a valorização merecida. Vamos vencer esta luta.

As entidades sindicais que compõem o Fórum Nacional da Enfermagem estiveram presente no encontro das entidades sindicais com o presidente @lulaoficial e o ministro do Trabalho, Luiz Marinho. No ato a coordenadora do Fórum Nacional Da Enfermagem a enfermeira Líbia Bellusci entregou o documento nas mãos do presidente @lulaoficial e já conseguiram agenda com o Secretário Geral da Presidência da República o Ministro Márcio Macedo. O ministro cumpriu com sua palavra e recebeu as entidades sindicais garantindo que a Enfermagem Brasileira merece valorização e que junto com o Ministro Alexandre Padilha vai contribuir para garantir o Piso Salarial Digno da Enfermagem. Seguiremos na luta para garantir que o piso salarial digno nos contracheques dos trabalhadores da Enfermagem Brasileira.

Fórum Nacional da Enfermagem foi recebido pelo ministro das Relações Institucionais, @padilhando Alexandre Padilha, para tratar sobre o piso salarial da categoria. Saímos do encontro com boas perspectivas em encontrar uma solução definitiva para viabilizar o pagamento dos profissionais em todo o território nacional. Seguiremos firmes na luta pelo Piso Salarial Digno nos contracheques da classe trabalhadora da Enfermagem.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023.

19/01/2023 – O Fórum Nacional da Enfermagem publicou sobre a reunião com a Ministra da Saúde. Para discutir soluções para o impasse do piso salarial da Enfermagem. Em declarações recentes, a ministra da saúde assegurou o compromisso do Governo Federal com a Enfermagem brasileira e que pagamento do piso sera uma das pautas centrais da gesta o. Ale m disso, a ministra tambe m garantiu que montara um Grupo de Trabalho para que aprove no âmbito do governo uma forma de pagamento desse recurso. O Fórum segue lutando incansavelmente, buscando solucionar de maneira celere o impasse para que os profissionais da categoria possam alcançar a sua tão sonhada valorização salarial. #FontesdeCusteioJa #PisoSalarialdaEnfermagemJa #enfermagem

Com o intuito de assegurar melhorias aos profissionais de saúde, o Forum Nacional da Enfermagem foi recebido pelo secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, Nelson Fernandes, nesta quinta-feira, 19, para tratar sobre políticas de valorização dos profissionais da Enfermagem e melhorias dos serviços oferecidos aos usuários do SUS. Entre as pautas discutidas na reunião está o dimensionamento adequado; capacitação profissional; retomada da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, que foi desconfigurada nos últimos anos; solucionar a problemática da privatização da atenção básica; elaboração de um plano estratégico para proteger os trabalhadores da Enfermagem e aumento da residência da Enfermagem em Saúde da Família.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023.

O Fórum Nacional da Enfermagem participou nesta quinta-feira, 19, de reunião com a ministra da Saúde, Nísia Trindade, para discutir a implementação do piso salarial da categoria. A reunião, fruto do apoio das deputadas @aliceportugal @carmenzanotto_lages, contou com a participação dos deputados @mauro_benevidesfilho @leonidas.cristino e da deputada distrital @dayseamarilio.

Na reunião, a ministra Nísia informou que já está vigente, desde 17 de janeiro, a portaria que cria o Grupo de Trabalho relativos a efetivação do piso salarial da categoria. O grupo vai ouvir o Fórum da Enfermagem, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional de Secretárias Municipais de Saúde (Conasems).

O relatório com subsídios a implementação da Lei será entregue a ministra no prazo de 10 dias. A ministra afirmou que está empenhada em resolver o impasse do piso e garantir que o salário chegue aos profissionais. A expectativa é que a medida provisória seja editada em fevereiro.

No próximo dia 30 de janeiro haverá uma nova reunião do Fórum com o Ministério da Saúde. Além de defender uma solução rápida quanto ao pagamento dos profissionais da Enfermagem, o Fórum também pediu a atenção do governo quanto ao ensino à distância na área da saúde e a privatização dos serviços de saúde. Também foi solicitado a elaboração de uma política especial aos profissionais da saúde sequelados pela Covid-19 e um plano estratégico para proteger os trabalhadores da Enfermagem, que estão desvalorizados, sobrecarregados e adoecidos. "A reunião foi muito produtiva e saímos com grandes expectativas de que o governo federal solucione o pagamento do piso em fevereiro. Iremos dialogar e cobrar diariamente. A Enfermagem terá a sua valorização merecida", Líbia Bellusci, coordenadora do Fórum.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

De forma conjunta, a área jurídica e as secretarias do Ministério da Saúde debatem o piso salarial da enfermagem até sexta-feira (27). A previsão é que o grupo entregue um relatório em seguida.

O Fórum Nacional de Enfermagem, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) vão participar do processo de análise, de acordo com portaria publicada na última semana. A portaria em questão institui o Grupo de Trabalho para a coordenação dos trabalhos relativos à efetivação do piso salarial

nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, conforme Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Na quinta-feira (19), a ministra Nísia se reuniu com parlamentares e o Fórum Nacional da Enfermagem, formado por oito entidades. A ministra afirmou que está empenhada em resolver o impasse e garantir que o salário chegue aos profissionais. "A reunião foi muito produtiva e saímos com grandes expectativas de que o governo federal solucione o pagamento do piso. Iremos dialogar e cobrar diariamente. A enfermagem terá sua merecida valorização", afirmou @libia_bellusci, coordenadora do fórum.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

No STF Juntada - OFÍCIO ELETRÔNICO 17987/2022 para o Presidente da República (em 31/12/2022).

21/01/2023 – O Fórum Nacional de Enfermagem soma-se a s organizações e movimentos sociais que realizam o Fórum Social Mundial Porto Alegre 2023, organizando a atividade autolesionada com o tema: “Dia logos sobre o trabalho em enfermagem no Brasil: condições, conquistas, desafios e perspectivas”. A atividade, que ocorre na proxima terça-feira, 24, das 9h a s 12h, sera hibrida e transmitida pelas entidades promotoras e parceiras. A transmissão será no Facebook do Fórum da Enfermagem.

Com a vitória da democracia em outubro de 2022, o Brasil abriu uma janela de oportunidade para si e para o mundo na luta contra o fascismo, o racismo, o patriarcado e as desigualdades. A posse do Presidente Lula, demarcou uma mudança da correlação de forças, na o apenas no Brasil, mas em todo Continente e no Mundo. Desde 2016, temos consciência de que a luta contra o fascismo deve ser travada na base da sociedade, seja por meio do enfrentamento a toda e qualquer violência, seja pelo processo de educação política. Os eventos do Fórum Social Mundial tem sido espaços privilegiados para esses debates e para a articulação de bandeiras comuns e de lutas conjuntas. Este janeiro de 2023 marca uma mudança de rumos no maior país da América Latina. Essa mudança é popular, e democrática, e negra, e indígena, e feminista, e em defesa dos

valores civilizatórios, do direito a saúde, do meio ambiente e das políticas públicas inclusivas, entre outras, e só será efetiva se houver organização e mobilização popular permanente. Democracia sempre! Viva a Enfermagem! Viva o SUS! Valorização do trabalho social da Enfermagem!

24/01/2023 - Fórum Nacional da Enfermagem promove debate no Fórum Social Mundial, em Porto Alegre.

O Fórum Nacional da Enfermagem promoveu “Dia logos sobre o Trabalho da Enfermagem no Brasil: condições, conquistas, desafios e perspectivas”, que ocorreu nesta terça (24), dentro da programação do Fórum Social Mundial em Porto Alegre. O evento teve a coordenação geral da presidente da Aben, Jacinta Sena, coordenação da mesa referente ao piso da enfermagem foi do Castagna, presidente da CNTS com participação de entidades de todo o país. O piso salarial da enfermagem, a jornada de 30h, a valorização da profissão e da formação, a articulação da categoria, a mobilização da sociedade e o papel da enfermagem ao longo de toda a pandemia e, recentemente, na força nacional pelo povo Yanomami foram alguns dos principais temas debatidos.

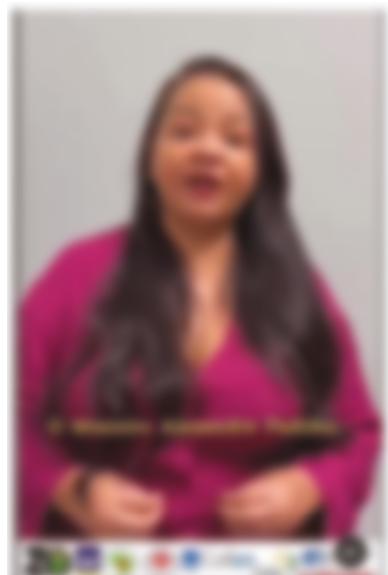
Também houve participação remota do ministro das Relações Institucionais do governo federal Alexandre Padilha e das deputadas federais Carmen Zanotto e Alice Portugal. A Ministra da saúde Nísia que inicialmente havia confirmado presença na programação, não pode entrar por estar retornando de viagem, enviando uma representação do Ministério para participar de forma remota do encontro. Todos os representantes do Executivo e Legislativo reafirmaram seu compromisso para viabilizar o pagamento do piso salarial da enfermagem na maior brevidade possível.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

27/01/2023 - A ENFERMAGEM TEM PRESSA! QUEREMOS NOSSO PISO SALARIAL DIGNO NO CONTRACHEQUE E BOLSO!!!

Nesta sexta-feira, 27, encerra o prazo do Grupo de Trabalho do Ministério da Saúde apresentar o relatório da construção da medida provisória que implementará o piso salarial dos profissionais da Enfermagem. Na segunda, dia 30, o Fórum Nacional da Enfermagem reuniránovamente no Ministério para apreciar a minuta da proposta. “E ordem do presidente Lula, minha e de todos os secretários para que o piso seja pago o mais rápido possível”, essa foi a declaração da ministra da Saúde, @nisiatrindadelima, na última reunião. A Enfermagem espera que esse compromisso seja cumprido. Categoria, vamos precisar de todos! É hora de fazer pressão! É hora de pressionar os ministros da Saúde, da Casa Civil, da Gestão, das Relações Institucionais e da Fazenda, de publicar nas redes sociais: A Enfermagem exige respeito! Medida provisória já ! Piso salarial digno já!



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

30/01/2023 – O Fórum Nacional, composto pela CNTS, FNE, Cofen, CNTSS, ABEn, Confetam, ANATEN e ENEEnf, segue articulando com o governo federal para implementar o piso salarial da categoria. Nesta segunda-feira, 30, o Fórum participará de reunião no Ministério da Saúde, às 14h, para discutir o relatório do Grupo de Trabalho e a minuta da MP. A luta não para!

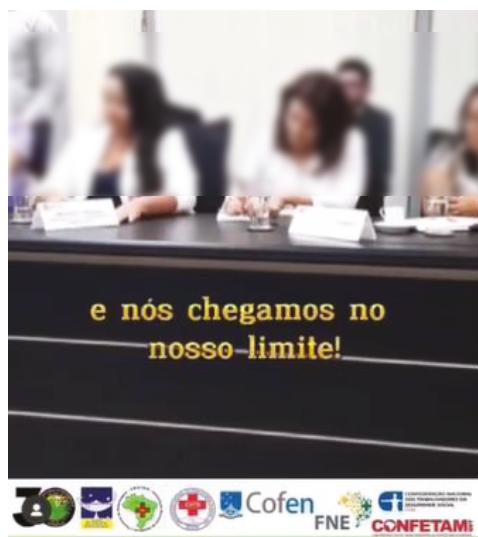
O Fórum Nacional da Enfermagem, composto pela CNTS, FNE, CNTSS, Cofen, ABEn, ANATEN, CONFETAM e ENEENF, em defesa da implementação do piso salarial da categoria, vem CONVOCAR A CATEGORIA E ESCLARECER: As entidades que compõem o Fórum definiram, na última segunda-feira, 30, o calendário de indicativo de paralisação nacional conjunta e da construção da greve geral unificada da Enfermagem. O movimento demonstra toda a insatisfação da categoria diante dos impasses, empecilhos e morosidade do governo federal, do Supremo Tribunal Federal e das entidades privadas lucrativas da saúde em pagar o piso aos trabalhadores. A Enfermagem é base de sustentação do Sistema de Saúde, sem a qual não é possível prestar uma assistência qualificada e segura, que precisa de reconhecimento e valorização, que só será possível com a efetivação do Piso Salarial no contracheque do trabalhador.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

ATENÇÃO ENFERMAGEM BRASILEIRA!!! A Enfermagem vai parar! Apesar de um impasse para a implementação do piso da salarial da categoria, o Fórum Nacional da Enfermagem anunciou nesta segunda-feira, 30, que vai convocar uma paralisação nacional no próximo dia 14 de fevereiro. Se o piso não chegar ao contracheque dos trabalhadores, a Enfermagem vai entrar em greve a partir do dia 10 de março. Chega de enrolação. Chega de espera! A Enfermagem não aguenta mais e merece ser valorizada!

31/01/2023 – Publicação pelo Fórum Nacional da Enfermagem de um vídeo com a fala da Coordenadora relevando o posicionamento das entidades.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

01/02/2023 – Nota Pública do Fórum da Enfermagem Maranhense

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

No STF petição - Juntada de documentos: 8170, às 18:23:51.

O Fórum Nacional da Enfermagem publicou: A minuta da medida provisória, que estabelece a distribuição dos recursos para custear o piso da Enfermagem, foi finalizada pelo Grupo de Trabalho do Ministério da Saúde, nesta quinta-feira, 2. "Todas as etapas foram concluídas. Não há motivos para esperar. Vamos marcar o ministro da casa civil @ruicostaoficial e o presidente @lulaoficial. PISO SALARIAL DIGNO NOS CONTRACHEQUES JÁ

No STF petição - Procuração/Substabelecimento: 8533, às 16:09:12.

03/02/2023 – No STF petição - Informações: 9033, às 17:14:24

06/02/2023



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

ENFERMAGEM UNIDA PELO PAGAMENTO DO PISO A deputada Dayse Amarilio (PSB), o deputado Jorge Viana (PSD) o Fórum Nacional da Enfermagem representado por Jacinta Senna e Valdirley Castagna e várias entidades representativas da enfermagem se reuniram, na manhã desta segunda-feira (6), para discutir sobre o piso salarial da enfermagem e o ato de mobilização da categoria, programada para o dia 14 de fevereiro.

Para eles, "a luta dos profissionais - técnicos e enfermeiros- e pelo piso salarial no contracheque já"! A enfermagem não aguenta mais esperar! Todos unidos pelo pagamento do piso, já! Participaram do encontro representantes do Fórum Nacional da Enfermagem; da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS); do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Distrito Federal (SINDATE); do SindEnfermeiro DF; da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN) Nacional; da ABEN DF e Conselho Regional de Enfermagem (COREN) DF.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

Senhores POLÍTICOS! @lulaoficial @padilhando @ruicostaoficial @nisiatrindadelima @fernandohaddadoficial A CELERIDADE COM A IMPLANTAÇA DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA; Esperamos contar com vocês para Efetivação do PISO SALARIAL DA CATEGORIA; GARANTA O PISO SALARIAL DA CATEGORIA; Valorizar a categoria e fortalecer o profissionalismo da enfermagem para cuidar da saúde da brasileira. ASSINE A (MP) DA ENFERMAGEM COM CELERIDADE POR FAVOR .



Fonte: ABEN Nacional, 2023

ENFERMAGEM UNIDA PELO PAGAMENTO DO PISO A deputada Dayse Amarilio (PSB), o deputado Jorge Viana (PSD) e várias entidades representativas da saúde se reuniram, na manhã desta segunda-feira (6), para discutir sobre o piso salarial da enfermagem e o ato de mobilização da categoria, programada para o dia 14 de fevereiro.

Para eles, "a luta dos profissionais - técnicos e enfermeiros- e pelo piso salarial no contracheque já"!

A enfermagem não aguenta mais esperar! Todos unidos pelo pagamento do piso, já! Participaram do encontro representantes do Fórum Nacional da Enfermagem (FNE); da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS); do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Distrito Federal (SINDATE); do SindEnfermeiro DF; da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN) Nacional; da ABEN DF e Conselho Regional de Enfermagem (COREN) DF. ABEN presente em nossas lutas desde 1926!

09/02/2023 – No STF petição - Juntada de documentos : 10960, às 14:24:15.

11/02/2023



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

13/02/2023



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

14/02/2023 – Mobilização nacional - Foi publicado um vídeo do Fórum Nacional da Enfermagem, com a fala da Coordenadora Líbia. Vamos juntos Enfermagem!!! Vamos pedir aos deputados que cobre os ministros na tribuna do plenário a chegada da medida provisória que vai garantir o piso salarial digno para enfermagem brasileira na câmara. Agora todos os dias os deputados defenderão o piso salarial digno no plenário cobrando celeridade aos ministros. Vamos marcar os deputados aqui MEDIDA PROVISÓRIA NA CÂMARA JÁ @jandira_feghali @carmenzanotto_lages aliceportugal @mauro_benevidesfilho @anapaulalimapt @tulio.gadelha @brunofariasmg @celiostudart @samiabomfim @fernandapsol @vivireispsol

10 Vitória da Enfermagem nas Ruas



Fonte: ABEN Nacional, 2023



Fonte: COREN MA, 2023

VITÓRIA DA ENFERMAGEM NAS RUAS

Após paralisação, atos e manifestações em todo país os representantes do Fórum Nacional da Enfermagem foram recebidos pela ministra da Saúde, Nísia Trindade, para tratar da medida provisória que destrava o pagamento do piso salarial da categoria.

As entidades cobraram uma resolução até o final de fevereiro. Segundo a ministra, a minuta da MP, que foi finalizada pelo Grupo de Trabalho da Pasta, já foi encaminhada para a Casa Civil.

E, que, a partir deste encaminhamento, foi criado um grupo interministerial com a participação do Ministério da Saúde, do Planejamento, da Economia, da Casa Civil, Relações Institucionais e AGU para agilizar a edição da medida. Continuaremos cobrando agilidade do governo federal. A Enfermagem tem pressa! E urgente a implementação do piso salarial.

No Maranhão, ato público em São Luís, com caminhada e paradas estratégicas em vários serviços de saúde da capital maranhense. Excelente mobilização, participativa efetiva da categoria.



Fonte: Arquivo do Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023

No município de Bacabal, ato público em frente ao Hospital Geral conduzido pelo SINDSERP. Participação efetiva da categoria de Enfermagem.

15/02/2023 - O Fórum Nacional da Enfermagem repostou a Nota do Ministério da Saúde: O governo federal, de forma interministerial, está comprometido e trabalhando em várias frentes para acelerar a implementação do Piso Nacional da Enfermagem. O presidente Lula e todos os ministros e ministras envolvidos nessas ações valorizam a luta histórica dessa categoria por merecido reconhecimento salarial e a importância desses trabalhadores essenciais para o funcionamento de todos os serviços de saúde do Brasil.

Desde o período de transição, o governo federal, por meio do Ministério da Saúde, definiu esse tema como uma das prioridades e mantém diálogo constante com todas as entidades que representam a categoria, sindicatos, parlamentares e representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

(Conasems), para debater e construir de forma conjunta e democrática as soluções e subsidiar a elaboração do auxílio federal aos estados e municípios para implementação do piso.

Nessa segunda-feira (13), um grupo de trabalho interministerial foi instituído para avançar, de forma célere, no texto final da Medida Provisória para implementação do piso. O GT reúne Casa Civil, Ministério da Saúde, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Advocacia-Geral da União (AGU). O Ministério da Saúde ficará responsável pela definição de critérios de rateio para os repasses aos estados e municípios. Ministério da Saúde.



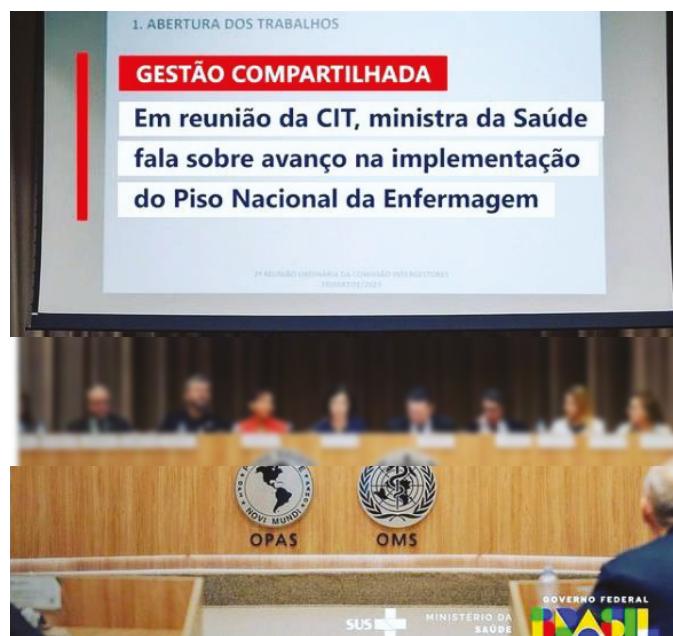
Fonte: Brasil, 2023

16/02/2023 – O Fórum Nacional da Enfermagem publicou: A ministra da Saúde, Nísia Trindade, disse, nesta quinta (1), que foi concluída a primeira versão da minuta da Medida Provisória para a suplementação financeira para viabilizar a implementação do Piso Nacional da Enfermagem. O documento está sob análise do grupo interministerial criado para debater o tema, com coordenação da Casa Civil.

A afirmação da ministra foi feita durante a abertura da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 2023. “O presidente da República já se manifestou sobre o tema e vamos trabalhar de forma célere para concluir esse processo”, reforçou a ministra. Desde o período de transição, o governo federal definiu esse tema como uma das prioridades e mantém dia logo constante com todas as entidades que representam a categoria, sindicatos, parlamentares e representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems). A ideia é construir caminhos para que os estados possam garantir a implementação do piso.

Entre os informes apresentados na CIT, a ministra destacou a conversa que teve com governadores para implementação da Política Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas. Serão investidos R\$ 600 milhões para reduzir a espera de pacientes por procedimentos que ficaram represados, principalmente, durante a pandemia da Covid-19. Nísia também citou os

esforços do Ministério da Saúde para estimular estados e municípios a alavancarem as coberturas vacinais no Brasil. Embora o movimento nacional pela imunização comece em 27 de fevereiro, a ministra celebrou o fato de alguns estados já estarem realizando ações nesse sentido. A chefe do Ministério da Saúde concluiu falando sobre os desafios da disponibilização de médicos para a população e da remuneração desses profissionais.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

Posicionamento da Deputada Alice Portugal - Eu quero contestar mais uma vez a informação de que o piso salarial da enfermagem irá causar impacto no orçamento das prefeituras. É necessário esclarecer para que essa situação seja resolvida o mais rápido possível! Essa categoria, tão aplaudida durante a pandemia, tem pressa e precisa de reconhecimento e valorização profissional.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

ATENÇÃO, ENFERMAGEM!

Nossa luta aqui em Brasília pelo Piso não para. Nesta manhã, me reuni com o Alexandre Padilha, ministro das Relações Institucionais, um dos responsáveis por analisar o texto da Medida Provisória, oriunda da Emenda Constitucional 127, de minha autoria, que vai regulamentar o Piso da Enfermagem. Como bem se comprometeu o presidente Lula, na noite de ontem, o Governo está trabalhando para resolver toda essa questão o quanto antes.

No SFT - CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES NÃO RECEBIDAS. E, conclusos ao(à) Relator(a)

17/02/2023 – No SFT petição - Manifestação - Petição: 14829 Data: 17/02/2023, às 19:29:48 e conclusos ao(à) Relator(a)

18/02/2023 – Publicação de um vídeo do Fórum Nacional da Enfermagem - A rede filantropica precisa respeitar e valorizar a ENFERMAGEM

27/02/2023 - O Fórum Nacional da Enfermagem está em Brasília no lançamento do Movimento Nacional pela Vacinação, que terá a participação do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e a ministra da Saúde, Nísia Trindade. Vamos levar a pauta da Enfermagem ao presidente e a ministra e cobrar uma solução definitiva para implementação do piso salarial da categoria, isso se dará através da medida provisória.

Lembrando que a Enfermagem Brasileira é a real embaixadora da VACINAÇÃO! A categoria possui um papel fundamental na conscientização da vacinação para a população e pela aplicação de doses vacinas. Durante a pandemia, este papel foi ainda mais fundamental no sucesso da vacinação contra a Covid-19, que salvou milhões de brasileiros. Por isto, agora, precisamos que o presidente Lula possa reconhecer verdadeiramente nossa excelência através do PISO SALARIAL DIGNO. Queremos valorização e a edição da medida provisória, que garantirá um piso salarial digno para Enfermagem Brasileira. #enfermagemquevacina #pisosalarioenfermagem #enfermagem #susparatodos

02/03/2023 – Fórum Nacional da Enfermagem publicou: A deputada @samiabomfim, que participou da reunião do Fórum Nacional da Enfermagem ontem, 01, lembra de toda a batalha da categoria pela aprovação do piso salarial e convoca os parlamentares a se unirem à luta da Enfermagem, que vai acontecer no próximo dia 10 de março. Neste dia, a Enfermagem vai, mais uma vez, cobrar do governo federal e do STF a implementação do piso em todo território nacional.

No SFT petição - manifestação: 18958, às 16:32:16 e conclusos ao(à) Relator(a).

08/03/2023 – Publicação da ABEn na luta permanente pelo piso nacional e valorização da categoria de Enfermagem.

8M—Enfermagem

A celebração da luta de 8 de março na Enfermagem, é a efetivação do Piso Salarial.

Nossa luta é permanente por condições dignas e por valorização do trabalho social da enfermagem.

Diretoria da ABEn Nacional



Fonte: ABEN Nacional, 2023

09/03/2023 – A ABEn MA promoveu a **Conferência Livre da Enfermagem**. Foram debatidas e aprovadas propostas para a valorização da Enfermagem que foram encaminhadas para a 13ª Conferência Municipal de Saúde de São Luis. Dentre as propostas, **houve a aprovação da efetivação do piso nacional da Enfermagem**.



Fonte: COREN MA, 2023

No SFT petição - informações: 21479, às 11:09:19 e conclusos ao(à) Relator(a).

10/03/2023 - Semana de articulação e luta em Brasília @ruicostaoficial libera a medida provisória da enfermagem!

✓ Dia de paralização – Mobilização pelo FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM e FÓRUM DA ENFERMAGEM MARANHENSE

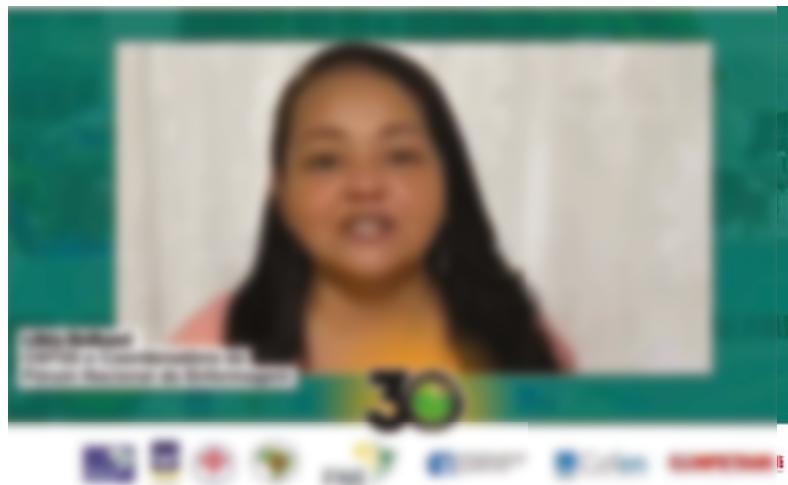
No Maranhão, os representantes de todas as Entidades de Classe reuniram-se com o gestor estadual de saúde para falar sobre a efetivação do piso salarial na rede estadual



Fonte: SEEMA, 2023



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

VITÓRIA DA ENFERMAGEM NAS RUAS!

Após paralisação, atos e manifestações em todo país os representantes do Fórum Nacional da Enfermagem foram recebidos pela ministra da Saúde, Nísia Trindade, para tratar da medida provisória que destrava o pagamento do piso salarial da categoria. As entidades cobraram uma resolução até o final de fevereiro. Segundo a ministra, a minuta da MP, que foi finalizada pelo Grupo

de Trabalho da Pasta, já foi encaminhada para a Casa Civil. E, que, a partir deste encaminhamento, foi criado um grupo interministerial com a participação do Ministério da Saúde, do Planejamento, da Economia, da Casa Civil, Relações Institucionais e AGU para agilizar a edição da medida. Continuaremos cobrando agilidade do governo federal. A Enfermagem tem pressa! É urgente a implementação do piso salarial.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

15/03/2023 – O Fórum Nacional permanece em Brasília lutando pela edição da medida provisória. O ministro @pimenta1307 reconhece a necessidade de valorização da Enfermagem Brasileira e se comprometeu em contribuir para acelerar a edição da medida provisória.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

Recebi hoje as representantes do Fórum Nacional de Enfermagem, que está o numa jornada incansável pela garantia do piso salarial para os enfermeiros e enfermeiras do nosso país. A sociedade brasileira reconhece a enorme contribuição deste segmento profissional, em todos os tempos, mas principalmente pelo destacado papel que cumpriram durante a pandemia, salvando milhares de vidas, mesmo sob risco iminente.

Há um compromisso do governo em encontrar soluções para garantir o piso salarial da categoria. Estamos buscando sanar questões técnicas para apresentar um Ato que possa atender a esta importante demanda social.

A reunião contou com a presença de representantes da equipe técnica dos Ministérios da Casa Civil e da Secretaria Geral da Presidência.

No SFT petição - Juntada de documentos: 23936, às 13:36:46; Petição: 23939, às 13:43:51; **Petição** de informações - Petição: 24083, às 16:13; **Conclusos ao(a) Relator(a)**.

20/03/2023 – No SFT - manifestação - Petição: 26575, às 20:51:41

21/03/2023 – Publicação da convocação do Fórum da Enfermagem Maranhense para intensificação da luta pelo piso salarial.



O Fórum da Enfermagem Maranhense convida todos os leitores, associados e enfermeiros da Bahia a participarem
desta mobilização para garantir o piso de categoria. A categoria é Constitucional e os fundos de custo para a sua
defesa, sim, é fundamental continuar luta!

A luta das nossas mobilizações garante o piso de categoria e Constituição e os fundos de custo para a sua defesa, sim, é fundamental continuar luta!

Em âmbito nacional, o próximo passo é cobrar do Governo a edição de uma Medida Provisória que dotação, aos Estados e aos Municípios, de recursos para aplicar o piso.

Faça sua parte, por outras razões sociais, é indispensável garantir o piso para a Enfermagem e o setor privado só guarda os nossos salários se meter a商量ando ao Governo Federal.

O Brasil precisa no setor público estadual, que precisam receber os recursos do Governo para atuar em contratos com as organizações sociais que pagam 100% da categoria no Estado.

No setor público municipal, a luta da Enfermagem será ainda maior, visto que há pelo menos 100 mil enfermeiros que atendem ao serviço prestando ou por contrato temporário.

Em outras palavras, são contratações precárias que beneficiam a Constituição Federal, sendo que as prefeituras só utilizam essa exceção para não reforçar o direito das enfermeiras ao piso.

Por todo o exposto, essa categoria precisa estar mobilizada, unida e pronta para o clamoramento das mobilizações, que se for preciso parar, vamos parar por mais tempo.

O Enfermagem Maranhense precisa continuar sendo protagonista desse ato. Vamos pressionar as governos. Com resistência à luta, garantiremos o piso salarial para todos os dias todos.

Atente: pela implementação do piso salarial!
Mobilize-se já!

PPOR RESPEITO E VALORIZAÇÃO!

#PELO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL JÁ!

#EXIGIMOS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA!

#VAMOS TODOS À LUTA PELA ENFERMAGEM!

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem Maranhense, 2023

No SFT - Conclusos ao(à) Relator(a)

22/03/2023 – No SFT petição - Juntada de documentos: 27617, às 17:18:47 e 27769, às 20:48:28 e conclusos ao(à) Relator(a)

29/03/2023 – Grande ato em Brasília! Em defesa do piso da Enfermagem Medida provisória já! A Enfermagem brasileira clama por piso salarial digno o ministro da casa civil @ruicostaoficial precisa finalizar a medida provisória para o presidente @lulaoficial editar e o SFT derrubar a liminar que suspendeu a lei do piso salarial da Enfermagem 14.434/22. A Enfermagem tem pressa!!! Vamos juntos enfermagem



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

Publicação do Fórum da Enfermagem Maranhense: Tivemos um importante encontro com a senadora @elizianegama e representantes do Fórum da Enfermagem para conversar sobre as medidas que estão sendo tomadas pelo Governo Federal para garantir que a lei do piso de enfermagem seja cumprida e que o dinheiro chegue no bolso de todos os trabalhadores da enfermagem. O governo @lulaoficial está trabalhando com os setores público e privado para a garantia dos direitos da categoria.

A presidente da ABEn com participação ativa rumo ao Piso da Enfermagem. As entidades sindicais representativas da Enfermagem (CNTS, FNE, CNTSS e CONFETAM e a ABEn Nacional) se reuniram nesta terça-feira, 28, com o setor técnico do Ministério da Casa Civil e da Secretaria-geral da Presidência para discutir a implementação do piso salarial da categoria.

Bruno Moretti, Secretário Especial da Casa Civil, informou que se reuniu com o ministro Luís Roberto Barroso, do STF, e que o governo federal está trabalhando para resolver a demanda da Enfermagem através de ato normativo fiscal e orçamentário que garantirá a implementação da Lei 14.434/2022. Segundo Moretti, o ministro do STF foi receptivo à pauta.

Os atos normativos que regulamentam o piso salarial estão sendo discutidos e a expectativa é que as normas sejam assinadas e publicadas até o fim de abril.

Também participaram da reunião os deputados federais Alice Portugal (PCdoB/BA) e Mauro Benevides Filho (PDT/CE), e a secretaria nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência, Kelli Mafort. @abennacional



Fonte: ABEN Nacional, 2023

A ABEn publicou: Ato nacional, em Brasília, hoje, 29 de março, para demonstrar a unidade da categoria e cobrar o governo federal agilidade em implementar o piso salarial. O impasse da implementação do piso salarial da Enfermagem, que já dura seis meses. "É fundamental que haja a implementação do Piso Salarial para a categoria. A Enfermagem precisa e merece ser valorizada!" disse a presidente da ABEn Nacional, Jacinta Senna durante o ato na Praça dos Três poderes.

09/04/2023 - ATO PÚBLICO DA ENFERMAGEM MARANHENSE, NO AEROPORTO DE BACABAL – Enfermeira Valdiza Vieira, conversou com o Presidente Luís Inácio Lula da Silva – pedindo a efetivação do Piso Nacional da Enfermagem – Tem o registro em vídeo.



Fonte: Perfil no Instagram da Enfermeira Valdiza Silva, 2023

10/04/2023 - Participação na Assembleia do SEEMA.

Para participar de uma reunião no Google Meet, clique neste link: <https://meet.google.com/ynb-ispp-upj>

Ou abra o Meet e digite este código: ynb-ispp-upj

09:20

Link pra reunião enfermeiros de São Luís

09:51

A screenshot of a G1 Política news article. The title reads "Tebet diz que governo 'abriu espaço fiscal' de R\$ 7,3 bilhões para pagamento do piso da enfermagem". The text below discusses the allocation of funds between the federal government and states/municipalities.

Tebet diz que governo 'abriu espaço fiscal' de R\$ 7,3 bilhões para pagamento do piso da enfermagem

Boa parte do dinheiro, segundo ela, irá para que os estados e municípios possam pagar a conta. Uma parte ficará para a União, que tem um número menor de enfermeiros como servidores.

Fonte: G1 Política, 2023

18/04/2023 – Manifestação do Fórum Nacional da Enfermagem – Vai ter piso sim!



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

20/04/2023 –No SFT petição 39693/2023 - 20/04/2023 - Ofício nº 041/2023 GSFCONTA, Gabinete do Senador Fabiano Contarato - Senado Federal, 19/4/2023 - Apresenta manifestação. Petição 39725/2023 - 20/04/2023 - Ofício nº 170/2023, Gabinete do Deputado Célio Studart - Câmara dos Deputados, 18/4/2023 - Presta informações. E, ainda conclusos ao(à) Relator(a)

25/04/2023 – Publicação do Fórum Nacional da Enfermagem



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

Ja chegamos na Comissa o Mista de Orçamento (CMO) que votara o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN 5/2023) que abre cre dito especial no valor de R\$ 7,3 bilho es na previsa o orçamentaria para permitir o pagamento dos sala rios dos profissionais da categoria.

Depois de aprovado na CMO, o PLN 5 sera analisado pelo Plena rio durante sessa o conjunta do Congresso Nacional, marcada para esta quarta-feira, 26 de abril, a s 12h. Depois de

aprovado, segue para sança o presidencial. A CMO é composta por 40 membros titulares, sendo 30 deputados e 10 senadores. Vai ter piso salarial digno sim



Fonte: ABEN Nacional, 2023

A ABEn Nacional, integrante do Fórum Nacional da Enfermagem está monitorando a votação do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN 5/2023) que prevê a abertura de um crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento para garantir o pagamento dos salários das trabalhadoras (es) da categoria. A Comissão Mista de Orçamento (CMO) realizará a votação nesta terça-feira, 25, às 14h30. Após a aprovação na CMO, o PLN 5 será avaliado em uma sessão conjunta do Congresso Nacional, agendada para quarta-feira, 26 de abril, às 12h, e posteriormente enviado para sanção presidencial. A CMO é composta por 40 membros titulares, incluindo 30 deputados e 10 senadores. É recomendável que se identifique os parlamentares do seu estado e solicite o apoio para a aprovação dessa medida crucial. Vamos em frente! #Enfermagem #PisoNacionaldaEnfermagem #AbenNacional

O Fórum Nacional da Enfermagem publicou: Acaba de ser aprovado meu relatório na Comissão Mista de Orçamento ao PLN que assegura R\$ 7,3 bilhões para pagar o piso nacional para os enfermeiros, enfermeiras, técnicos e auxiliares de Enfermagem e parteiras. Mais uma vitória! Amanhã a matéria será votada pelo Congresso Nacional! Viva a Enfermagem brasileira!



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2022.

11 Aprovado o Projeto de Lei do Congresso Nacional 5/2023



Fonte: ABEN Nacional, 2023

Aprovado por unanimidade o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN 5/2023) que prevê a abertura de um crédito especial de R\$ 7,3 bilho es no orçamento para garantir o pagamento dos sala rios das trabalhadoras (es) da categoria. A Comissa o Mista de Orçamento (CMO) acaba de realizar a votaça o nesta terça-feira, 25, a s 14h30. Agora o PLN 5 sera avaliado em uma sessão conjunta do Congresso Nacional, agendada para quarta-feira, 26 de abril, a s 12h, e posteriormente enviado para sança o presidencial. E recomenda vel que se identifique os parlamentares do seu estado e solicite o apoio para a aprovação dessa medida essencial. Vamos em frente em busca da devida valorização! A ABEn Nacional junto ao Fo rum Nacional da Enfermagem seguem acompanhando atentos.

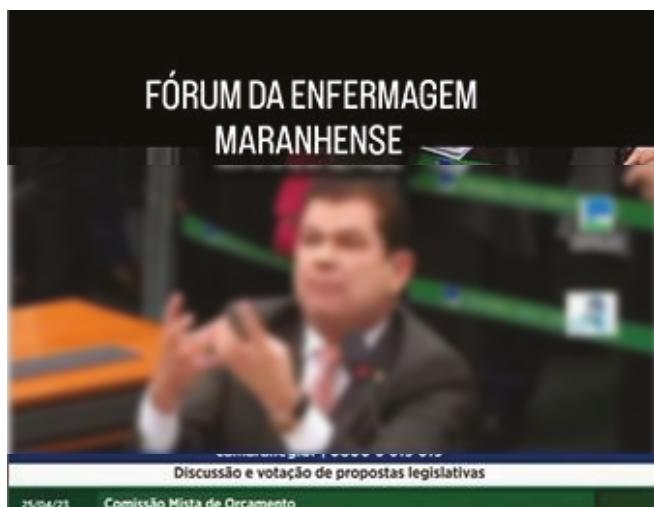
No SFT petição - 40848/2023 - Ofício nº 36/2023/ Gabinete do Deputado Bruno Farias - Câmara dos Deputados, 19/4/2023 - Solicita providências e conclusos ao(à) Relator(a).

26/04/2023 - Acompanhando on line a aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN 5/2023) que prevê a abertura de crédito especial de 7 bilhões e 300 milhões no orçamento para garantir o piso na enfermagem. Vitória da Enfermagem Brasileira. A ABEn Nacional participouativamente em Brasília.



Fonte: ABEN Nacional, 2023

ABEn Nacional junto ao Fórum Nacional da Enfermagem e todos os trabalhadores e trabalhadoras da Enfermagem comemoram hoje a aprovação da Lei que garante os recursos necessários para o pagamento do Piso Salarial da Enfermagem no Congresso Nacional. Com esse importante conquista, finalmente as enfermeiras e enfermeiros terão seus salários valorizados. Parabéns a todos os envolvidos nessa batalha!



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023

04/05/2023 – Fórum Nacional da Enfermagem publicou: Luta e sacrifício levam à conquista do piso salarial nacional A vitória é de cada enfermeiro, cada técnico, cada parteira, cada auxiliar de enfermagem, sejam eles trabalhadores dos grandes centros urbanos, das cidades médias e pequenas ou do interior mais remoto do país. **O piso salarial da enfermagem aprovado nesta quarta-feira (4) pela Câmara dos Deputados, por 440 a favor e apenas 12 contrários, depois de ter sido aprovado pelos senadores,** é nacional e cria um padrão salarial único, um parâmetro mínimo de vencimentos há muito reivindicado pelos profissionais de enfermagem. Mas uma palavra mágica define esse passo importante rumo à valorização plena da categoria: luta. Quantos atos, mobilizações, paralisações e passeatas esses trabalhadores organizaram no Brasil inteiro? Quantas caravanas a Brasília? Quanta negociação e pressão junto aos parlamentares? Vencemos. Hoje é dia de festa. Seguiremos firmes na luta até a sanção presidencial. Fórum Nacional da Enfermagem.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023

A Senadora Ana Paula Lobato (PSB - MA) apresentou a Proposta de Emenda Constitucional com o objetivo de constitucionalidade os reajuste dos profissionais da enfermagem. #enfermagemnaluta #enfermagemmaranhense #somosenfermagem #pisodaenfermagemjá #enfermagembrasileira #senadoraanapaulalobato #senadofederal #congressonacional #congressobrasileiro #forumdaenfermagemmaranhense #forumdaenfermagem

Anunciando que consegui às assinaturas dos Senadores para protocolar a PEC que vincula o reajuste do Piso da Enfermagem ao reajuste anual do salário-mínimo.

08/05/2023 – No STF - Conclusos ao(à) Relator(a).

09/05/2023 – No SFT manifestação - Petição: 46304 Data: 09/05/2023, às 09:32:10 e conclusos ao(à) Relator(a). 10/05/2023 – No STF petição - 47252/2023 - 10/05/2023 - Ofício nº 45/2023/GDCL, Câmara dos Deputados

09/5/2023 - apresenta pedido de reconsideração e Conclusos ao(à) Relator(a).

Publicação no Instagram do Fórum da Enfermagem Maranhense



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023

11/05/2023 - O presidente Lula **vai sancionar o PLN 5 da enfermagem** nesta sexta dia 12 de maio, no dia do Enfermeiro #enfermagemnaluta #enfermagemmaranhense #enfermagem #enfermagembrasileira #forumdaenfermagemmaranhense #Brasil #maranhao

≡ g1 POLÍTICA

Lula sanciona verba para piso da enfermagem nesta sexta, diz Planalto

Sanção será publicada no 'Diário Oficial da União'. Nova lei abrirá crédito de R\$ 7,3 bilhões para bancar mínimo da categoria.

Por Pedro Henrique Gomes, g1 — Brasília
11/05/2023 17h56 · Atualizado há uma hora

Fonte: G1 Política, 2023

12/05/2023 - O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou sem vetos a lei que permite ao governo federal transferir R\$ 7,3 bilhões para estados e municípios pagarem o novo piso da enfermagem. A Lei 14.581, de 2023 publicada no Diário Oficial da União. A norma,

12 Sancionado o Projeto de Lei do Congresso Nacional 5/2023

que já está em vigor, provém do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 5/2023. Relatado pela senadora Eliziane Gama (PSD-MA), o texto foi aprovado em 26 de abril por senadores e deputados.

A luta da ABEn e dos profissionais de saúde junto ao Fórum Nacional da Enfermagem pela regulamentação do Piso Salarial da Enfermagem é antiga e vem sendo travada há anos.



Fonte: ABEN Nacional , 2023

Publicação do Fórum da Enfermagem Maranhense

Lula sanciona lei que destina R\$ 7,3 bilhões para pagar piso da enfermagem



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023

Agora é lei! Enfermagem tem recurso financeiro para o pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem. #enfermagemnaluta #pisodaenfermagem #saoluisdomaranhao #enfermagemmaranhense #maranhao #enfermagemnarua #forumdaenfermagemmaranhense

13 Primeira Portaria com recursos para o pagamento do Piso da Enfermagem



Consulte os links disponíveis em: <https://www.instagram.com/p/CsJHBCrNCJb> e <https://www.instagram.com/p/CsJachDpLN8/> e https://www.instagram.com/p/CsJK1WIL4-m/?hl=pt_BR

Portaria que destina os recursos para o pagamento do piso da enfermagem
#enfermahemporamor #enfermagemmaranhense #forumdaenfermagemmaranhense

Portaria GM/MS N° 597/2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União, destinados à ajuda financeira para que estados e municípios possam pagar o piso nacional dos profissionais de enfermagem (A Portaria encontra-se no item anexo deste livro).

GABINETE DA MINISTRA

FONTE: STM/VRG - DE 2017, RE 12 DE MAIO DE 2018

PORTARIA GM/MS nº 301, DE 22 DE MAIO DE 2022

Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos planos setoriais nacionais de enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem, no exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 1º, da Portaria GM/MS nº 1.000, de 22 de maio de 2022,

ANEXO C

Fator de distribuição
O fator foi calculado da forma que todas as municipalizadas com o repasse. Dessa forma, para os 126 municípios que não recebem dados de estrutura e RAII e para os 148 municípios que tiveram impacto zero, isto é, pagam a taxa estabelecida pelo legislador, foi imposto a médiana do valor recebido por um município que teve impacto zero e que recebeu a mesma regra de saúde. Destaca-se ainda que os 148 Municípios em que todos os profissionais atendem seu dia, majoritariamente, municípios com populações menores.

VEJA QUANTO DE RECURSOS CADA MUNICIPIO DO MARANHÃO IRÁ RECEBER para pagar o Piso da Enfermagem

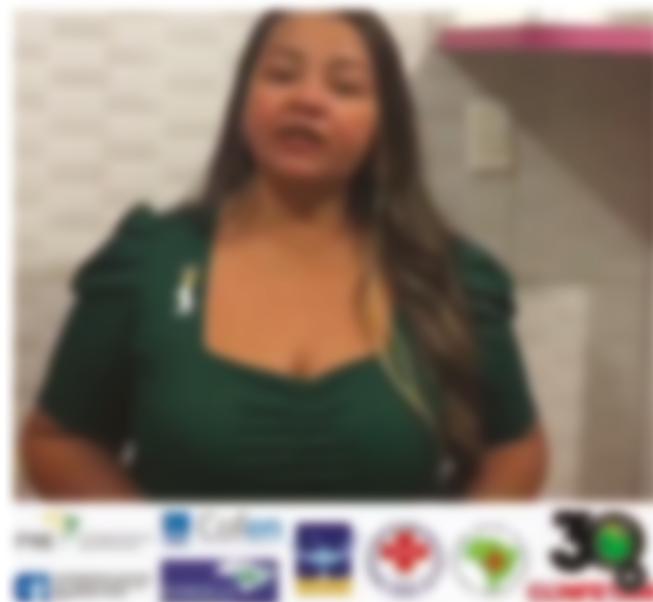
será nove parcelas, tem recurso pra pagamento de maio a 13º salário

NISHA TRINIDAD & CO.

ANERO 1

Metodologia de cálculo do Indicador de participação relativa dos entes federados. O impacto financeiro foi calculado pelo Ministério da Saúde em parceria com o Ministério do Planejamento e Orçamento. Foram utilizadas as microdados identificados para 2011 no Sistema de Informações sobre a Execução das Políticas Públicas e o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Ações Estratégicas do Ministério de Planejamento e Orçamento (SMA/MPO) bem como os microdados não identificados extraídos da base de dados (<http://tabnet.datasus.gov.br/tabcards/microdados.html>). O cálculo é feito da seguinte forma:

A portaria publicada pelo MS não contempla a classe trabalhadora da enfermagem. "O Fórum Nacional da Enfermagem já solicitou reunião com o Ministério da Saúde e não iríamos nos calar", disse a Coordenadora Líbia Bellusci. 40 horas NÃO! Salário NÃO é remuneração! VAI TER PISO SALARIAL DIGNO SIM! #enfermagemnaluta #somosenfermagem #forumdaenfermagemmaranhense



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023

No STF manifestação - Petição: 48125, às 14:36:35; Petição 48271/2023 – Ofício 39/2023/ Gabinete do Deputado Bruno Farias - AVANTE/MG - solicita providências e conclusões ao(à) Relator(a).

14/05/2023 - A PORTARIA DOS RECURSOS DA ENFERMAGEM SERÁ REPUBLICADA. MINISTÉRIO DA SAÚDE PUBLICA A IMPRENSA NOTA DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO A PORTARIA GM/MS nº 597 de 12 de maio de 2023.

≡ Ministério da Saúde

Home > Canais de Atendimento > Sala de Imprensa > Notas à imprensa > 2023 > Piso da Enfermagem - Nota de Esclarecimento em relação à Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023



NOTA À IMPRENSA

Piso da Enfermagem - Nota de Esclarecimento em relação à Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023

Fonte: Brasil, 2023

A PORTARIA DOS RECURSOS DA ENFERMAGEM SERÁ REPUBLICADA. MINISTÉRIO DA SAÚDE PUBLICA A IMPRENSA NOTA DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO A PORTARIA GM/MS nº 597 de 12 de maio de 2023.



Fonte: Brasil, 2023

15/05/2023 - Apresentado em mesa para julgamento no Tribunal pleno sessão virtual - Julgamento Virtual: ADI-MC-Referente ao segundo. Incluído na Lista 347-2023.LRB - Agendado para: 19/05/2023 a 26/05/2023. Liminar parcialmente deferida ad referendum - Decisão monocrática do Ministro Luís Roberto Barroso - Certidão - Certifíco que elaborei 32 ofícios eletrônicos.

14 Supremo Tribunal Federal revogou a suspensão do Piso da Enfermagem

IOTÍCIA PISO SALARIAL
#AÇÃO E VALORIZAÇÃO

Ministério da Saúde republicará Portaria do piso salarial da enfermagem para esclarecer interpretações

≡ g1

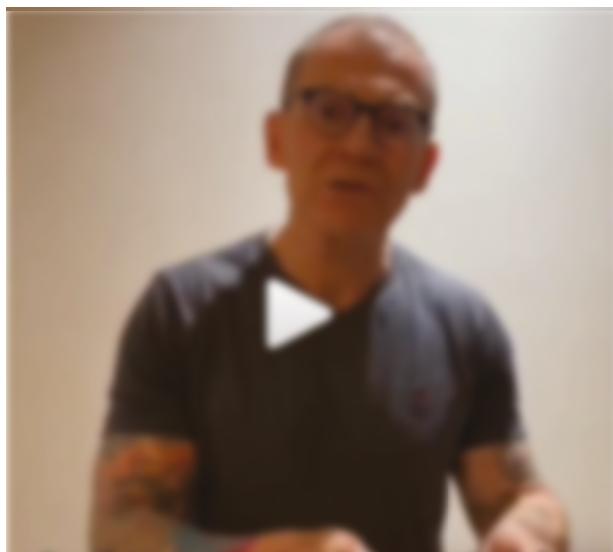
POLÍTICA



Barroso revoga suspensão do piso nacional da enfermagem

Decisão do ministro ocorre após a entrada em vigor da lei que estabelece o repasse de recursos para custeio do benefício.

Fonte: G1 Política, 2023



Fonte: Perfil oficial no Instagram do Senador Fabiano Contarato, 2023

Senador Fabiano Contarato anunciando que o Ministro Barroso **revogou a suspensão** do piso da Enfermagem.

O ministro Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), **revogou nesta segunda-feira (15) a suspensão do piso salarial da enfermagem - aprovado em lei pelo Congresso Nacional no ano passado**. Com isso, fica liberado o pagamento do valor. Em setembro do ano passado, Barroso atendeu a pedido da Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos de Serviços (CNSaúde) e suspendeu a lei que determinava o piso salarial nacional da enfermagem. Barroso entendeu que deveria estar claro de onde sairia o dinheiro. Na semana passada, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) sancionou lei que liberou R\$ 7,3 bilhões a serem enviados para estados e municípios e permitir o pagamento do piso. Diante da sanção da lei, o ministro considerou haver valores mínimos a permitir o pagamento e suspendeu sua decisão de setembro, restabelecendo a validade da lei que criou o piso. A decisão de Barroso será analisada pelos demais ministros no plenário virtual, em sessão que começa no dia 19 de maio (Fonte: g1.globo.com)

16/05/2023 – O Fórum Nacional da Enfermagem publicou: ATENÇA O ENFERMAGEM BRASILEIRA!!! ATE AMANHA TEREMOS A REEDIÇÃO DA PORTARIA DO MS! Acabamos de sair da reunião com a ministrada saudade @nisiatrindadelima e temos o compromisso do Ministério na republicação da portaria. A reedição suprimiu a vinculação com a carga horária e o termo remuneração. A lei será aplicada!!! Vai ter piso sim!!!



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

No STF publicação, DJE - Divulgado em 15/05/2023. 32 envios eletrônicos. **Comunicação assinada** COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - RELATOR (ENVIO ELETRÔNICO). **Expedido(a)** COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - RELATOR (ENVIO ELETRÔNICO). Expedido(a) Ofícios Eletrônicos: 926/2023 - GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Com cópia da decisão - YJ501698794BR; 915/2023 - GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Com cópia da decisão - YJ501698803BR; Petição 49567/2023 - 16/05/2023 - Divisão de Protocolo e Autuação da Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, 16/5/2023 - referindo-se ao Ofício eletrônico nº 930/2023, de 15/5/2023, presta informações. **Petição** 49591/2023 - Ofício nº 015/2023, Deputado Federal Túlio Gadêlha - Câmara dos Deputados, 12/5/2023 - apresenta manifestação e solicita providências. **Petição** - Amicus curiae : 49598, às 17:49:34; Vista à PGR para fins de intimação - Decisão monocrática. **Conclusos ao(a) Relator(a)**. Petição - 49600/2023 - Protocolo Geral da Casa Civil do Estado do Paraná, 16/5/2023 - referindo-se ao Ofício eletrônico nº 925/2023, de 15/5/2023, encaminha documento.

Falando sobre a reunião do Fórum Nacional da Enfermagem com o Ministério da Saúde sobre a republicação da Portaria referente aos recursos da complementação financeira para os profissionais da Enfermagem.

17/05/2023 – No STF petição - Amicus curiae: 49820, às 10:56:08; Sustentação oral - Petição: 49919, às 13:10:25; Petição - Reconsideração: 50214, às 17:30:08 e **conclusos ao(a) Relator(a)**.

18/05/2023 – No STF petição - Manifestação: 5048, às 13:34:09; Petição - Manifestação - Petição: 50720, às 17:49:06 e conclusos ao(à) Relator(a).

19/05/2023 - Republicação da Portaria 595/2023



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

ATENÇÃO ENFERMAGEM! REPUBLICADA A PORTARIA GM/MS 597/2023.

A portaria regulamenta o repasse de crédito especial no valor de R\$ 7,3 bilhões para pagamento do Piso Salarial em todo território nacional.

A portaria retira as palavras “remuneração” e carga horária. Estabelece ainda, o prazo de 30 dias para que, após o Fundo Nacional de Saúde creditar os valores nas contas bancárias dos estados, Distrito Federal e municípios, estes entes iniciem o pagamento. #avanteenfermagem #vaiterpisosim #opisoelei #enfermagemnaluta #forumdaenfermagemaranhense #forumdaenfermagem

No STF iniciado Julgamento Virtual; Petição - Reconsideração: 50876, às 00:07:29 e conclusos ao(à) Relator(a).

23/05/2023 – No STF petição - Manifestação: 52094, às 11:55:10; **Petição** - Juntada de documentos: 52137, às 13:28:44 e conclusos ao(à) Relator(a).

24/05/2023 – No STF - Procuração/Substabelecimento - Petição: 52622, às 12:43:58; Reconsideração - Petição: 52624, às 12:49:22; PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 52670 - Data: 24/05/2023, às 13:01:54, via Web Service MNI 2.2.2; **Conclusos ao(à) Relator(a); Suspenso o julgamento pelo Ministro Gilmar Mendes** - Pedido de Vista.

STF suspende julgamento da decisão que liberou pagamento do piso da enfermagem

Ministro Gilmar Mendes pediu mais tempo para analisar o texto. Apesar do adiamento, decisão do ministro Luís Roberto Barroso favorável ao pagamento da remuneração à categoria segue em vigor.

Fonte: G1 Política, 2023

Ministro Gilmar Mendes pediu mais tempo para analisar o texto. Apesar do adiamento, decisão do ministro Luís Roberto Barroso favorável ao pagamento da remuneração à categoria segue em vigor. Desde a sexta-feira passada (19), os ministros analisavam o tema no plenário virtual da Corte, formato de julgamento em que eles depositam seus votos em uma plataforma eletrônica do tribunal, sem a necessidade de uma sessão presencial ou por videoconferência. Apesar do adiamento, esta em vigor a decisão individual do ministro Luís Roberto Barroso favorável ao pagamento da remuneração à categoria, mas com algumas condições. No começo do julgamento, o relator votou para manter sua decisão. Já o ministro Edson Fachin votou para que o piso valesse da mesma forma para todas as categorias - enfermeiro, técnico, auxiliar - tanto do setor público quanto do privado. Liminar em vigor Barroso revogou a decisão que suspendia o piso no último dia 15. No caso de estados e municípios, a remuneração deve ser feita dentro dos limites da verba repassada pela União. Já no caso das unidades particulares, o ministro previu a possibilidade de negociação coletiva, mantendo suspenso o trecho da lei que impedia o procedimento. A determinação ocorreu após a sanção da lei que permitiu ao governo federal transferir R\$ 7,3 bilhões para que estados e municípios paguem o novo valor aos profissionais. E será analisada pelos demais ministros no plenário virtual, em sessão que começa no dia 19 de maio. Barroso considerou que é possível liberar o pagamento da remuneração imediatamente porque o governo e o Congresso viabilizaram a transferência dos recursos. "Verifica-se que a medida cautelar deferida nestes autos cumpriu parte do seu propósito, já que mobilizou os Poderes Executivo e Legislativo a destinarem os recursos necessários para custeio do piso salarial pelos entes subnacionais e entidades filantrópicas. Nesse contexto, a situação aqui analisada torna-se mais próxima a de outros pisos salariais nacionais aplicáveis a servidores públicos que tiveram a sua constitucionalidade reconhecida por este Supremo Tribunal Federal",

15 Monção de Aplausos a Associação Brasileira de Enfermagem – ABEn, seção Maranhão

25/05/2023 – No STF manifestação - Petição: 53755 às 18:23:12; Remessa da Petição nº 53755/2023 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO.

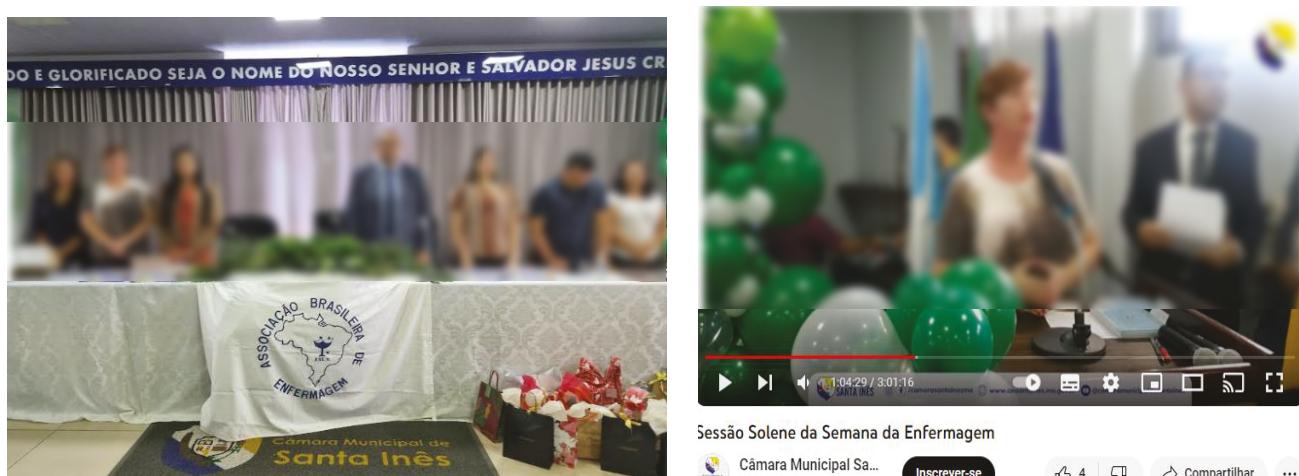
26/05/2023 – Várias ações.

Solenidade na Câmara Municipal de Vereadores de São Luís-MA, promovida e coordenada pelos vereadores Gutemberg Araújo e Raimundo Penha, com a realização de um Painel sobre a Enfermagem para homenagear a Enfermagem maranhense e conceder uma Monção de Aplausos a Associação Brasileira de Enfermagem – ABEn, seção Maranhão. Participaram também os Sindicatos: dos Enfermeiros do Maranhão – SEEMA; Funcionários e Servidores Públicos Municipais São Luís - SINFUSP-SL; Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do MA- SINTAEMA e o Conselho Regional de Enfermagem – COREN MA. A temática do piso salarial pela valorização da categoria foi debatido. A ABEn MA foi representada pela vice-presidenta Rosilda Dias que tratou do tema da 84ª Semana Brasileira de Enfermagem.



Fonte: ABEN – Maranhão, 2023

Em Santa Inês, na Câmara de Vereadores, também aconteceu uma solenidade de homenagem à Enfermagem na Semana de Enfermagem. Na fala dos participantes, posicionamentos sobre o piso salarial da categoria de Enfermagem. A ABEn MA esteve representada pela Presidenta Silvia Viana, usou a tribuna para exaltar o valor da Enfermagem Maranhense e brasileira.



Fonte: Canal no YouTube da Câmara Municipal de Santa Inês, 2023.

16 Supremo Tribunal Federal pediu vista do julgamento do Piso da Enfermagem

No STF intimado eletronicamente - PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

≡ g1 POLÍTICA

Comunicado de recall Hyundai. [Saiba mais](#) HYUNDAI

STF suspende julgamento da decisão que liberou pagamento do piso da enfermagem

Ministro Gilmar Mendes pediu mais tempo para analisar o texto. Apesar do adiamento, decisão do ministro Luís Roberto Barroso favorável ao pagamento da remuneração à categoria segue em vigor.

Fonte: G1 Política, 2023

O ministro Gilmar Mendes, do STF, pediu vista do julgamento no qual a Corte trata sobre o piso da Enfermagem. O ministro tem até 90 dias para devolver o processo para julgamento. Contudo, o pedido não altera a obrigatoriedade do pagamento aos profissionais, já que está em vigor a decisão individual do ministro relator, Luís Roberto Barroso, favorável ao pagamento da remuneração à categoria.

Lembrando que, mais cedo, o ministro Edson Fachin divergiu da decisão do ministro Barroso, e votou para que o piso seja aplicado imediatamente para os profissionais da categoria em todo

o país, na forma prevista na Lei 14.434/22, e nos termos da Emenda Constitucional 127/22 e da Lei 14.581/23.

O ministro Fachin também apontou como constitucional que negociações coletivas aconteçam para rebaixar o salário da categoria.

Em seu voto, Barroso defende a possibilidade de negociação entre empregadores e sindicatos para efetivação do piso no setor privado. Assim, em 1º de julho de 2023 deve iniciar o pagamento ao privado. No caso de estados e municípios, instituições filantrópicas e privados que contratualizam no mínimo 60% SUS, o pagamento dever acontecer a partir de maio e deve ser feita dentro dos limites da verba repassada pela União. #enfermagemnaluta #forumdaenfermagemmaranhense #maranhao

29/05/2023 - Vista ao(à) Ministro(a) - Decisão de Julgamento pelo ministro Gilmar Mendes:

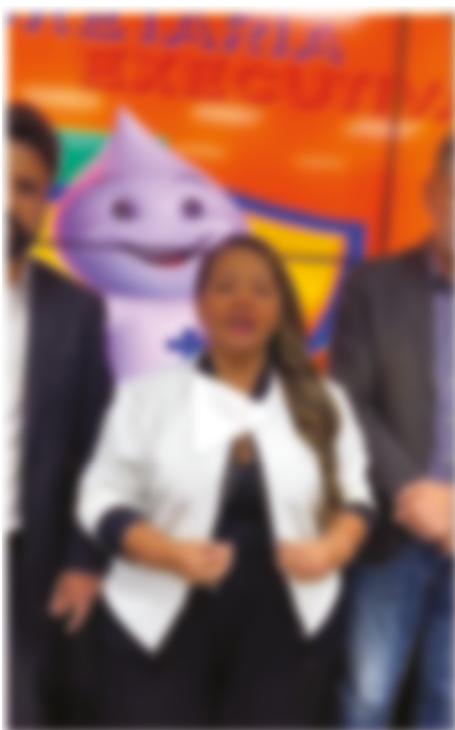
Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que referendava a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, com exceção da expressão acordos, contratos e convenções coletivas constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos: "(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convencione diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com eventuais demissões. Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023; e, em relação aos profissionais referidos no item (iii), para os salários relativos ao período trabalhado a partir de 01º.07.2023. O deferimento dos efeitos da lei em relação ao setor privado se destina a garantir o tempo para a adoção das ações e acordos necessários para que a medida cautelar deferida nestes autos cumpra integralmente o seu propósito, de evitar uma crise no setor de saúde, com repercussão indesejada sobre a manutenção de postos de trabalho e a qualidade do atendimento de saúde de toda a população"; e do voto do Ministro Edson Fachin, que divergia parcialmente do Relator, referendando apenas parcialmente a decisão apresentada, para, diante das novas condições jurídicas postas, revogar integralmente a decisão cautelar originalmente deferida, a fim de que todos os contratos da categoria de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, sejam implementados, respeitando-se o piso salarial nacional, na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, e nos termos da Emenda Constitucional 127/2022 e da Lei 14.581/2023, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 19.5.2023 a 26.5.2023.

Valores de Referência para Repasse a Entidades Privadas						PISO DA ENFERMAGEM
Órgão Início	Nome Município	CNPJ_CEI*	Razão Social	Estat.		
20020	CRUZEIRO DO SUL	8563756000231	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE - HRI			
20020	CRUZEIRO DO SUL	NA	OUTRAS EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS			
20040	RIO BRANCO	529443000336	OBRAIS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO			
20040	RIO BRANCO	529443000255	OBRAIS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO			
20040	RIO BRANCO	4039178000105	SANTA CASA DE RIO BRANCO			
20040	RIO BRANCO	NA	OUTRAS EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS			
20042	RODRIGUES ALVES	NA	OUTRAS EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS			
70030	ARAPIRACA	2/1177305000131	SOCIEDADE BENEF. N. S. DO BOM CONSELHO			
70030	ARAPIRACA	NA	OUTRAS EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS			
70030	ARAPIRACA	1606515000100	ASSOCIAÇÃO PSQUIATRICA TEODORA ALBUQUERQUE			
70070	BATALHA	NA	OUTRAS EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS			
70120	CACIMBINHAS	12955134000145	INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB			
70235	CRAIBAS	NA	OUTRAS EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS			
70430	MACEIÓ	12307187000311	SANTA CASA MISERICORDIA DE MACEIÓ			
70430	MACEIÓ	12307187000230	SANTA CASA MISERICORDIA DE MACEIÓ			
70430	MACEIÓ	44563716001810	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE			
70430	MACEIÓ	4456371600178	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE			
70430	MACEIÓ	12307187000150	SANTA CASA MISERICORDIA DE MACEIÓ			

**FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DIVULGA TABELA
COM VALORES REPASSADOS PARA ESTADOS,
MUNICÍPIOS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS**

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

O Fundo Nacional de Saúde (FNS) publicou, na última sexta-feira, 26, o anexo da **Portaria GM/MS 597/2023**, contendo detalhadamente os recursos que serão repassados para estados, municípios e entidades filantrópicas para financiar o piso salarial da enfermagem. De acordo com a Portaria, o Fundo realizará os repasses em nove parcelas, seguindo as autorizações e deliberações da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Sendo que, os entes federados deverão efetuar o pagamento aos estabelecimentos de saúde, que participam de forma complementar ao SUS, após os 30 dias da creditação dos recursos nas contas bancárias dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Na próxima quarta-feira, 31, acontece a primeira reunião do GT de monitoramento de implantação do piso salarial da enfermagem criado pelo MS. O Fórum Nacional e suas entidades estarão presentes.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

17 Primeira reunião do Grupo de Trabalho do Ministério da Saúde sobre o monitoramento da implementação do piso salarial da categoria

As entidades que compõem o Fórum Nacional da Enfermagem participaram nesta quarta-feira, **31, da primeira reunião do GT do Ministério da Saúde sobre o monitoramento da implementação do piso salarial da categoria.** As entidades cobraram repasse imediato dos valores para estados, Municípios, entidades filantrópicas para financiar o piso salarial da Enfermagem. Além disso, o Fórum também cobrou correções identificadas na Tabela do Fundo Nacional de Saúde. O Ministério informou que vai apresentar em breve um cronograma sobre os repasses e que fará as correções na Tabela do FNS. A Pasta informou que os repasses para os entes serão retroativos a maio, o que significa que os trabalhadores terão o direito de receber as diferenças salariais decorrentes do novo piso a partir desta data. SEGUIMOS NA LUTA PELO PISO SALARIAL DIGNO NOS CONTRACHEQUES.

Já iniciou a reunião do GT do MS, com as entidades do Fórum Nacional da Enfermagem e os deputados @aliceportugal e @mauro_benevidesfilho para acompanhar os repasses do Ministério da Saúde.

02/06/2023 – No STF petição - Amicus curiae: 56913, às 15:24:51. Remessa da Petição nº 56913/2023 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO.

06/06/2023 – No STF juntada - Certidão de Julgamento da Sessão Virtual

07/06/2023 – No STF ata de Julgamento Publicada, DJE - Divulgado em 06/06/2023; Reconsideração - Petição: 58498, às 10:12:33; Remessa da Petição nº 58498/2023 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO.

09/06/2023 – No STF incluído na lista de julgamento do Tribunal Pleno – sessão virtual - Julgamento Virtual: ADI-MC-Ref-segundo. Incluído na Lista 347-2023.MRB - Agendado para: 16/06/2023 a 23/06/2023; **Vista - Devolução dos autos para julgamento pelo ministro Gilmar Mendes** julgamento Virtual: ADI-MC-Ref-segundo. Incluído na Lista 347-2023.MRB - Agendado para: 16/06/2023 a 23/06/2023.

Após um pedido de vista, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, liberou o julgamento sobre o restabelecimento do piso salarial da enfermagem. A Corte retomará a votação em plenário virtual entre os dias 16 a 23 de junho.

Em 15 de maio, o ministro Luís Roberto Barroso autorizou o novo pagamento do piso nacional da enfermagem. Porém, o magistrado estabeleceu a condição de que estados e municípios devem pagar o piso nos limites dos valores que receberem do governo federal. Apesar do adiamento, a decisão de Barroso está em vigor. O ministro Edson Fachin divergiu, votando para que o piso fosse distribuído para todas as categorias, do setor público e do privado. A determinação de Barroso aconteceu após o governo federal liberar R\$ 7,3 bilhões para que estados e municípios paguem o novo valor aos profissionais. Veja como ficaram os valores com o aumento do piso:

Enfermeiros: R\$ 4.750; - Técnicos de enfermagem: R\$ 3.325; - Auxiliares de enfermagem: R\$ 2.375; O piso foi aprovado pelo Congresso Nacional no ano passado, antes do começo das eleições de 2022. Alguns parlamentares, como Kim Kataguiri (União o Brasil-SP) e Eduardo Bolsonaro (PL-SP), votaram contra e disseram que as santas casas do país teriam dificuldades financeiras para pagar profissionais de enfermagem, ocasionando em uma série de demissões. No entanto, mesmo com a liberação de R\$ 7,3 bilhões, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) diz que o valor ainda não é suficiente e que seriam necessários R\$ 10,5 bilhões no primeiro ano. Segundo o Conselho Federal de Enfermagem, há 693,4 mil enfermeiros, 450 mil auxiliares de enfermagem e 1,66 milhão de técnicos de enfermagem no Brasil.

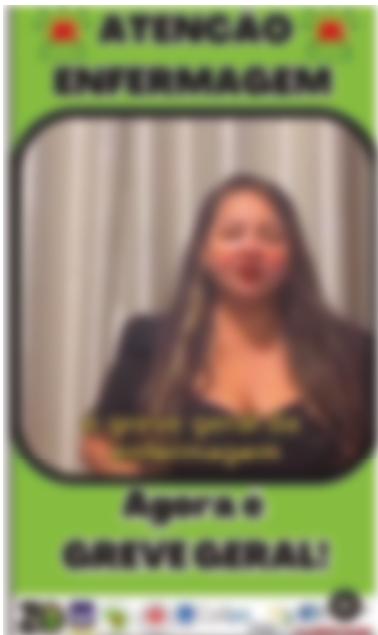


Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

Recebemos um COMUNICADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, de que ainda não o será no dia 01 de julho o início do pagamento do piso, que seria apenas para o setor federal. Aguardam um parecer da AGU de FORÇA EXECUTÓRIA. Quanto aos demais entes, submeterá uma plataforma de consolidação de dados dos municípios, estados, filantrópicos e privados com 60% SUS, e nos apresentará um cronograma no dia 21/06. Retarda, mas não o inviabiliza. FIQUEM FIRMES NA LUTA!

16/06/2023 - Iniciado Julgamento Virtual. Suspensos os julgamentos pelo ministro Dias Toffoli
- Pedido de Vista.

08/06/2023



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

"É GREVE GERAL DA ENFERMAGEM!!! EXIGIMOS OS CUMPRIMENTO DA LEI 14.434/2022 QUE GARANTE PISO SALARIAL DIGNO PARA ENFERMAGEM BRASILEIRA. EM BREVE POSTAREMOS MAIS INFORMAÇÕES."

Hora de lutar e agora! A partir do dia 29 de junho a enfermagem brasileira vai parar! Desconfiguração da Lei do Piso Salarial por parte do STF; Falta de interesse do governo federal em acelerar os repasses dos recursos para o pagamento do piso; Municípios, Estados e entidades patronais ameaçando a categoria com demissões e saídas de alguns dos ataques dia a dia enfrentados pela enfermagem brasileira. BASTA! SEM PISO, SEM ENFERMAGEM! SEM PISO E GREVE! As entidades sindicais representativas do Fórum da Enfermagem definiram o calendário de mobilização nacional. No próximo dia 28, serão realizados grandes atos no DF e nos Estados. Em Brasília, concentração será na Praça das Bandeiras, em frente ao Ministério da Saúde, a partir das 10h. No dia 29, é greve geral. Enfermagem, venha somar conosco. Participe dos atos e da greve geral na sua região. Procure o seu Sindicato e se integre nas atividades de mobilização e das assembleias que serão realizadas na sua cidade. Não fique de fora desta luta. PISO SALARIAL JÁ!

19/06/2023 - Manifestação - Petição: 62503, às 14:16:38; Remessa da Petição nº 62503/2023 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO; Incluído na lista de julgamento pelo Ministro Dias Toffoli. Julgamento Virtual: ADI-MC-Ref-segundo. Incluído na Lista 347-2023.LRB; Julgamento Virtual: ADI-MC-Ref-segundo. Incluído na Lista 347-2023.LRB - Agendado para: 23/06/2023 a 30/06/2023; Vista - Devolução dos autos para julgamento pelo ministro Dias Toffoli 20:15:10.

**Vista - Devolução dos autos
para julgamento**

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL

19/06/2023 20:15:10 -

Julgamento Virtual: ADI-MC-
Ref-segundo. Incluído na Lista
347-2023.LRB - Agendado para:
23/06/2023 a 30/06/2023

19/06/2023

Incluído na lista de julgamento

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL

Julgamento Virtual: ADI-MC-



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

O ministro Dias Toffoli acaba de devolver o pedido de vistas da Adi 722, julgamento agendado para: 23/06/23 a 30/06/23

20/06/2023 – Vários ações e divulgações de informações:

Assembleia geral do SINDSERP em Bacabal em pauta mobilização/paralisação e greve geral.



Fonte: SINDSERP BACABAL, 2023

Informe do SINTAEMA e edital de convocação de Assembleia dos técnicos de Enfermagem, publicado no site do Sindicato

18 O Fundo Nacional de Saúde criou o InvestSUS sobre o piso da Enfermagem

PISO SALARIAL
INFORME • SINTAEMA

Informativo • www.sindsaudema.com.br • Maranhão, junho de 2023

GREVE GERAL

ENFERMAGEM VAI DELIBERAR SOBRE GREVE GERAL PELO PISO SALARIAL!



Atenção, trabalhador(a)! O SINTAEMA convocará uma Assembleia Geral nesta semana para que os auxiliares e técnicos de Enfermagem do Maranhão decidam se vão aderir à GREVE NACIONAL PELO PAGAMENTO DO PISO DA CATEGORIA.

O objetivo da paralisação é pressionar o Governo Lula e o Supremo Tribunal Federal (STF) a cumprirem a lei já aprovada que garantirá um salário digno aos trabalhadores da Enfermagem. Vale ressaltar que os novos valores já deveriam ter sido creditados neste mês, o que não ocorreu por obstáculos criados pelo próprio Ministério da Saúde e pelo Supremo.

É preciso esclarecer que o Governo não liberou os recursos necessários para o pagamento do piso. Além disso, o papel do Supremo é interpretar a Constituição e não legislar contra a classe trabalhadora. Para que recebamos um salário digno, é preciso ir às ruas e, se necessário, for, deflagrar uma GREVE GERAL para reivindicar esse direito tão merecido por nossa categoria. Trabalhador(a): compareça à Assembleia. Em breve, informaremos a data, o horário e o local. O pagamento imediato do piso salarial depende da nossa união, mobilização e luta! – convocou a presidente do SINTAEMA, Lucimary Santos.

#ValorizeAEnfermagem #PeloPisoSalarial
#ContraADesconfiguraçãoDaLei #VamosÀLuta!
#GreveGeralDaEnfermagem

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



A Presidente do SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO – SINTAEMA, com fundamentos da norma estatutária, convoca todos os TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, a se fazerem presentes na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 23 de junho de 2023 (Sexta-Feira), às 14:00h, em 1^a convocação, não havendo número suficiente, realiza-se às 14:30h, em 2^a convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes, no AUDITÓRIO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MA, sito à Rua do Sol, 413/417, Centro, São Luís-MA, a fim de deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

1. Encaminhamentos e esclarecimentos sobre o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem;
2. Deliberação da viabilidade legal do movimento de greve e composição do comando de greve;
3. Demissões em massa e alteração unilateral da jornada/escala de trabalho;
4. Outros assuntos.

São Luís(MA), 19 de junho de 2023

Lucimary Santos Pinto
Presidente do SINTAEMA

Fonte: Sindicato dos Técnicos e Aux. de Enfermagem do Estado do Maranhão, 2023

19:30 horas - Participação da Presidenta da ABEn MA, Silvia Viana, na Assembleia Geral do Sindicato dos Enfermeiros – SEEMA . Os Enfermeiros votaram pela greve.

GREVE GERAL DA ENFERMAGEM

Pelo piso salarial
contra a desconfiguração da lei 14.434/22

Assembleia Geral
Terça-feira, dia 20 de junho as 19:30
28/06 ✓
mobilização nacional
em todos os estados

29/06 ✓
Greve Geral

SEEMA PRESENTE

Enfermeiros do Maranhão aprovam greve em Assembleia Geral

É GREVE PORQUE É GRAVE!



SEEMA PRESENTE

Fonte: SEEMA, 2023

22/06/2023 – Também - 9:00 horas. **O Fundo Nacional de Saúde publicou a criação de ferramenta para que gestores atualizem dados de profissionais de enfermagem o InvestSUS Gestão** é uma ferramenta desenvolvida para simplificar o acompanhamento e a gestão dos recursos federais destinados ao SUS, projetadas e personalizadas para atender a diversas demandas e públicos-alvo, permitindo o acompanhamento das etapas das propostas e funcionando como um importante aliado no gerenciamento eficiente dos recursos.

Ao fornecer maior transparência e controle sobre o uso dos recursos, o InvestSUS Gestão ajuda a garantir que os investimentos no SUS sejam aplicados de maneira eficaz e eficiente, contribuindo para a melhoria contínua da saúde pública no Brasil. Essa solução inovadora demonstra o compromisso do FNS em adotar tecnologias modernas e práticas de governança eficientes para aprimorar a gestão dos recursos destinados ao SUS.

A nova funcionalidade permitirá ao Ministério da Saúde mapear os profissionais de enfermagem por estado e regiões de todo o país, e desta maneira definir os critérios para o rateio da contribuição federal para o pagamento do piso da categoria, de forma mais eficaz. Acesse o site do InvestSUS. ; O Manual de Cadastro e Atualização do Piso da Enfermagem no InvestSUS.

.

No STF manifestação - Petição: 64658 , às 15:43:12; Remessa da Petição nº 64658/2023 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO



Fonte:Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

AVISA OS GESTORES AÍ ENFERMAGEM!

O Ministério da Saúde lançou, nesta quarta (21), uma ferramenta para gestores estaduais e municipais atualizarem dados dos profissionais de enfermagem da rede própria e conveniada. A nova funcionalidade está integrada ao sistema InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), ao qual todos os prefeitos e governadores já têm acesso. A ideia é atualizar a base de dados utilizada para definir o rateio da contribuição federal para o pagamento do piso da categoria de enfermagem. O prazo para isso é a próxima quinta (29).

Partindo das informações pré-carregadas, os responsáveis terão dois caminhos: Fazer a atualização individualmente, modificando as informações de cada colaborador; Por lote, carregando uma planilha com todos os dados a serem renovados. Essa atualização busca equacionar as questões operacionais e administrativas ainda existentes para liberação do recurso complementar garantido pelo Governo Federal para a implementação do Piso da Enfermagem.

19 Mobilização Nacional



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI N° 14.602, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho.

LEI DO REPOUSO DIGNO SANCIONADA!

Fonte: Diário Oficial da União, 2023.

Mais um capítulo vitorioso da Enfermagem brasileira foi escrito nesta quarta-feira (21/06). O vice-presidente da República, Geraldo Alckmin, na atribuição de presidente interino (Lula está em viagem à Itália), sancionou a Lei 14.602, que altera a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, dispondo sobre as condições de repouso dos enfermeiros, técnicos e auxiliares durante o horário de trabalho. A norma legal foi publicada no Diário Oficial da União e, além de Alckmin, também é assinada pela ministra da Saúde, Nísia Trindade.

De acordo com o documento, a lei da década de 1980 passa a ser acrescida do artigo 15-E. Nele, ficam definidas as condições adequadas de repouso que instituições de Saúde, públicas e privadas, devem oferecer aos trabalhadores. São seis incisos disponibilizados em um parágrafo único: locais destinados especificamente para o descanso dos profissionais de Enfermagem, arejados, providos de mobiliário adequado, dotados de conforto térmico e acústico, equipados com instalações sanitárias e com área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

23/06/2023 - Iniciado Julgamento Virtual

No Maranhão - Assembleia do SINTAEMA

GREVE PELO PISO SALARIAL
INFORME • SINTAEMA

Informativo • www.sintaeema.com.br • Maranhão, junho de 2023

ASSEMBLEIA GERAL

**ENFERMAGEM ENTRA EM GREVE GERAL
A PARTIR DE 29/06 EM TODO O PAÍS**

Em Assembleia Geral realizada nesta sexta-feira (23/06), na sede do SEEB-MA, em São Luís, os técnicos e auxiliares de Enfermagem do Maranhão decidiram, por unanimidade – deflagrando GREVE GERAL POR PÉDRO INDETERMINADO, a partir do dia 29 de junho, em todo o Estado.

A paralisação começará às 7h de manhã da quinta-feira (29/06), em frente à Biblioteca Benedito Leite, na Praça Décio, no Centro da Capital. Com a decisão, os trabalhadores maranhenses se unem aos profissionais do restante do país para LUTAR PELO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL da categoria.

A paralisação é uma resposta à morsidade do Governo Federal, à interferência do STF na Lei do Piso e aos ataques dos patrões da rede privada contra a Enfermagem.

É preciso reafirmar que o Governo Lula não repassou aos Estados e Municípios os recursos já disponíveis para o pagamento dos novos salários. Já o STF tem tentado de todas as formas desconfigurar a Lei do Piso, querendo impor, por exemplo, o pagamento proporcional à carga horária, medida não prevista na legislação e que prejudicaria mais de 6 milhões de trabalhadores em todo o Brasil.

Por fim, a GREVE GERAL faz necessária para barrar os ataques da classe patronal privada, que tem promovido demissões em massa, desvios de função e alterações lesivas nas jornadas e escalas de trabalho na tentativa de burlar e não pagar o piso salarial da Enfermagem.

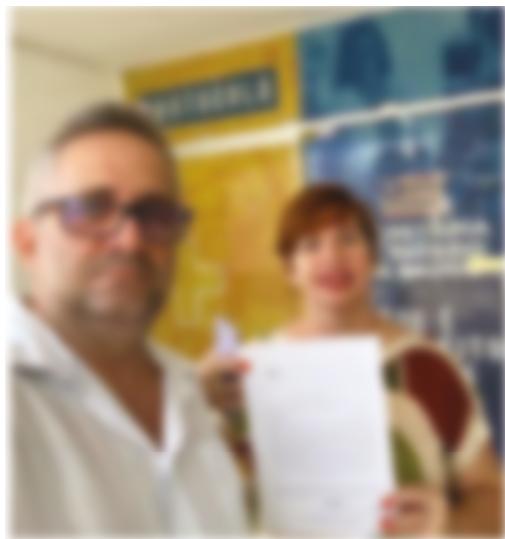
Fonte: SINTAEMA, 2023

20 Iniciado Julgamento Virtual sobre o Piso da Enfermagem



Fonte: Arquivo do Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023

26/06/2023 – No SFT vista ao(à) Ministro(a) - Decisão de Julgamento pelo ministério Dias Toffoli.. Decisão: Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava o Ministro Roberto Barroso (Relator), pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 16.6.2023 a 23.6.2023. No Maranhão - Os presidentes da ABEn MA e do Sindicato dos Enfermeiros, protocolaram um pedido de liberação dos profissionais de enfermagem para participarem da paralização da Enfermagem, em defesa do Piso Salarial que acontecerá no dia 29 de junho.

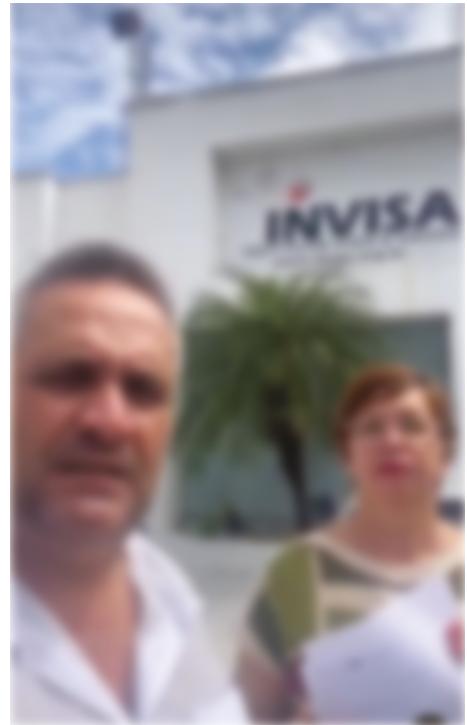
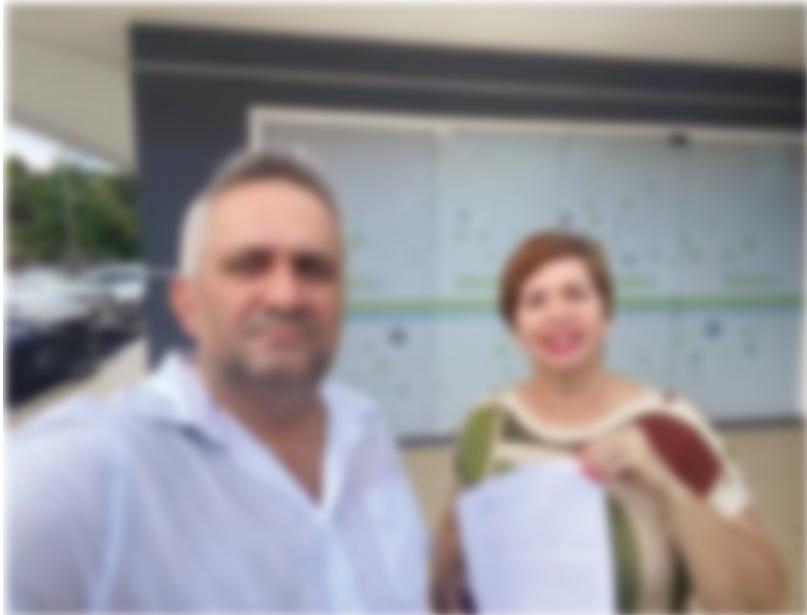


Fonte: SEEMA, 2023

Manhã – A presidente da ABEn MA, Silvia Viana, acompanhou o presidente do Sindicato dos Enfermeiros, Nonato Cadilhe em uma reunião na Federação dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, Na oportunidade, comunicaram o pedido de divulgação para os 217 prefeitos sobre a paralização da Enfermagem prevista para o dia 29 de junho, em defesa do Piso Salarial da Categoria.

Visita a EMSERH, onde SEEMA protocolou notificação de paralisação dos Profissionais da Enfermagem.

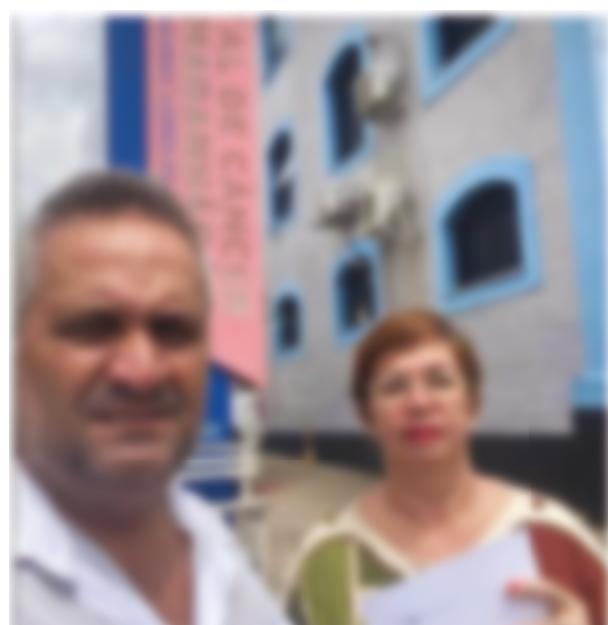
Visita na INVISA, a ABEn MA junto com o SEEMA que notificou sobre a paralisação dos Profissionais de Enfermagem.



Fonte: SEEMA, 2023

Visita ao Instituto Acqua, acompanhando o Presidente do SEEMA que notificou sobre a paralisação da Enfermagem prevista para o dia 29 de junho!

Visita do SEEMA que notificou o Hospital Tarquinio Lopes(Hospital do Câncer) sobre a Paralização dos profissionais. A ABEn MA presente contribuindo com a luta.



Fonte: SEEMA, 2023

Visita a SEMUS São Luís para notificação pelo SEEMA e UDI- Sede do Patronal.



Fonte: SEEMA, 2023

Visita à empresa IADVH que foi notificada pelo SEEMA sobre a paralização dos profissionais de Enfermagem prevista para o dia 29 de junho de 2023!



Fonte: SEEMA, 2023

Assembleia do SINFUSP São Luís. Momento muito importante para os servidores da rede municipal. A condução pela presidente Lúcia Barbosa foi firme e possibilitou participação das entidades representativas da Enfermagem se manifestarem. A presidente da ABEn MA, Silvia Viana, declarou total apoio aos servidores públicos da rede municipal! Presente também o presidente do SEEMA e representantes da Autarquia COREN MA.



Fonte: SEEMA, 2023

Divulgação pelo Fórum Nacional da Enfermagem



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

VAMOS TODOS LUTAR PELO PISO SALARIAL DIGNO PARA ENFERMAGEM EM BRASÍLIA!!!
28/06/23 NOSSO PLANTÃO É NA RUA! 29 DE JULHO A ENFERMAGEM VAI PARAR!!!

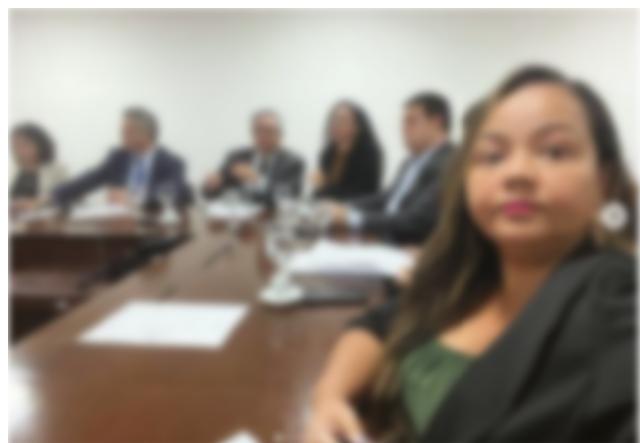
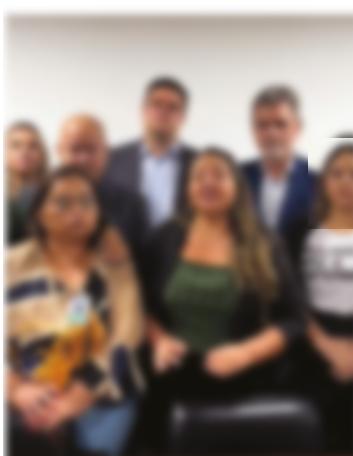
É GREVE!!! GREVE DA ENFERMAGEM APROVADA NAS ASSEMBLEIAS DOS SINDICATOS, DOS SEGUINTE ESTADOS COM INÍCIO 29/06/23

27/06/2023 – O Fórum Nacional da Enfermagem, fazendo seu papel como defensor da categoria, cobrou do governo federal o imediato repasse dos recursos para o pagamento do piso salarial da categoria. O Fórum e os deputados Alice Portugal, Jandira Feghali, Mauro Benevides Filho e Bruno Farias defenderam o distribuição imediata dos recursos sem a necessidade de esperar a conclusão do julgamento no STF.

Em reunião com os ministros da Saúde, Nisia Trindade, do ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, Mário Machado e o ministro das Relações Institucionais, Alexandre Padilha, os representantes do Fórum criticaram duramente a demora do governo em distribuir

os recursos e a falta de comunicação e de ação do Executivo em garantir a implementação do piso conforme a Lei 14.434/22, a EC 127/22 e a Lei 14.581/23.

O Fórum também cobrou um posicionamento do governo federal junto ao STF, seja no sentido de dialogar com os ministros para aprovarem o piso na forma da Lei, seja no sentido de publicar um documento orientador, já que para as entidades, as portarias publicadas anteriormente pelo Ministério da Saúde pontuando carga horária e remuneração, serviram como combustível para os votos dos ministros do STF desconfigurarem a Lei do piso. A luta das entidades que compõem o Fórum não vai parar. A categoria não vai recuar e aceitar retrocessos. Amanhã é dia de mobilização nacional em defesa do piso. A partir do dia 29 é greve geral. Enfermagem, junte-se a esta luta. Ou ficamos todos do mesmo lado para conquistar o piso juntos ou os nossos direitos serão cada vez mais suprimidos.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

O Fórum Nacional da Enfermagem participa neste momento da reunião com os ministros da Saúde, @nisiatrindadelima, da Secretaria Geral da Presidência da República, @marciomacedo e das Relações Institucionais, @padilhando sobre o piso salarial da Enfermagem.

STF A ENFERMAGEM MERECE VALORIZAÇÃO! PISO SALARIAL DIGNO PARA ENFERMAGEM BRASILEIRA JÁ!

No SFT petição - Amicus curiae 66492, às 12:57:55; Remessa da Petição nº 66492/2023 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO.

28/06/2023 – Mobilização Nacional. Manifestação em Brasília.



GREVE GERAL DA ENFERMAGEM

PELO PISO SALARIAL CONTRA A DESCONFIGURAÇÃO DA LEI 14.434/22

CONFIRA O CALENDÁRIO DE DEFINIDO PELAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O FÓRUM:

28/06
MOBILIZAÇÃO NACIONAL NO DF E NOS ESTADOS

29/06
GREVE GERAL

CHEGA DE ATAQUES!
SEM PISO, SEM ENFERMAGEM!

30 ANOS DE FNE

Cofen ENEET CONFETAMI FNE

Fonte: SEEMA, 2023

SEEMA publicou um vídeo do Fórum Nacional da Enfermagem, com a mensagem: Vamos pra cima, vamos pra luta, queremos justiça, queremos nossa dignidade respeitada, avante Enfermagem, amanhã todos na Deodoro a partir das 7 horas da manhã, esperamos vocês, venha e defenda os direitos da Enfermagem.

No município de Bacabal, a Enfermagem foi para rua lutar! Divulgação e mobilização com ato público.



Fonte: SINDSERP Bacabal, 2023



Fonte: SINDSERP Bacabal, 2023

Em São Luís, a presidente da ABEn MA, Silvia Viana e a abenista Kheila Passos estiveram em visita ao Ministério Público do Trabalho, junto à diretoria do SEEMA para protocolar uma solicitação de acompanhamento da greve da categoria de Enfermagem para que os trabalhadores tenham assegurados seus direitos de participação sem intimidações e ou retaliações pelos patrões/ empregadores.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023

Em frente ao Palácio dos Leões, sede do governo, foram gravados vídeos convidando à categoria para o ato público do dia 29/06 de paralização. Perguntas e Respostas sobre a greve geral da enfermagem dia 29 de junho de 2023, a Comissão de greve-SEEMA juntamente com o assessor jurídico do SEEMA, Dr Cláudio Lira, abordam sobre as principais dúvidas enviadas pelos profissionais sobre a greve geral da enfermagem dia 29 de junho de 2023, confira e tire suas dúvidas!



Fonte: SEEMA, 2023

Na sede do SINTAEMA - O presidente do Sindicato dos Enfermeiros-SEEMA, Nonato Cadilhe, a presidente do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem-SINTAEMA, Lucimayre Pinto, à presidente da Associação Brasileira de Enfermagem-Aben, professora Silvia Viana e a professora Kheila Passos, reafirmando o compromisso das Entidades Representativas da Enfermagem com a greve geral da categoria, amanhã, dia 29 de junho de 2023 na praça Deodoro. a partir das 7 horas da manhã! Enfermagem vem pra luta.



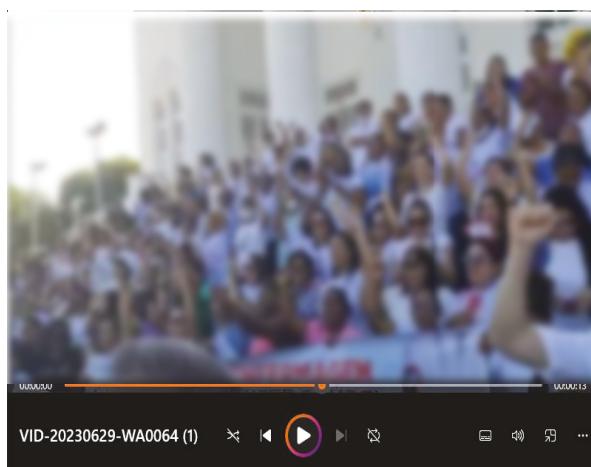
Fonte: SINTAEMA, 2023

Convite para 7 horas da manhã, greve geral da Enfermagem, praça Deodoro! Venha e lute conosco pelo piso salarial da enfermagem!



Fonte: SEEMA, 2023

Ato Público na capital maranhense com concentração na Praça Deodoro em defesa do Piso da Enfermagem



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023

A Greve geral da Enfermagem agora mesmo, na praça Deodoro, um dos maiores movimentos já realizados pela enfermagem no estado, vem pra luta enfermagem!



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023



Fonte: SEEMA, 2023



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023



Fonte: COREN MA, 2023

No Sintaema foi gravado um vídeo para o Instagram do SINTAEMA: A nossa disposição e luta continua. #vaiterpisosim



Fonte: SINTAEMA, 2023

No Maranhão, tivemos ATOS PÚBLICOS em vários municípios.

Em Bacabal, o Sindicato dos Servidores Público, representantes da Coordenação de greve do SEEMA e os profissionais de enfermagem estão em concentração na praça da Bíblia iniciando as mobilizações da greve geral da Enfermagem, amanhã terá mais. Piso sim! Parabéns, Enfermagem.

Resistir e Lutar, de agora mesmo em Bacabal o clima já é de lutas, parabéns Enfermagem

de Bacabal, parabéns Enfermagem do Maranhão e do Brasil por não se sujeitarem aos poderosos que tentam a todo custo negar nossa importância e respeito, parabéns a todos os profissionais de Bacabal e região pelo lindo movimento paredista! Avante Enfermagem, só a luta muda a vida

Em Bacabal a Enfermagem já está na rua 💪



Fonte: Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Maranhão, 2023

SINDSERP presente na luta!



Fonte: fórum da Enfermagem Maranhense, 2023

Avante Enfermagem de Caxias, greve sim. Na praça do Pantheon-Centro, vamos pedir lutar por respeito, valorização e cumprimento urgente do nosso piso salarial, esperamos vocês lá, a luta continua. A greve geral da Enfermagem do dia 29 de junho foi sucesso sem precedentes, a Enfermagem de Caxias participou em peso do movimento paredista e mostrou a força e coragem da Enfermagem caxiense, parabéns ao enfermeiro Ronaldo Pinheiro e a toda a Enfermagem caxiense pelo belíssimo movimento grevista em Caxias e região.



Fonte: SEEMA, 2023

Enfermagem de Barreirinhas agora é a hora de intensificarmos a luta pelo nosso piso salarial, amanhã 29 de junho greve geral da Enfermagem, concentração a partir das 7 horas da manhã na praça do trabalhador, venha e decida, vamos escrever nossa história, não permitiremos que outros decidam por nós! A luta continua, piso sim.



Fonte: SEEMA, 2023

A Enfermagem de Monção em peso, na greve geral da Enfermagem do dia 29 de junho de 2023! Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CuGJuPmNkoz/>



Fonte: SEEMA, 2023

Enfermagem maranhense na luta em Santa Inês , greve geral. Parabéns, Santa Inês, Pindaré, Monção, Santa Luzia e demais municípios da região do Pindaré pela belíssima greve geral.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranense, 2023

Piso salarial da enfermagem sim. Avante Enfermagem, Balsas em peso na greve geral. Greve sim! Em Balsas a concentração no dia 29 de junho será na praça Banco, venha e fortaleça esta luta, vamos mostrar a força da Enfermagem, aguardamos você profissional de enfermagem, não vamos aceitar a descaracterização do nosso piso salarial, rumo à greve.



Fonte: SEEMA, 2023



Fonte: SEEMA, 2023

O município de Bacabeira presente na greve geral da Enfermagem! Parabéns, Enfermagem, sem lutas não há vitórias . Só a luta muda a vida Enfermagem em ação, greve sim, piso salarial sim! Por um trabalho digno, os profissionais de Barreirinhas corajosamente foram às ruas hoje para defender o Piso Salarial da Enfermagem.

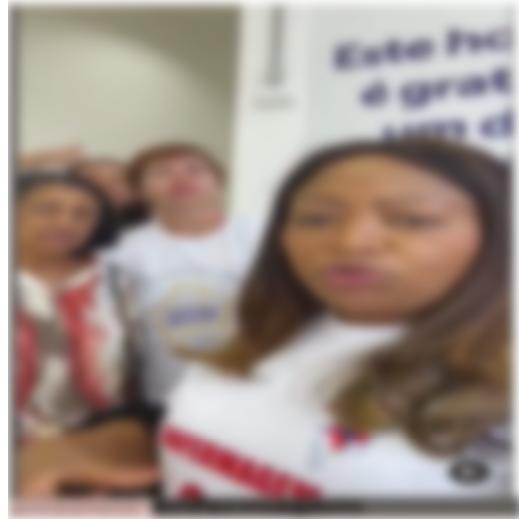


Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023

21 No Supremo Tribunal Federal finalizado o Julgamento Virtual

30/06/2023

No Maranhão - Visita ao Hospital da Ilha acompanhando as representantes do SINTAEMA e SINDSAÚDE MA.



Fonte: SINTAEMA, 2023

No STF finalizado Julgamento Virtual, em 30 de Junho de 2023 (Sexta-feira), às 23:59

01/06/2023 – Publicação do Fórum da Enfermagem Maranhense.

ATENÇÃO ENFERMAGEM! A ENFERMAGEM MARANHENSE CONTINUA NA LUTA

03/07/2023 – No STF uma Liminar referendada - Decisão de Julgamento do Tribunal Pleno – sessão virtual. - Decisão: Por 8 votos a 2, o Tribunal referendou a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão acordos, contratos e convenções coletivas (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos: (i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986): a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022); b) eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total

ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. **Pelo voto médio, referendou também o seguinte item da decisão:** (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedural imprescindível, levando em conta a preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento [...] Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques e Alexandre de Moraes. Tudo nos termos do voto conjunto do Ministro Luís Roberto Barroso (Relator) e do Ministro Gilmar Mendes. Proclamação realizada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

No MA, o Fórum da Enfermagem Maranhense – Socializou a Enquete “A voz da Enfermagem Maranhense na luta pela efetivação do piso salarial, lei 14.434 de 2022”, elaborada em parceria com o Fórum da Enfermagem Maranhense. Texto: Precisamos ter um registro do que pensam os valorosos guerreiros e guerreiras da Enfermagem que estão contribuindo com a luta pela efetivação do piso nacional da categoria. Leia, preencha e envie a sua resposta. Desde já agradecemos. Caso queira algum esclarecimento adicional, favor entrar em contato pelo e-mail:forumenfermagemma@gmail.com. Tivemos 125 profissionais da Enfermagem participantes

Fala da Presidente do Fórum Nacional da Enfermagem



Fonte: Fórum Nacional de Enfermagem, 2023

A ENFERMAGEM NÃO VAI SE CALAR!!! Acompanhando on line a programação do governo federal de sansão do Projeto de Lei que assegura igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

O Fórum Nacional da Enfermagem orienta a categoria a continuar as mobilizações por todo o país. A orientação deve ser por manter as mobilizações, respeitando as condições de cada região e as decisões locais tomadas através das assembleias dos Sindicatos. Não abaixem a cabeça! Não desistam! A Enfermagem sempre lutou e continuará lutando, conquistamos o piso salarial desta forma e não abriremos mão dele! O debate jurídico continua, o julgamento ainda está indefinido, já que nenhuma tese atingiu o percentual mínimo de seis votos. Além disto, o mérito da Lei não foi julgado. E vamos lutar para garantir a Lei na íntegra! #SemPisoSemEnfermagem #pisosalarialenfermagem

**ATENÇÃO
ENFERMAGEM,
A LUTA NÃO ACABOU!**

O FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM ORIENTA A CATEGORIA A CONTINUAR AS MOBILIZAÇÕES POR TODO O PAÍS. A ORIENTAÇÃO DEVE SER POR MANTER AS MOBILIZAÇÕES, RESPEITANDO AS DECISÕES LOCAIS TOMADAS ATRAVÉS DAS ASSEMBLEIAS DOS SINDICATOS.

NÃO ABAIXEM A CABEÇA! NÃO DESISTAM! A ENFERMAGEM SEMPRE LUTOU E CONTINUARÁ LUTANDO, CONQUISTAMOS O PISO SALARIAL DESTA FORMA E NÃO ABRIREMOS MÃO DELE!

O DEBATE JURÍDICO CONTINUA, O JULGAMENTO AINDA ESTÁ INDEFINIDO, JÁ QUE NENHUMA TESE ATINGIU O PERCENTUAL MÍNIMO DE SEIS VOTOS. ALÉM DISTO, O MÉRITO DA LEI NÃO FOI JULGADO. E VAMOS LUTAR PARA GARANTIR A LEI NA ÍNTREGA!
#SEMPIOSEMENFERMAGEM

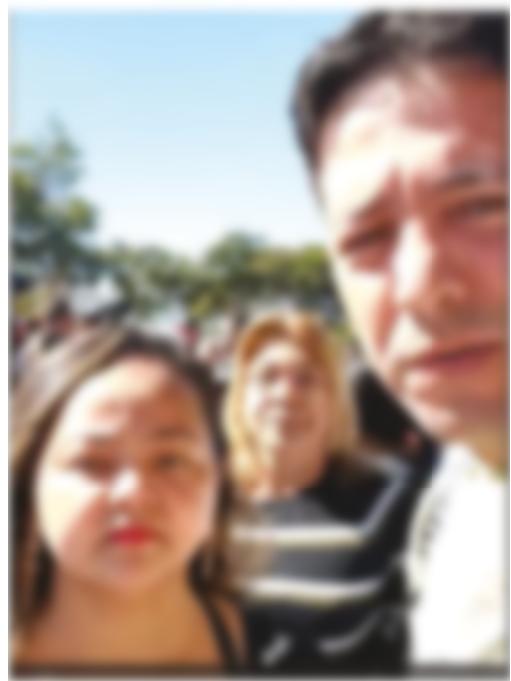
30 ANOS

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

O Fórum Nacional da Enfermagem orienta a categoria a continuar as mobilizações por todo o país. A orientação deve ser por manter as mobilizações, respeitando as condições de cada região e as decisões locais tomadas através das assembleias dos Sindicatos. Não abaixem a cabeça! Não

desistam! A Enfermagem sempre lutou e continuará lutando, conquistamos o piso salarial desta forma e não abriremos mão dele! O debate jurídico continua, o julgamento ainda está indefinido, já que nenhuma tese atingiu o percentual mínimo de seis votos. Além disto, o mérito da Lei não foi julgado. E vamos lutar para garantir a Lei na íntegra! #SemPisoSemEnfermagem

Em Brasília, ato público de luta pelo piso da Enfermagem.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

INADMISSÍVEL BATER NOS TRABALHADORES DA ENFERMAGEM!!! A POLÍCIA MILITAR DO DF BATEU NOS TRABALHADORES DA ENFERMAGEM BRASILEIRA. NÃO VÃO NOS CALAR!!! @lulaoficial @nisiatrindadelima @padilhando @ruicostaoficial @marciomacedopt @minsaude @gleisihoffmann @ana_paulalobato @anapaulalimapt @aliceportugal @elizianegama @fabianocontarato A ENFERMAGEM BRASILEIRA NÃO PODE MAIS ESPERAR, O PISO SALARIAL DIGNO É LEI, @nisiatrindadelima CUMPRA A LEI.

"Protocolei uma PEC (Proposta de Emenda à Constituição) para prever a impossibilidade de redução do valor do piso salarial, por meio de convenção ou acordo coletivo. A luta pela Enfermagem continua! Não podemos deixar que uma conquista tão relevante dos trabalhadores seja esvaziada através de seu condicionamento a negociações coletivas. Esperamos contar com o apoio dos parlamentares na tramitação e aprimoramento da proposta". Fabiano Contarato.

04/07/2023 – Fórum Nacional de Saúde publicou a decisão do STF: Por 8 votos a 2, o Tribunal referendou a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão acordos, contratos e convenções coletivas, com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos:

(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS:

a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União;

b) eventual insuficiência da assistência financeira complementar instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar (...). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii);

c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Pelo voto médio, referendou também o seguinte item da decisão:

(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedural imprescindível, levando em conta a preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei 14.434, desde que decorrido o prazo de 60 dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento.

22 Seguimos na Luta Pelo Piso Salarial Digno Para Enfermagem



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

SEGUIMOS NA LUTA PELO PISO SALARIAL DIGNO PARA ENFERMAGEM BRASILEIRA VAMOS LÁ ENFERMAGEM, 44 HORAS NÃO!!!

05/07/2023 - 9:00 horas – Socializada uma Enquete elaborada em parceria com o Fórum da Enfermagem Maranhense com o título: URGENTE, o que pensa a Enfermagem Maranhense sobre a DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) quanto ao Piso Nacional da Enfermagem.

Pedindo apoio aos abenistas para a divulgação e participação. No texto: precisamos ter um registro do que pensam os valorosos guerreiros e guerreiras da Enfermagem que estão contribuindo com a luta pela efetivação do piso nacional da categoria.

Leia, preencha e envie a sua resposta. Desde já agradecemos. Caso queira algum esclarecimento adicional, favor entrar em contato pelo e-mail: forumenfermagemma@gmail.com



URGENTE, o que pensa a Enfermagem Maranhense sobre a DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) quanto ao Piso Nacional da Enfermagem.

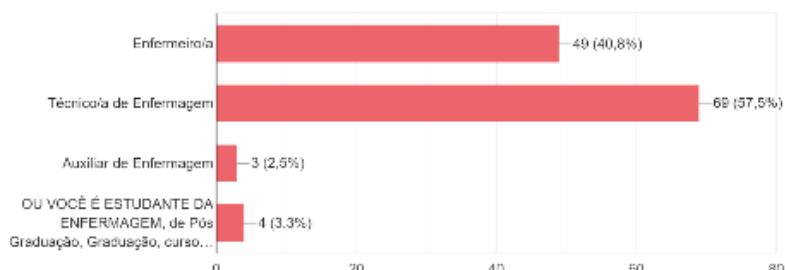
O formulário URGENTE, o que pensa a Enfermagem Maranhense sobre a DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) quanto ao Piso Nacional da Enfermagem, não aceita mais respostas.
Entre em contato com o proprietário do formulário se você achar que isso é um erro.

Este formulário foi criado fora de seu domínio. [Desvincular projeto](#) · [Termos de Serviço](#) · [Política de Privacidade](#)

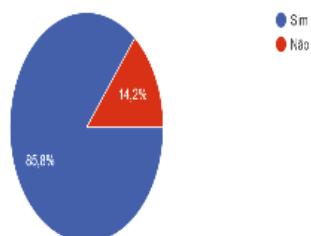
Google Formulários

Tivemos 120 participantes. Perfil dos respondentes:

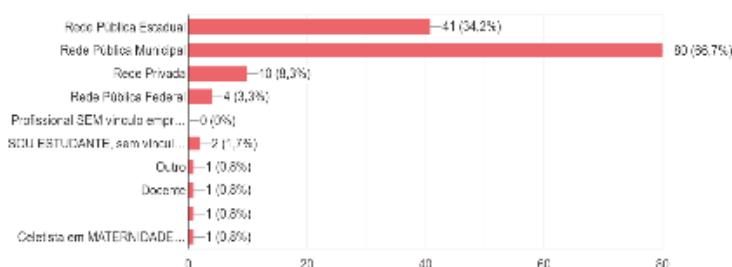
Qual a sua categoria profissional?
120 respostas



Você já leu a DECISÃO DO STF sobre a medida cautelar, de ontem dia 03.06.2023?
120 respostas

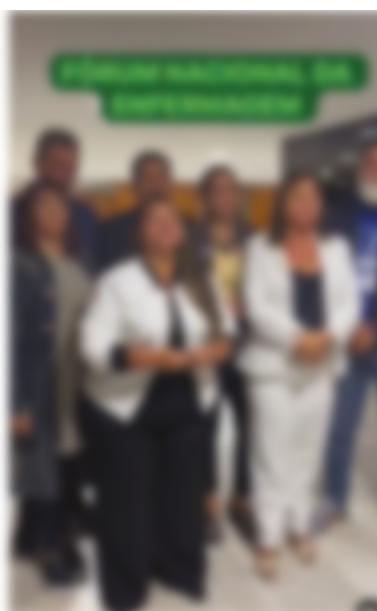


Informe sobre vínculo empregatício ou não.
120 respostas



Quais estratégias os Sindicatos e o Fórum da Enfermagem Maranhense precisam fazer APÓS a DICISÃO do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL quanto ao piso da Enfermagem?

As 120 respostas com diferentes dimensões, destaque para greves e luta em atos públicos. Muito lamento pela situação vivenciada. Categoria está sofrendo pela exploração. Lutar para que o piso seja pago na íntegra conforme a Lei 14.434/2022. Mobilização para derrubar a vinculação à carga horária constando no Acórdão.



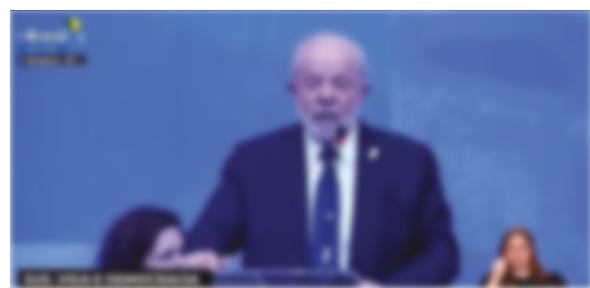
Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

ENFERMAGEM BRASILEIRA NÃO VAI SE CALAR!!! A Advocacia geral da união precisa garantir no parecer executório que a carga horária vigente nos estados e municípios seja respeitada. MAIS DE 99% dos estados e municípios já possuem cargas horárias definidas em leis próprias. Não aceitamos 44h! Só a luta muda a vida. Vamos seguir lutando até o piso salarial digno estar no contracheque e nas contas bancárias de toda a enfermagem, com a carga horária vigente. @lulaoficial @padilhando @ruicostaoficial @marciomacedopt @nisiatrindadelima @minsaude



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

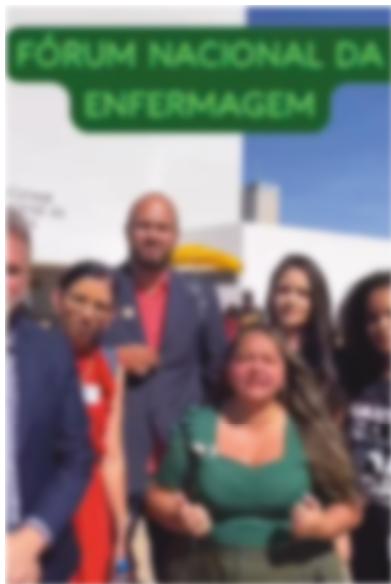
Durante a 17ª Conferência Nacional de Saúde o presidente @lulaoficial recebeu o Fórum Nacional da Enfermagem e parte dos deputados que estão na luta pelo piso salarial digno, logo após anunciou para todos que o governo vai pagar o piso, com os atrasados desde maio de 2023 e 13º na forma da decisão do STF. NOSSA MOBILIZAÇÃO CONTINUA! O MS vai publicar a portaria quando? Qual a data do pagamento? Ministra @estherdweck_ mês de julho tem piso salarial digno nos contracheques? Precisamos que a AGU GARANTA no Parecer executório que a carga horária vigente nos estados e municípios seja respeitada. MAIS DE 99% dos estados e municípios já possuem cargas horárias definidas em leis próprias. Não aceitamos 44h! Só a luta muda a vida. Vamos seguir lutando até o piso salarial digno estar no contracheque de toda a enfermagem com a carga horária vigente!!



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

O Presidente Lula enfatizando o valor do trabalho da Enfermagem e afirmou que o Ministério da Saúde pagará o retroativo e até 13º salário. Durante a 17ª Conferência Nacional de Saúde o presidente Lula recebeu o Fórum Nacional da Enfermagem e parte dos deputados que estão na luta pelo piso salarial digno, logo após anunciou para todos que o governo vai pagar o piso, atrasados desde maio de 2023 e 13º na forma da decisão do STF. NOSSA MOBILIZAÇÃO CONTINUA! Não aceitamos 44h! Só a luta muda a vida, vamos seguir lutando até o piso salarial digno contracheque

de toda a enfermagem com a carga horária vigente!!

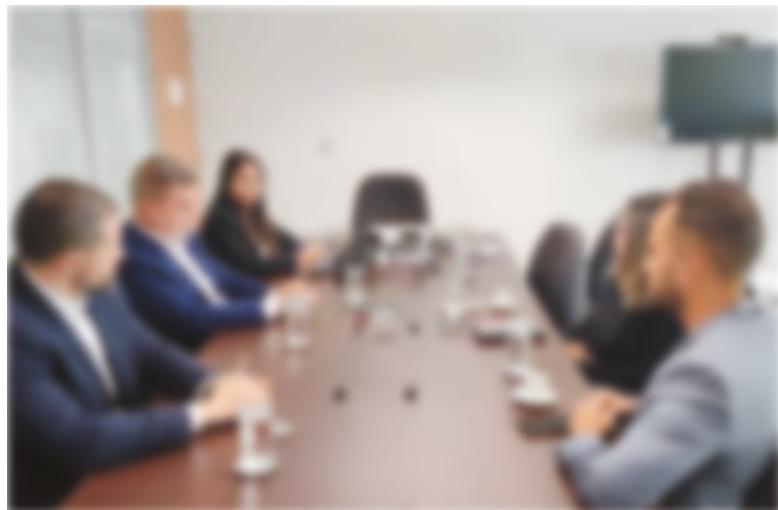


Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

A Enfermagem brasileira não vai se calar! A polícia militar bateu nos trabalhadores da Enfermagem que estavam lutando por piso salarial digno no DF, não é justo apanhar por lutar. Polícia Militar, ajuda a cuidar de quem cuida! Seguiremos nas ruas, nas mobilizações, na greve, lutando por piso salarial digno. @minsaude @nisiatrindadelima @lulaoficial @ruicostaoficial @padilhando @marciomacedo@pt Exigimos o cumprimento da lei 14.434/2022 que garante o piso salarial digno para Enfermagem.

06/07/2023 – Dando continuidade a luta pela implementação do piso salarial da Enfermagem, o presidente da CNTS, Valdirlei Castagna, e o diretor da FNE, Jorge Henrique, representando o Fórum Nacional da Enfermagem, **estiveram reunidos com Isadora Cartaxo, secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União (AGU)**. Na reunião foi debatido temas relevantes para a categoria, como o parecer da Força Executiva, a ser emitido pela AGU, que vai orientar o cumprimento da decisão do STF sobre o piso salarial da enfermagem. Na reunião, os representantes do Fórum pediram celeridade na publicação do documento, que serviria como ponto orientador para todos na implementação do piso. Ainda nesta quinta-feira, 06, as entidades sindicais integrantes do Fórum encaminharam ofício à AGU, ao Ministério da Saúde, à Casa Civil, à Secretaria-Geral da Presidência da República e à Secretaria de Relações Institucionais requerendo o cumprimento da implementação do piso salarial da enfermagem nos seguintes termos: Em favor dos servidores públicos federais: o pagamento do piso salarial deve ser feito nos moldes estabelecidos pela Lei nº. 14.434/2022, ou seja, retroativo a agosto de 2022; O piso salarial deve ser interpretado como vencimento básico da categoria, nos termos do tema 911 fixado pelo STF. A proporcionalidade do pagamento do piso a carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais estabelecida na decisão referendada pelo STF no que tange aos servidores estaduais, distritais e municipais não deve retroagir em desfavor dos servidores em exercício que já recebem o piso para a prestação dos serviços em jornadas inferiores, em respeito ao ato jurídico perfeito e a vedação de retrocesso social.

23 Parecer da Advocacia Geral da União



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

PARECER n. 00150/2023/CGLEP/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 19975.116378/2023-30

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO

ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

Parecer Público. Ausência de informação pessoal protegida pela cláusula de acesso restrito. LAI – Art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL INSTITuíDO PELA LEI 14.434, DE 2022. ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS. MEDIDA CAUTELAR PROFERIDA PELO MIN. ROBERTO BARROSO, RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7.222. REVOGAÇÃO PARCIAL EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO VIRTUAL DO STF. CONFIRMAÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, RESTABELECENDO-SE OS EFEITOS DA LEI 14.434, DE 2022. PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00141/2023 /SGCT/AGU. ORIENTAÇÕES JURÍDICAS GERAIS, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR-SE O PAGAMENTO DOS VALORES CABÍVEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTárQUICA E FUNDACIONAL. ANÁLISE JURÍDICA DE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS EM CONSULTAS POSTERIORES, DE FORMA INDIVIDUALIZADA.

I - Consulta acerca da implementação do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, nos termos da decisão liminar proferida nos autos da ADI nº 7222 (publicada em 16/05/2023), objeto de posterior referendo pelo Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal, cuja sessão se iniciou em 23/06/2023 e finalizou-se em 30/6/2023.

II- Submetem-se ao exame jurídico desta Consultoria questionamentos acerca: (i) do marco temporal, (ii) dos agentes públicos alcançados, (iii) da base de cálculo para fins de incidência do piso salarial, (iv) dos eventuais reflexos em outros direitos/vantagens, (iv) da proporcionalização por jornada de trabalho, (v) das aposentadorias, e (vi) das pensões.

III- Tem-se como marco temporal inicial, para implementação do piso salarial na esfera federal (União, autarquias e fundações federais), o mês de maio do corrente ano, considerado a partir do dia 1º (primeiro), na forma do art. 3º da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023

IV- Quanto à composição das verbas integrantes do piso salarial nacional, considerando as definições legais constantes da Lei nº 8.852/1994 e, sobretudo, os parâmetros delineados pelo STF no julgamento do RE 1279765, propõe-se que a expressão "piso salarial", referida no art. 15-B da Lei 7.498/1986 seja compreendida como os vencimentos a que faz jus o servidor público, assim compreendidos como o vencimento básico (art. 40 da Lei 8.1112/90) acrescido das parcelas remuneratórias de caráter geral, permanente e de valor fixo (não variável).

V- Não há que se falar em reflexos financeiros do piso salarial sobre as parcelas que tenham por base de cálculo o vencimento básico, seja porque a Lei 14.434/2022 não traz qualquer previsão nesse sentido, seja porque, no caso em tela, o piso não se refere apenas o vencimento básico, incluindo outras parcelas remuneratórias de caráter geral, permanente e fixas.

VI - O piso salarial fixado em lei, no valor de R\$ 4.750,00, aplica-se à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente caso seja inferior a carga horária a que se submete o servidor ou empregado público federal.

VII - Com relação aos inativos, as disposições relativas ao piso salarial são aplicáveis às aposentadorias alcançadas pelo art. 7º da EC 41, de 19/12/2003, e pela EC 47, de 05/07/2005, bem como às pensões cujo instituidor fosse enquadrado em tais regimes de transição.

VIII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho - SGPRT desta Pasta Ministerial para ciência deste parecer, de caráter eminentemente opinativo, e adoção das providências necessárias.

Sr. Coordenador-Geral de Legislação de Pessoal,

1. RELATÓRIO

1.Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho (SGPRT) respeito da aplicação da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que promoveu alterações na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, "para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira".

2. O assunto vem à tona, nos presentes autos, em virtude de decisão exarada em 15/05/2023 nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.222, proposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços – CNSAÚDE, tendo por objeto os artigos 1º e 2º da Lei nº 14.434/2022, cuja relatoria coube ao Ministro Roberto Barroso.

3. Na ocasião, o Ministro Barroso revogou parcialmente a liminar concedida em 04/09/2022,

de modo restabelecer os efeitos da lei questionada, à exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas”, citada em seu art. 2º, §2º, concluindo pela implementação do piso salarial ali fixado, nos seguintes moldes: (...)

85. Diante do exposto, revogo parcialmente a medida cautelar deferida em 04.09.2022, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:

(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art.15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União;

(iii)em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convencione diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com eventuais demissões.

86. Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023; e, em relação aos profissionais referidos no item (iii), para os salários relativos ao período trabalhado a partir de 01º.07.2023. O diferimento dos efeitos da lei em relação ao setor privado se destina a garantir o tempo para a adoção das ações e acordos necessários para que a medida cautelar deferida nestes autos cumpra integralmente o seu propósito, de evitar uma crise no setor de saúde, com repercussão indesejada sobre a manutenção de postos de trabalho e a qualidade do atendimento de saúde de toda a população.

87. Inclua-se a presente decisão para **referendo** pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessão virtual. (ADI 7222 MC, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Julgamento: 15/05/2023, Publicação: 16/05/2023)
(grifos acrescidos)

4. Considerando o teor do decisum, a SGPRT elaborou a Nota Técnica SEI nº 18452/2023/MGI (SEI 34752239), de 14/06/2023, em que contextualiza as dúvidas que envolvem a temática do piso salarial no caso e submete os autos a esta CONJUR-MGI, na forma a seguir, *verbis*:
(...)

3. Conforme é de amplo conhecimento, foi publicada, no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2022, a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que "altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira". Citada lei - que provém do Projeto de Lei nº 2.564, de 2020, de Senador da República - definiu os seguintes pisos salariais: (i) enfermeiros: R\$ R\$ 4.750,00; (ii) técnicos de enfermagem: 70% desse valor, ou seja, R\$ 3.325,00; e (iii) auxiliares de enfermagem e parteiros: 50% daquele valor, ou seja, R\$ 2.375,00.

4. Todavia, a lei fora objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, protocolada no Supremo Tribunal Federal (STF) pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e

Estabelecimentos (CNSAUDE) em 8 de agosto de 2022, cuja relatoria foi designada ao ministro Luís Roberto Barroso. A CNSAUDE apresentou, dentre outros, os seguintes pedidos principais: (i) a concessão monocrática de medida acautelatória, inaudita autera pars, para suspender os arts. 15-A, 15-B e 15-C da Lei nº 7.498, de 1986, até o julgamento de mérito da demanda pelo Plenário da Suprema Corte; (ii) alternativamente ao primeiro pedido, a suspensão liminar da lei impugnada "até que as autoridades responsáveis pela edição do ato impugnado atendam ao dever de justificação inerente ao devido processo legal e respondam – negativamente e de maneira empírica/metodologicamente hábil – a quesitos" similares aos sugeridos na peça inicial; (iii) confirmação, no mérito, da medida liminar para que se declare a constitucionalidade dos dispositivos impugnados; e (iv) de forma subsidiária, interpretação conforme, "para que as pessoas jurídicas de Direito Privado não sejam obrigadas a observar os pisos salariais definidos na Lei 14.434/2022 – prevalecendo, no ponto, as convenções coletivas já celebradas com intermediação das entidades sindicais laborais/patronais".

(...)

7. Na data de 15 de maio de 2023, o ministro relator revogou parcialmente a medida cautelar, e restabeleceu o piso salarial nacional das categorias. Para o setor público, ressalvou que os valores devem ser pagos por estados, Distrito Federal e municípios somente nos limites dos recursos repassados pela União, permitindo ainda que tais entes arquem com a implementação, caso seja necessário e caso tenham condições para tanto. No caso do setor privado, o ministro asseverou que "subsistem os riscos dos efeitos nocivos mencionados na medida cautelar: a probabilidade de demissões em massa de profissionais da enfermagem, notadamente no setor privado, e o prejuízo à manutenção da oferta de leitos e demais serviços hospitalares". Entretanto, pontuou não ser razoável que profissionais do setor público e da rede complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) façam jus à aplicação do piso salarial enquanto outros profissionais, das mesmas categorias, mas em exercício no setor privado, não o façam. Afirmou que tal situação geraria, inclusive, questionamentos quanto à inobservância do princípio da igualdade. Desse modo, para os profissionais da iniciativa privada, foi prevista a possibilidade de negociação coletiva.

8. Ademais, estabeleceu prazo distinto para o início da produção de efeitos da decisão a cada grupo de profissionais: àqueles da iniciativa privada, a produção de efeitos se dará a partir de 1º de julho de 2023, enquanto para os profissionais do setor público, o início dos pagamentos deve observar a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023. Segundo o relator, "o deferimento dos efeitos da lei em relação ao setor privado se destina a garantir o tempo para a adoção das ações e acordos necessários para que a medida cautelar deferida nestes autos cumpra integralmente o seu propósito, de evitar uma crise no setor de saúde, com repercussão indesejada sobre a manutenção de postos de trabalho e a qualidade do atendimento de saúde de toda a população".

9. A decisão monocrática do relator foi a referendo no Plenário Virtual da Corte Suprema em 19 de maio de 2023, mas o julgamento foi suspenso após pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes. Em 10 de junho de 2023, o ministro devolveu os autos para análise do Plenário.

10. É o que importa relatar.

11. Diante do relatado acima, percebe-se que o tema -piso salarial da enfermagem - vem sendo objeto de diversos questionamentos, sob diferentes pontos de vista. **No caso da administração pública federal, há que se considerar a impossibilidade de aplicar exatamente as mesmas regras voltadas aos demais entes, até por conta de ser ato da União (no caso, portaria expedida pelo Ministério da Saúde) um dos alicerces para a aplicabilidade (no que se refere às questões orçamentário-financeiras)**

(...)

CONCLUSÃO

18. Conclui-se, a partir das considerações presentes nesta Nota Técnica, bem como **considerando o caráter urgente da temática, entende-se necessário o esclarecimento dos questionamentos abaixo elencados, com vistas a garantir o fiel cumprimento da legislação** que estabelece o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parceiros: (...)

(grifos acrescidos)

5. Ato contínuo, precisamente em 14/06/2023, às 13h52, o processo foi recebido nesta Consultoria Jurídica, instruído apenas com nota supracitada.

6. Em reunião realizada no dia seguinte (15/06/2023), da qual participaram representantes desta CONJUR e do Órgão Central do SIPEC, acordou-se que esta unidade de assessoramento jurídico aguardaria nova manifestação técnica a ser produzida pelo Órgão central do SIPEC para, após respectiva juntada aos autos, proceder à manifestação cabível. Esse fato foi devidamente registrado na COTA n. 00041/2023/CGLEP/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI 3489593), in verbis:

(...)

2. Em reunião realizada no dia de hoje, que contou com representantes desta Consultoria Jurídica e da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, com representantes técnicos do Ministério da Saúde, inclusive com a participação do Secretário-Adjunto daquela Pasta Ministerial, e com representantes da SGPRT/MGI, foi acordado que a CONJUR-MGI se manifestaria sobre o tema, nos termos demandados pela Nota Técnica SEI nº 18452/2023/MGI (SEI 34752239). **Todavia, para emissão da manifestação, esta Conjur-MGI aguardaria os seguintes encaminhamentos:**

- Informação complementar do Ministério da Saúde sobre a estrutura remuneratória; e
- Complementação pela SGPRT/MGI da Nota Técnica SEI nº 18452/2023/MGI (SEI 34752239).

3. Assim sendo, em razão de ter distribuído tarefa para "elaboração de manifestação jurídica consultiva" à Advogada da União que compõe esta Coordenação-Geral Jurídica de Legislação de Pessoal, determino à colega que, **para a elaboração do parecer jurídico, aguarde as pertinentes e necessárias manifestações técnicas.** (grifos acrescidos)

7. Em 19/06/2023, às 17h36, aportou aos autos a Nota Técnica SEI nº 19574/2023/MGI (SEI 34946248), subscrita pelas Diretorias de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho (DEREB), de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas (DECAR) e de Soluções Digitais e Informações Gerenciais (DESIN), em que foram tecidas inúmeras considerações quanto ao assunto e apresentadas, afinal, as dúvidas jurídicas objeto desta consulta, senão vejamos:

1. Trata-se de Nota Técnica elaborada em aditamento à Nota Técnica SEI nº 18452/2023/MGI (SEI 34752239), a qual apresentara, à Consultoria Jurídica desta Pasta, consulta acerca da aplicação da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que "altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira", aos servidores públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. Com as considerações a seguir, sugere-se o envio desta Nota Técnica à Consultoria Jurídica desta pasta para esclarecimentos, a fim de garantir a correta aplicação da legislação.

ANÁLISE

3. Preliminarmente, entende-se desnecessário discorrer sobre o contexto da presente consulta,

uma vez que já delineado nos itens de 3 a 9 da supracitada Nota Técnica SEI nº 18452/2023/MGI.

4. Dito isso, convém esclarecer que, após reunião ocorrida no dia 15 de junho de 2023, que contou com representantes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Conjur/MGI) e da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, com representantes técnicos do Ministério da Saúde, inclusive com a participação do Secretário-Adjunto daquela Pasta Ministerial, e também com representantes desta SGPR/MGI, ficou ajustado que esta SGPR encaminharia questionamentos em complemento a referida Nota, tendo a CONJUR do MGI para fins do ajustado na citada reunião emitido a COTA n. 00041/2023 /CGLEP/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI 34895934).

5. Oportuno ser destacado que, ao longo de todo o período desde a publicação da Lei nº 14.434, de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e, em especial, desde que o Supremo Tribunal Federal (STF) revogou parcialmente a medida cautelar que suspendia os efeitos da multicitada lei, esta Secretaria vem realizando estudos e evidando esforços de modo a promover seu cumprimento, haja vista a necessidade de se estabelecer entendimentos conclusivos acerca da matéria.

6. A SGPR/MGI tomou conhecimento da força executória da decisão do STF expedida pela AGU em 12 de junho de 2023, e vem adotando, desde então, as medidas necessárias ao perfeito cumprimento da norma legal, o que envolve diversas ações, tais como a realização de ajustes nos sistemas oficiais de pagamento - quais sejam, o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e demais sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal, de que trata o Decreto nº 10.715, de 8 de junho de 2021 - , a identificação dos cargos para os quais se aplicam o piso, dentre tantas outras necessárias à correta aplicação da lei.

7. Relevante ainda mencionar que, após a reunião reportada pela Conjur/MGI no item 2 da COTA n. 00041/2023/CGLEP/CONJUR-MGI/CGU/AGU, foram ainda realizadas reuniões entre esta Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho (SGPR/MGI) e a Conjur/MGI. Na última delas, realizada em 16 de junho, **restou acordado que a esta Secretaria caberia levantar e consolidar as dúvidas mais relevantes, cujo esclarecimento se compreenda como indispensável para a aplicação dos dispositivos legais no âmbito dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec)**.

8.

Nesse sentido, são dispostos abaixo os comentários e questionamentos a serem apresentados de forma complementar a Nota Técnica SEI nº 18452/2023/MGI (SEI 34752239) para a unidade de assessoramento jurídico desta Pasta:

(...)

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto nesta Nota Técnica, **entende-se indispensável a manifestação do órgão de assessoramento jurídico desta Pasta, com vistas a dirimir dúvidas levantadas por esta SGPR/MGI e, assim, viabilizar o cumprimento da legislação relativa ao piso salarial nacional da enfermagem.** (grifos acrescidos)

8. Em complemento, a Diretoria de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho (DEREB) se manifestou na forma do Despacho de 21/06/2023 (SEI_34972885), esclarecendo que um dos pontos suscitados inicialmente (item "f", parágrafo 18, da primeira nota técnica) deveria ser desconsiderado por esta Consultoria, assim aduzindo:

2. Esta Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho (SGPR/MGI) emitiu inicialmente a Nota Técnica SEI nº 18452/2023/MGI (SEI 34752239), em que expôs breve contexto da

matéria e apresentou questionamentos à Consultoria Jurídica desta pasta (Conjur/MGI), a fim de viabilizar a aplicação da legislação.

3. Posteriormente, a citada Nota foi aditada pela Nota Técnica SEI nº 19574/2023/MGI(SEI 34946248), em que foram consolidadas as dúvidas mais relevantes, cujo esclarecimento seria indispensável para a aplicação dos dispositivos legais no âmbito dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec), conforme acordado em reuniões celebradas entre esta Secretaria e a Conjur/MGI.

4. Todavia, faz-se necessário registrar que, na primeira Nota Técnica encaminhada à Conjur, foi apresentado questionamento afeto a questões orçamentárias, especificamente no **item "f" do parágrafo 18, o qual não possui correspondência na segunda Nota**, uma vez que se trata de matéria de competência da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, motivo pelo qual **solicita-se à Conjur que desconsidere tal item quando de sua análise**.

5. Isto posto, sugere-se o encaminhamento deste Despacho à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para ciência. (grifos acrescidos)

9. Como se pode extrair do histórico narrado, o Órgão Central do SIPEC regularizou a instrução dos autos no dia 19/06/2023 (às 17h36), quando então foram adequadamente submetidos ao exame desta signatária.

10. Em 23/06/2023, todavia, teve início a sessão virtual onde o STF haveria de referendar o pronunciamento cautelar do Min. Barroso, no bojo da ADI 7.222, que concluirá pela imediata efetivação do piso salarial nacional instituído pela Lei 14.434/2022, encerrando-se no dia 30/06/2023.

11. O plenário virtual da Corte ratificou, afinal, a liminar exarada pelo Min. Barroso, ao que se seguiu a respectiva análise de sua força executória, nos termos do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA N. 00141/2023

/SGCT/AGU, de 02/07/2023, anexado à Seq. 1 do NUP 00688.005700/2023-11 (SEI 35375084), que ressalvou a possibilidade de modificação de alguns pontos tratados na sessão plenária, por quanto ainda pendente, naquele momento, a proclamação do resultado. Vejam-se os itens 3 e 4 da manifestação:

3. Conquanto não tenha havido a proclamação do resultado do referido julgamento, o objetivo deste parecer consiste em esclarecer o quadro atual processual, notadamente sobre os efeitos da medida cautelar então implementada na ação direta de controle abstrato de constitucionalidade de que se trata. Esta providência, adotada antes mesmo da proclamação do resultado, justifica-se pela relevância do tema em debate. **Porém, é importante desde já destacar que qualquer alteração do cenário processual ensejará imediata revisão deste parecer pela Secretaria-Geral de Contencioso e pronta científicação aos órgãos da Administração Pública federal pertinentes.**

4. Registre-se, ainda, que os esclarecimentos ora colocados, ainda que contenham o relato geral da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, destinam-se a orientar a atuação da Administração Pública federal em relação às obrigações que recaem sobre a União em decorrência da decisão proferida no ADI nº 7222, seja em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.98/1986), seja em relação à "assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde" (art. 198, § 14, da Constituição)..

12. Logo após a juntada do referido opinativo aos autos do processo administrativo correspondente, na última segunda-feira, 03/07/2023, sobreveio a proclamação do resultado. Ao fim e ao cabo, o Tribunal confirmou, por maioria, o provimento judicial de 15/05/2023, à exceção da expressão "acordos, contratos e convenções coletivas" (art. 2º, § 2º), ensejando a obrigação da

União de implementar o piso salarial nacional por instituído pela Lei nº 14.434/2022. O resultado foi proclamado nos seguintes moldes:

Decisão: Por 8 votos a 2, o Tribunal referendou a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos:

“(i) em relação aos **servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986)**, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986):

a)a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de “assistência financeira complementar”, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022);

b) eventual insuficiência da “assistência financeira complementar” mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii);

c)uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais”, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber.

Pelo voto médio, referendou também o seguinte item da decisão:

“(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedural imprescindível, levando em conta a preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento”, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques e Alexandre de Moraes.

Tudo nos termos do voto conjunto do Ministro Luís Roberto Barroso (Relator) e do Ministro Gilmar Mendes. Proclamação realizada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

(grifos acrescidos)

13.Este, pois, o relato da demanda consultiva.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações preliminares. Limites da presente manifestação. Servidores e empregados públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Julgamento da ADI 7.222 (medida cautelar). PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA N. 00141/2023/SGCT/AGU.

14. Inicialmente, cabe registrar que tanto esta Consultoria Jurídica quanto os órgãos da SGPRT envolvidos no trato do assunto foram instados a conferir tratamento **prioritário e urgente** à presente demanda, na perspectiva de viabilizar-se da forma mais célere possível o implemento do piso salarial no âmbito da União e de suas autarquias e fundações.

15. Desde logo, oportuno destacar brevemente que este órgão de execução da Advocacia-Geral da União tem por atribuição manifestar-se sob a ótica estritamente jurídica, não lhe cabendo analisar aspectos relativos à conveniência e à oportunidade administrativas, tampouco questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Este o sentido do art. 11 da Lei Complementar 73, 1993, corroborado no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (4ª edição, 2016):

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter **justificativa** da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

16. No mais, destaca-se que as dúvidas apresentadas na Nota Técnica SEI nº 18452/2023/MGI (SEI 34752239), de 14/06/2023, posteriormente suplantada pela Nota Técnica SEI nº 19574/2023/MGI (SEI 34946248) e pelo Despacho s/n, de 21/06/2023 (SEI 34972885), relacionam-se essencialmente aos moldes em que será implementado o piso salarial fixado pela Lei nº 14.434/2022 relativamente aos agentes públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional.

17. Como visto, o STF restaurou liminarmente a eficácia da Lei 14.434/2022 em controle concentrado de constitucionalidade (ADI 7.222-MC), na sessão virtual de 23/06/2023 a 30/06/2023.

18. A força executória do julgamento em questão foi examinada pela Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União (SGCT-AGU), órgão que detém competência institucional para tanto, consoante o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA N. 00141/2023/SGCT/AGU, do qual se colhem as orientações e as diretrizes necessárias ao cumprimento da decisão pela União e suas entidades autárquicas e fundacionais, *verbis*:

1. Em 15/6/2023, esta Secretaria-Geral de Contencioso exarou o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00125/2023/SGCT/AGU (Seq. 1435 deste NUP), aprovado pelo DESPACHO n. 02029/2023/SGCT/AGU, demonstrando a executoriedade da decisão monocrática proferida pelo Ministro Roberto Barroso, em 15 de maio de 2023, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222.

2. A decisão liminar proferida na ADI nº 7222, objeto do referido parecer de força executória, foi submetida a referendo do Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal, cuja sessão se iniciou em 23/06/2023 e finalizou-se em 30/6/2023. O resultado ainda não foi proclamado, sendo possível que o resultado se submeta a nova deliberação do Plenário do STF, visto que, como abaixo será detalhado, há 3 (três) correntes de julgamento e nenhuma delas conta com maioria de votos.

3. Conquanto não tenha havido a proclamação do resultado do referido julgamento, o objetivo deste parecer consiste em esclarecer o quadro atual processual, notadamente sobre os efeitos da medida cautelar então implementada na ação direta de controle abstrato de cons-

titucionalidade de que se trata. Esta providência, adotada antes mesmo da proclamação do resultado, justifica-se pela relevância do tema em debate. Porém, é importante desde já destacar que qualquer alteração do cenário processual ensejará imediata revisão deste parecer pela Secretaria-Geral de Contencioso e pronta científicação aos órgãos da Administração Pública federal pertinentes.

4. Registre-se, ainda, que os esclarecimentos ora colocados, ainda que contenham o relato geral da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, destinam-se a orientar a atuação da Administração Pública federal em relação às obrigações que recaem sobre a União em decorrência da decisão proferida no ADI nº 7222, seja em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.98/1986), seja em relação à "assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde" (art. 198, § 14, da Constituição).

5. Assim, quanto a decisão proferida contenha determinações que impactam sobre o setor privado, em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), não compete à Advocacia-Geral da União, por meio da Secretaria-Geral de Contencioso, emitir manifestação sobre a forma de cumprimento neste aspecto, pois delas não decorrem obrigações administrativas à União. Com efeito, assim dispõe o art. 6º da Portaria AGU nº 1.547, de 2008, com a redação dada pela Portaria AGU nº 179, de 2015:

"Art. 6º Incumbe ao advogado público federal, ao qual for distribuído o processo ou a intimação contendo decisão judicial dotada de exequibilidade, comunicá-la aos órgãos jurídicos consultivos da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, conforme o caso, para que estes comuniquem os órgãos, entidades e autoridades, por eles assessorados, responsáveis pelo cumprimento.

§ 1º Para fins desta Portaria, é dotada de exequibilidade a decisão judicial, desfavorável ou favorável à Administração Pública Federal, que determine a adoção de providência administrativa para o seu cumprimento, inclusive em face da suspensão de execução, revogação, cassação ou alteração de decisão anterior, desde que não exista medida ou recurso judicial que suspenda o seu cumprimento".

19. Dado o cenário judicial descrito, de se consignar que este opinativo não pode se desviar das balizas fixadas pela Corte Suprema, sob pena de descumprimento do decisum, de modo que as dúvidas da SGPRT serão apreciadas à luz da decisão proferida na ADI 7.222, naquilo que importa à União, e do Parecer de Força Executória n. 00141/2023/SGCT/AGU.

20. Postas essas premissas, passamos ao exame jurídico pertinente, que será realizado em tópicos apartados, tal como se apresentam na Nota Técnica SEI nº 19574/2023/MGI (SEI 34946248).

2.2 Do marco temporal.

21. O primeiro ponto objeto de dúvida refere-se à data a ser considerada para fins de efetiva implementação do piso salarial nacional a que se refere à Lei 14.434, de 2022, que "altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira". Indaga-se o seguinte:

I - Do marco temporal

9. Consoante exposto na Nota Técnica SEI nº 18452/2023/MGI, o Supremo Tribunal

Federal (STF) revogou parcialmente a medida cautelar que suspendia os efeitos da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

10. A Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho (SGPRT/MGI) tomou conhecimento da força executória da decisão do STF expedida pela AGU em 12/6/2023 e vem adotando, desde então, as medidas necessárias ao perfeito cumprimento da norma legal, o que envolve diversas ações, tais como a realização de ajustes no sistema de pagamento, a identificação dos cargos para os quais se aplicam o piso, dentre tantas outras necessárias à correta aplicação da lei.

11. Nesse sentido, é fundamental a definição relativa ao **início da aplicação da legislação no caso dos agentes públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional - se da data de publicação da lei, da data de publicação da decisão que revogou parcialmente liminar antes concedida, ou outra data a ser definida pela Consultoria Jurídica**. A informação servirá de base para a definição dos efeitos financeiros dos novos valores definidos em lei. (grifos acrescidos)

22. Como se percebe, o trecho acima foi redigido pela SGPRT ao tempo em que não havia sido concluído o julgamento virtual da liminar proferida na ADI 7.222, o que efetivamente veio a ocorrer em 30/06/2023, no que sobreveio o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA N. 00141/2023/SGCT/AGU, datado de **02/07/2023**, que, por sua vez, destacou a então inexistência de proclamação de resultado.

23. Ainda assim, a SGCT teceu as orientações cabíveis para fins de cumprimento do julgado, consoante se extrai dos itens 28 a 31 do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00125/2023/SGCT/AGU. Confira-se:

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA N. 00141/2023/SGCT/AGU: (...)

28. Quanto ao tempo e ao modo de implementação do piso salarial nacional dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, o voto do Relator repetiu a determinação contida na liminar de que os efeitos da decisão sejam produzidos "na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023". Leia-se, no que interessa, a parte dispositiva do voto: "27. Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i)

e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023";

29. A Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, conforme assinalado pelo Min. Roberto Barroso, "estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023".

30. O Relator destacou o escopo da norma regulamentar em seu voto:

"Segundo a norma regulamentadora, o cálculo dos valores a serem transferidos aos entes subnacionais considerou os seguintes critérios: (i) a disponibilidade orçamentária e financeira;

(ii) o indicador de participação relativa do ente no esforço financeiro total de implementação dos pisos da enfermagem, estimado a partir da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, considerados os impactos para o setor público, para as entidades filantrópicas, bem como para os prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS; e (iii) um fator de redistribuição e correção de desigualdades entre os entes federados".

31. Esse ponto merece destaque, pois a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 - integralmente transcrita na decisão liminar e no voto - determina, em seu artigo 3º, a transferência

de recursos, via Fundo Nacional de Saúde - FNS, aos entes subnacionais, em nove parcelas, a iniciar em maio de 2023, com repasse de duas parcelas no mês de dezembro, cronograma aplicável, mutatis mutandis, aos servidores federais.

(...)

77. Conquanto não seja possível atestar a força executória do julgamento virtual concluído no último dia 30 de junho, no qual submetida a referendo a decisão liminar na ADI nº 7.222, é possível extrair dos votos premissas juridicamente relevantes, seja porque constantes da maioria dos votos Ministros ou porque antes previstas na decisão monocrática da lavra do Min. Roberto Barroso. São elas:

a) **dever da União de implementar o piso salarial** na cional dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986);

(...)

c) **observância, pela União, da decisão na ADI nº 7222 na conformação dos efeitos da Portaria GM/MS nº 597, de12 de maio de 2023**, para a implementação do piso salarial (i) dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986) -- ou seja, "**no exercício de 2023, em nove parcelas**" --; e (ii) dos servidores dos Estados, Distrito Federal, Municípios, suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), e dos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, sessenta por cento dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde; (grifos acrescidos)

24. A partir dos elementos expostos e, em observância ao comando do STF, reforçado no parecer supracitado, **tem-se como marco temporal inicial, para fins de pagamento dos valores atinentes ao piso salarial na esfera federal (União, autarquias e fundações federais), o mês de maio do corrente ano**, na forma do art. 3º da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que "Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023", in verbis:

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de que trata o art. 2º, aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, **no exercício de 2023, em nove parcelas** , mediante autorização encaminhada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput serão transferidas mensalmente **a partir de maio de 2023**, com repasse de duas parcelas no mês de dezembro de 2023.

25. Lembre-se que a norma infralegal supracitada aplica-se ao implemento do piso dos servido-

res da União em razão de expressa determinação do STF, constante do item 86 da decisão do Min. Barroso, referendada pelo Plenário Virtual:

86. Quanto aos **efeitos da presente decisão**, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles **se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023**; e, em relação aos profissionais referidos no item (iii), para os salários relativos ao período trabalhado a partir de 01º.07.2023. O deferimento dos efeitos da lei em relação ao setor privado se destina a garantir o tempo para a adoção das ações e acordos necessários para que a medida cautelar deferida nestes autos cumpra integralmente o seu propósito, de evitar uma crise no setor de saúde, com repercussão indesejada sobre a manutenção de postos de trabalho e a qualidade do atendimento desaúde de toda a população". (grifos acrescidos)

26. Desse modo, entende-se que os efeitos financeiros decorrentes da obrigação da União quanto ao implemento do piso salarial previsto no art. 15-B da Lei 7.498/86 devem ser computados a competência financeira de maio de 2023, a partir do dia 1º (primeiro), inclusive.

2.3 Dos agentes públicos alcançados.

27. Nesse quesito, busca-se esclarecimento sobre a aplicação do piso com relação aos agentes públicos da União que ocupam cargos e empregos da área de saúde com nomenclaturas distintas, porém semelhantes à utilizada para a categoria profissional da enfermagem, nos termos da Lei nº 7.498, de 1986, aduzindo-se que esses cargos podem ter como requisito de ingresso a graduação em enfermagem, além de atribuições semelhantes.

28. A questão foi posta nesses moldes:

12. Analisando o histórico de cargos existentes na administração pública federal e em pesquisa realizada no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), verifica-se a existência de grande variedade de cargos/empregos da área de saúde ocupados por servidores/empregados, com nomes semelhantes aos cargos previstos na Lei nº 7.498, de 1986, o que suscita dúvida se seria possível aplicar o referido piso salarial a esses outros cargos. Grande parte desses cargos são originários do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e de outros planos criados posteriormente, a partir daquele.

13. Ademais, há ainda casos de carreiras que possuem cargos de nomenclatura específica, que pode ser ocupado por servidores com formações diversas, a depender da demanda do órgão. Como exemplo, cita-se a carreira de Especialista em Assistência Penitenciária, criada pelo art. 117 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009. Essa carreira é composta pelos cargos de Especialista em Assistência Penitenciária, de nível superior, que, nos termos do inciso I do mencionado artigo, possui "atribuições voltadas às atividades de classificação e assistência material, educacional, social e à saúde do preso, internado ou egresso" e, a depender da necessidade da administração, pode ter como requisito de ingresso a conclusão de curso de graduação em Enfermagem, se assim dispuser edital de abertura de concurso público,

14. Some-se a isso o fato de subsistir cargos efetivos cuja nomenclatura pode remeter a posições da área de saúde, relacionadas a atividades realizadas no âmbito de ambiente clínico/hospitalar, e que podem ter como requisito a formação na área da enfermagem. Como exemplo, citam-se os cargos efetivos de Técnico de Saúde, Agente de Saúde e outros.

15. Diante de tal situação, questiona-se: para fins de aplicação do piso salarial em exame, deve-se considerar a nomenclatura do cargo/emprego específica de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Parteira, ou deve-se considerar a formação exigida para sua ocupação, abrangendo, por consequência, outros cargos que tenham como requisito de ingresso a conclusão dos cursos da área de Enfermagem e outros critérios citados na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, como ser titular de Certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem 29.

Diante da ausência de subsídios concretos acerca dos cargos/carreiras da área de saúde que se pretendem investigar para fins de aplicação do piso previsto na Lei 7.498/86, inviável a esta CONJUR emitir posicionamento jurídico conclusivo quanto ao ponto, até mesmo porque, se assim o fosse, estaríamos tecendo conjecturas com base em simples suposições.

30.

Logo, seria preciso que essas situações fossem adequadamente avaliadas pelo órgão competente da SGPRT e trazidas a posterior exame jurídico, de forma individualizada e com os subsídios necessários, especificando-se o cargo/carreira objeto de dúvida.

31. No que toca aos enfermeiros, porém, é possível adiantar que há de se ter como norte a definição do profissional expressa na Lei 7.798/1986, in litteris:

Art. 2º A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por **pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem** com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

Parágrafo único. A enfermagem é exercida **privativamente pelo Enfermeiro**, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos **graus de habilitação**. (grifos acrescidos)

32. Observa-se que o critério distintivo do enfermeiro reside na respectiva inscrição do conselho de classe, além da habilitação superior.

33. Não seria desarrazoado compreender, sob tal perspectiva, que os profissionais enfermeiros que ingressaram em cargo ou carreira para a qual se exigiu conclusão de curso de nível superior de enfermagem poderiam, **em tese**, fazer jus à percepção do quantum mínimo previsto no art. 15-B da Lei 7.498, desde que as atribuições do cargo fossem condizentes com a habilitação acadêmica.

34. Dessarte, salvo melhor juízo, parece-nos que o melhor caminho para a avaliação da aplicação do piso salarial “sub studio” aos cargos da Administração Pública seria aquele que percorre uma análise de dois fatores essenciais:

- i) o atendimento da exigência da habilitação legal para o cargo, nos termos dos arts. 2º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 7.498, de 1986, e
- ii) que as atribuições do cargo estejam em consonância com as atividades de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem, de Auxiliar de Enfermagem e de Parteira.

35. Todavia, conforme registrado alhures, não se pode avançar na análise dessa questão, ficando esta CONJUR, desde já, à disposição para dúvidas posteriores sobre situações em concreto.

2.4 Da base de cálculo.

36. Antes da análise pertinente, cabe registrar que a definição das parcelas remuneratórias que

devem ser consideradas para fins de incidência do piso salarial não constitui simples tarefa jurídica, seja em razão da ausência de uniformidade do legislador no trato do assunto, da existência de escassos precedentes sobre a questão e, ainda, pela grande variedade de cargos e/ou carreiras federais na área de saúde (com estruturas remuneratórias distintas).

37. Tal dificuldade se agrava ainda mais na situação presente, já que o legislador não trouxe qualquer critério ou elemento que nos permita discernir sobre a abrangência da expressão "piso salarial", utilizada pela Lei 14.434/2022.

38. Não por outra razão, a SGPRF apresenta a seguinte dúvida quanto às parcelas remuneratórias a serem computadas para aferição do cumprimento do piso salarial assegurado aos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e das Parteiras:
(...)

16. A composição usual da estrutura remuneratória dos cargos públicos da administração federal é de vencimento básico + gratificação de desempenho, sendo esta última uma parcela variável, que obedece a regras específicas da legislação que a instituiu. Há, ainda, a possibilidade de pagamento de gratificações em parcela fixa. Diante disso, há que se esclarecer se a aplicação do piso instituído pela Lei nº 14.434, de 2022, deverá considerar apenas o vencimento básico do cargo ou salário-base do emprego, o que incluiria outras parcelas (gratificações de valor fixo, de valor variável, ou outras). E, ainda, se for considerada a gratificação de desempenho recebida pelo servidor no cálculo do piso, qual seria o valor da pontuação a ser utilizado como base de cálculo, tendo em vista a previsão de limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos na legislação de várias carreiras?

39. Pois bem. A Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e das Parteiras, prevendo o seguinte:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II- 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos **servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º** desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I- 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II- 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos

e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I- 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II- 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão. (Vide ADI 7222)

40. Como se vê, o legislador nada dispôs quanto às parcelas que devem integrar o piso, limitando-se a fixar o quantum e os percentuais aplicáveis aos Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras (arts. 15-A a 15- C).

41. Por outro lado, o piso de enfermagem vem sendo discutido no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, proposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos (CNSAUDE), cuja relatoria coube ao Ministro Luís Roberto Barroso. Até o momento, não se vê posição majoritária da Corte a respeito das parcelas que eventualmente devem ser consideradas ao implementar-se o piso salarial da categoria

42. Diversamente, em relação ao piso salarial nacional fixado para os profissionais do magistério público da educação básica, a Lei 11.738/2008 tratou da composição do piso, havendo o STF abordado o assunto na ADI 4.167, como se verá adiante.

43. Com efeito, para o devido aprofundamento da questão, imprescindível trazer à memória algumas peculiaridades inerentes ao piso do magistério, inclusive para que se compreenda, adequadamente, o raciocínio aqui empreendido.

44. De logo, vê-se que o teor do art. 2º da Lei 11.738/2008, que institui o piso dos professores da educação básica, possui conteúdo diverso da lei do piso da enfermagem, como se observa abaixo: LEI 11.738/2008:

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da **Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o **valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público** da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

(destaques acrescidos)

45. Portanto, o piso salarial ali previsto foi conceituado como o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderiam fixar o vencimento inicial das carreiras

do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

46. Vale anotar que o vencimento, assim grafado no singular, corresponde à retribuição pecuniária básica a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem qualquer vantagem adicional (art. 40, caput, da Lei nº 8.112/90).

47. A intenção do legislador, ao firmar como parâmetro do piso dos professores o valor do vencimento inicial, e não da remuneração, ficou ainda mais clara no art. 3º, §2º, da mesma lei, o qual estabeleceu hipótese excepcional temporária, limitada ao período de integralização progressiva do montante do piso, na qual seria admissível contabilizar as vantagens pecuniárias pagas a qualquer título para se atingir o parâmetro mínimo estabelecido.

48. Dessa maneira, ao julgar a ADI nº 4167, a Corte Suprema debateu precisamente o alcance da expressão "piso", prevista no art. 2º, caput e § 1º, da Lei nº 11.738/08, se corresponderia ao valor pago como vencimento básico inicial da carreira ou à remuneração global percebida pelo servidor.

49. No acórdão de mérito, o plenário assentou que o piso salarial, naquele caso, seria o vencimento básico, "e não na remuneração global", como se extrai da ementa do referido julgado, a seguir reproduzida, in litteris:

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL**. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º, §§ 1º E 4º, 3º, CAPUT, II E III E 8º, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIAL DE OBJETO.

1. Perda parcial do objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que o cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008).

2. É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador.

3. É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008." (grifo nosso)

(ADI 4167, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2011, DJe-162 DIVULG 23-08-2011 PUBLIC 24-08-2011 EMENT VOL-02572-01 PP-00035 RTJ VOL-00220-01 PP-00158 RJTJRS v. 46, n. 282, 2011, p. 29-83)
(grifos acrescidos)

50. Ressalta-se que o entendimento adotado pelo STF no aludido precedente partiu da redação utilizada pelo próprio legislador ordinário ao instituir o piso nacional dos professores, que, a toda evidência, respalda a interpretação de que o parâmetro mínimo assegurado em lei corresponde ao vencimento básico da carreira ("vencimento inicial das Carreiras do magistério público").

51. Em consequência, tese sustentada na ADI 4.167 (e nas manifestações jurídicas elaboradas pela então CONJUR/PDG e pela PGFN à época) não serve como paradigma ao piso salarial da enfermagem, já que o texto legal, neste caso, apresenta-se de maneira notoriamente diversa em relação ao constante do art. 2º, §1º, da Lei 11.738/2008, que faz expressa alusão a "vencimento inicial" das carreiras do magistério público".

52. Aspecto digno de nota, aliás, é que na ADI 4.167 o STF concluiu que a Lei 11.738/2008 fixara o patamar mínimo do vencimento, e não da remuneração global, devido ao pessoal do magistério público da educação básica; ao passo que no julgamento do RE 1279765-BA, que envolvia o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias instituído pelo art. 9º-A, da Lei 11.350/2008, a Corte Suprema assentou que o instituto alcançaria retribuição pecuniária básica e outras parcelas remuneratórias gerais, fixas e permanentes, apesar do diploma possuir redação idêntica ao do magistério. Vejamos:

Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o **valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras** de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

53. Na ocasião, a Corte seguiu, por maioria, o voto do Min. Relator do caso, a fim de determinar que, na implementação do pagamento do piso nacional aos servidores estatutários municipais de que tratava o caso concreto, fossem consideradas como "piso salarial" **as parcelas fixas, permanentes e pagas em caráter geral** para toda a categoria. É o que se extrai do acórdão da decisão, verbis:

Decisão: **O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.132 da repercussão geral**, deu parcial provimento ao recurso extraordinário para, reformando em parte o acórdão recorrido, determinar que, na implementação do pagamento do piso nacional da categoria aos servidores estatutários municipais, **seja considerada a interpretação ora conferida à expressão "piso salarial", nos termos do voto do Relator**, vencidos, em parte, os Ministros André Mendonça, Edson Fachin, Luiz Fux e Rosa Weber (Presidente), que negavam provimento ao recurso. Em seguida, o Tribunal deliberou fixar a tese de repercussão geral em assentada posterior. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Gilmar Mendes, que proferira voto em sessão anterior. Plenário, 27.4.2023. (grifos acrescidos)

O acórdão em referência foi objeto de notícia publicada em 27/04/2023 na página eletrônica do STF, nos seguintes termos:

Supremo decide que piso de agentes comunitários de saúde é constitucional

A tese de repercussão geral sobre a matéria será fixada posteriormente. Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quinta-feira (27), que é constitucional a possibilidade de implantação do piso nacional para agentes comunitários de saúde e de combate às endemias aos servidores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Posteriormente, a Corte fixará a tese sobre o resultado do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1279765, tema 1132 da repercussão geral.

(...)

Provimento parcial

No caso concreto, a maioria da Corte seguiu o voto do relator a fim de dar provimento parcial ao RE para reformar, em parte, o acórdão questionado, determinando que, na implementação do pagamento do piso nacional aos servidores estatutários municipais, seja considerada interpretação de piso salarial das parcelas fixas, permanentes e em caráter geral para toda a categoria. Esse entendimento foi acompanhado pelos ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Nunes Marques, Luís Roberto Barroso e pela ministra Carmen Lúcia, que votou nesta quinta-feira.

O ministro Luiz Fux e a ministra Rosa Weber, presidente do STF, que também votaram hoje, seguiram a divergência apresentada pelos ministros André Mendonça e Edson Fachin, pela manutenção da decisão questionada, negando provimento ao RE. Para eles, o piso salarial deve ser interpretado como vencimento inicial da carreira, sem considerar o acréscimo de qualquer espécie de gratificação ou verba remuneratória. Essa vertente considerou, ainda, que o piso salarial não deve ser interpretado como remuneração global, mas como vencimento básico da categoria. (grifos acrescidos)

55. Na ocasião, o Min. Alexandre de Moraes defendeu que o piso da categoria se refere ao valor a que o agente faz jus como contraprestação integral pelos exercícios das funções no momento da assunção do cargo. Em outras palavras, o vencimento básico ou a este acrescido das gratificações/vantagens gerais.

56. Esse posicionamento - cumpre repisar - prevaleceu a despeito da redação da Lei 11.350/2008, pela qual o piso dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias seria o valor abaixo do qual os entes federados "não poderão fixar o **vencimento inicial**" (art. 9º-A) da categoria. Redação idêntica foi empregada na lei do piso dos profissionais do magistério público da educação básica (Lei 11.738/2008), entretanto, naquele caso, a Suprema Corte manifestou-se no sentido de que tão só o vencimento básico deveria ser considerado para incidência do piso nacional.

57. Isso demonstra o quanto espinhoso e controverso tem se mostrado o debate em torno da aplicação do piso salarial nacional das mais diversas categorias, não havendo como fugir à análise individualizada da legislação que disciplina cada cargo, carreira e categoria específica.

58. Não obstante, alguns votos proferidos na sessão plenária virtual podem nos trazer luzes ao enfrentamento dessa questão em âmbito administrativo, ainda que, nesse particular, esses votos não representem a maioria da Corte. Essa situação foi bem delineada no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA N. 00141/2023/SGCT/AGU, a saber:

(...)

39. O Min. Dias Toffoli, em seu voto-vista, **também descartou análise a respeito da composição do piso salarial dos servidores**, em todas as esferas federativas, matéria não examinada pela corrente liderada pelo voto conjunto do Min. Roberto Barroso e Gilmar Mendes, os quais quedaram-se silentes no ponto.

40. Com efeito, argumentou o Min. Dias Toffoli, acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Nunes Marques, que o piso salarial é o patamar mínimo da remuneração do servidor, e não apenas do vencimento básico. Eis os fundamentos do seu voto, sobre a abrangência do piso salarial para os estatutários:

"A matéria foi enfrentada no julgamento do RE com repercussão geral nº 1279765 (Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 27/4/2023), relativo ao piso nacional dos agentes comunitá-

rios de saúde e de combate às endemias. No caso, discutia-se quais parcelas seriam abrangidas pelo piso salarial da categoria. O relator propôs a seguinte tese de julgamento: '**A expressão 'piso salarial' deve ser interpretada como a contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais**'. Ocorre que o tema foi julgado pelo Plenário sem fixação da tese, o que deverá ocorrer em assentada posterior, conforme consta da ata de julgamento.

Portanto, trata-se de questão que ainda receberá uma definição do Tribunal.

Não obstante, **considerando que estamos realizando um juízo destinado a acautelar diversos bens constitucionais em jogo (equilíbrio financeiro das entidades federativas e qualidade dos serviços de saúde)**, cumpre fixar um parâmetro, ainda que sujeito à confirmação no julgamento do mérito desse processo, para a fixação dos pisos salariais regionais. Colho esse parâmetro da própria redação da Lei nº 14.434/2022, a qual prevê o seguinte: '§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.' Da dicção do texto legal, extrai-se que, no que tange aos servidores públicos, o piso é o patamar mínimo para a fixação da remuneração, e não do vencimento básico".

41. Ante esses fundamentos, sugeriu o Min. Dias Toffoli o acréscimo, à parte dispositiva do voto conjunto dos Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso, do seguinte item: "(iv) o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais".

42. Note-se que o Min. Dias Toffoli trouxe à colação o julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.279.765 (Tema nº 1.132) que concluiu, quanto aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, que o piso nacional é formado pela contraprestação pecuniária mínima acrescida das demais verbas fixas, pagas permanente e indistintamente a toda categoria (julgamento concluído em 17/4/2023, pendente apenas a proclamação da tese de repercussão geral).

43. A despeito dos judiciosos fundamentos, tem-se, quanto à composição das verbas integrantes do piso salarial nacional, a indefinição do Plenário, visto que apenas os Ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Nunes Marques acompanharam o Min. Dias Toffoli, não havendo qualquer pronúncia ou reajustamento de voto por parte da corrente integrada pelos Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso, Cármem Lúcia e André Mendonça.

44. Por outro lado, **não obstante não haver corrente majoritária que ateste a abrangência do piso como patamar mínimo para a remuneração, visto que somente 4 (quatro) votos foram nesse sentido, também não há nenhum voto que afirme que o piso deve incidir sobre o vencimento base** Assim, o entendimento sobre abrangência do piso estará dentro da interpretação das normas pela Administração, inclusive à luz dos precedentes do Supremo Tribunal Federal e dos indicativos constantes dos votos por ora proferidos.

45. Deve ser remarcado que o julgamento não se encerrou, pois pendente a deliberação sobre

esse e outros pontos que não lograram a formação de maioria de votos no Plenário.
(...)

78. Todavia, alguns pontos ventilados no julgamento virtual, concluído parcialmente no dia 30 de junho de 2023, restaram inconclusivos. Eles dizem respeito aos profissionais celetistas em geral, como acima historiado, mas também, e no que concerne às competências e deveres da União, à compreensão de que o piso salarial dos servidores se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base. **Essa corrente, sufragada pelo Ministro Dias Toffoli, acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Nunes Marques, remetia ao julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.279.765 (Tema nº 1.132), que assentou, quanto aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, que o piso nacional é formado pela contraprestação pecuniária mínima acrescida das demais verbas fixas, pagas permanente e indistintamente a toda categoria** (julgamento concluído em 17/4/2023, pendente apenas a proclamação da tese de repercussão geral).

(grifos acrescidos)

59. Considerando os parâmetros colhidos do RE 1279765, suscitado pelo min. Dias Toffoli em seu voto, a linha interpretativa que nos parece mais razoável segue no sentido de que o piso salarial nacional da enfermagem, fixado pela Lei 14.434/2022, corresponde aos vencimentos recebidos pelo servidor público, assim compreendidos como o vencimento básico acrescido das parcelas remuneratórias de **caráter geral, permanente** e cujo valor seja **fixo** (não variável).

60. As parcelas ditas de natureza geral e permanente seriam as percebidas indistintamente por todos os agentes públicos investidos num mesmo cargo, independentemente de requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas. Seriam as contraprestações pecuniárias mais atreladas ao cargo, e não ao servidor que o ocupa.

61. Essas retribuições pagas ao servidor prescindem da ocorrência de qualquer eventualidade, condição ou circunstância específica, em oposição às contraprestações transitórias, temporárias ou periódicas, cujo direito exsurge do preenchimento de certos requisitos legais, geralmente relacionados à natureza ou ao local da atividade. É o caso, por exemplo, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE (Lei 11.356/2006, art. 15) e a Gratificação de Execução e Apoio Técnico à Auditoria - GDASUS (Lei 11.344/2006, art. 30), cujo pagamento não se dá de forma permanente, porquanto vinculado ao órgão/local de exercício ou de lotação.

62. Quanto à definição de verbas remuneratórias fixas, alude-se às parcelas cujo pagamento se dê em valores iguais para servidores titulares de determinado cargo. Aqui, tem-se como exemplo a parcela mínima das gratificações de desempenho, à qual todos os integrantes da carreira fazem jus, de modo que, conforme seja a pontuação mínima prevista na lei específica, tal parcela fixa deve compor o montante compreendido como piso salarial.

63. A partir dessas balizas, delineadas pelo STF no julgamento do RE 1279765, propõe-se que a expressão "piso" seja compreendida como o vencimento básico a que faz jus o servidor, acrescido das parcelas fixas de caráter geral e permanente, o que corresponderia ao conceito de vencimentos, segundo o art. 1º, inciso II, da Lei 8.852/94, que Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências. Oportunamente, vale conferir:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida na administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União compreende:

I- como vencimento básico:

a) a retribuição a que se refere o **art. 40 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, devida pelo efetivo exercício do cargo, para os servidores civis por ela regidos; (**Vide Lei nº 9.367, de 1996**) (...)

II- como vencimentos, a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao

64. Ainda com amparo nesse diploma, têm-se, a contrário sensu, exemplos de algumas vantagens que não poderiam ser consideradas como integrantes do piso nacional aqui tratado, tais como os "adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho", segundo se extrai de seu art. 1º, inciso III, in litteris:
(...)

III- como remuneração, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a prevista no **art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:**

a)diárias;

b)ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;

c)auxílio-fardamento;

d)gratificação de compensação orgânica, a que se refere o **art. 18 da Lei nº 8.237, de 1991**;

e) salário-família;

f)gratificação ou adicional **natalino, ou décimo-terceiro salário**;

g)abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;

h)adicional ou auxílio **natalidade**;

i)adicional ou auxílio **funeral**;

j)adicional de **férias**, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual;

l)adicional pela prestação de **serviço extraordinário** , para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos e desde que o valor pago não exceda em mais de 50% (cinquenta por cento) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal;

m)**adicional noturno**, enquanto o serviço permanecer sendo prestado em horário que fundamentalmente sua concessão;

n) **adicional por tempo de serviço**;

o)conversão de licença-prêmio em pecúnia facultada para os empregados de empresa pública ou sociedade de economia mista por ato normativo, estatutário ou regulamentar anterior a 1º de fevereiro de 1994;

p)**adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas** percebido durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;

q)hora repouso e alimentação e **adicional de sobreaviso** , a que se referem, respectivamente, o **inciso II do art. 3º e o inciso II do art. 6º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972**;

r)**(Vetado)**

r) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei, ou seja reconhecido, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, por ato do Poder Executivo. (**Parte mantida pelo Congresso Nacional**)

(grifos acrescidos)

65. Espera-se, assim, que as diretrizes e definições expressas no diploma em referência sejam úteis para que o Órgão Central do SIPEC possa discernir acerca das verbas remuneratórias que integram o piso salarial em cada situação concreta, mostrando-se eventualmente cabíveis novas consultas pontuais acerca de situações específicas, se for o caso.

2.5 Dos reflexos em outros direitos/vantagens.

66. De acordo com a nota técnica em referência, o Órgão Central do SIPEC busca esclarecimento jurídico a respeito do cálculo de outras parcelas sobre o piso salarial, nos seguintes termos:

17. O servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional possui ainda determinadas parcelas cuja base de cálculo pode ter relação direta com o vencimento básico de seu cargo efetivo ou mesmo com sua remuneração. Como exemplo, cita-se o adicional por tempo de serviço (anuênio), cuja previsão legal fora revogada, mas com pagamento continuado àqueles com direito adquirido. Referida parcela é paga com base no vencimento básico do servidor que a ela faz jus.

18. O vencimento básico também é base de cálculo para os chamados “adicionais ocupacionais”, quais sejam: adicionais de insalubridade e periculosidade.

19., Por outro lado, cita-se ainda o caso do auxílio-transporte, cujo cálculo leva em consideração percentual do vencimento básico do servidor para fins de desconto em seu valor final de pagamento.

20. Cita-se ainda o caso do auxílio pago na forma de resarcimento para custeio da assistência à saúde suplementar, o qual leva em consideração, para a definição de seu valor, o valor da remuneração do servidor. Igualmente, há a definição da margem consignável do servidor, que também é pautada em sua remuneração.

Nesse sentido, questiona-se como se daria o reflexo da aplicação do piso salarial em tais casos.

67. Ao analisar as disposições da Lei 7.498/86, assim como os votos proferidos na ADI 7.222, não se vê qualquer previsão ou diretriz no sentido de que o valor atinente ao piso seja considerado para o cálculo de outras parcelas que, por sua vez, sejam calculadas com base no vencimento básico do cargo.

68. Em outras palavras, a rubrica paga a título de complementação referente ao piso salarial não integra a base de cálculo de outros adicionais ou gratificações cujo cálculo leve em conta o vencimento básico do cargo. Referidas parcelas devem permanecer incidindo tão somente sobre o montante do vencimento básico fixado em lei.

69. Interpretação diversa somente seria viável caso o legislador houvesse definido de forma expressa que o piso seria composto apenas do vencimento básico. Nessa hipótese, quaisquer rubricas a ele atreladas (a exemplo dos anuênios) deveriam levar em conta o valor atinente do piso. Porém, no caso da enfermagem, o piso da categoria corresponde aos vencimentos (do servidor e não apenas sobre o vencimento básico).

70. Acerca desse ponto, vale anotar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando da apreciação do Recurso Especial nº 1.426.210, afetado à sistemática dos recursos repetitivos (Tema 911), enfrentou questionamento sobre a automática repercussão do piso salarial profissional nacional quanto aos profissionais do magistério público da educação básica sobre as classes e níveis mais elevados da carreira, bem assim **sobre as vantagens temporais, adicionais e gratificações, sem a edição de lei estadual a respeito, inclusive para os professores que já auferem vencimentos básicos superiores ao piso**.

71. Na oportunidade, assentou-se a tese de que "a Lei nº 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira **e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais.**" Cabe reproduzir, para melhor compreensão do julgado, o conteúdo de sua ementa:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973. INOCORRÊNCIA. VENCIMENTO BÁSICO. **REFLEXO SOBRE GRATIFICAÇÕES E DEMAIS VANTAGENS.** INCIDÊNCIA SOBRE TODA A CARREIRA. TEMAS A SEREM DISCIPLINADOS NA LEGISLAÇÃO LOCAL. MATÉRIAS CONSTITUCIONAIS. ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não viola o art. 535 do CPC/1973 o acórdão que contém fundamentação suficiente para responder às teses defendidas pelas partes, pois não há como confundir o resultado desfavorável ao litigante com a falta de fundamentação.

2. A Lei n. 11.738/2008, regulamentando um dos princípios de ensino no País, estabelecido no art. 206, VIII, da Constituição Federal e no art. 60, III, "e", do ADCT, estabeleceu o piso salarial profissional nacional para o magistério público da educação básica, sendo esse o valor mínimo a ser observado pela União, pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios quando da fixação do vencimento inicial das carreiras.

3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4167/DF, declarou que os dispositivos da Lei n. 11.738/2008 questionados estavam em conformidade com a Constituição Federal, registrando que a expressão "piso" não poderia ser interpretada como "remuneração global", mas como "vencimento básico inicial", não compreendendo vantagens pecuniárias pagas a qualquer outro título. Consignou, ainda, a Suprema Corte que o pagamento do referido piso como vencimento básico inicial da carreira passaria a ser aplicável a partir de 27/04/2011, data do julgamento do mérito da ação.

4. Não há que se falar em reflexo imediato sobre as vantagens temporais, adicionais e gratificações ou em reajuste geral para toda a carreira do magistério, visto que não há nenhuma determinação na Lei Federal de incidência escalonada com aplicação dos mesmos índices utilizados para a classe inicial da carreira.

5. Nos termos da Súmula 280 do STF, é defesa a análise de lei local em sede de recurso especial, de modo que, uma vez determinado pela Lei n. 11.738/2008 que os entes federados devem fixar o vencimento básico das carreiras no mesmo valor do piso salarial profissional, compete exclusivamente aos Tribunais de origem, mediante a análise das legislações locais, verificar a ocorrência de eventuais reflexos nas gratificações e demais vantagens, bem como na carreira do magistério.

6. Hipótese em que o Tribunal de Justiça estadual se limitou a consignar que a determinação constante na Lei n. 11.738/2008 repercute nas vantagens, gratificações e no plano de carreira, olvidando-se de analisar especificamente a situação dos profissionais do magistério do Estado do Rio Grande do Sul.

7. Considerações acerca dos limites impostos pela Constituição Federal - autonomia legislativa

dos entes federados, iniciativa de cada chefe do poder executivo para propor leis sobre organização das carreiras e aumento de remuneração de servidores, e necessidade de prévia previsão orçamentária

-, bem como sobre a necessidade de edição de lei específica, nos moldes do art. 37, X, da Constituição Federal, além de já terem sido analisadas pelo STF no julgamento da ADI, refogem dos limites do recurso especial.

8. Para o fim preconizado no art. 1.039 do CPC/2015, firma-se a seguinte tese: "A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e **reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações**, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais."

9. Recurso especial parcialmente provido para cassar o acórdão a quo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que reaprecie as questões referentes à incidência automática da adoção do piso salarial profissional nacional em toda a carreira do magistério e ao reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, de acordo com o determinado pela lei local. Julgamento proferido pelo rito dos recursos repetitivos (art. 1.039 do CPC/2015)." (grifo nosso) (REsp 1426210/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/11/2016, DJe 09/12/2016)

(grifos acrescidos)

72.No âmbito do STF, o assunto se encontra atualmente em discussão no bojo do **RE 1326541**, também afetado ao regime de repercussão geral (Tema 1218), ainda pendente de julgamento:

Tema 1218 - Adoção do piso nacional estipulado pela Lei federal 11.738/2008 como base para o vencimento inicial da carreira do magistério da Educação Básica estadual, com reflexos nos demais níveis, faixas e classes da carreira escalonada.

Relator(a):

MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

Leading Case: **RE 1326541**

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 18, 37, X e XIII, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008, com incidência escalonada nas diversas faixas, níveis e classes.

(grifos acrescidos)

73.De todo modo, pelas razões anteriormente expostas, é possível assentar que o valor pago como complemento pecuniário para fins de atendimento do piso salarial da categoria não deverá influir no cálculo de outras parcelas remuneratórias atreladas ao vencimento básico.

2.6 Da proporcionalização por jornada de trabalho.

74.Sobre a jornada a ser considerada como parâmetro para pagamento do montante de R\$ 4.750,00, a SGPRT apresente o questionamento abaixo:

21.No caso dos ocupantes de cargo público, a Lei nº 8.112, de 1990, define como regra a jornada de 40 horas semanais, podendo haver cargos cuja legislação específica determina o cumprimento de 35, 30, ou 20 horas semanais, dentre outras. Por outro lado, sabe-se que no emprego público é possível a existência da jornada de 44 horas semanais.

22. Sendo assim, deve ser esclarecido se haverá proporcionalização da aplicação dos valores do piso considerando as das jornadas de trabalho. Adicionalmente, caso haja proporcionalização, qual seria a jornada “base” no caso de cargos públicos, empregos públicos, e contratos temporários?

75.A dúvida aqui suscitada foi enfrentada na sessão plenária de julgamento ocorrida de 23 a 30/06/2023, em que se discutiu a cautelar concedida na ADI 7.222, tendo a Corte Suprema decidido que o piso salarial será sempre relativo a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que, “em caso de carga horária reduzida, o piso deve ser proporcional”.

76. Em complemento, o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA N. 00141/2023/SGCT/AGU, anexado à Seq. 1 do NUP 00688.005700/2023-11 (SEI 35375084), nos apresenta as seguintes orientações:

32. No que diz respeito à relação entre piso salarial e jornada de trabalho, o **voto conjunto complementar dos Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso, acompanhados, nessa parte, pela maioria do Plenário, acentuou que, em caso de carga horária reduzida, o piso deverá ser proporcional, podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente em caso de jornada de trabalho inferior à jornada de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais,**

segundo interpretação conforme à Constituição do art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.434/2022. Veja-se que tal dispositivo legal (art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.434/2022) remete, indistintamente, a todas as categorias especificadas nos artigos 15-A, 15-B e 15-C da Lei nº 7.498/1986. (grifos acrescidos)

33. Ressaltaram, no referido voto conjunto, que, "como se percebe da leitura do texto constitucional e da jurisprudência consolidada do TST, o piso salarial será sempre relativo a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais" e que, "**em caso de carga horária reduzida, o piso deve ser proporcional**".

77. Por fim, cumpre registrar que a proporcionalização do valor devido pela União, de acordo com a carga horária a que se submete cada profissional (considerando a jornada máxima de 44 horas semanais alusiva ao valor integral de R\$ 4.750,00), não acarreta sob qualquer hipótese redução de vencimentos.

78. Com efeito, o voto conjunto dos Min. Roberto Barroso e Gilmar Mendes assim consignou:

II. Carga horária reduzida e piso salarial proporcional – Interpretação constitucional do art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.434/2022

14. Ainda em análise inicial, própria da apreciação de medidas cautelares, impõe-se a leitura constitucionalmente adequada da cláusula final do art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.434/2022, onde se diz "independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado". De fato, a Constituição Federal, em seu art. 7º, XIII, prescreve que é direito do trabalhador "duração do trabalho normalmente não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho".

15. Também a esse respeito, há a Orientação Jurisprudencial n.º 358 do Tribunal Superior do Trabalho:

SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA.

POSSIBILIDADE. EMPREGADO SERVIDOR PÚBLICO. I – Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado. II – Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de empregado público inferior ao salário mínimo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal." (Resolução nº 202, de 16 de fevereiro de 2016, DEJT de 19.02.2016) – grifos acrescidos

16. Como se percebe da leitura do texto constitucional e da jurisprudência consolidada do TST, o piso salarial será sempre relativo a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Contraria o senso comum e a ideia mínima de justiça que um empregador que vier a contratar um empregado A para uma jornada de quatro horas diárias seja obrigado a pagar o mesmo valor que a um empregado B que trabalha oito horas por dia.

17. Afinal, sob a interpretação da Constituição, **em caso de carga horária reduzida, o piso deve ser proporcional. Fica claro, portanto, que o piso corresponde ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa, prevista no art. 7º, XIII, da Constituição, podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente em caso de jornada de trabalho inferior. Está a**

interpretação que se deve dar à parte final do art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.434/2022. (grifos acrescidos)

79. E, por fim, os itens 32 a 38 do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA N. 00141/2023/SGCT/AGU (Seq. 1 do NUP 00688.005700/2023-11 - SEI 35375084) esclarecem com adequada margem de segurança o entendimento ora sufragado pelo plenário STF a respeito do tratamento a ser conferido em caso de jornadas de trabalho diferentes. Ex vi:

34. Conquanto o voto conjunto tenha abordado, em capítulo próprio, a temática da redução proporcional do piso salarial à jornada de trabalho, acabou por reconhecer, na parte dispositiva, essa possibilidade apenas no tocante aos servidores de entes subnacionais e profissionais de entidades vinculadas ao SUS, nada pronunciando sobre os servidores federais e profissionais celetistas.
35. Essa circunstância foi percebida pelo Min. Dias Toffoli, que anotou:

"Por último, observo que, no dispositivo do voto conjunto apresentado, a possibilidade de redução da remuneração proporcionalmente à jornada de trabalho foi inserida no item ii (especificamente no tópico ii.c), o qual se refere aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal e Municípios. No entanto, o entendimento aplica-se a todos os servidores e para os celetistas. Conforme aduziu Sua Excelência o relator, o piso salarial corresponde ao valor mínimo a ser pago em função do cumprimento da jornada integral, prevista no art. 7º, inc. XIII, da Constituição de 1988. **Tratando-se de jornada reduzida (carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais), o salário poderá ser reduzido proporcionalmente** (com destaque).

36. E sugeriu o Min. Dias Toffoli o acréscimo de item à parte dispositiva do voto conjunto dos Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso, para que a redução proporcional da remuneração alcance todos servidores e profissionais celetistas: "iv) (...) podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais".(grifos acrescidos)

37.Os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso, assim como os Ministros que lhes seguiram (Min. Cármel Lúcia e Min. André Mendonça), não se manifestaram sobre a proposta de acréscimo apresentada pelo Min. Dias Toffoli, o qual, todavia, foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Nunes Marques.

38. A despeito do que parece assemelhar-se a um empate técnico, é preciso observar que o julgamento ainda não se encerrou, faltando-lhe a proclamação de resultado. Além disso, não há como serem ignoradas as ponderadas razões do Min. Dias Toffoli acerca da possibilidade de redução proporcional do piso de servidores de todos os níveis federativos, bem como dos profissionais celetistas, sob pena de quebra do princípio da isonomia, em prestígio aos próprios fundamentos lançados no voto conjunto dos Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso.

2.7 Das aposentadorias e das pensões.

80.A respeito dos proventos de inatividade, foram apresentadas as seguintes questões quanto ao tratamento a ser aplicado às aposentadorias e pensões custeadas pelo RPPS:

VI - Da Aposentadoria

23 Atualmente, em função das sucessivas alterações das regras previdenciárias de servidores

públicos, a administração federal mantém pagamento de proventos de aposentadoria de distintas maneiras, as quais podem ser resumidas, de maneira simplificada, conforme a seguir:

a. Pagamento com base na última remuneração recebida pelo servidor, sendo-lhe garantida a paridade: nesse caso, tomam-se as parcelas cuja incorporação é permitida pela legislação (vide Lei nº 10.887, de 2004) como base de cálculo. Invariavelmente, serão considerados o vencimento básico e gratificação de desempenho (variável), além de outras como o adicional por tempo de serviço. No que se refere à paridade, esta indica que o aposentado terá reajuste em seus proventos sempre que houver reajuste para os servidores em atividade;

b. Pagamento com base na média aritmética das remunerações: nessa hipótese, a base de cálculo (sem prejuízo de regras complementares até a definição final) é a média aritmética simples das remunerações do servidor, relativamente ao período contributivo. Nesse caso, não há aplicação da paridade conforme descrito no item anterior, mas sim a aplicação de reajuste nos mesmos períodos e índices estabelecidos para o aposentado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Considerando as distintas formas de pagamento de proventos de aposentadoria, faz-se necessário ser esclarecida a forma de aplicação do piso de enfermagem em cada uma das hipóteses.

24. Considerando as distintas formas de pagamento de proventos de aposentadoria, faz-se necessário ser esclarecida a forma de aplicação do piso de enfermagem em cada uma das hipóteses.

VII - Da Pensão

25. Por fim, deve-se ainda buscar definição quanto ao reflexo da aplicação do piso da enfermagem aos valores das pensões pagas a dependentes de servidores públicos falecidos. Nesse caso, tal qual a aposentadoria, a pensão também possui formas distintas de cálculo, a seguir sintetizadas:

a. Óbitos ocorridos antes da EC nº 41/2003: a pensão é paga considerando o valor da remuneração do servidor falecido em atividade, ou dos proventos de aposentadoria do aposentado;

b. Óbitos ocorridos após a EC nº 41/2003 e antes da EC nº 103/2019: a pensão é paga considerando o valor da remuneração do servidor falecido em atividade, ou dos proventos de aposentadoria do aposentado, limitado ao valor do chamado “teto do INSS”. Caso a remuneração ou os proventos do servidor/aposentado ultrapasse tal limite, a pensão será equivalente ao “teto do INSS” + 70% do valor da remuneração/provento que exceder o teto (nessa hipótese, o pensionista poderá ter a paridade ou não, a depender da data do falecimento do instituidor, se antes ou depois de 20/02/2004, data da publicação da MP 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/2004)

c. Óbitos ocorridos após a EC nº 103/2019: o valor base da pensão corresponde a 50% do valor da aposentadoria recebida pelo instituidor aposentado, acrescido de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%. Caso o instituidor tenha falecido em atividade, primeiro simula-se a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, e sobre tal valor será aplicado o percentual de 50% e, se for o caso, serão aplicadas as cotas de 10%.

81. A compreensão a que se chega sobre este ponto é que as disposições legais relativas ao piso salarial da enfermagem são aplicáveis às aposentadorias alcançadas pelo art. 7º da EC 41, de 19/12/2003, e pelos arts. 2º e 3º da EC 47, de 05/07/2005, os quais trazem normas de transição

garantindo a integralidade e a paridade dos proventos de inatividade:

EC 41, de 19/12/2003

Art. 7º Observado o disposto no **art. 37, XI, da Constituição Federal**, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os **proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda**, serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

(grifos acrescidos)

EC 47, de 05/07/2005

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003**, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos **arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003**, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do **art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal**, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. **Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.**

82. Sendo assim, apenas nas situações elencadas na letra a dos itens 23 e 25 da nota da SGPRT é que os proventos e benefícios deverão ser ajustados para fins de inclusão dos valores atinentes ao piso, na forma da Lei 14.434/2022, já que nesses o regime previdenciário do inativo/instituidor garante integralidade e paridade aos benefícios.

83. No que concerne às pensões, o mesmo entendimento deve ser adotado: apenas os benefícios cujos instituidores estivessem amparados nesses regimes jurídicos estão sujeitos ao incre-

mento a título de piso salarial, na forma da Lei 14.434/2022.

84. Vale sublinhar, a título elucidativo, que a lei do piso magistério dispôs sobre a aplicação das disposições relativas ao piso às aposentadorias e pensões alcançadas pelas regras das Emendas Constitucionais 41 e 47, de 2003 e 2005, respectivamente:

LEI 11.738/2008:

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo **art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005**.

85. Conquanto não haja previsão semelhante na Lei 14.434/2023, tampouco na Lei 7.498/1986, este é o entendimento que deve prevalecer no caso do piso nacional da enfermagem, vez que as regras que regem os proventos de aposentadoria e as pensões são aqueles em vigor na data em que o servidor preenche os requisitos para aposentação, ou na data do óbito do instituidor da pensão.

3. CONCLUSÕES

86. Diante do exposto e tendo em vista as considerações preliminares tecidas no início desta manifestação, esta Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos apresenta as seguintes conclusões:

a) a consulta formulada pela SGPT, assim como as considerações lançadas neste parecer, alcançam apenas os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras ocupantes de cargos ou empregos públicos na administração pública federal direta, autárquica e funcional, circunstância também consignada Nota Técnica 320 SEI nº 19574/2023/MGI e no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA N. 00141/2023/SGCT/AGU;

b) em cumprimento à decisão colegiada virtual na qual a Suprema Corte referendou o provimento de 15/05/2023, da lavra do Relator da ADI 7.222, conforme orientado no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA N. 00141/2023/SGCT/AGU, tem-se como marco temporal inicial, para implementação do piso salarial na esfera federal (União, autarquias e fundações federais), o mês de maio do corrente ano, considerado a partir do dia 1º (primeiro), na forma do art. 3º da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023;

c) parece-nos que o melhor caminho para a avaliação da aplicação do piso salarial “sub studio” aos cargos da Administração Pública seria aquele que percorre uma análise de dois fatores essenciais: i) o atendimento da exigência da habilitação legal para o cargo, nos termos dos arts. 2º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 7.498, de 1986, e ii) que as atribuições do cargo estejam em consonância com as atividades de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem, de Auxiliar de Enfermagem e de Parteira;

d) não há respaldo legal para incluir o valor devido pela União a título de complemento do piso salarial no cálculo de quaisquer vantagens ou parcelas remuneratórias que incidam sobre o vencimento básico da categoria em questão;

e) quanto à composição das verbas integrantes do piso salarial nacional, considerando as defi-

nições legais constantes da Lei 8.852/1994 e, sobretudo, os parâmetros delineados pelo STF no julgamento do RE 1279765, propõe-se que a expressão "piso salarial", referida no art. 15-B da Lei 7.498/1986 seja compreendida como os vencimentos a que faz jus o servidor público, assim compreendidos como o vencimento básico acrescido das parcelas remuneratórias de caráter geral, permanente e de valor fixo (não variável);

f) sobre a relação entre valor do piso salarial e jornada de trabalho, colhe-se do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA N. 00141/2023/SGCT/AGU que "o voto conjunto complementar dos Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso, acompanhados, nessa parte, pela maioria do Plenário, acentuou que, em caso de carga horária reduzida, o piso deverá ser proporcional, podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente em caso de jornada de trabalho inferior à jornada de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, segundo interpretação conforme à Constituição do art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.434/2022";

g) apenas os proventos de aposentadoria dos inativos que se enquadram nas regras **do art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e na Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005**, e, portanto, façam jus às regras de integralidade e paridade, deverão ser seus valores adequados de forma a atender o piso salarial nacional instituído pelo art. 15-B da Lei 7.498/86. De igual modo devem ser tratados os benefícios de pensão cujos instituidores fossem amparados nessas regras; e

h) por fim, vale a ressalva de que qualquer futura decisão exarada pelo STF nos autos da ADI 7.222, ou em outra ação, recurso ou incidente cujo objeto se refira às obrigações da União relativamente ao piso nacional da enfermagem, tem o potencial de ensejar a pronta revisão deste parecer, que se presta à orientação da conduta administrativa cabível no atual cenário processual.

87. Por fim, solicita-se o retorno dos autos à SGPRT, para ciência e adoção das providências a seu cargo.

À consideração superior. Brasília, 04 de julho de 2023.

LEYLA ANDRADE VERAS

ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19975116378202330 e da chave de acesso b147a6d8

Documento assinado eletronicamente(...). A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1217248025 e chave de acesso b147a6d8 no endereço eletrônico

07/07/2023 – No STF ata de Julgamento Publicada, DJE - Divulgado em 06/07/2023; Juntada Certidão de Julgamento da Sessão Virtual

10/07/2023 – O Fórum da Enfermagem Maranhense enviou ofício **ao Presidente da Câmara Municipal de São Luís - MA, enquanto espaço de defesa e valorização do trabalho e demais lutas da categoria de Enfermagem**, formado pelas organizações maranhenses da Enfermagem, tem como objetivo defender a enfermagem maranhense junto as esferas de governo federal, estadual e municipal e perante a sociedade.

Considerando a mobilização pela categoria, solicitamos: 1- Apoio para fortalecer as ações

em defesa e de valorização da categoria, na efetivação do Piso Nacional da Enfermagem - Lei 14.434/2022), para os servidores e profissionais da saúde com Contratos de Serviços Prestados – CSP e com Contratos Temporários – CT; 2- Implementação da lei do descanso (LEI nº 14.602, de 20 de Junho de 2023) e melhores condições de trabalho; 3- Aposentadoria especial junto com as entidades associativas e sindicais que atuam no Fórum da Enfermagem Maranhense. Certos de contar com o apoio e estima consideração, subscrevemo-nos.

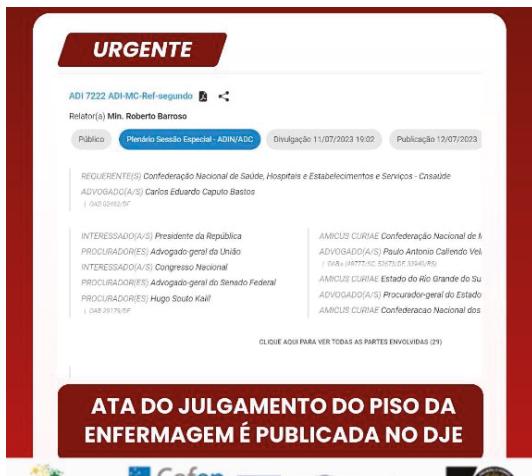
11/07/2023 - No STF ata de Julgamento Publicada, DJE – Divulgação..

12/07/2023 - Houve a publicação no site do Fundo Nacional de Saúde informações para os Gestores estaduais e municipais precisam confirmar o envio das informações referente aos profissionais de Enfermagem. O Fundo Nacional de Saúde- FNS disponibilizou um botão de “Finalizar” no serviço para confirmação dos dados dos profissionais de enfermagem, que foram atualizados, na plataforma InvestSUS Gestão que servirá como parâmetro para o pagamento do piso das categorias de enfermagem, para estados, municípios e distrito federal.

O prazo estabelecido para atualização dos dados terminou no dia 5 de julho. O próximo passo é saber quais gestores finalizaram o envio das informações, realizar o recálculo do rateio a estados e municípios para que o FNS possa iniciar o repasse. Durante a 17ª Conferência Nacional de Saúde, realizada de 2 a 5 de julho, o Governo Federal reforçou o compromisso com as categorias da enfermagem, garantindo a implementação do piso da enfermagem com pagamento feito em nove parcelas.

Fonte: Fundo Nacional de Saúde.

24 Ata de julgamento encerrando a medida cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

Foi publicada hoje (12/07/2023) no **Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Supremo Tribunal Federal, a ata de julgamento encerrado no dia 30/06/2023 da medida cautelar da ADI 7222**. A partir de hoje, a rede privada tem 60 (sessenta) dias para pagar o piso salarial dos trabalhadores. Continuamos aguardando os repasses do @minsaude retroativo a maio, para contemplar os trabalhadores da rede pública.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

VAMOS VOTAR ENFERMAGEM!!! !? Voce sabia que o piso salarial da Enfermagem pode ser incluído nos planos de me dio prazo do governo federal? Esta aberto a consulta pública com sugestão para que o reajuste seja inserido no Plano Plurianual foi acrescentada a lista de prioridades. Para que a proposta entre, e necessa rio que fique entre as cinco mais votadas. A votação foi prorrogada e acontece ate o pro ximo dia 16 de julho. Qualquer pessoa pode votar, e necessa rio, apenas, ter uma conta ativa na plataforma de serviços gov.br e se identificar. O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento orçamentário de me dio prazo do governo federal. Ele define diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal, contemplando as despesas de capital (como, por exemplo, os investimentos) e outras delas decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada. O PPA é estabelecido por lei, com vigência de quatro anos, com início no segundo ano de mandato de um presidente e se prolonga ate o final do primeiro ano do mandato de seu sucessor. Com informações do Cofen

13/07/2023 – No STF - Certidão - Certifico a elaboração de 1 ofício-circular e 4 ofícios(s) eletrônico(s). Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023; Comunicação assinada PLENÁRIO - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE DA REPÚBLICA; Comunicação assinada PLENÁRIO - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL; Comunicação assinada -OFÍCIO CIRCULAR – PRESIDENTE; Comunicação assinada PLENÁRIO - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE (ENVIO ELETRÔNICO); Expedido(a) via e-mail registrado o OFÍCIO CIRCULAR 16_2023 enviado aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal; Expedido(a) ao PLENÁRIO - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE DA REPÚBLICA, AO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL.]

retroativa a maio de 2023

Compartilhe:   

Publicado em 13/07/2023 19h17

Atualizado em 13/07/2023 19h36



Governo Federal tem o compromisso de implementar com celeridade o piso



nacional da enfermagem de forma retroativa a maio de 2023. Aprovado pela Lei 14.434 de 2022, e nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou sua constitucionalidade, o piso será pago em nove parcelas neste ano.

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

Repudiamos veementemente todo e qualquer ato do @minsaude para tirar o PISO SALARIAL DIGNO DA ENFERMAGEM BRASILEIRA. Governo Federal tem o compromisso de implementar com celeridade o piso nacional da enfermagem de forma retroativa a maio de 2023. Aprovado pela Lei 14.434 de 2022, e nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou sua constitucionalidade, o piso será pago em nove parcelas neste ano. O Ministério da Saúde está em processo de implementação do piso em sua folha de pagamento, buscando incluir o pagamento já no próximo contracheque. Também foi realizado com êxito um amplo processo de levantamento de dados dos profissionais da enfermagem junto aos estados e municípios, o que permitiu melhor apuração dos valores a serem repassados a cada ente da federação. De acordo com as orientações da Advocacia Geral da União (AGU), o cálculo do piso será aplicado considerando o vencimento básico e as gratificações de cara ter geral fixas, não incluídas as de cunho pessoal. A metodologia de repasse aos entes e o monitoramento da implementação do piso em nível nacional tomará como base um grupo de trabalho com a participação de diferentes pastas (Ministério da Saúde, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério do Planejamento e Orçamento, Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União), sob supervisão dos ministérios que integram a estrutura da Presidência da República e coordenados pela Casa Civil. O Governo Federal reafirma a importância dos trabalhadores do SUS e reitera seu compromisso em garantir a implementação do piso para profissionais da enfermagem federais, estaduais e municipais, ou que atuam em estabelecimentos que atendem pelo menos 60% dos seus pacientes pelo SUS.

25 Seguimos na luta pela valorização da Enfermagem

PISO SALARIAL DIGNO PARA ENFERMAGEM JA ! EMBARGOS DE DECLARAÇA O JA !!! "O QUE FOI FEITO FOI UM ABUSO SOBRE UMA LEI, UMA TENTATIVA DE SOBREPASSAR O CONGRESSO NACIONAL... Exigimos os Embargos de DECLARAÇA O ao Presidente do congresso @rodrigopacheco, a enfermagem brasileira merece valorizaçā o. Deputada @aliceportugal sempre em defesa da Enfermagem.

20/07/2023 - Fórum Nacional da Enfermagem publica nas redes sociais a solicitação ao Excelentíssimo Senhor @rodrigopacheco que exerça sua autoridade em consonância com a Constituição Federal e solicite os embargos de declaração em favor do cumprimento da Lei conforme sancionada.

Segundo a Constituição de 1988, artigo 1º, parágrafo único: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

PISO NÃO É REMUNERAÇÃO! 44 HORAS NÃO! Trabalhadoras/es da enfermagem brasileira clamam por justiça e que se cumpra a Lei do Piso Salarial. A Lei Nº14.434, que trata do Piso Salarial das profissionais do campo da enfermagem, sancionada em agosto de 2022 com amplo apoio político...

21/07/2023 – SEEMA e ABEn MA na luta pela valorização da Enfermagem!

SEEMA solicita agenda com o presidente
da EMSERH para tratar sobre as
demissões em massa no hospital
Macrorregional de Caxias!



Fonte: SEEMA, 2023

SEEMA notificando a EMSERH sobre as demissões em massa no hospital Macrorregional de Caxias e solicitamos agenda com o presidente da empresa para tratarmos do assunto!



Fonte: SEEMA, 2023

SEEMA protocola pedido de mediação no Ministério Público do Trabalho sobre as demissões em massa em Caxias! Avante Enfermagem, só a luta muda a vida



Fonte: SEEMA, 2023

O SEEMA solicitou em caráter de urgência mediação junto ao Ministério Público do Trabalho para tratar combater as demissões em massa no Hospital Macrorregional de Caxias!

O enfermeiro Ronaldo Lima, presente no Hospital Macrorregional de Caxias, na luta contra as demissões em massa ocorridas ontem! As demissões são arbitrárias, ilegais, abusivas e contrariam os próprios interesses do SUS, uma vez que profissionais que já tem experiência, vínculo com a comunidade estão sendo demitidos de forma completamente injustificadas, e a pergunta que todos estão fazendo: a interesse de quem? A Enfermagem vai lutar e resistir em defesa de um SUS digno e respeitoso para trabalhadores e toda a população! Avante Enfermagem, lutar sim, aceitar a opressão não

26/07/2023 – Atualizações sobre o pagamento do piso da Enfermagem.

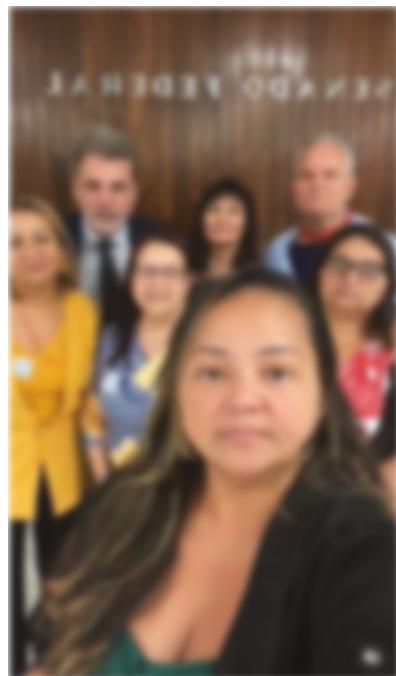


Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

Hoje o Fórum Nacional da Enfermagem esteve reunido com a Ministra da Saúde @nisia-trindadelima, na ocasião solicitou que o MS peça a revisão do parecer da AGU argumentando que 44 horas não é a realidade da classe trabalhadora da enfermagem brasileira, que seja publicada portaria que indique quando e como os municípios e estados receberão os repasses do MS. A Ministra garantiu que está sendo construído um instrumento informativo sobre os repasses e já solicitou celeridade deles. Fizemos o pedido da retomada da mesa de negociação para próxima semana com os Ministérios: @minsaude @nisiatrindadelima, @relacoes.institucionais @padilhando @marciomacedopt e o Fórum, o que foi acordado com a Ministra Nisia Trindade no diálogo de hoje (27/07/23). E, ainda solicitamos a inclusão dos Ministérios da Gestão e Inovação @estherdweck_ e da AGU @aguoficial Jorge Messias. SEGUIMOS FIRMES NA LUTA POR PISO SALARIAL DIGNO E VALORIZAÇÃO DA ENFERMAGEM BRASILEIRA

Lei Nº14.434, que trata do Piso Salarial das profissionais do campo da enfermagem, sancionada em agosto de 2022 com amplo apoio político e aprovação nas duas casas legislativas está sofrendo um grande golpe com mudanças nos termos da Lei pelo Judiciário que impactam em perdas para as/os trabalhadoras/es. Diante desse cenário complexo, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor @rodrigopacheco que exerça sua autoridade em consonância com a Constituição Federal e solicite os embargos de declaração em favor do cumprimento da Lei conforme foi sancionada. Segundo a Constituição de 1988, artigo 1º, parágrafo único: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição. PISO NÃO É REMUNERAÇÃO! 44 HORAS NÃO! Trabalhadoras/es da enfermagem brasileira clamam por justiça e que se cumpra a Lei do Piso Salarial. ATENÇÃO ENFERMAGEM MARQUE AQUI O PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL @rodrigopacheco E TODOS OS SENADORES AMIGOS DA ENFERMAGEM

01/08/2023 – Publicações do Fórum da Enfermagem Maranhense.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

A ENFERMAGEM BRASILEIRA PEDIU. O SENADOR @rodrigopacheco RESPONDEU “O que buscamos é a aplicação plena e imediata do que foi decidido no congresso nacional em relação à enfermagem do Brasil.”

No STF remessa da Petição nº 80065/2023 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO; Manifestação - Petição: 80065, às 17:14:34

O presidente do congresso nacional @rodrigopacheco reiterou o compromisso com a Enfermagem Brasileira

CNSaúde defende no STF nova suspensão do piso da enfermagem para setor privado

Entidade sustenta que não houve formação de maioria sobre negociação coletiva obrigatória e que piso deve ser suspenso

ARTHUR GUIMARÃES

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde) apresentou, na tarde desta terça-feira (1/8), uma questão de ordem ao Supremo Tribunal Federal (STF) requerendo a retificação do resultado do julgamento sobre a lei do piso da enfermagem. A entidade pediu o registro do “na o referendo” do item que trata da necessidade de negociação coletiva no setor privado e, consequentemente, a suspensa o do piso para profissionais celetistas. A CNSau de sustentou que o trecho não foi referendado pela maioria absoluta dos ministros, condição necessaria para a chancela de uma medida liminar proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Segundo a confederação, com isso, deve voltar a valer a última decisão sobre a tema tica proferida na ADI 7.222. No caso, a liminar que suspendeu o piso da enfermagem. Fonte: Jota

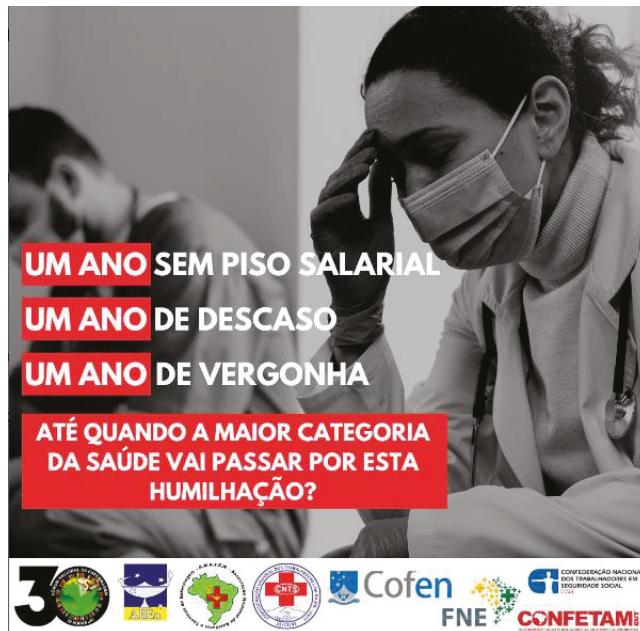
03/08/2023



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

Senador @renancalheiros recebe o Fórum Nacional da Enfermagem, reafirma compromisso com a classe trabalhadora da Enfermagem e defende o cumprimento da lei 14.434/2022 já aprovada no congresso nacional.

No STF petição - Embargos de Declaração - Petição: 83818, às 20:46:21 04/08/2023 – Há um ano, em 4 de agosto de 2022, era sancionada a Lei 14.434/2022, que instituiu o piso salarial da Enfermagem. Infelizmente, esta conquista histórica da categoria não pode ser comemorada. A Lei foi suspensa pelo STF ainda no ano passado. Atualmente, o que temos é uma desconfiguração da Lei por parte dos ministros do Supremo. O que temos também é um constante descaso e falta de clareza do governo federal para com a Enfermagem. O que deveria ser comemorado, virou indignação e sofrimento. Até hoje, milhares de profissionais ainda não tiveram a sua devida valorização. O Fórum Nacional da Enfermagem não vai desistir e vai continuar lutando para que a maior categoria da saúde seja valorizada! Contamos com o presidente do congresso nacional o senador @rodrigopacheco que já está tomando todas as medidas necessárias para corrigir esta enorme injustiça praticada pelo Judiciário Brasileiro. Continuaremos cobrando ações @minsaude e do governo federal, dia sim e o outro também. A Enfermagem merece respeito e valorização! Seguimos firmes na luta



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

06/08/2023 – Data histórica para os profissionais da Enfermagem em Bacabal, recebimento dos valores da complementação financeira referente aos meses de maio a julho de 2023.



Fonte: SINDSERP Bacabal, 2023

09/08/2023 – O Ministério da Saúde recebeu representantes da categoria e tratou sobre a previsão de transferência dos recursos piso da enfermagem até o dia 21 de agosto. Vamos continuar vigilantes e cobrando.



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023

DIARIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2023 | Edição: 151 | Seção: 1 |

Página: 83

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.063, DE 8 DE AGOSTO DE 2023



Altera a Portaria de
Consolidação GM/MS nº
6, de 28 de setembro de
2017, para dispor sobre o
financiamento e a
transferência dos
recursos federais
destinados a despesas

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

AINDA NÃO É PORTARIA DOS REPASSES, MAS ORIENTA ABERTURA DE CONTAS PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS. Saiu uma nova portaria do MS para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. SEGUIMOS NA LUTA POR PORTARIA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS JÁ !

15/08/2023 - Fórum Nacional da Enfermagem publicou que segue firme na luta.



Fonte: Fórum nacional da Enfermagem, 2023

O FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM esteve com o Ministro Roberto Barroso. Na conversa, o ministro Barroso ouviu dos representantes do Fórum Nacional da Enfermagem que a categoria pede a manutenção do texto original da lei 14.434 aprovada no congresso nacional e que a muito tempo a categoria está lutando por piso salarial digno para enfermagem brasileira. Os representantes do Fórum deixaram ainda sua posição ao ministro de que o piso salarial não é remuneração, bem como, que 44 horas semanais não é a realidade da carga horária da enfermagem brasileira. Seguimos firmes na luta.

16/08/2023 – Fórum Nacional da Enfermagem reuniu com o Ministro do Supremo Tribunal Federal Barroso, em pauta a luta pela efetivação do piso nacional.

Mais uma vez, o Ministério da Saúde descumpre sua palavra. Na última semana, em audiência na Câmara dos Deputados, a ministra da Saúde, @nisiatrindadelima, divulgou um cronograma com o compromisso de publicar, no dia 15 de agosto, a portaria que regulamenta os repasses do piso da enfermagem. E, até hoje, nenhuma portaria foi publicada. A Enfermagem precisa de ações concretas por parte do governo federal. Onde a portaria? Onde os recursos? Chega de descaso com a maior categoria da saúde. As entidades que integram o Fórum Nacional da Enfermagem não vão parar de cobrar e de lutar por um piso salarial digno. Pedimos respeito à Enfermagem!

PORTEIRA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parturias e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parturias, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/M nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO II-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTURIAS" (NR)

Art. 1130-A. Esta Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parturias, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

- I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde;
- III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (MS)

Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

- I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhistico no servidores públicos; e
- II - depreciação imobiliária na base de dados, tais como:

- a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inscrito;
- b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatible com a profissão;
- c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFE como habilitado; e
- d) remoção de registros em que o CBO indicate não condiz com as categorias contempladas.



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

26 Publicada a Portaria no 1.135 do Ministério da Saúde define os critérios do repasse da assistência financeira complementar da União a estados, municípios e Distrito Federal

Portaria nº 1.135 do Ministério da Saúde, publicada nesta quarta-feira (16), que define os critérios do repasse da assistência financeira complementar da União a estados, municípios e Distrito Federal para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem só foi possível graças ao levantamento, junto aos gestores estaduais e municipais, dos dados da categoria no aplicativo InvestSUS do Fundo Nacional de Saúde (FNS). O primeiro repasse para o pagamento do recurso complementar retroativo a maio será feito por transferência fundo a fundo aos estados, municípios e DF na segunda-feira (21). Entidades sem fins lucrativos que atendem pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS também farão auxílio, mas receberão o complemento diretamente da gestão estadual ou municipal com a qual possuem contrato. A portaria estabelece que os fundos locais têm até 30 dias após receberem os recursos do FNS para realizarem o credito na conta dos estabelecimentos de saúde. Cartilha detalha informações sobre o piso para gestores e profissionais.

O Governo Federal produziu uma cartilha que detalha o histórico de aprovação do piso, contando as decisões do STF, e responde principais dúvidas sobre o pagamento do valor complementar. O documento está disponível no site do Ministério da Saúde. Pagamento será feito retroativo a maio. O Governo Federal garantiu R\$ 7,3 bilhões para viabilizar o pagamento do piso da enfermagem para todos os profissionais da categoria. Tanto os profissionais ligados ao Ministério da Saúde quanto estados, municípios e Distrito Federal devem receber parcelas retroativas a maio em 2023, incluindo o 13º salário. No caso da folha de pagamento do Ministério da Saúde, o depósito feito em agosto é referente aos meses de maio e junho, além da parcela de julho. A partir de agora, o Ministério da Saúde segue a programação para o pagamento das parcelas até dezembro.

17/08/2023 – Fórum Nacional publicou: SAIU A PORTARIA ENFERMAGEM!!



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

18/08/2023



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

Ministe rio da saude divulga os 117 municípios que na o alimentaram as planilhas, que garantia os repasses para o pagamento do piso salarial digno para enfermagem brasileira. No STF petição - Amicus curiae: 90593, às 17:14:34 e Remessa da Petição nº 90593/2023 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO.



Fonte: Pagina no instagram do Senador Fabiano Contarato (PT), 2023

E o piso caindo na conta! O governo federal esta cumprindo com seu compromisso com o pagamento do piso! Como autor da lei, sei da luta que travamos pela dignidade salarial da enfermagem e celebro mais esse passo na efetivação dessa conquista! #repost @secomvc O piso

chegou! Em defesa da garantia dos direitos dos profissionais da enfermagem, o Governo Federal deu inicio ao pagamento do piso da categoria. Profissionais ligados ao Ministério da Saúde e aos estados, municípios e Distrito Federal receberão nove parcelas ainda este ano. Os valores são retroativos ao mês de maio e incluem o 13º salário. A verba complementar da União será repassada aos gestores locais do SUS até 21 de agosto. Categoria valorizada e respeitada!

21/08/2023 – Fórum publicou a fala da Ministra da Saúde sobre “os recursos complementares para o pagamento do piso de enfermagem foram programados aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS através de transferências pela modalidade Fundo a Fundo, em conta específica, assim como anunciado pela Portaria nº. 1135/2023 de 16 de agosto de 2023. O repasse diz respeito aos meses de maio, junho, julho e agosto e prioriza aqueles Estados e Municípios que ainda não pagam o piso salarial às categorias contempladas. Os recursos estarão disponíveis a partir de amanhã, quarta-feira 23/08. De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária”.

Ministério da Saúde faz primeiro repasse de recurso complementar para estados e municípios para pagamento do piso da enfermagem

Repasso retroativo a maio é referente à quatro parcelas. Governo Federal garantiu R\$ 7,3 bilhões para viabilizar pagamento do piso da categoria

Publicado em 21/08/2023 18h45 Atualizado em 21/08/2023 18h52 Compartilhe: f t o



Foto: internet

○ Ministério da Saúde efetuou, nesta segunda-feira (21), o primeiro repasse do recurso complementar para estados e municípios efetuarem o pagamento do piso nacional da enfermagem. O pagamento é referente a quatro parcelas – maio, junho, julho e agosto – transferido fundo a fundo aos gestores estaduais e municipais. Ao

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

O Ministro @jorgemessiasagu @aguoficial do Ministério da Advocacia Geral da União (AGU) precisa CUMPRIR o salarial digno para enfermagem como o presidente @lulaoficial prometeu! @jorgemessiasagu @aguoficial _ 44 HORAS PARA ENFERMAGEM NA O!!! @jorgemessiasagu @aguoficial _ PISO NA O E REMUNERAÇÃO Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CwNhrfSrQ6h/>

A Ministra Esther Dweck @estherdweck_ do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços em Publicos (MGI) precisa CUMPRIR o salarial digno para enfermagem como o presidente @lulaoficial prometeu! @estherdweck_ 44 HORAS PARA ENFERMAGEM NA O!!! @estherdweck_ PISO NA O E REMUNERAÇÃO !!!

“

Ministério da Saúde efetuou, nesta segunda-feira (21), o primeiro repasse do recurso complementar para estados e municípios efetivarem o pagamento do piso nacional da enfermagem. O pagamento é referente à quatro parcelas – maio, junho, julho e agosto - transferido fundo a fundo aos gestores estaduais e municipais. Ao todo, sa o nove etapas em 2023, incluindo o 13º salário. Com a ordem de pagamento expedida nesta segunda, a previsa o e que ate quarta-feira (23) todos os entes recebam o recurso. O Governo Federal garantiu R\$ 7,3 bilho es para viabilizar o piso aos profissionais da categoria.

“E um reconhecimento merecido para a luta incansa vel dessa categoria essencial para o sistema de saude. Desde que assumimos essa gestao, a orientacao do presidente Lula e uma das nossas prioridades sempre foi conseguir viabilizar o pagamento do piso. Esse e um momento histórico e muito importante em que estamos encerrando um ciclo de tantas discussões e desafios, sempre abertos a correção de rumo. A confiança recíproca [entre União, estados e municípios] e a base para um bom trabalho em relação ao piso. Foi um importante trabalho colaborativo entre Governo Federal, gestores locais e entidades que representam a categoria com quem sempre tivemos e teremos dia logo aberto”, afirmou a ministra da Saúde, Nísia Trindade.

'Na ultima quarta-feira (16), o Ministério da Saúde publicou uma portaria que definiu os critérios do repasse da assistência financeira complementar da União a estados, municípios e Distrito Federal. O pagamento só foi possível após o levantamento, junto aos gestores estaduais e municipais, dos dados da categoria no aplicativo InvestSUS do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Entidades privadas que atendem pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS também farão jus ao auxílio, mas receberão o complemento diretamente da gestão estadual ou municipal com o qual possuem contrato. A portaria estabeleceu também que os fundos locais têm até 30 dias após receberem os recursos do FNS para realizarem o credito nas contas dos estabelecimentos de saúde.

22/08/2023 – Também o Fundo Nacional de Saúde fez nova publicação sobre o Piso da Enfermagem “ Ministério da Saúde faz primeiro repasse de recurso complementar para estados e municípios para pagamento do piso da enfermagem”.

Os recursos complementares para o pagamento do piso de enfermagem foram programados aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS através de transferências pela modalidade Fundo a Fundo, em conta específica, assim como anunciado pela Portaria nº. 1135/2023 de 16 de agosto de 2023.

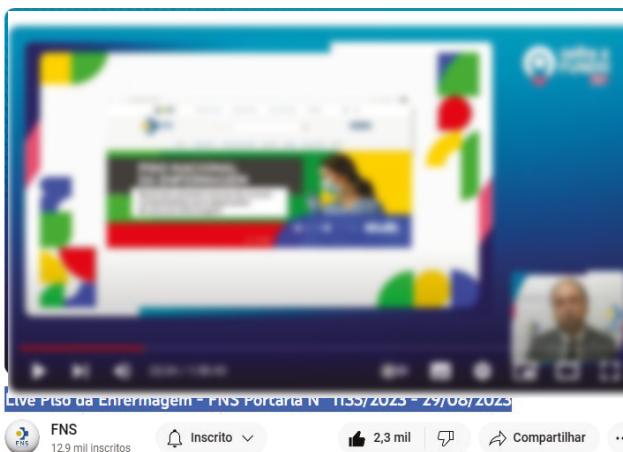
O repasse diz respeito aos meses de maio, junho, julho e agosto e prioriza aqueles Estados e Municípios que ainda não pagam o piso salarial as categorias contempladas. Os recursos estarão disponíveis a partir de amanhã, quarta-feira 23/08. De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária.

Fonte: Portal do Fundo Nacional da Saúde, 2023

”

27 Ministério da Saúde faz primeiro repasse de recurso complementar para estados e municípios para pagamento do piso da enfermagem

✓ Live Piso da Enfermagem promovida pelo Fundo Nacional de Saúde - Portaria N° 1135/2023.



Fonte: FNS, 2023

Manifestação - Petição: 92079, às 19:03:01 e Remessa da Petição nº 92079/2023 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO.

24/08/2023 – Município de Riachao-MA pagando o piso da enfermagem.

De acordo com o Manual de Orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados tendo credito em no máximo dois dias úteis após a data da emissão da Ordem Bancária para contenciosos do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.									
Año	Mês	Tipo de consulta							
2023	Agosto	Fundo de Fundo							
Bloco	Manutenção das Ações e Serviços								
Política de Saúde (CUSTEIO)									
Grupo	DESTITUIÇÃO DE PISO NAS CONTAS DAS PREFEITURAS								
Ação	Emissor	CPF/CNPJ							
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS MARANHÃO	13.818.866/0001-98							
Bloco	Município	UF							
Manutenção das Ações e Serviços	SÃO LUIS	MA							
Política de Saúde (CUSTEIO)	Código IBGE	211130							
Grupo	Ano Censo	Prefeito(a)							
DESTITUIÇÃO DE PISO NAS CONTAS DAS PREFEITURAS	2021	SIGPS indisponível.							
Ação	Secretário(a)	Presidente Conselho							
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	SIGPS indisponível.	SIGPS indisponível.							
Bloco	Grupo	Ação	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações			
Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem	Municípios	11.579.871,00	0,00	11.579.871,00				
Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem	Pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem	Municípios	11.579.871,00	0,00	11.579.871,00				
Total Geral			11.579.871,00	0,00	11.579.871,00				



Fonte: Fórum de Enfermagem Maranhense, 2023

25/08/2023 - Publicado acórdão, DJE - Inteiro teor do acórdão DJE publicado e divulgado em 24/08/2023 e Vista à PGR para fins de intimação do teor do acórdão.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente do **SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO – SINTAEMA**, com fundamentos da norma estatutária, convoca todos os **TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM**, que laboram nos **Estabelecimentos de Saúde Privados**, a se fazerem presentes na **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **28 de agosto de 2023 (Segunda-Feira)**, às **10:00h**, em 1ª convocação, não havendo número suficiente, realiza-se às **10:30h**, em 2ª convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes, no **AUDITÓRIO DO SINDESAÚDE/MA**, sito à Rua das Flores, 285, Centro, São Luís-MA, a fim de deliberarem a seguinte: Ordem do Dia:

I- Apreciação e deliberação sobre proposta apresentada pelo SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM SÃO LUÍS – SINDHOSP/SL, acerca do pagamento do Piso Nacional da Enfermagem – Lei 14.434/2022.

São Luís(MA), 25 de agosto de 2023

[Assinatura]
Lucimary Santos Pinto
Presidente do SINTAEMA



Informativo • www.sindsaudema.com.br • Maranhão, agosto de 2023

PISO SALARIAL
TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM REJEITAM PROPOSTA DO SINDHOSP E EXIGEM PAGAMENTO DO PISO



Na manhã desta segunda-feira (28/08), auxiliares e técnicos de enfermagem se reuniram em Assembleia Geral, na Sede do SINTAEMA, para avaliarem a proposta apresentada pelo Sindicato dos Hospitais de São Luís sobre o pagamento do piso salarial da categoria no setor privado.

A proposta dos SINDHOSP/SL foi a de implantar o piso parcelado em quatro vezes, finalizando somente em março de 2025, e ainda sem reajustes salariais durante esse período.

A categoria rejeitou totalmente a proposta dos patrões e o Sindicato levará essa decisão para a próxima reunião com o Sindicato patronal, que ocorrerá na quarta-feira (30/08) às 15h30min.

Durante a Assembleia, o SINTAEMA alertou os trabalhadores que muito já se perdeu nessa luta pela implementação do piso salarial da enfermagem. Por isso, a categoria não pode aceitar novos retrocessos e propostas ainda mais prejudiciais.

"Nosso piso já foi muito destruído pelo STF. O Tribunal adotou critérios que só beneficiaram os patrões do setor privado. Um exemplo claro é o pagamento proporcional condicionado à jornada de trabalho. Nesse sentido, os trabalhadores já foram bastantes sacrificados e agora exigem o pagamento do piso de uma única vez." – afirmou a presidente do SINTAEMA, Lucimary Santos.

#SINTAEMA #PISOSALARIALJÁ

Fonte: SINTAEMA

29/08/2023 – Na Câmara Municipal de Bacabal aprovação do Projeto de Lei do Piso dos Profissionais de Enfermagem do Município.



Fonte: SINDSERP BACABAL, 2023

30/08/2023 – O Município de Bacabal-MA pagando piso da enfermagem. Vitória da articulação e trabalho do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bacabal (e outros municípios da região)- SINDSERP.

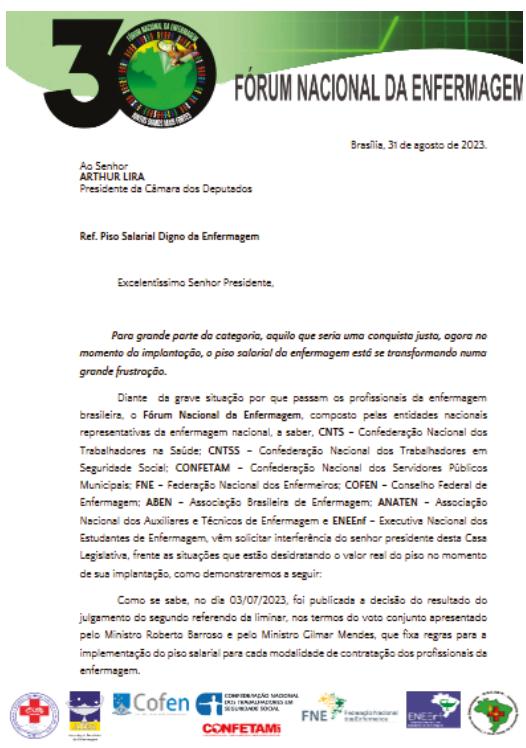


Fonte: SINDSERP Bacabal, 2023

28 No STF petições de Embargos de Declaração

No STF petição - Embargos de Declaração - Petição: 95824, às 13:44:12; Opostos embargos de declaração Juntada Petição: 95824/2023.

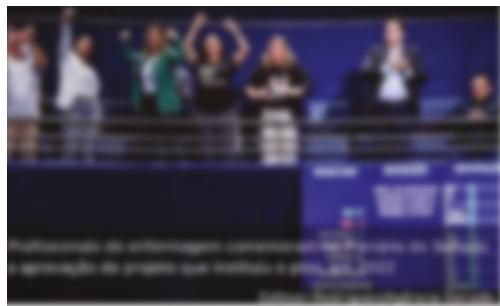
31/08/2023 – O Fórum Nacional da Enfermagem enviou ofício ao ARTHUR LIRA Presidente da Câmara dos Deputados contendo um levantamento das leis estaduais e municipais que tratam sobre a jornada de trabalho dos profissionais da enfermagem, o qual constata a aplicação da carga horária de 30 horas semanais em vários estados e municípios do país.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

No STF petições - Embargos de Declaração: 96894, às 16:51:19; 96953 , às 17:39:38; Opostos embargos de declaração Juntada Petições: 96894/2023 e 96953/2023; Petição PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 97113, às 20:28:41, via Web Service MNI 2.2.2.

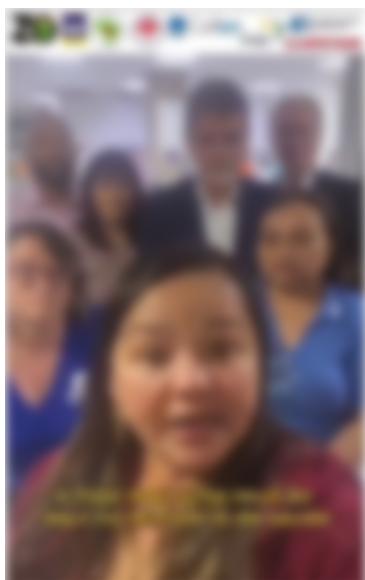
Publicação 08.09.2023



O Senado Federal apresentou na quinta-feira (31) embargos de declaração contra o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que limitou a aplicação do piso salarial nacional da enfermagem (Lei 14.434, de 2022). A petição é assinada pela Advocacia do Senado Federal (Advosf) e consiste em embargos com efeitos infringentes, ou seja, que pretendem corrigir contradições na decisão do tribunal e, assim, alterar o seu resultado.

Fonte: Fórum Nacional de Enfermagem, 2023

O Senado apresentou nesta quinta-feira (31) embargos de declaração contra o julgamento do STF que limitou a aplicação do Piso Nacional da Enfermagem. A Advocacia do Senado pede urgência na resposta do Supremo Tribunal Federal. Forum Nacional publicou: Seguimos firmes na luta por PISO SALARIAL DIGNO.



URGENTE


SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ROBERTO BARROSO, RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INSTITUCIONALIDADE nº 7.222.

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNSAÚDE.
INTERESSADOS: CONGRESSO NACIONAL; PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(Processo SF nº 00200.014576/2022-11)

ADI 7222. Piso nacional da enfermagem. Contradições, omissões e obscuridades do acórdão. Embargos de declaração com efeitos infringentes. Urgência na análise do recurso pelo Plenário. Argumentos: a) Assentando necessária complementar. Natureza do piso nacional é para as alegadas em seu conteúdo. Jornada semanal de 36 a 40 horas semanais. Impossibilidade de se considerar 44 horas semanais. Aplicação imediata ao setor privado. Restabelecimento dos efeitos da Lei nº 14.434/2022 sem condições. Pelo non-

Senado protocola embargos de declaração e questiona decisão do STF sobre piso da enfermagem

Regulamento Administrativo do Senado Federal (anexo ao Ato da Comissão Diretoria nº 14, de 2022), que recebe endereço eletrônico advocacia@senado.leg.br, vem apresenta



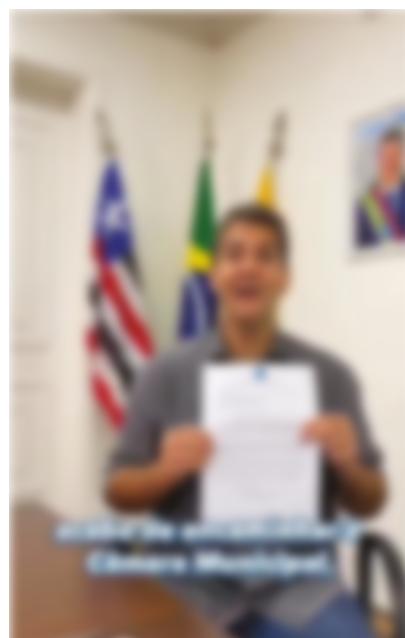
30 ANOS DE INSTITUCIONALIDADE. 1022, I e II, do Código de Processo

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

O Senado Federal protocolou nesta quinta-feira, 31, Embargos de Declaração contra a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que limitou a aplicação do piso salarial nacional da enfermagem. Em breve o Fórum publicará a análise dos pontos questionados pelo @rodrigopacheco . 01/09/2023 – Várias publicações anunciando pagamento da complementação financeira referente ao piso nacional da Enfermagem.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem Maranhense, 2023



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem Maranhense, 2023

O Prefeito de São Luís anunciou que encaminhou o Projeto de Lei sobre o Piso da Enfermagem. Até que fim a Prefeitura de São Luís. Agora falta o governador do Maranhão. #enfermagemmaranhense #saoluisdomaranhao #eduardobraide #maranhao #carlosbrandão #forumdaenfermagemmaranhense #forumdaenfermagem.

No STF petições - Manifestação: 97276, às 11:05:47; Petição Embargos de Declaração: 97282, às 11:09:36; Opostos embargos de declaração Juntada Petição: 97282/2023; Petição - Embargos de Declaração: 97595, às 16:31:34; Opostos embargos de declaração Juntada Petição: 97595/2023; Petição - Embargos de Declaração: 97755, às 19:19:39; Opostos embargos de declaração Juntada Petição: 97755/2023; Petição ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - Petição: 97772, às 20:32:26, via Web Service MNI 2.2.2; Petição Embargos de Declaração: 97776, às 20:54:20.

04/09/2023 - Opostos embargos de declaração - Juntada Petição: 97772/2023 e Intimado eletronicamente PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA; Conclusos ao(à) Relator(a).

INFORMATIVO
SINTAEMA • MARANHÃO

Informativo • www.sintaudema.com.br • Maranhão, setembro de 2023

ASSEMBLEIA GERAL – PISO SALARIAL

TÉCNICOS E AUXILIARES REJEITAM PARCELAMENTO E EXIGEM PISO SALARIAL INTEGRAL E RETROATIVO



Em Assembleia Geral realizada nesta segunda-feira (04/09), no Auditório do Sindicato dos Bancários, no Centro de São Luís, os técnicos e auxiliares de enfermagem do Maranhão voltaram a rejeitar a segunda tentativa do SINDHOSP/SLZ de parcelar o piso salarial da categoria.

Durante a Assembleia, os trabalhadores aproveitaram para apresentar uma contraproposta aos patrões da rede privada, que consiste no pagamento integral do piso a partir do mês de outubro de 2023.

Além disso, os técnicos e auxiliares reivindicam dos hospitais o pagamento dos salários de julho e de agosto deste ano de forma retroativa e reajustada, respectivamente, nos meses de janeiro e fevereiro de 2024, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

De acordo com a presidente do SINTAEMA, Lucimary Santos, a contraproposta deliberada pela categoria será encaminhada ao SINDHOSP/SLZ e caso seja rejeitada pela classe patronal, o Sindicato ajuizará ação judicial cabível na Justiça do Trabalho. "Não aceitaremos parcelamento nem que o piso da nossa categoria seja ainda mais esfaldado. Pelo pagamento integral do piso salarial da enfermagem, vamos à luta!" – afirmou Lucimary.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente do SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO – SINTAEMA, com fundamentos da norma estatutária, convoca todos os **TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM**, que laboram em Estabelecimentos de Saúde Privados nos municípios abrangidos pelo SINTAEMA, exceto àqueles dos Municípios de São Luís e Região Tocantina ou seja, Imperatriz, Açaílândia, João Lisboa, Estreito, Montes Altos, Porto Franco, Amarante e Sítio Novo, a se fazerem presentes na **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **06 de Setembro de 2023 (Quarta-Feira)**, às 14:00h, em 1^a convocação, não havendo número suficiente, realiza-se às 14:30h, em 2^a convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes, de forma virtual, através da PLATAFORMA MEET.GOOGLE.COM, link: <https://meet.google.com/tum-mekn-jih>, a fim de deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

- 1- Apresentação / Informes sobre reunião/mediação com o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDESEM**, realizada no dia 01/09/2023 no MPT/MA;
- 2- Apresentação e deliberação acerca proposta apresentada pelo SINDESEM, para pagamento do piso salarial da enfermagem, atendendo a determinação do STF de tentativa de negociação obrigatória e outras deliberações.

Fonte: SINTAEMA, 2023

06/09/2023 – Nova Publicação do Fundo Nacional de Saúde sobre o Piso da Enfermagem “ Ministério da Saúde Prorroga Prazo para Envio de Dados sobre Piso da Enfermagem no InvestSUS até 15/09/2023”. A nova data limite é 15 de setembro de 2023. A medida foi tomada em resposta às dificuldades enfrentadas pelos municípios do Rio Grande do Sul, devido aos estragos causados por um ciclone extratropical em 4 de setembro, que impossibilitaram o registro das informações dentro do prazo originalmente estabelecido, 10 de setembro de 2023.

O objetivo é garantir que todos os municípios do país possam cumprir as obrigações estabelecidas pela Portaria GM Nº 1.135 de forma adequada e em um contexto mais favorável.

29 Seguem as lutas e as mobilizações

Ministério da Saúde Prorroga Prazo para Envio de Dados sobre Piso da Enfermagem no Investsus até 15/09/2023

O Ministério da Saúde anunciou a prorrogação do prazo para o envio dos dados relacionados ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras no sistema Investsus.

A nova data limite é 15 de setembro de 2023.

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

O @minsaude anunciou a prorrogação do prazo para o envio dos dados relacionados ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras no sistema Investsus. A nova data limite é 15 de setembro de 2023. A medida foi tomada em resposta às dificuldades enfrentadas pelos municípios do Rio Grande do Sul, devido aos estragos causados por um ciclone extratropical em 4 de setembro, que impossibilitaram o registro das informações dentro do prazo originalmente estabelecido, 10 de setembro de 2023. O objetivo é garantir que todos os municípios do país possam cumprir as obrigações estabelecidas pela Portaria GM Nº 1.135 de forma adequada e em um contexto mais favorável.

13/09/2023 - O Fórum Nacional da Enfermagem propõe paralisação para 21 de setembro. Segundo a mobilização nacional em defesa do piso salarial da categoria, as entidades que compõem o Fórum Nacional da Enfermagem, CNTS, CNTSS, FNE, Cofen, ABEn, ANATEN e a ENEENF, deliberaram pelo indicativo de um dia de paralisação nacional para o próximo dia 21 de setembro. A decisão das entidades presentes foi tomada em reunião realizada na última segunda-feira, 12.

O objetivo da Paralisação de Advertência é defender a implementação da Lei 14.434/22 e pressionar o Congresso Nacional e o governo federal para que garantam as fontes de custeio do piso salarial da Enfermagem. Os profissionais da categoria exigem respeito e a imediata solução para o pagamento do piso. Promessas vazias e palavras de apoio não bastam! A Enfermagem precisa de ações concretas por parte do Congresso e da equipe econômica do governo, e isso se dará através de fonte de recursos para viabilizar o pagamento do piso salarial. A orientação das entidades que integram o Fórum é que a Paralisação seja pelo período de 24 horas. Os profissionais que não conseguirem fazer a paralisação durante todo o dia, que realizem, ao menos, em períodos do dia; foi proposto que a partir do dia 21 de setembro, os profissionais vão promover vigílias constantes e montar acampamentos permanentes em local a ser definido pelas entidades sindicais regionais. É importante ressaltar que os atendimentos de urgência/emergência serão mantidos, de modo a não causar qualquer tipo de falta de assistência aos pacientes. Enfermagem, é preciso aumentar a mobilização. Dia 21 é PARALISAÇÃO! Participe e organize-se em conjunto com suas entidades e com os profissionais da sua unidade de saúde. É muito importante mostrar que estamos unidos e aguerridos na luta pela valorização da categoria! Depois de lutar arduamente pela efetivação do piso, a Enfermagem não vai aceitar nenhum retrocesso!

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2023 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 187
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTEIRA GM/MS Nº 1298, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para alterar a data final para atualização e confirmação de dados de profissionais de enfermagem no cronograma de repasse da assistência financeira complementar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1120-D.

I - até o dia 15 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão:

..... * (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

Ate o dia 15 do mês da competencia respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados a s entidades privadas sob sua ges-tao.

ATENÇÃO, ENFERMAGEM! Nos últimos dias, recebemos relatos de ameaças sofridas por trabalhadores em relação ao pagamento do piso salarial da categoria. Isso é assediio moral e não pode acontecer! O piso é LEI e precisa ser cumprido. Os acordos coletivos não podem ser instrumentos de ameaça por parte dos empregadores. Ja solicitei ao MPT investigação sobre uma empresa que esta tentando coagir os trabalhadores. Se você recebeu algum tipo de ameaça ou está se sentindo constrangido ou coagido a aceitar valores inferiores ao que esta estabelecido na Lei, DENUNCIE! A denuncia pode ser feita de forma anônima nos canais oficiais do Ministério Público do Trabalho.

19/09/2023 – No STF petições - Amicus curiae: 104292, às 14:03:11 e 104776, às 17:29:54; Conclusos ao(à) Relator(a).

20/09/2023 –



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem Maranhense, 2023

Prefeito de São Luís, anunciou que sancionou a Lei de Pagamento da Assistência Financeira aos Profissionais de Enfermagem. Informou que o pagamento do complemento do piso da enfermagem em São Luís será dia 22 /09/23 sexta feira. Com o pagamento do retroativo e o repasse para as entidades filantrópicas.

O GESTOR ESTADUAL DE SAÚDE ANUNCIADO QUE O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO pagara o Piso da Enfermagem.

O GESTOR ESTADUAL DE SAÚDE ANUNCIADO QUE O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO pagara o Piso da Enfermagem



Fonte: SINTAEMA, 2023

Ao tomar conhecimento que os Institutos Acqua, Invisa, ABEAS e Emserh não cumpriram com pagamento do piso nacional da enfermagem, o sindicato dos técnicos e auxiliares de enfermagem do Maranhão protocolou pedido de mediação no MPT, conforme protocolo anexo. O secretário de saúde do Estado do Maranhão convocou os sindicatos para uma reunião que ocorrerá dia 27 de Setembro. Ademais, o instituto Acqua emitiu uma nota de esclarecimento. 25/09/2023



Fonte: SINTAEMA, 2023

Publicação do SINTAEMA - Na manhã de hoje (25/09/2023), Governo do Maranhão (SES) informou por ofício ao Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, que até o final de outubro os trabalhadores que não receberam o piso salarial terão o seu pagamento realizado inclusive com os retroativos. 27/09/2023 – Publicação do SINTAEMA - Hoje, dia 27 de setembro, estivemos em reunião com a Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão, buscando esclarecimentos sobre o piso salarial da enfermagem dos profissionais que não receberam o retroativo no corrente mês. O secretário Estadual de Saúde @tiagofernandes, esclareceu que os dados dos profissionais repassados para o Ministério da Saúde estão atrelados às exigências e filtros de sua plataforma, informou, também, que habilitou 16.173 profissionais na plataforma investSUS. Portanto, agora é aguardar a avaliação do Ministério da Saúde, pois muitos profissionais deixaram de receber o piso no dia 21 de setembro, por conta de algumas exigências e inconsistências da plataforma, tais como: carga horária incompatível, profissionais não inscritos no cofen, cpf em situação irregular, CNES inconsistente dentre outros.

A SES informou que aguarda a portaria com o repasse dos valores ainda esta semana. Após a transferência dos valores, a SES terá 30 dias pra pagar a categoria. O Sindicato continuará fiscalizando a situação, visando assegurar que todos os profissionais que tenham direito, façam jus ao piso salarial previsto em lei.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
 Publicado em 27/09/2023 Edição nº 1.335 | Seção 1 | Edital Atualizado
 Orgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTEARIA GM/MS N° 1.355, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os valores referentes a parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de setembro de 2023, observará o disposto no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria devem onerar o Programa de Trabalho 10.122.5021.0OUW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA
ANEXO
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS.

TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2023

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR TRANSFERIDO MAIO - AGOSTO COM NOVO LEVANTAMENTO EM SETEMBRO (14 PARCELAS) - R\$	VALOR ATUALIZADO MAIO - AGOSTO COM NOVO LEVANTAMENTO EM SETEMBRO (14 PARCELAS) - R\$	VALOR TRANSFERIDO EM SETEMBRO (14 PARCELAS) - R\$	VALOR TRANSFERIDO EM SETEMBRO (14 PARCELAS) - R\$
AC	120040	ACRE	ESTADUAL	2.487.359,00	3.642.143,80	910.535,95	2.065.320,75
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924,00	164.038,52	41.009,63	105.124,15
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513,00	188.512,84	47.128,21	47.128,05
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670,00	192.093,40	48.023,38	108.446,75
AC	120013	BILUARI	MUNICIPAL	99.136,00	99.448,72	24.862,18	25.194,90
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271,00	1.004.667,36	251.160,70	513.563,20
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483,00	273.442,80	68.360,70	103.500,50
AC	120030	FRANCISCO ALVES	MUNICIPAL	150.035,00	126.641,95	33.400,34	20.203,70
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329,00	199.898,84	49.747,21	155.544,55
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386,00	4.772,00	1.193,00	3.379,00
AC	120035	MARECHAL	MUNICIPAL	183.065,00	238.460,32	54.615,08	90.050,40

Fonte: Diário Oficial da União

PORTEARIA GM/MS N° 1.355, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 Dispõe sobre os valores referentes a parcela do mes de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017 relativos ao repasse da assiste ncia financeira complementar referente ao exercí cio de 2023 A MINISTRA DE ESTADO DA SAU DE, no uso das atribuiço es que lhe conferem os incisos I e II do para grafo u nico do art. 87. da Constituiça o Federal, resolve: Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assiste ncia financeira de que trata o Tí tulo IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do me s de setembro de 2023, observara o disposto no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos crite rios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria devem onerar o Programa de Trabalho 10.122.5021.0OUW (Assiste ncia Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municí piós para o Pagamento do Piso salarial dos Profissionais aa Enfermagem. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaça o. NÍ SIA TRINDADE LIMA @minsaude @nisiatrindadelima

Fórum Nacional da Enfermagem publicou



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

PISO DA ENFERMAGEM: nos reunimos com o ministro do STF, Gilmar Mendes, juntamente com entidades representativas da enfermagem, para falar dos embargos de declaração na ADI que trata do piso salarial da enfermagem. O recurso pede a revisão da decisão do STF que limita a aplicação do piso nos setores público e privado e aborda também a questão da jornada de trabalho.

Entendemos que a lei, de minha autoria, foi amplamente debatida e aperfeiçoada tanto na Câmara quanto no Senado e precisa ser respeitada. A luta pelo cumprimento integral da Lei continua!

No STF indeferido - Decisão monocrática -- Ref. a Petição nº 80.065/2023: [...] Ante o exposto, por não se registrar situação a ser dirimida pela Presidência desta Corte, não conheço desta "questão de ordem". Publique-se.

28/09/2023 - O Fórum Nacional da Enfermagem se reuniu com os técnicos do Ministério da Saúde para debater a implementação do piso salarial da categoria. Nossa Presidenta Jacinta Silva presente e contribuindo com a luta. Alguns pontos, acordados: O Ministério da Saúde irá publicar uma nova cartilha na próxima segunda, 02 com correções; Será depositado os valores referentes ao pagamento do mês de setembro com as diferenças dos meses de maio a agosto de acordo com os novos dados lançados na plataforma do InvestSUS pelos entes; Haverá a publicação de uma edição extra da Portaria 1.355 com correções de texto; Os profissionais que possuem mais de dois vínculos receberão o piso após passar por uma auditoria; As entidades do Fórum cobraram a antecipação da parcela do 13º salário para que seja realizada juntamente com a parcela do mês de novembro para propiciar que os trabalhadores recebam os valores do décimo até o dia 20 de Dezembro, prazo limite para pagamento; O MS se comprometeu a repassar para as entidades os dados consolidados do InvestSUS até o dia 08 de outubro.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

O Fórum Nacional da Enfermagem, se reuniu nesta quinta-feira, 28, com os técnicos do Ministério da Saúde para debater a implementação do... | Instagram No STF publicação, DJE que foi divulgado em 27/09/2023; Vista à PGR para fins de intimação Decisão monocrática; Conclusos ao(à) Relator(a). Inclua-se em pauta - minuta extraída do Tribunal Pleno.. Pleno em 28/09/2023 14:00:58 – ADI

Nova publicação do Fundo Nacional de Saúde sobre o Piso da Enfermagem “ Ministério da Saúde realiza segundo repasse complementar da União para pagamento do piso da enfermagem”. O repasse diz respeito a correção dos meses de maio, junho, julho e agosto, bem como a parcela de setembro, e prioriza aqueles Estados e Municípios que ainda não pagam o piso salarial as categorias contempladas. Os recursos estarão disponíveis a partir de segunda-feira, 02/10. De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária.

Fonte: Portal do Fundo Nacional da Saúde, 2023



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/09/2023 | Edição: 187 | Seção: 1 |

Página: 222

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Fonte: Diário Oficial da União, 2023

PORTARIA GM/MS No 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 Altera a Portaria GM/MS no 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências. Art. 1º A Portaria GM/MS no 1.355, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS no 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de setembro de 2023, observarão o disposto nos Anexos I e II a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS no 6, de 28 de setembro de 2017. Parágrafo único. O Anexo II corresponde aos valores a maior recebidos pelos Estados e Municípios referentes ao repasse constante da Portaria GM/MS no 1.135, de 16 de agosto de 2023.

No STF pauta publicada no DJE – Plenário - Divulgado em 28/09/2023

04/10/2023 – Foi publicada a 2ª Edição da Cartilha do Piso Nacional da Enfermagem: Entenda como funciona o pagamento A Cartilha do Piso Nacional da Enfermagem foi atualizada para auxiliar gestoras(es) e profissionais que atuam na saúde pública no Brasil. O documento detalha o histórico de aprovação do piso, contempla decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e orientações da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre o tema, além de abordar novos questionamentos recebidos pelos canais de comunicação disponibilizados pelo Ministério da Saúde (MS).

2ª Edição da Cartilha do Piso Nacional da Enfermagem: Entenda como funciona o pagamento

A Cartilha do Piso Nacional da Enfermagem foi atualizada para auxiliar gestoras(es) e profissionais que atuam na saúde pública no Brasil. O documento detalha o histórico de aprovação do piso, contempla decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e orientações da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre o tema, além de abordar novos questionamentos recebidos pelos canais de comunicação disponibilizados pelo Ministério da Saúde

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

05/10/2023



Fonte: ABEN Nacional, 2023

No dia 5 de outubro celebra-se o Dia de Luta pela Democracia Brasileira, marcando também o dia de promulgação da Constituição Federal, em 1988, há 35 anos.

A Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) participa dessa luta e atua na defesa dos direitos de todos(as) os cidadãos(as) brasileiros(as) a participação política, ao direito à saúde e ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde, da valorização do trabalho social da Enfermagem e da educação presencial de qualidade no setor da saúde. Pela Democracia, pela Enfermagem, pelo SUS! 06/10/2023 - No STF - PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 112319, às 08:51:05, via Web Service MNI 2.2.2; Conclusos ao(à) Relator(a) 09/10/2023 - Intimado eletronicamente - PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

10/10/2023 - O Fundo Nacional de Saúde pública mais informações sobre o Piso da enfermagem. Destaca que o Ministério da Saúde reabre InvestSUS para atualizações cadastrais dos profissionais da enfermagem. Informa

No dia 5 de outubro celebra-se o Dia de Luta pela Democracia Brasileira, marcando também o dia de promulgação da Constituição Federal, em 1988, há 35 anos. A Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) participa dessa luta e atua na defesa dos direitos de todos(as) os cidadãos(as) brasileiros(as) a participação política, ao direito à saúde e ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde, da valorização do trabalho social da Enfermagem e da educação presencial de qualidade no setor da saúde. Pela Democracia, pela Enfermagem, pelo SUS!

06/10/2023 - No STF - PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 112319, às 08:51:05, via Web Service MNI 2.2.2; **Conclusos ao(à) Relator(a)**

09/10/2023 - Intimado eletronicamente - PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
10/10/2023 - O Fundo Nacional de Saúde pública mais informações sobre o Piso da enfermagem. Destaca que o Ministério da Saúde reabre InvestSUS para atualizações cadastrais dos profissionais da enfermagem. Informa que o sistema InvestSUS estará aberto para receber os dados dos profissionais da enfermagem durante o período de 09/10/2023 a 20/10/2023, configurando uma nova oportunidade para que os gestores possam ajustar as informações registradas no sistema. Resgatou que em 28/09/2023, os recursos complementares para o pagamento do piso da

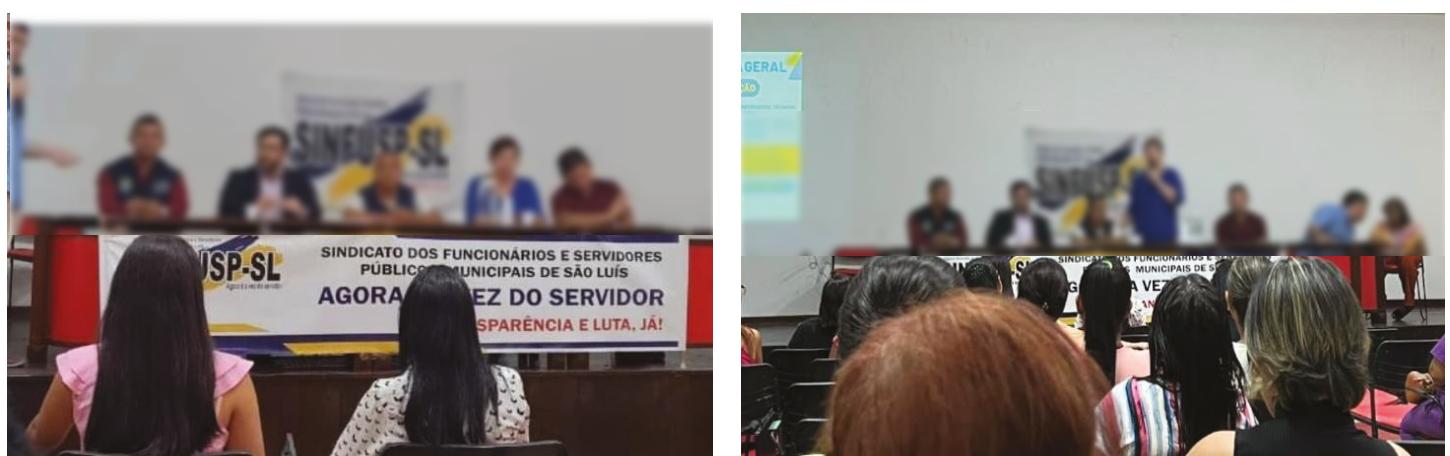
enfermagem foram programados pelo FNS e repassados aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde por meio de transferências na modalidade Fundo a Fundo, em conta específica, conforme as Portarias nº 1355/2023 e nº 1446/2023, ambas de setembro de 2023.

O Ministério da Saúde disponibilizou uma nova versão da cartilha destinada aos gestores e entidades, detalhando o histórico de aprovação do piso, incluindo as decisões do STF, e respondendo às principais dúvidas sobre o pagamento do valor complementar.



Fonte: Brasil, 2023

No Maranhão, aconteceu uma Assembleia geral organização e presidida pelo SINFUSP São Luís, em pauta o piso da categoria para os servidores e contratados da rede municipal de saúde. A presidente da ABEn MA, Silvia Viana, participou e fez as suas considerações enfatizando a importância da mobilização da categoria e do papel dos Sindicatos.



Fonte: Arquivo do Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023

O SINFUSP/SL publicou que realizou na tarde desta terça-feira, 10 de outubro, no auditório do Sindicato dos Bancários, Assembleia Geral para ouvir os profissionais da enfermagem sobre a complementação da jornada de trabalho para alcançar a carga horária referente ao Piso da Enfermagem.

Durante a explanação, a direção do sindicato junto ao corpo jurídico da entidade esclareceu

as principais dúvidas da categoria, como a proporcionalidade da carga horária na Lei aprovada no Supremo Tribunal Federal, a Lei Municipal que limita a carga horária dos profissionais de São Luís a 30 horas semanais, os repasses da complementação da União com os retroativos.

Ratificando a recomendação do SINFUSP/SL, os profissionais da enfermagem votaram para que seja mantida a carga horária de 30 horas semanais e o restante das horas seja complementada com capacitação para os profissionais. Nesta quarta-feira, 11 de outubro, haverá uma reunião com o secretário municipal de saúde, Dr. Joel Nunes, às 15h, onde será explicitado a decisão da categoria, para que seja dado andamento no processo. *SINFUSP/SL - gestão Agora é a Hora do Servidor. Transparência e Luta Já!*

Fonte: SINFUSP São Luís, 2023

17/10/2023 – O Fórum Nacional da Enfermagem divulgou uma nota sobre as fontes de custeio.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

18/10/2023 – A direção do SINFUSP/SL publicou esteve reunida com representantes da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (SEMUS), na tarde desta quarta-feira, 18, onde apresentou o resultado da Assembleia Geral realizada com a categoria no último dia 10 de outubro que deliberou sobre a complementação da jornada de trabalho para alcançar a carga horária referente ao Piso da Enfermagem no município de São Luís, visto que os profissionais da enfermagem lúdovicense, por força de Lei Municipal, trabalham somente até 30 horas semanais e o Piso está atrelado a 44h.

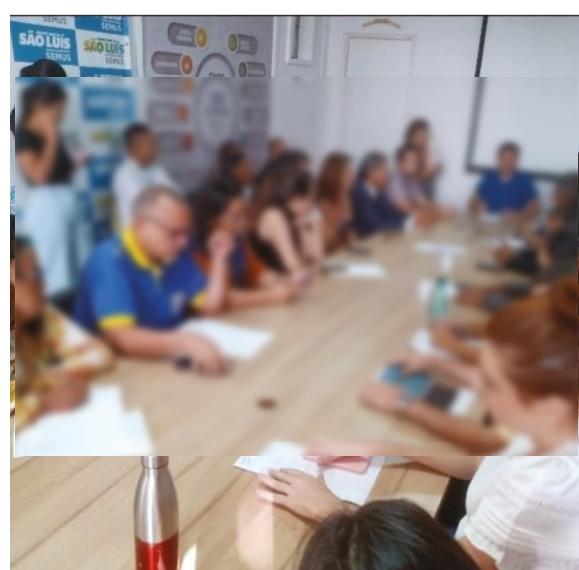
Os diretores do SINFUSP/SL entregaram a ata da Assembleia Geral ao secretário Dr. Joel Nunes que tomou nota da decisão da categoria de manter a carga horária de 30 horas semanais e o restante das horas serem complementada com capacitação para os profissionais.

Ao ler o documento, o secretário explicou que irá enviar a decisão da categoria para ser avaliada junto a Procuradoria Geral do Município (PGM) para um parecer final. No entanto, a as-

sessoria jurídica da SEMUS entendeu que a capacitação não poderia ser utilizada como hora trabalhada.

Em contrapartida, a direção do SINFUSP/SL encaminhou uma nova proposta de complementação de horas em favor do Piso: pagar o piso a partir da escala extra, ou seja, em cima do valor total das horas trabalhadas, somando carga horária normal mais horas extras. A proposta será encaminhada pelo sindicato à secretaria. Os diretores do SINFUSP/SL enfatizaram também a necessidade de concurso público para a SEMUS, visto da defasagem do quadro de servidores efetivos na secretaria. Segundo o sindicato, hoje existe um alto número de funcionários contratados, cerca de 11 mil, que labutam em jornada de trabalho exaustiva, sem condições adequadas e salários dignos.

O SINFUSP/SL está atento aos diversos problemas que afligem a categoria e mantém dia logo aberto com a gestão municipal no sentido de buscar soluções para saná-los. Seguiremos firmes no propósito de lutar por melhores condições de trabalho para a categoria e valorização de todos os funcionários e servidores públicos de São Luís. A ABEn MA participou e foi representada por sua presidente.



Fonte: SINFUSP - São Luís, 2023

20/10/2023 – A ABEn publicou: O piso salarial da enfermagem é lei: com muita luta, pressão e articulação do Fórum Nacional de Enfermagem, que inclui a ABEn, conseguimos por meio da Lei 14.434/2022 estabelecer o valor mínimo para exercer uma função fundamental de cuidado e saúde. No entanto, é preocupante a dificuldade dos(as) gestores(as) públicos e privados em colocar em prática uma ação que significa, em última instância, o reconhecimento da importância da enfermagem para a saúde da população.

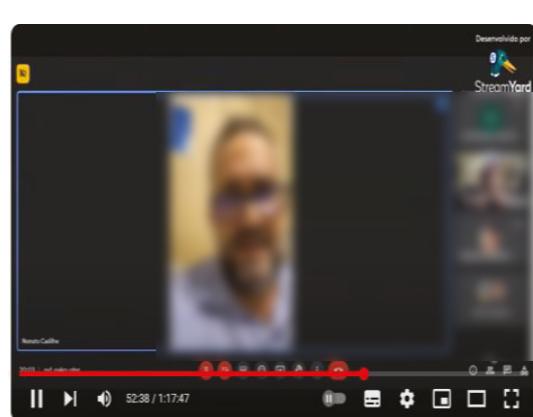
Para esclarecer os diversos questionamentos sobre o assunto, o Ministério da Saúde (MS) publicou, no dia 04 de outubro, a 2ª Edição da Cartilha do Piso Nacional da Enfermagem, uma versão atualizada que aborda os novos questionamentos recebidos pelos canais de comunicação do MS. O documento contempla decisões do STF e orientações da AGU sobre o tema. No dia 27 de outubro, a ABEn participará de reunião com o MS para seguir com as negociações necessárias para que o pagamento do piso seja efetivado em todo o país.



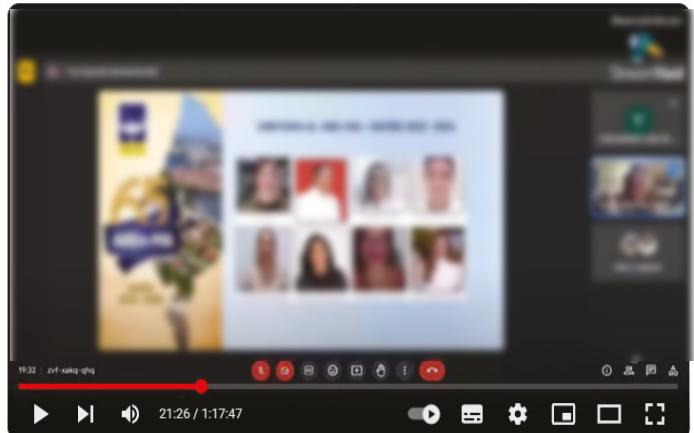
Fonte: ABEN Nacional, 2023

24/10/2023 – No STF petição - Amicus curiae: 118960, às 14:40:49 e conclusos ao(à) Relator(a)

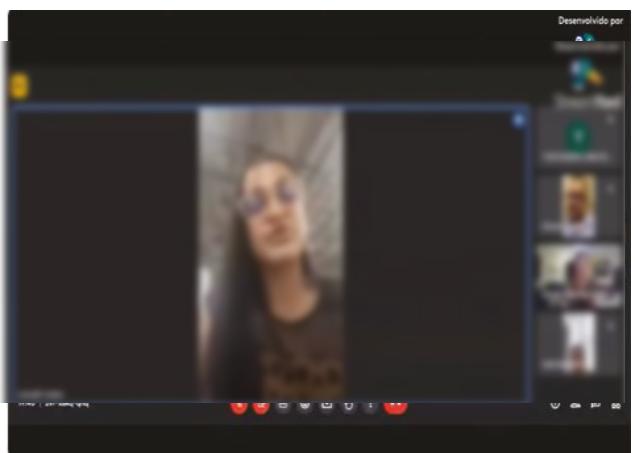
19:00 horas – Live promovida pela ABEn MA “As Atribuições da ABEN, SISTEMA COFEN/CORENs e SINDICATOS para a valorização da Enfermagem”, com informações atualizadas sobre o piso nacional da Enfermagem.



As Atribuições da ABEN, SISTEMA COFEN/CORENs e SINDICATOS para a valorização da Enfermagem



As Atribuições da ABEN, SISTEMA COFEN/CORENs e SINDICATOS para a valorização da Enfermagem



As Atribuições da ABEN, SISTEMA COFEN/CORENs e SINDICATOS para a valorização da Enfermagem

Fonte: ABEN Maranhão, 2023

30 Portaria no 1.677 do Ministério da Saúde sobre a atualização das Regras para repasse da complementação do Piso Salarial para Profissionais da Enfermagem

26/10/2023 - Houve a publicação da Portaria GM/MS Nº 1.677 de 26 de Outubro de 2023: Atualização das Regras para repasse da complementação do Piso Salarial para Profissionais da Enfermagem

Portaria GM/MS Nº 1.677 de 26 de Outubro de 2023: Atualização das Regras para repasse da complementação do Piso Salarial para Profissionais da Enfermagem



O Ministério da Saúde anunciou hoje a publicação...

Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

“

Os principais pontos estabelecidos na referida portaria:

- 1. Repasse em Duas Parcelas no Mês de Novembro:** De acordo com a nova regulamentação, o repasse da assistência financeira para o Piso Salarial da Enfermagem será efetuado em duas parcelas no mês de novembro.
- 2. Responsabilidade Municipal em Estabelecimentos com Gestão Dupla:** Nos estabelecimentos de saúde com gestão dupla, a responsabilidade pela apresentação dos dados relativos ao repasse da assistência financeira será atribuída à gestão municipal. Entretanto, é importante observar que essa atribuição pode ser alterada por meio de resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, desde que competente para tal decisão.
- 3. Revisão Justificada de Informações Anteriores:** aos entes federados é facultada a possibilidade de solicitar à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGETS), uma revisão justificada das informações relacionadas a períodos anteriores. Essa revisão deverá ser implementada até o mês subsequente ao da deliberação.

É fundamental destacar a importância do acompanhamento, atualização e confirmação das informações de cadastro dos profissionais, bem como das entidades públicas, por meio do InvestSUS. Além disso, o número ¹³⁶ estará à disposição para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais.

Fonte: Portal do Fundo Nacional de Saúde, 2023

”



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/10/2023 | Edição: 206 | Seção: 1 |
Página: 120

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS N° 1.677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Reportagem: Portaria GM/MS Nº 1.677 de 26 de Outubro de 2023: Atualização das Regras para repasse da complementação do Piso Salarial para Profissionais da Enfermagem



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

27/10/2023 – No Maranhão, participação das entidades representativas da Enfermagem na reunião promovida pela SES-MA para tratar da efetivação do piso da categoria entre os servidores e contratos que prestam serviços a rede pública estadual.



tiagofernandes Secretaria de Estado da Saúde-SES/MA



Fonte: Perfil no Instagram do Secretário de Saúde do Estado do Maranhão, 2023



Fonte: Fórum da Enfermagem Maranhense, 2023

31 Encaminhamentos do Fórum Nacional da Enfermagem

O Fórum Nacional da Enfermagem, do qual a ABEn é integrante, reuniu-se com a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde para dialogar sobre as dificuldades do pagamento do piso salarial a profissionais da Enfermagem em todo o Brasil. Cerca de 25% dos estados e municípios que receberam os recursos do Ministério da Saúde para o pagamento do piso ainda não repassaram os valores às trabalhadoras(es). Na reunião, o MS informou sobre a publicação da Portaria 1677/2023, na segunda-feira (30), que atualiza a regulamentação do piso salarial dos estados e municípios.

Para questionar a demora e pressionar para o pagamento, o Fórum e o Ministério da Saúde pretendem se reunir com representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) o mais rapidamente possível. “É urgente firmar um acordo para que os conselhos recomendem a aplicação da Lei do Piso Salarial da Enfermagem”, afirmou a presidente da ABEn, Jacinta Senna.

Outra questão discutida entre o Fórum e o ministério foi o impasse no pagamento de profissionais que possuem três ou mais vínculos empregatícios. De acordo com o Ministério da Saúde, após a confirmação dos vínculos, o pagamento será realizado no mês subsequente ao da atualização no sistema - ou seja, se um estado ou município atualizou o cadastro em outubro, o pagamento será feito em novembro.

O Fórum voltará a se reunir com o Ministério da Saúde no final de novembro, para retomar a pressão pelo pagamento efetivo do piso salarial para as(os) profissionais de Enfermagem.

Publicação do Fórum Nacional da Enfermagem: Na reunião com MS no último dia 27/10/23 e ficou definido os seguintes encaminhamentos.



1- Fórum oficiará o MS solicitando reunião com MS, CONASS E CONASEMS para garantir os repasses nas contas dos trabalhadores dos valores que estão parados nos fundos estaduais e municipais de saúde.

✓ As entidades sindicais Fórum, solicitarão aos sindicatos filiados quais os estados e municípios que ainda não realizaram os repasses para subsidiar a reunião.

2- O MS vai enviar planilha consolidada com informações técnicas sem o CPF e dados pessoais.

3- Em breve, o investSUS disponibilizará as informações do FNS para que os dados possam ser acompanhados.

4- A portaria normativa deverá ser publicada segunda-feira e o dinheiro depositado na próxima terça-feira dia 31/10/23.

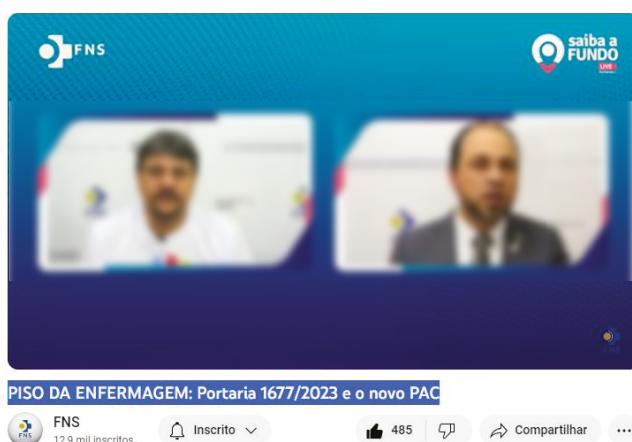
5- O repasse do valor referente ao décimo terceiro salário, será feito no mês de novembro.

6- Quanto aos valores devidos aos trabalhadores que tem 03 vínculos, o Ministério da Saúde afirma que lançando os 03 vínculos no mês, sendo eles compatíveis, o repasse dos valores acontecerão no mês subsequente àquele em que a informação foi colocada no sistema.

Fonte: Portal do Fundo Nacional de Saúde, 2023

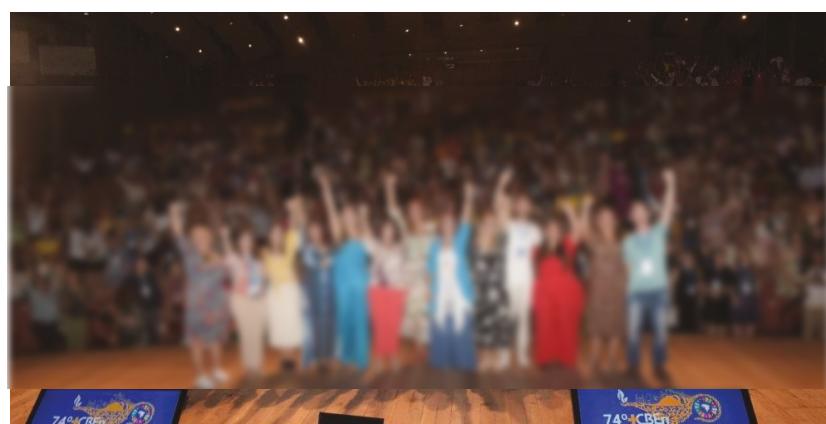


03/11/2023 - 15:00 horas: Live com o tema “PISO DA ENFERMAGEM: Portaria 1677/2023 e o novo PAC” Live do FNS sobre a portaria 1677 de 26 de outubro de 2023 e o cadastramento de propostas do Novo PAC, apresentar o programa e tirar dúvidas.



Fonte: Fundo Nacional da Saúde, 2023

13/11/2023 -Participação da Ministra da Saúde e demais autoridade no 74º Congresso Brasileiro da Enfermagem promovido pela Associação Brasileira de Enfermagem.



Fonte: ABEN Nacional, 2023

A ministra Nísia Trindade reforçou seu apoio à nossa categoria, lembrando da importância da Enfermagem para todo o sistema de saúde e em momentos de crise, como na pandemia da Covid-19. "Estamos cientes de toda a luta histórica pela valorização profissional e fazendo tudo o que está a nosso alcance para implementar o Piso Salarial que foi aprovado em lei. O governo federal já fez todos os repasses necessários e nossa equipe está à disposição da sociedade para que o piso seja cumprido".

14/11/2023 - Publicação pelo Portal da Federação do Enfermeiros.



**INFORMATIVO
SINTAEMA • MARANHÃO**

VITÓRIA!
SINTAEMA GARANTE PAGAMENTO INTEGRAL DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM NA JUSTIÇA

Primeira vitória judicial foi contra o UDI – Rede D'Or. Sindicato ajuizou ações contra outros hospitais para assegurar o pagamento do piso de forma integral e retroativa a todos os técnicos e auxiliares.

Vitória! Depois de muita luta e resistência, o SINTAEMA garantiu o pagamento do PISO SALARIAL para os técnicos e auxiliares de enfermagem do Hospital UDI – Rede D'Or, em São Luís.

Em decisão proferida nessa quarta-feira (22/11), a Justiça do Trabalho determinou a implantação, no prazo de 30 dias, do piso integral de R\$ 3.325,00 para os técnicos e de R\$ 2.375,00 para os auxiliares que trabalham 44 horas semanais. Quanto aos profissionais com jornada inferior, a empresa deverá pagar os valores de forma proporcional.

O Hospital foi condenado ainda a pagar as diferenças salariais retroativas entre o dia 11/09/2023 até a data em que o piso for efetivamente pago aos trabalhadores. Caso o UDI – Rede D'Or descumpra a determinação judicial, será aplicada multa diária ao Hospital, que pode chegar até R\$ 150.000,00.

"Durante essa batalha, o SINTAEMA esteve de mãos dadas com a categoria. Em todas as assembleias, os pilares desse Sindicato foram ressaltados – transparéncia, democracia, independência dos patrões e respeito aos anseios dos associados. Em algumas negociações, fechamos acordos extrajudiciais conforme decisão dos trabalhadores. Da mesma forma, em outros casos, ajuizamos ações na Justiça a pedido da categoria, com o objetivo de obrigar não só o UDI, mas vários estabelecimentos a cumprarem a lei e a pagarem o piso de forma integral e retroativa. Essa é mais uma vitória – maiúscula, diga-se de passagem – contra uma grande rede de hospitais. Acreditamos que novas conquistas virão. Continuiremos firmes na luta até que todos os técnicos e auxiliares do Maranhão, de todos os hospitalares e clínicas privados, recebam o piso da enfermagem. Esse é o compromisso do SINTAEMA. Contem conosco.

Fonte: Perfil no instagram da Federação Nacional dos Enfermeiros, 2023; SINTAEMA, 2023

SINTAEMA GARANTE PAGAMENTO INTEGRAL DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM NA JUSTIÇA Vitória!

Depois de muita luta e resistência, o SINTAEMA garantiu o pagamento do PISO SALARIAL para os técnicos e auxiliares de enfermagem do Hospital UDI - Rede D'Or, em São Luís. Em decisão proferida nessa quarta-feira ,22/11, a Justiça do Trabalho determinou a implantação, no prazo de 30 dias, do piso integral de R\$ 3.325,00 para os técnicos e de R\$ 2.375,00 para os auxiliares que trabalham 44 horas semanais. Quanto aos profissionais com jornada inferior, a empresa deverá pagar os valores de forma proporcional.

32 Portaria no 2.015 do Ministério da Saúde estabelecendo os valores da assistência financeira complementar para a parcela de novembro no exercício de 2023

Esclarecimentos da sentença do piso da enfermagem. @romario_lisboa Advogado do sindicato dos técnicos e auxiliares de enfermagem do Maranhão.

27/11/2024 – Ministério da Saúde anunciou hoje a publicação da **Portaria GM/MS nº 2.015, estabelecendo os valores a serem repassados como assistência financeira complementar referente ao pagamento do piso da enfermagem para a parcela de novembro no exercício de 2023**. Essa medida, regulamentada pelo Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de setembro de 2017, visa fornecer suporte financeiro para que Estados e Municípios cumpram com o pagamento aos profissionais de enfermagem.

É importante destacar que está prevista a publicação de uma nova portaria, corrigindo informações ausentes de alguns estados e, ainda neste mês, será publicada portaria específica com os valores da assistência financeira complementar referente ao pagamento do 13º.

Importante relembrar que alguns municípios receberão recursos adicionais, enquanto outros não terão direito a recursos em relação as parcelas anteriores, considerando que os valores já se mostraram suficientes com base nas informações atualizadas. Em contrapartida, alguns municípios com as atualizações realizadas obtiveram valores negativos, o que significa que, ao invés de receberem recursos adicionais, terão valores descontados nas parcelas subsequentes até que os saldos negativos sejam equilibrados no balanço contábil. É fundamental destacar a importância do acompanhamento, atualização e confirmação das informações de cadastro dos profissionais, bem como das entidades públicas, por meio do InvestSUS Gestão.

Além disso, o número 136 também estará à disposição para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais.

Fonte: Portal do Fundo Nacional de Saúde, 2023



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/11/2023 | Edição: 225 | Seção: 1 |

Página: 96

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 2.015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023



Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de novembro de 2023, de que trata o

Fonte: Diário Oficial da União, 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAU DE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87º, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira complementar de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de novembro, observarão o disposto nos Anexos I e II a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes no art. 1120-C da citada Portaria de Consolidação. Para gráfico único. O Anexo II corresponde aos valores a maior recebidos pelos Estados e Municípios, compensado, conforme o caso, o montante a que teriam direito relativo à parcela do mês de novembro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova publicação do Ministério da Saúde sobre o Piso Nacional da Enfermagem



Fonte: Brasil, 2023

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 2.031, publicada em 28 de novembro de 2023, estabeleceu os valores referentes à nona parcela do exercício de 2023, relacionados ao repasse da assistência financeira complementar. A medida segue as disposições do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Os valores para a nona parcela serão regidos pelos Anexos I e II presentes na referida Portaria, e foi calculada utilizando o valor médio dos últimos três meses, ou seja, setembro, outubro e novembro, uma vez que os valores se estabilizaram. O Anexo I detalha os valores a serem repassados, enquanto o Anexo II contempla os valores a maior já recebidos pelos Estados e Municípios. Este último será compensado, quando necessário, com o montante ao qual teriam direito referente à nona parcela.

A divulgação desses dados visa proporcionar maior transparência e clareza sobre o repasse dos recursos, fortalecendo a gestão financeira e permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos na área da saúde.

Entendendo os valores: Infográfico e Planilha Disponíveis

A nona parcela, repassada em novembro de 2023, representa um recurso adicional especificamente destinado ao complemento do pagamento das obrigações de final de ano aos profissionais da enfermagem, conforme estabelecido nos regulamentos supracitados. Mas atenção, o cálculo para o pagamento da nona parcela aos profissionais deve observar a proporcionalidade e o tempo efetivamente trabalhado por cada profissional, considerando apenas os meses de maio em diante, durante o exercício de 2023. Para facilitar o entendimento dos gestores e demais interessados, o Ministério da Saúde disponibiliza um infográfico explicativo que detalha como deve ser interpretado o complemento da união, destacando especialmente a nona parcela. O infográfico pode ser acessado no site. Além disso, uma planilha com os valores por CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) referentes à nona parcela está disponível para consulta. Os gestores podem acessar a planilha.

Oitava Parcela – Dezembro

É importante salientar que o pagamento da oitava parcela está programado para o mês de dezembro, e será calculado com base nos dados lançados no InvestSUS Gestão até a data de 15/12. Esta parcela representa a última do exercício de 2023. É relevante ressaltar que, em relação à nona parcela, os valores específicos por CPF não foram detalhados no InvestSUS Gestão. Isso ocorre porque apenas o município, estado ou o prestador de serviços possui informações detalhadas sobre a realidade de seus profissionais. Portanto, cabe a eles realizar os cálculos com base nos registros funcionais de cada funcionário. O Ministério da Saúde reitera seu compromisso com a transparência e a eficiência na gestão dos recursos destinados à saúde, buscando sempre fortalecer o sistema e garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde em todo o território nacional. Os recursos excedentes devem ficar nas respectivas contas caso seja necessário a correção ou ajuste para fins de prestação de contas.

Fonte: Fundo Nacional de Saúde.

29/11/2023 - O Fórum Nacional da Enfermagem publicou: O Supremo Tribunal Federal (STF) marcou a data do julgamento dos embargos de declaração do piso salarial da enfermagem. A Corte julgará no plenário virtual de 08 a 18 de dezembro deste ano, modalidade na qual os ministros inserem os votos no sistema e não há deliberação presencial. O Senado Federal recorreu da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que limitou a aplicação do piso salarial da enfermagem, desconfigurando a Lei 14.434/2021, aprovada pelo Congresso Nacional. O Senado considera que não houve formação de maioria em relação à tese jurídica consolidada como vencedora.

A petição ainda argumenta que o STF extrapolou suas funções ao atuar de maneira legislativa. Isso porque a decisão do Supremo alterou a eficácia da Lei, determinou o prazo para iniciar os pagamentos, estabeleceu uma carga horária, entre outros pontos. Vamos firmes na luta! 44 HORAS NÃO!!! PISO NA OREMUNERAÇÃO!!!



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

No STF inclua-se em pauta - minuta extraída. Tribunal Pleno - sessão virtual - Julgamento Virtual: ADI-MC-Ref-segundo; segundo-ED-quartos; segundo-ED-quintos; segundo-ED-segundos; segundo-ED-sextos; segundo-ED-sétimos; segundo-ED-terceiros. Incluído na Lista 590-2023. LRB - Agendado para: 08/12/2023 a 18/12/2023.



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

- Fórum Nacional da Enfermagem segue pressionando o Ministério da Saúde para garantir o pagamento do piso salarial da Enfermagem.

O Fórum Nacional de Enfermagem, reuniu-se mais uma vez com o Ministério da Saúde ,MS, na noite desta quarta-feira (29) para cobrar medidas para a efetivação do pagamento do Piso Salarial da Enfermagem a profissionais de todo o Brasil.

A portaria normativa que garante o piso salarial do mês de novembro foi republicada e a portaria que regulamenta o pagamento da 9^a parcela correspondente ao décimo terceiro do piso salarial da Enfermagem foi publicada nesta quarta-feira (29). No entanto, mesmo com o dinheiro na conta, ainda há estados e municípios que não fizeram o repasse do dinheiro para os trabalhadores.

Para questionar a demora e pressionar para o pagamento, o Fórum solicitou e se reunirão no mês de dezembro com representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Outra questão discutida entre o Fórum e o MS foi a necessidade de que haja mais transparência no acesso aos dados dos pagamentos para os trabalhadores. O MS respondeu que em 1º de dezembro já fará reunião para desenhar um modelo de transição das informações do InvestSUS para o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), para garantir o acesso aos(as) trabalhadores(as).

Foi cobrado repasse para os trabalhadores com mais de 88h, com mais de 02 vínculos e para os(as) trabalhadores(as), que foram classificados sem registro no Cofen. O MS informou que são cerca de 9 mil trabalhadores da enfermagem com mais de 88 horas semanais e que já enviaram e-mails para os estados e municípios a fim de garantir os repasses, estão aguardando resposta dos estados e municípios. Informaram que, com mais de 03 vínculos, foram encontrados 260 trabalhadores(as), e que seguem aguardando as respostas dos entes para fazer os repasses. Cerca de 2,5 mil trabalhadores(as), que, de acordo com cruzamento de dados, não possuem registro no conselho da categoria, informaram que estão aguardando contato do Cofen para garantir os repasses desses trabalhadores.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 27 de outubro, o Ministério da Saúde entregou ontem ao Fórum uma tabela geral dos profissionais da Enfermagem, omitindo, por respeito às regras de preservação de identidade, os dados pessoais. O MS se comprometeu ainda a entregar dados sobre a carga horária média exercida pelos(as) profissionais da Enfermagem em todo o Brasil. Essa informação fornecerá argumentos para o diálogo acerca da decisão do STF de vincular o pagamento do piso à carga horária de 44h semanais.

Por fim, o Fórum cobrou garantias para os repasses no ano de 2024. O MS informou que os recursos para o pagamento do Piso Salarial da Enfermagem, R\$10,6 bilhões, já estão previstos no orçamento do governo para 2024, e que o cronograma de repasses será mantido tal como foi em 2023. O Fórum segue lutando para a garantia da valorização através do piso da enfermagem para todos os(as) trabalhadores(as).

O Fórum cobrou ainda respostas da ministra referente ao ofício encaminhado garantindo dia logo com a Advocacia Geral da União (AGU) para derrubar as gratificações fixas atreladas

ao piso, pois piso salarial é base, não é remuneração. A valorização é para toda Enfermagem Brasileira, os(as) estatutários(as), e todos(as), os(as), concursados(as), precisam ser valorizados(as). Não podemos aceitar que o piso vire teto pela AGU. Em breve, divulgaremos novo calendário de lutas.

No STF pauta publicada no DJE – Plenário - Pauta publicada no DJE.

07/12/2023 – Publicações do Fórum Nacional da Enfermagem:

Atenção, enfermagem, nesta semana terá início o julgamento dos embargos de declaração da Lei do piso da enfermagem. O julgamento acontecerá no plenário virtual da Corte entre os dias 08 e 18 de dezembro. Por esta razão, a pressa precisa ser intensificada em todos os meios e em todas as redes sociais. Precisamos postar cards, colocar filtro no Instagram, encaminhar e-mails aos ministros, levantar-se as hashtags durante todos os dias do julgamento e nos dias anteriores. Vamos pressionar os ministros #STFRespeitaLei14434; #STFValorizeAEnfermagem Supremo Tribunal Federal agora é hora de valorizar a Enfermagem e acolher os embargos do Senado Federal. A Lei é constitucional e precisa ser aplicada na sua integralidade. Senhores Ministros, somos 1,5 milhões de profissionais de Enfermagem aguardando valorização, reconhecimento e dignidade salarial! Carga horária contratual já! Piso não é remuneração! 44 horas não! Envie mensagens aos ministros e cobre a constitucionalidade da Lei.

Seguimos na luta pelos trabalhadores estatutários do Ministério da Saúde, dos estados e dos municípios brasileiros. Apoia a Advocacia Geral da União (AGU), liberar o parecer executivo dizendo que as gratificações fixas se somam aos salários, a maioria dos servidores estatutários ficaram de fora da conquista do piso. Não podemos aceitar que o Advogado da União @jorgemessiasagu retire o direito dos auxiliares, técnicos e enfermeiros estatutários do Brasil. Derrubada do parecer executivo da @aguoficial já! Gratificação fixa, não é piso salarial; Retire as gratificações fixas do cálculo do piso já! Valorização para a enfermagem estatutária já! #AGUretireasgratificaçõesfixasdocalculodopiso; #pisonãoéremuneração #AGUvalorizaenfermagem. STF E AGU. VALORIZEM A ENFERMAGEM JA !!!



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

33 Datas históricas para a Enfermagem brasileira – Início e fim do Julgamento Virtual - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE do Piso Nacional da Enfermagem acionado pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS – CNSAÚDE

08/12/2023 – Fórum Nacional da Enfermagem publicou:

Data histórica para a Enfermagem brasileira - Iniciado Julgamento Virtual - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE do Piso Nacional da Enfermagem acionado pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNSAÚDE - tendo como relator o Ministro do Supremo Tribunal Federal LUÍS ROBERTO BARROSO.

No STF Sessão Virtual referente aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de 8.12.2023 a 18.12.2023. Julgamento Virtual (Sexta-feira), a partir das 00:00, ADI 7222 MC-Ref-segundo-ED-quintos; ED-segundos; segundo-ED; ED-terceiros; ED-quartos; ED-sétimos; ED-sextos.

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNSAÚDE - Advogado CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS. INTIMADO.(A/S; PRESIDENTE DA REPÚBLICA; PROCURADOR GERAL DA ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.

08/12/2023 – DATA HISTÓRICA :finalizado o Julgamento Virtual em 18 de Dezembro de 2023 (Segunda-feira, às 23:59, ADI 7222. MC-Ref-segundo-ED-quintos; ED-segundos; segundo-ED; ED-terceiros; -ED-quartos; ED-sétimos; ED-sextos; Remessa da Petição nº 141420/2023 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO. Perda para a Enfermagem Brasileira. Também no STF - Petição - 141420/2023, às 19:55:35 PETV3.

11/12/2023 - Fórum da Enfermagem segue na luta para garantir os direitos e a valorização dos profissionais da Enfermagem. Nesta segunda-feira, o Fórum participou de reunião no Ministério da Saúde, com a participação do Conass e Conasems, com o objetivo de discutir a implementação emergencial do piso salarial da categoria.

Mais uma publicação do Fórum Nacional: Mobilização total enfermagem. Piso salarial digno já!!! Vamos marcar todos os ministros, encaminhar e-mails, a Enfermagem não vai se calar. #Zaninrespeitaenfermagem; #Alexandredemoraesrespeitaaenfermagem; #Diastoffolirespeitaenfermagem



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

34 Fórum da Enfermagem segue na luta para garantir os direitos e a valorização dos profissionais da Enfermagem

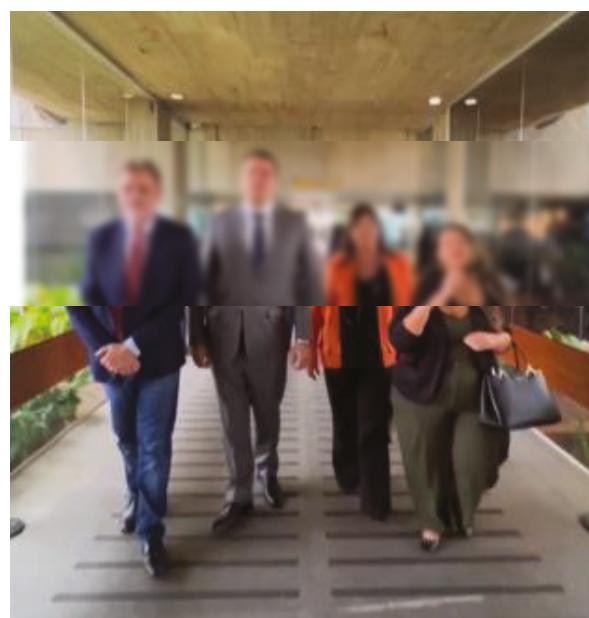
PISO DA ENFERMAGEM: O STF começou a julgar hoje os recursos apresentados para o cumprimento total do piso nacional da enfermagem. Na prática, o julgamento vai avaliar pontos da decisão do STF, de julho, que limitou o pagamento.

Entendemos que a lei, de minha autoria, foi amplamente debatida e aperfeiçoada em três momentos diferentes, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, e precisa ser respeitada, com o pagamento integral para a categoria.

Estamos confiantes de que os ministros vão reavaliar as limitações ao pagamento e que sairemos vitoriosos!

12/12/2023 - O Fórum Nacional da Enfermagem segue na luta buscando todos aliados para garantir a lei 14434/2022 O presidente do senado @rodrigopacheco reafirmou compromisso com a Enfermagem. A senadora @elizianegama segue na luta com a enfermagem brasileira para garantir o piso salarial digno e valorização.

Mobilização total enfermagem Piso salarial digno já!!! Vamos marcar todos os ministros e encaminhar e-mails. A Enfermagem não vai se calar. #zaninrespeitaenfermagem #Alexandredemo raesrespeitaenfermagem #diastoffolirespeitaenfermagem #stfvalorizaenfermagem. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C0wtG9JL2fa/>



Fonte: Fórum Nacional da Enfermagem, 2023

ATENÇÃO ENFERMAGEM! NOVIDADES SOBRE O PISO DA ENFERMAGEM! Estivemos no STF para conversar e lutar pelo pagamento do piso da enfermagem de forma integral. - PEDIDOS DE DESTAQUE DE QUALQUER MINISTRO PODEM LEVAR AO JULGAMENTO PRESENCIAL. - EMPATES NÃO TERÃO O VOTO DE MINERVA DO MINISTRO BARROSO. Seguimos articulando e lutando pela valorização dos profissionais de enfermagem de todo o Brasil! #pisosalarialenfermagem

14/12/2023 - Seguimos na luta para garantir a lei 14434/22. Deputados, senadores, ministros a Enfermagem Brasileira clama por valorização! @aliceportugal obrigada pela luta incansável para garantir a valorização da Enfermagem. Piso salarial digno já!!! A Enfermagem não vai se calar. #Zaninrespeitaenfermagem #Alexandredemoraesrespeitaenfermagem #diastoffolirespeitaenfermagem #stfvalorizaaenfermagem; #stfrespeitaalei14434; #stfrespeiteaenfermagem

Com seis votos a quatro, o STF virou as costas para a principal categoria da saúde e formou maioria para que pagamento do piso salarial da enfermagem seja regionalizado na iniciativa privada por meio de negociação coletiva. A tese divergente do ministro Dias Toffoli foi acompanhada pelos ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Gilmar Mendes, Luiz Fux e Nunes Marques.

Segundo a tese vencedora, a implementação do piso deve ocorrer de forma regionalizada, mediante negociação coletiva nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas-bases. Caso seja frustrada tal negociação coletiva, propõe a via do dissídio coletivo. Além disso, o piso salarial refere-se à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa. A remuneração pode ser reduzida proporcionalmente para cargas horárias inferiores a 8 horas por dia ou 44 horas semanais.

A decisão vai ter impacto também no pagamento do setor público, filantrópicos e no setor privado que contratualizam no mínimo 60% SUS, visto que foi mantida a carga de 44 horas como parâmetro e a remuneração global.

19/12/2023 - Embargos recebidos em parte **Decisão de Julgamento – Tribunal Pleno – Sessão Virtual** - Decisão: ,MC-Ref-segundo-ED-terceiros, O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Senado Federal, CNSaúde e Advocacia-Geral da União, com efeitos modificativos, a fim de que: 1) seja alterado o item III e acrescentado o item IV ao acórdão embargado, nos seguintes termos: ,iii, em relação aos profissionais celetistas em geral ,art. 15-A da Lei nº 7.498/1986, a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas base, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo, de comum acordo ,art. 114, § 2º, da CF/88, ou, independentemente deste, em caso de paralisação momentânea dos serviços promovida por qualquer das partes ,art. 114, § 3º, da CF/88. A composição do conflito pelos Tribunais do Trabalho será pautada pela primazia da manutenção dos empregos e da qualidade no atendimento de pacientes, respeitada a realidade econômica de cada região. ,iv, o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa ,art. 7º, inc. XIII, da CF/88, podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a ,oito, horas por dia ou 44 ,quarenta e quatro, horas semanais; 2) seja sanado o erro material constante do acórdão embargado, relativamente aos itens 4 e 5 da ementa do voto conjunto lançado na Sessão Virtual de 16 a 23.06.2023; e 3) seja julgada prejudicada a análise da Questão de Ordem suscitada pela Confederação Nacional da Saúde,

Hospitais e Estabelecimentos e Serviços CNSaúde. Por fim, deixou de acolher os demais embargos declaratórios. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin, Cármem Lúcia e André Mendonça. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

19/12/2023 - Embargos recebidos em parte - Decisão de Julgamento – Tribunal Pleno – Sessão Virtual - Decisão: (MC-Ref-segundo-ED-sétimos) O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Senado Federal, CNSaúde e Advocacia-Geral da União, com efeitos modificativos, a fim de que: 1) seja alterado o item III e acrescentado o item IV ao acórdão embargado, nos seguintes termos: (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas base, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo, de comum acordo (art. 114, § 2º, da CF/88), ou, independentemente deste, em caso de paralisação momentânea dos serviços promovida por qualquer das partes (art. 114, § 3º, da CF/88). A composição do conflito pelos Tribunais do Trabalho será pautada pela primazia da manutenção dos empregos e da qualidade no atendimento de pacientes, respeitada a realidade econômica de cada região. (iv) o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais; 2) seja sanado o erro material constante do acórdão embargado, relativamente aos itens 4 e 5 da ementa do voto conjunto lançado na Sessão Virtual de 16 a 23.06.2023; e 3) seja julgada prejudicada a análise da Questão de Ordem suscitada pela Confederação Nacional da Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços CNSaúde. Por fim, deixou de acolher os demais embargos declaratórios. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin, Cármem Lúcia e André Mendonça. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

19/12/2023 - Embargos recebidos em parte - Decisão de Julgamento - Tribunal Pleno – Sessão Virtual - Decisão: (MC-Ref-segundo-ED-sextos) O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Senado Federal, CNSaúde e Advocacia-Geral da União, com efeitos modificativos, a fim de que: 1) seja alterado o item III e acrescentado o item IV ao acórdão embargado, nos seguintes termos: (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas base, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo, de comum acordo (art. 114, § 2º, da CF/88), ou, independentemente deste, em caso de paralisação momentânea dos serviços promovida por qualquer das partes (art. 114, § 3º, da CF/88). A composição do conflito pelos Tribunais do Trabalho será pautada pela primazia da manutenção dos empregos e da qualidade no atendimento de pacientes, respeitada a realidade econômica de cada região. (iv) o piso salarial se refere à re-

muneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais; 2) seja sanado o erro material constante do acórdão embargado, relativamente aos itens 4 e 5 da ementa do voto conjunto lançado na Sessão Virtual de 16 a 23.06.2023; e 3) seja julgada prejudicada a análise da Questão de Ordem suscitada pela Confederação Nacional da Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços CNSaúde. Por fim, deixou de acolher os demais embargos declaratórios. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin, Cármem Lúcia e André Mendonça. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

19/12/2023 - Embargos rejeitados - Decisa o de Julgamento - Tribunal Pleno – Sessa o Virtual - Decisão: (MC-Ref-segundo-ED-segundos) O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Senado Federal, CNSaúde e Advocacia-Geral da União, com efeitos modificativos, a fim de que: 1) seja alterado o item III e acrescentado o item IV ao acórdão embargado, nos seguintes termos: (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas base, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo, de comum acordo (art. 114, § 2º, da CF/88), ou, independentemente deste, em caso de paralisação momentânea dos serviços promovida por qualquer das partes (art. 114, § 3º, da CF/88). A composição do conflito pelos Tribunais do Trabalho será pautada pela primazia da manutenção dos empregos e da qualidade no atendimento de pacientes, respeitada a realidade econômica de cada região. (iv) o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais; 2) seja sanado o erro material constante do acórdão embargado, relativamente aos itens 4 e 5 da ementa do voto conjunto lançado na Sessão Virtual de 16 a 23.06.2023; e 3) seja julgada prejudicada a análise da Questão de Ordem suscitada pela Confederação Nacional da Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços CNSaúde. Por fim, deixou de acolher os demais embargos declaratórios. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin, Cármem Lúcia e André Mendonça. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

19/12/2023 - Embargos rejeitados - Decisa o de Julgamento - Tribunal Pleno – Sessa o Virtual .Decisão: (MC-Ref-segundo-ED-quintos) O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Senado Federal, CNSaúde e Advocacia-Geral da União, com efeitos modificativos, a fim de que: 1) seja alterado o item III e acrescentado o item IV ao acórdão embargado, nos seguintes termos: (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas base, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo, de comum acordo (art. 114, § 2º, da CF/88), ou, independentemente deste, em caso de paralisação momentânea dos serviços promovida por qualquer das partes (art. 114, § 3º, da CF/88). A composição do conflito pelos Tribunais do Tra-

balho será pautada pela primazia da manutenção dos empregos e da qualidade no atendimento de pacientes, respeitada a realidade econômica de cada região. (iv) o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais; 2) seja sanado o erro material constante do acórdão embargado, relativamente aos itens 4 e 5 da ementa do voto conjunto lançado na Sessão Virtual de 16 a 23.06.2023; e 3) seja julgada prejudicada a análise da Questão de Ordem suscitada pela Confederação Nacional da Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços CNSaúde. Por fim, deixou de acolher os demais embargos declaratórios. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin, Cármem Lúcia e André Mendonça. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

19/12/2023 - Embargos rejeitados - Decisa o de Julgamento. Tribunal Pleno – Sessa o Virtual. Decisão: (MC-Ref-segundo-ED-quartos) O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Senado Federal, CNSaúde e Advocacia-Geral da União, com efeitos modificativos, a fim de que: 1) seja alterado o item III e acrescentado o item IV ao acórdão embargado, nos seguintes termos: (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas base, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo, de comum acordo (art. 114, § 2º, da CF/88), ou, independentemente deste, em caso de paralisação momentânea dos serviços promovida por qualquer das partes (art. 114, § 3º, da CF/88). A composição do conflito pelos Tribunais do Trabalho será pautada pela primazia da manutenção dos empregos e da qualidade no atendimento de pacientes, respeitada a realidade econômica de cada região. (iv) o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais; 2) seja sanado o erro material constante do acórdão embargado, relativamente aos itens 4 e 5 da ementa do voto conjunto lançado na Sessão Virtual de 16 a 23.06.2023; e 3) seja julgada prejudicada a análise da Questão de Ordem suscitada pela Confederação Nacional da Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços CNSaúde. Por fim, deixou de acolher os demais embargos declaratórios. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin, Cármem Lúcia e André Mendonça. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

19/12/2023 - Embargos rejeitados - Decisa o de Julgamento - Tribunal Pleno – Sessa o Virtual. Decisão: (MC-Ref-segundo-ED) O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Senado Federal, CNSaúde e Advocacia-Geral da União, com efeitos modificativos, a fim de que: 1) seja alterado o item III e acrescentado o item IV ao acórdão embargado, nos seguintes termos: (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas base, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo, de comum acordo (art. 114, § 2º, da CF/88), ou, independentemente deste, em caso de paralisação momentânea dos serviços promovida por qualquer das

partes (art. 114, § 3º, da CF/88). A composição do conflito pelos Tribunais do Trabalho será pautada pela primazia da manutenção dos empregos e da qualidade no atendimento de pacientes, respeitada a realidade econômica de cada região. (iv) o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais; 2) seja sanado o erro material constante do acórdão embargado, relativamente aos itens 4 e 5 da ementa do voto conjunto lançado na Sessão Virtual de 16 a 23.06.2023; e 3) seja julgada prejudicada a análise da Questão de Ordem suscitada pela Confederação Nacional da Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços CNSaúde. Por fim, deixou de acolher os demais embargos declaratórios. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin, Cármem Lúcia e André Mendonça. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

19/12/2023 – Manifestação do Senador Fabiano Contarato apresenta PEC que impede alterações no Piso da Enfermagem e projeto para instituir jornada de 36 horas. O senador Fabiano Contarato (PT/ES) apresentou, nesta terça-feira (19), uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que proíbe a redução do piso salarial da enfermagem por meio de convenção ou acordo coletivo. O texto já tem a assinatura de outros 27 senadores, o que garante a tramitação no Senado Federal. O senador também apresentou um projeto de lei instituindo jornada de 36 horas semanais para a categoria.

A PEC 68/2023 e o projeto de lei foram construídos pelo senador após o Supremo Tribunal Federal (STF) formar maioria para manter como referência para o piso de enfermagem 44 horas semanais e permitir redução do piso proporcionalmente à redução da jornada. Com o entendimento do STF, o piso poderá ser aplicado de acordo com normas de cada estado e por meio de negociação entre patrões e trabalhadores.

A PEC 68 altera o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, prevendo a impossibilidade de redução do piso salarial, por meio de convenção ou acordo coletivo, quando ele for fixado em lei específica. “Com a nossa proposta, os profissionais se beneficiam, definitivamente, da segurança jurídica proporcionada pela fixação de um piso salarial estipulado por lei. Assim, o valor será efetivamente a referência clara e precisa para determinar os salários a serem pagos, evitando incertezas e conflitos relacionados a negociações individuais ou coletivas”, detalha Contarato. Fabiano Contarato também é autor do Projeto de Lei 2.564, que instituiu o piso salarial nacional da enfermagem após discussão e aprovação tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados e sanção presidencial. Para o senador capixaba, “o piso é um mecanismo de combate às desigualdades sociais e contribui para a redução das disparidades de renda e para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Não podemos deixar que uma conquista tão relevante dos trabalhadores seja esvaziada a partir de negociações que resultam, muitas vezes, no não atendimento à categoria e numa desvalorização profissional”, complementa Fabiano Contarato.

20/12/2023 – Petição - Amicus curiae: 142245, às 10:29:48; **Remessa** da Petição nº 142245/2023 para GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO; **Juntada** da certidão de Julgamento da Sessão Virtual; **Petição** de Amicus curiae: 143537, às 13:03:13. Publicação do SINDSAÚDE/ SINTAEMA.



Informativo • www.sindsaudema.com.br • Maranhão, dezembro de 2023

REDE PRIVADA – A LUTA CONTINUA! MOBILIZAR PARA CONQUISTAR O PISO SALARIAL EM 2024



asssegurar o piso pela via negocial, mas – se necessário for – vamos até a greve em defesa dos nossos direitos e de salários dignos” – afirmou a presidente do SINTAEMA, Lucimary Santos.

Para a dirigente, o fortalecimento das mobilizações é o único caminho para garantir o piso salarial para os técnicos e auxiliares da rede privada, pois o STF, mais uma vez, decidiu contra os trabalhadores e a favor da classe patronal.

“O Supremo, de forma repudiável, virou as costas para a Enfermagem. Além de descaracterizar a nossa lei ao impor uma jornada de 44h para recebermos o piso integral, decidiu, entre outros ataques, que devemos agora recorrer à negociação coletiva e regionalizada, para assegurar esse direito. Nada disso estava previsto na lei. É um absurdo” – criticou Lucimary.

Vale ressaltar que a regionalização é uma medida muito prejudicial.

“Afinal, no Nordeste, os salários e os direitos de nossa categoria são ainda mais precários e tendem a ser rebaixados pelos patrões. Nesse sentido, não há outra saída: é intensificar a luta e conseguir um acordo coletivo favorável nas Campanhas Salariais. A batalha será árdua, mas de mais longe viemos e seguiremos rumo à vitória em 2024. Em janeiro, fique atento às convocações dos

Fonte: SINTAEMA, 2023

O SINDSAÚDE e o SINTAEMA seguem firmes na luta pela implementação do piso salarial da Enfermagem para os seus associados e associadas no Maranhão. Nessa terça-feira (19/12), os Sindicatos entregaram a pauta de reivindicações para os patrões da rede privada do interior e da capital, a fim de negociar o pagamento do piso nos moldes da lei aprovada no Congresso Nacional. “Não será uma tarefa fácil esse diálogo, pois o STF está contra a Enfermagem. Contudo, acreditamos na força da mobilização da nossa categoria. Não mediremos esforços para assegurar o piso pela via negocial, mas – se necessário for – vamos até a greve em defesa dos nossos direitos e de salários dignos” – afirmou a presidente do SINTAEMA, Lucimary Santos. Para a dirigente, o fortalecimento das mobilizações é o único caminho para garantir o piso salarial para os técnicos e auxiliares da rede privada, pois o STF, mais uma vez, decidiu contra os trabalhadores e a favor da classe patronal. “O Supremo, de forma repudiável, virou as costas para a Enfermagem. Além de descaracterizar a nossa lei ao impor uma jornada de 44h para recebermos o piso integral, decidiu, entre outros ataques, que devemos agora recorrer à negociação coletiva e regionalizada, para assegurar esse direito. Nada disso estava previsto na lei. É um absurdo” – criticou Lucimary. Vale ressaltar que a regionalização é uma medida muito prejudicial. “Afinal, no Nordeste, os salários e os direitos de nossa categoria são ainda mais precários e tendem a ser rebaixados pelos patrões. Nesse sentido, não há outra saída: é intensificar a luta e conseguir um acordo coletivo favorável nas Campanhas Salariais. A batalha será árdua, mas de mais longe viemos e seguiremos rumo à vitória em 2024. Em janeiro, fique atento às convocações dos Sindicatos. A todos e todas, boas festas e um ano novo de lutas, mas de conquistas” – finalizou.

21/12/2023 – Publicação do SINDSAÚDE/SINTAEMA

SINDSAÚDE • SINTAEMA

Informativo • www.sindsaudema.com.br • Maranhão, dezembro de 2023

**SUPREMO DESCONFIGURA A LEI DO PISO SALARIAL!
QUE JUSTIÇA É ESSA? COMO “INIMIGO”,
STF VOLTA A ATACAR A ENFERMAGEM**

Por 6 votos a 4, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu mais um duro golpe na Enfermagem! Como verdadeiro “inimigo” dos trabalhadores, ministros do STF decidiram que a implementação do piso salarial para os profissionais da rede privada deverá ocorrer, em geral, de forma regionalizada e por meio de convenção coletiva do trabalho. Se a negociação falhar, o acordo só poderá ser fechado na Justiça! Mais um retrocesso não previsto na lei aprovada pelo Congresso Nacional! Além disso, a maioria dos “supremos” determinou que o piso deve ser interpretado como remuneração global e não como vencimento base. Ou seja, se você ganha adicional de insalubridade, ele não será somado, mas considerado como uma parcela para alcançar o valor do piso. Um absurdo! Como se não bastasse, o piso deverá ser proporcional à carga horária de trabalho, tendo como parâmetro 44 horas semanais. Vergonha!

- Regionalização do piso da categoria;
- Manutenção das 44h semanais;
- Ajuizamento de dissídio coletivo (disputa

Fonte: SINDSAUDE/SINTAEMA, 2023

O piso será regionalizado e não mais nacional, ou seja, vai depender da região de abrangência do sindicado.

2- O piso será estabelecido por meio de negociação coletiva entre sindicato dos empregados e dos empregadores.

3- Se os sindicatos da região não chegarem a um acordo, deverá ser ajuizado dissídio coletivo e o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) resolverá sobre o piso na região.

4- O valor que for negociado para o piso vale para a jornada de 44h, ou seja, quem trabalha menos tempo receberá o piso de forma proporcional. 5- O valor negociado para o piso não envolve só o valor do salário base dos trabalhadores, mas sim englobando todas as parcelas recebidas (adicional noturno, insalubridade e outros)

Publicada a PORTARIA GM/MS Nº 2.634, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os valores referentes a parcela do mês de dezembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023. A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, resolve: Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira complementar de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de dezembro, observará o disposto no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes no art. 1120-C da citada Portaria de Consolidação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

35 PORTARIA no 2.634 do Ministério da Saúde sobre os valores da parcela de dezembro de 2023

**Ministério da Saúde pública
nova portaria, GM/MS nº
2.634/2023, sobre a assistência
financeira complementar ao
pagamento do Piso da
Enfermagem a Estados e
Municípios.**



Fonte: Brasil, 2023

29/12/2023 O deputado @celiostudart apresenta projeto de lei em defesa do cumprimento do piso da enfermagem. Decisão recente do STF distorceu conquistas previstas na Lei 14.434/2022

O deputado federal Celio Studart (PSD-CE) apresentou nesta quarta-feira (20) um projeto de lei visando assegurar a efetiva implementação da lei do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

A proposta foi protocolada na mesma semana em que o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento dos embargos a lei do piso (14.434/2022), encerrado na segunda-feira (18). A maioria dos ministros votou para vincular o piso a 44 horas semanais e para regionalizar acordos para os profissionais celetistas, frustrando a categoria.

O PL de Celio visa alterar a Lei nº 7.498/86 com vistas a garantir que a jornada de trabalho não ultrapasse 30 horas semanais, além de vedar a regionalização ou redução de seus valores por meio de acordo ou convenção coletiva, além da inclusão de outras verbas remuneratórias, sejam elas eventuais ou permanentes, para fins de cálculo.

“O STF impôs uma dura e injusta derrota a enfermagem brasileira no julgamento dos embargos. Com a decisão, os ministros distorceram por completo a lei do piso salarial que aprovamos com muita luta no Congresso”, avalia Celio ao defender a necessidade da proposta.

De acordo com o entendimento estabelecido pela corte, a aplicação do piso, instituído pela Lei 14.434/2022, poderá ocorrer de forma regionalizada, mediante negociação coletiva, o que poderá fazer com que sofra redução no valor. Nos casos em que não haja acordo, o Tribunal Regional do Trabalho será responsável pela decisão por meio de dissídio coletivo.

Pela lei, o piso salarial da enfermagem é de R\$ 4.750, sendo 70% (R\$3.325) deste valor para os técnicos e 50% (R\$2.375) para os auxiliares de enfermagem e parteiras, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Celio foi autor do requerimento de urgência que permitiu agilizar a tramitação do projeto de lei na Câmara.

LUTA CONTINUA! A ENFERMAGEM RESISTIRÁ. VALORIZAÇÃO JÁ!

36 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta obra apresentou as múltiplas estratégias das entidades representativas da Enfermagem brasileira na luta pela aprovação do Projeto de Lei 2564/2000, a partir da assinatura da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. Tratou-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei nº 14.434/2022 e as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), nas diferentes etapas, a partir da suspensão da Lei do Piso Nacional da Enfermagem, deixando evidente que toda a movimentação das entidades e a Enfermagem estavam mobilizadas e nas ruas em repúdio à suspensão do Piso Salarial da Enfermagem.

Esta publicação contém a Proposta de Emenda à Constituição Federal que criou as fontes de recursos, a exemplo da Emenda Constitucional no 127/22, aprovada em 2023. Destacou-se a articulação política das entidades representativas do campo da enfermagem rumo à vitória da Enfermagem nas Ruas. Registra-se a aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional 5/2023, sua sanção. Fez-se referência à primeira Portaria com recursos para o pagamento do Piso da Enfermagem. Têm-se registros sobre as decisões do Supremo Tribunal Federal que revogou a suspensão do Piso da Enfermagem. Demonstrou-se o Grupo de Trabalho do Ministério da Saúde sobre o monitoramento da implementação do piso salarial da categoria, revelando que o Fundo Nacional de Saúde criou o InvestSUS sobre o piso da Enfermagem.

Evidenciaram-se todas as mobilizações que acompanharam o julgamento virtual sobre o Piso da Enfermagem. A luta pelo piso salarial digno para Enfermagem acompanhou o parecer da Advocacia Geral da União e o julgamento, encerrando a medida cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222. Um ponto fundamental da luta pela valorização da Enfermagem foi a publicação da Portaria nº 1.135 do Ministério da Saúde que definiu os critérios do repasse da assistência financeira complementar da União a estados, municípios e Distrito Federal, e outras Portarias, que demonstraram os repasses dos recursos complementares para estados e municípios para pagamento do piso da enfermagem. Há o registro das movimentações no STF das petições de Embargos de Declaração e toda luta histórica do Fórum da Enfermagem Maranhense em busca da valorização da Enfermagem brasileira.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Proposta insere piso salarial da enfermagem na Constituição.** 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/887983-proposta-insere-piso-salarial-da-enfermagem-na-constituicao>. Acesso em: 15 nov. 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM NACIONAL. **ABEn na luta pela aprovação do PL2564.** 2022. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CdJmSCJvvGX/?img_index=2. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Lei nº 3, de 04 de agosto de 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. **Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.** 3. ed. DOU, 05 ago. 2022. v. 1, n. 3, Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14434-4-agosto-2022-793073-publicacaooriginal-165862-pl.html>. Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. **Cartilha do piso da Enfermagem. 2023.** Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/arquivos/cartilha_piso-enfermagem_2023.pdf. Acesso em: 10 nov. 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE. **O Piso Salarial da Enfermagem é uma realidade!!! Nesta quinta-feira, 4, o presidente Jair Bolsonaro sancionou o PL 2564/20. Finalmente, a merecida vitória.** 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cg2dW5X-Jstb/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. **A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (4), por 449 votos a 12, a criação do piso salarial de enfermeiros, técnicos de enfermagem e parteiras (PL 2564/20).** 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CdKSOVYo8w-q/?hl=pt-br>. Acesso em: 07 nov. 2024.

CORREIO BRASILIENSE. **Suspensão do piso da enfermagem mobiliza governo, Supremo e Congresso. 2022.** Disponível em: <https://www.correobraziliense.com.br/economia/2022/09/5034763-suspensao-do-piso-da-enfermagem-mobiliza-governo-supremo-e-congresso.html>. Acesso em: 5 nov. 2024.

FÓRUM DA ENFERMAGEM MARANHENSE. **Em entrevista ao programa 'Voz do Brasil', na noite desta sexta-feira (6), a senadora Eliziane Gama comentou que o presidente do Senado Rodrigo Pacheco, se prontificou em colocar a PEC 11 na ordem do dia na semana que vem.** 2022. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CdSedTvLZAj/?hl=pt_BR. Acesso em: 08 nov. 2024.

FORUM NACIONAL DA ENFERMAGEM. **A Enfermagem brasileira agradece o empenho de todos os deputados e deputadas na aprovação do PL2564.** 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CdWB4s2uEV0/>. Acesso em: 08 nov. 2024.

GAZETA BRASIL. **Mendonça e Nunes Marques votam para manter o piso da enfermagem.** 2022. Disponível em: <https://gazetabrasil.com.br/destaques/2022/09/11/mendonca-e-nunes-marques-votam-para-manter-o-piso-da-enfermagem/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO. De agora mesmo na Assembleia Legislativa do Maranhão! A Enfermagem unida e organizada em busca de um objetivo! 2022. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CdJkVpHpCKD/?hl=pt_BR. Acesso em: 07 nov. 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DA SAÚDE DA REGIÃO TOCANTINA. Justiça para quem? 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CiF-jZtO3Oz/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Decisão que restabeleceu o piso nacional de enfermagem é destaque no “Supremo na Semana”. 2022. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/decisao-que-restabeleceu-o-piso-nacional-de-enfermagem-e-destaque-no-supremo-na-semana/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

ANEXOS



Anexo A:

O Fórum da Enfermagem Maranhense composto pelas entidades relacionadas a seguir,

Associação Brasileira de Enfermagem – **ABEn**, seção Maranhão - **Coordenação**.

Associação de Enfermagem Obstétrica- **ABENFO**.

Associação dos Enfermeiros Servidores Públicos dos Municípios do MA - **AESPMMA**.

Conselho Regional de Enfermagem – **COREN MA**

Sindicato dos Enfermeiros do Maranhão – **SEEMA**

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do MA- **SINTAEMA**.

Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão-**SINDSEP/MA**

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais São Luís - **SINFUSP-SL**

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Saúde do Estado do Maranhão-**SINDSAUDE-MA**

Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde da Região Tocantina – **SINDSAUDE ITZ**,

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bacabal (e outros municípios da região)- **SINDSERP**

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde de Estreito – Sindestreito.

No ano de 2021 publicou o livro que contém um consolidado das Ações do Fórum da Enfermagem Maranhense de fevereiro a setembro de 2021.

Anexo B

Portaria GM/MS Nº 597/2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União.

Foi publicada em 12 de maio, a Portaria GM/MS Nº 597, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União, destinados à ajuda financeira para que estados e municípios possam pagar o piso nacional dos profissionais de enfermagem.

A previsão é que sejam destinados mais de 7 bilhões de reais, distribuídos de acordo com a tabela no Anexo III da portaria.

O Ministério da Saúde estabeleceu como critérios básicos, para a divisão dos recursos, as questões socioeconômicas e demográficas a fim de contemplar, principalmente, os municípios com menor poder aquisitivo.

De acordo com a publicação, o Fundo Nacional de Saúde realizará os repasses em nove parcelas, seguindo as autorizações e deliberações da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Sendo que, os entes federados deverão efetuar o pagamento aos estabelecimentos de saúde, que participam de forma complementar ao SUS, após os 30 dias da creditação dos recursos nas contas bancárias dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de acordo com a relação à anexa na Portaria - Valores de Referência para Repasse a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, conforme art. 4º da Portaria GM/MS nº 597/2023.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2023 | Edição: 95 | Seção: 1 | Página: 309
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTRARIA GM/MS N° 597, DE 12 DE MAIO DE 2023 (*) Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria trata dos critérios, parâmetros e distribuição para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo da Assistência Financeira Complementar para Implementação do Piso Salarial da Enfermagem, no montante de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), destinados à implementação do piso salarial da enfermagem, distribuídos nos termos do Anexo.

§ 1º Foram considerados para o cálculo dos valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - o indicador de participação relativa do ente federado no esforço financeiro total de implementação dos pisos da enfermagem, estimado a partir da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, considerados os impactos para o setor público, para as entidades

filantrópicas, bem como para os prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS; e

III - fator de redistribuição e correção de desigualdades entre os entes federados.

§ 2º A metodologia de cálculo adotada tem como objetivo tão somente estabelecer os valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal, cabendo a cada ente federativo observar a legislação pertinente para implementação dos pisos em suas respectivas esferas administrativas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de que trata o art. 2º, aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2023, em nove parcelas, mediante autorização encaminhada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput serão transferidas mensalmente a partir de maio de 2023, com repasse de duas parcelas no mês de dezembro de 2023.

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, observando os valores de referência a serem disponibilizados no Portal do FNS (<https://portalfns.saude.gov.br/>) e a contratualização vigente.

§ 1º Ficam os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal autorizados a atualizar o repasse de recursos de que trata este artigo, bem como o rol de prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, que participam de forma complementar ao SUS e que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de maneira a adequá-lo à contratualização vigente.

§ 2º Para os repasses de que trata este artigo, os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento contratual com os estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após o FNS creditar nas contas bancárias dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para que os respectivos entes efetuem o pagamento dos recursos financeiros correspondente à primeira parcela de que trata o Art. 3º aos estabelecimentos de saúde, de acordo com a relação divulgada no Portal do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br/>), observada a possibilidade de adequação de que trata o § 1º do art. 4º.

§ 1º Após o pagamento da primeira parcela, conforme disposto no caput, os pagamentos das parcelas subsequentes ocorrerão de forma regular e automática, respeitados os instrumentos de contratualização aplicáveis.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos

respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

Art. 6º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Anexo 3:

Nota Técnica SEI nº 3481/2023/MF

Assunto: Orientações a Estados e Municípios para registro e evidenciação, nos relatórios fiscais, das transferências da União instituídas pelas Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022

Senhor Subsecretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Essa Nota Técnica tem por objetivo apresentar esclarecimentos sobre os registros e os impactos das alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 (EC 120/2022) e da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 (EC 127/2022) no cálculo da despesa com pessoal e da receita corrente líquida dos Estados e Municípios.

RELATÓRIO

2. A Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF utilizou os seguintes documentos como fonte para a análise técnica do assunto em questão:

- Constituição Federal de 1988 – CF;
- Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022;
- Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022; Manual de Demonstrativos Ficais – MDF, 13ª edição;
- Nota Técnica SEI nº 1154/2023/MF;
- Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, PGFN, SEI Nº 1138/2023/MF; Parecer da ·

- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, PGFN, SEI Nº 3565/2023/MF;
- Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”;
- 2ª Edição da Cartilha do Piso Nacional da Enfermagem, publicada pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, disponível em: <https://saibaafundo.saude.gov.br/piso-da-enfermagem/>.

PRELIMINARES

3. Cabe esclarecer que compete à STN, na qualidade de órgão central de contabilidade da União, a edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas, de acordo com o art. 50, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: [...]

§2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

4. Compete ainda à STN, no exercício das atribuições conferidas ao Conselho de Gestão Fiscal, a padronização dos demonstrativos que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 55. O relatório conterá:

[...]

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

5. Outra atribuição conferida pela LRF à STN, também na qualidade de órgão central de contabilidade da União, é o recebimento e divulgação dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes da Federação, conforme dispõem o art. 48, § 2º.

Art. 48 São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. [...]

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos

pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

6. A identificação da STN como órgão central de contabilidade da União consta no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. E, no Regimento Interno da STN, as competências relacionadas aos dispositivos da LRF citados são conferidas à Coordenação-Geral de Normas de contabilidade Aplicadas à Federação.

Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001

Art. 17 Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I – a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional

Art. 16. À Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF) compete:

I - coordenar a edição e a manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis e de responsabilidade fiscal, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e o processo de registro padronizado dos atos e dos fatos da administração pública;

[...]

III- promover a harmonização com os demais Poderes da União e com as demais esferas de governo em assuntos de contabilidade, de responsabilidade fiscal e de sistematização contábil;

IV- definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização e a divulgação de informações contábeis, fiscais e orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, determinar responsabilidades e aplicar, quando couber, restrições previstas na legislação;[...]

VI - estabelecer as normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de manuais de contabilidade aplicados ao setor público e de demonstrativos fiscais;

[...]

XIII - propor normas e estabelecer procedimentos referentes ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e coordenar, sob o ponto de vista de

negócio, os processos de integração com os demais sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional e com os sistemas de coleta de informações dos demais Poderes da União e esferas de governo;

7.Cumpre registrar que a atribuição de edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas é exercida notadamente por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, em que são apresentadas, respectivamente, as regras para a aplicação da contabilidade no setor público e para a elaboração dos demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

8.O cumprimento das atribuições previstas no § 2º do art. 48 da LRF ocorre por meio do envio dos dados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, conforme dispõe a Portaria nº 642, de 20 de setembro de 2019

CONTEXTUALIZAÇÃO

9.A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 (EC 120/2022), acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 77198 da Constituição Federal (CF) para dispor sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE). Transcrevemos a seguir o texto da emenda (grifamos):

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11: "Art. 198

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e,

somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

10. Para sanar as dúvidas relacionadas à adequada interpretação do dispositivo legal, notadamente quanto ao §11, foi encaminhada consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

11.Por meio do Parecer nº 1138/2023/ME, de 23/3/2023, a PGFN manifestou-se no sentido de que as despesas com o vencimento de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias efetuados com os recursos transferidos pela União configuram despesa com pessoal dos entes beneficiários da transferência. Entretanto, tais despesas não devem ser considerados para fins do limite previsto no art. 19 da LRF. Assim, foram realizados os devidos ajustes nos relatórios fiscais.

12.Ressalta-se que a redação do texto constitucional previu que os recursos financeiros repassados pela União não devem ser objeto de inclusão para fins de limite da despesa com pessoal . Desse modo, para a apuração do limite foram realizados dois ajustes: i) exclusão das despesas custeadas com tais transferências da despesa total com pessoal; e II) exclusão das receitas provenientes da União da base de cálculo, ou seja, da receita corrente líquida ajustada para o cálculo da despesa com pessoal.

13.Já a Emenda Constitucional nº 127, publicada em 22 de dezembro de 2022 (EC 127/2022) alterou a Constituição Federal (CF) e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme redação a seguir:

Art. 1º O art.198 da Constituição Federal da passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 14 e 15:

"Art. 198.

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo.

§ 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar

aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva." (NR) 78

14. Diferentemente das transferências destinadas ao pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, a Constituição não previu a possibilidade de dedução integral e permanente dos pagamentos efetuados aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras dos limites da despesa com pessoal.

15. A referida emenda constitucional incluiu dispositivo no ADCT de modo a prever uma regra de transição, que incorpora ao limite da despesa com pessoal, de maneira progressiva, as despesas pagas por Estados, DF e Município a conta dos recursos transferidos pela União.

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.

§ 1º.....

§ 2º As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I- até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;

II- no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III- entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor." (NR)

16. A Portaria STN/MF nº 288, de 27 de abril de 2023, alterou a 13ª edição do MDF, para que, entre outras disposições, fossem incorporados os ajustes nos demonstrativos fiscais de modo a atender às mudanças legislativas impostas pela EC 120/2022 e EC 127/2022. Os ajustes realizados encontram-se detalhados no documento "Síntese das Alterações", publicado como anexo à versão 2 do MDF 13ª edição, e foram apresentados na 34ª reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), em reunião realizada no dia 3 de maio de 2023.

17. Devido a questionamentos recebidos pela Secretaria do Tesouro Nacional sobre diferentes interpretações dos impactos da EC 127/2022, a CCONF/SUCON/STN encaminhou, por meio da

Nota Técnica SEI n 1154/2023/MF, nova consulta à PGFN.

18. A nota questionava basicamente dois aspectos:

1. Qual o valor das despesas com pessoal que pode ser entendido como resultante do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal e, portanto, é passível de dedução do limite da despesa com pessoal nos termos do art. 38, §2º do ADCT; e

2. Se as receitas provenientes das transferências da União em razão da EC 127/2022 deveriam ser deduzidas para o cálculo da receita corrente líquida ajustada na mesma proporção da dedução das despesas.

19. Em resposta, a PGFN emitiu o Parecer SEI N° 3565/2023/MF, concluindo: i) que as despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal devem ser entendidas como aquelas cobertas pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e ii) pela impossibilidade de dedução dos recursos transferidos pela União a estados, DF e municípios, na forma de assistência financeira complementar, e destinados ao cumprimento dos pisos salariais dos profissionais da enfermagem (CF, art. 198, §14) para cálculo da receita corrente líquida utilizada como parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal.

ANÁLISE

20. Considerando as conclusões externadas pela PGFN quanto às questões jurídicas, compete a esta CCONF orientar quanto ao registro contábil e ao impacto nos demonstrativos fiscais das informações relacionadas às receitas das transferências da União recebidas por Estados e Municípios nos termos do art. 198, §§7º a 15 da CF e às despesas com elas custeadas.

Orientações Gerais

21. Preliminarmente, cabe destacar que, para a adequada identificação da receita proveniente das transferências da União e das despesas correspondentes, foram incluídas no Anexo I da Portaria STN nº 710/2021 as seguintes classificações por Fontes ou Destinação de Recurso (FR):

1. FR 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, incluída pela Portaria STN nº 1.566, de 31 de agosto de 2022;

2. FR 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, incluída pela Portaria STN/MF nº 688, de 6 de julho de 2023.

22. Quanto à classificação por natureza da receita orçamentária (NR), deve-se observar que as transferências correntes da União destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) são registradas na NR 1.7.1.3.00.0.0. As naturezas de receitas estão associadas a cada modalidade de transferência

dentro dos blocos de financiamento, demandando, assim, uma verificação no Portal do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para identificar o tipo preciso de transferência recebida.

23. Consoante informação do FNS, atualmente são utilizadas as seguintes NR:

- NR 1.7.1.3.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde, no caso das transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias;
- NR 1.7.1.3.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS, no caso da assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

24. Em relação ao registro da execução da despesa orçamentária, informa-se que não há alteração quanto ao registro por natureza de despesa, devendo-se, quanto às parcelas custeadas com os recursos transferidos pela União, utilizar a FR 604 ou 605, conforme o caso.

25. Assim, no caso de contratação direta dos profissionais elegíveis, as instituições públicas, ou seja, as autarquias, fundações públicas, e a administração direta dos estados, municípios e Distrito Federal, deverão seguir o procedimento contábil padrão de pagamento de salários, utilizando a natureza de despesa (ND) 3.1.90.11 associada a FR 604 ou 605, no tocante à parcela custeada com o auxílio financeiro da União.

26. No caso de repasse ou contratação indireta, deve-se utilizar o elemento de acordo com o instrumento e a natureza da transação.

Dos repasses de recursos para pagamento dos pisos profissionais da enfermagem

27. Cabe destacar que, quanto à assistência financeira complementar para pagamento do piso dos profissionais da enfermagem, a CF prevê o repasse de auxílio financeiro às instituições privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS e que tenham contrato com o gestor local – estados, municípios e Distrito Federal – na forma definida pelo Ministério da Saúde.

28. Observados os termos do respectivo instrumento, estes repasses poderão ser registrados na ND 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, quando a transferência for feita para instituições privadas sem fins lucrativos, ou na ND

3.3.60.45 - Subvenções Econômicas, quando feita para instituições privadas sem fins lucrativos.

29. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos(as) respectivos(as) gestores(as) dos estados, municípios ou Distrito Federal.[1]

30. Consoante orientação do Fundo Nacional de Saúde, empresas de terceirização e cooperativas

não são entidades elegíveis ao recebimento da assistência complementar prevista no art. 198, §14, já que eventuais contratos firmados são para simples prestação de serviços, não se verificando a contratualização de que trata o art. 199, §1º da Constituição Federal. Assim, embora os profissionais façam jus ao recebimento do piso, esse não será custeado com o auxílio financeiro da União. A cartilha não menciona os repasses às entidades com contrato de gestão firmado.

31. Considerando que o registro deve refletir os atos e fatos contábeis, uma vez realizada transferência dos recursos provenientes da assistência financeira da União para contratação de forma indireta de mão de obra relacionada à atividade fim, deverá ser utilizada a ND 3.3.90.34 ou a ND 3.3.50.85, observadas, para fins de classificação, as orientações do MDF, 13ª edição, p. 516 a 520.

32. De igual modo, em caso de transferências dos recursos a consórcios públicos, deve-se observar, quanto a classificação da natureza de despesa orçamentária, as orientações do MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, Capítulo 7 – Consórcios Públicos (vide item 7.3 – Procedimentos Contábeis Orçamentários).

33. Ressalta-se que o registro contábil não convalida os atos de gestão eventualmente praticados em desacordo com a legislação.

34. Destaca-se, por fim, que compete ao Ministério da Saúde, a operacionalização e o monitoramento correspondentes às transferências de recursos para o Piso Nacional da Enfermagem.[\[2\]](#)

Impacto nos demonstrativos fiscais

35. As EC 120/2022 e EC 127/2022 produziram efeitos na apresentação dos demonstrativos fiscais, com destaque para o Anexo 3 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida e no Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

36. Dado que as alterações ocorreram após a definição do leiaute dos demonstrativos incluídos no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) para o exercício, em 2023 foram realizados, excepcionalmente, ajustes utilizando a estrutura existente, com ajustes pontuais na nomenclatura e descrição das linhas já existentes.

37. O modelo dos demonstrativos para o exercício de 2023 e as orientações para o seu adequado preenchimento foram incorporadas à 2ª versão da 13ª edição do MDF, aprovada pela Portaria nº 288, de 27 de abril de 2023.

38. A partir do exercício de 2024 foi realizada a alteração na estrutura dos demonstrativos no Siconfi. A estrutura atualizada e as orientações para o adequado preenchimento dos demonstrativos já foram incorporadas à 14ª edição do MDF, aprovada pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023.

39. Explicitamos a seguir os ajustes realizados para o exercício de 2023.

a) Anexo 3 do RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

40.Fez-se necessário alterar o cálculo da Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal de modo a evidenciar a exclusão da transferência da União destinada ao pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (CF, art. 198, §§7º a 11). Assim, a linha de dedução “(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)” foi alterada para “(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)(VI)”.

41.Ressalta-se que, conforme já informado no item 19, os recursos transferidos pela União na forma de assistência financeira complementar e destinados ao cumprimento dos pisos salariais do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira (CF, art. 198, §14) não deverão ser deduzidos para cálculo da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal.

42.O cálculo da RCL ajustada para fins de cálculo dos limites da despesa com pessoal passa a apresentar a seguinte configuração (grifamos):

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) <u>e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias</u> (CF, art. 198, §11)(VI)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)

43.Em relação ao mapeamento deste demonstrativo, informamos que foram excluídas as receitas com a FR 604 da linha “(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)”.

b) Anexo 1 do RGF - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

44.Para a elaboração do Demonstrativo de Despesa com Pessoal em 2023, foi alterada a descrição da linha “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária” para “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais”, de modo a possibilitar

a dedução das despesas abrangidas tanto pela EC nº 120/2022 quanto pela EC nº 127/2022. As linhas referentes às despesas não computadas passam a apresentar a seguinte estrutura (grifamos):

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

45. Informamos que as despesas com pessoal provenientes do cumprimento dos pisos salariais do agente comunitário de saúde, do agente de combate às endemias, do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira serão incluídas no total da “Despesa Bruta com Pessoal”. Apenas a parcela de tais despesas custeadas com as FR 604 e 605 serão deduzidas na linha “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais”, para que integrem o quadro de Despesas Não Computadas e, assim, sejam deduzidas do cálculo do limite da despesa com pessoal.

46. Destaca-se que somente poderão ser deduzidas, para fins da apuração da despesa total com pessoal (DTP), aquelas despesas consideradas na despesa bruta. Assim, por exemplo, os repasses financeiros efetuados às instituições contratualizadas na forma do item 29 não serão considerados na despesa bruta com pessoal e, consequentemente, não serão deduzidas no quadro de despesas não computadas.

47. Já eventuais transferências realizadas para fins de contratação indireta de mão de obra na área finalística deverão compor a despesa bruta e são passíveis de dedução para fins de limite, observadas as disposições do MDF, 13ª edição, p. 516 a 520.

48. Em relação ao mapeamento deste demonstrativo, informamos que foram incluídas a FR 604 e a FR 605 (esta última a partir do 3º quadrimestre) associadas às ND de pagamento de pessoal ativo na linha “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais”[3]. Desse modo, em 2023, as despesas com pessoal executadas com as duas modalidades de assistência financeira da União serão deduzidas do montante considerado para fins de apuração do limite.

49. Para melhor evidenciação da composição dos valores registrados nesta linha, recomenda-se a utilização de notas explicativas, com a segregação dos montantes referentes a: (i) indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária; (ii) Despesas de vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias com recursos transferidos pela União (CF, art. 198, §§ 7º a 11); e, (iii) Despesas com vencimento de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, com recursos transferidos pela União (CF, art. 198, §§ 12 a 15).

50. Destaca-se que a partir de 2024 apenas parcela das despesas com pessoal custeadas com

a FR 605 poderá ser deduzidas do limite, observada a regra progressiva estabelecida no art. 38, §2º do ADCT e ilustrada na tabela abaixo:

	Dedução permitida (CF/88, ADCT, art. 38) ¹
2022	100%
2023	100%
2024	90%
2025	80%
2026	70%
2027	60%
2028	50%
2029	40%
2030	30%
2031	20%
2032	10%
A partir de 2033	0%

¹Percentual definido em relação ao montante da despesa com pessoal custeada com os recursos transferidos pela União na FR 605.

[1]Cartilha do Piso de Enfermagem, 2ª edição, p. 15 e 19

[2]Foram publicados no portal oficial diversos materiais auxiliares sobre o tema, incluindo uma cartilha sobre o piso nacional de enfermagem, com as orientações sobre execução e o acompanhamento relativos às transferências de recursos destinados à remuneração dos profissionais. <https://saibaafundo.saude.gov.br/piso-da-enfermagem/>, acesso em dezembro/2023.

[3]A FR 604 já havia sido incluída nos mapeamentos, conforme alteração divulgada em 28/4/2023 no documento “Síntese das alterações – Mapeamentos do MDF 13ª edição”. Já a FR 605 foi incluída no mapeamento do RGF a partir do 3º quadrimestre de 2023 (após manifestação da PGFN).

CONCLUSÃO

51.Considerando o exposto acima, conclui-se que:

1.Tanto as receitas orçamentárias das transferências da União destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias quanto aquelas destinadas ao piso salarial dos profissionais da enfermagem constituem receitas vinculadas e, portanto, devem ser registradas em classificação por Fonte ou Destinação de Recurso (FR) específica.

2.Os recursos transferidos pela União a estados, DF e municípios para custeio do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão deduzidos da RCL ajustada utilizada como parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal (CF, art. 198, §11).

3.Já os recursos destinados ao cumprimento dos pisos salariais do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira (CF, art. 198, §14), não serão deduzidos do total da receita corrente para cálculo da Receita Corrente Líquida (Anexo 03 do RREO), por ausência de previsão legal que autorize a dedução.

4.As despesas com o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias são consideradas despesa com pessoal do respectivo Poder ou órgão contratante. Porém, a parcela custeada com as transferências da União (FR 604) não será considerada no cálculo do respectivo limite de despesa com pessoal em função de disposição constitucional (§11 do art. 198 da Constituição Federal).

5.As despesas com pessoal resultantes do pagamento do piso salarial profissional de enfermagem citadas no art. 38, §2º do ADCT e passíveis de dedução para fins de limite devem ser entendidas apenas como aquelas cobertas pelos recursos provenientes da assistência financeira da União. Assim, o valor pago a estes profissionais deverá ser computado normalmente na despesa bruta com pessoal e, em 2023, a parcela custeada com a assistência financeira da União (FR 605) será incluída na linha “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais” do Anexo de Despesas com Pessoal (Anexo 01 do RGF) de modo a ser deduzida para fins de limite. A partir de 2024 a exclusão deverá observar os percentuais previstos no art. 38, §2º, III do ADCT.

ENCAMINHAMENTO

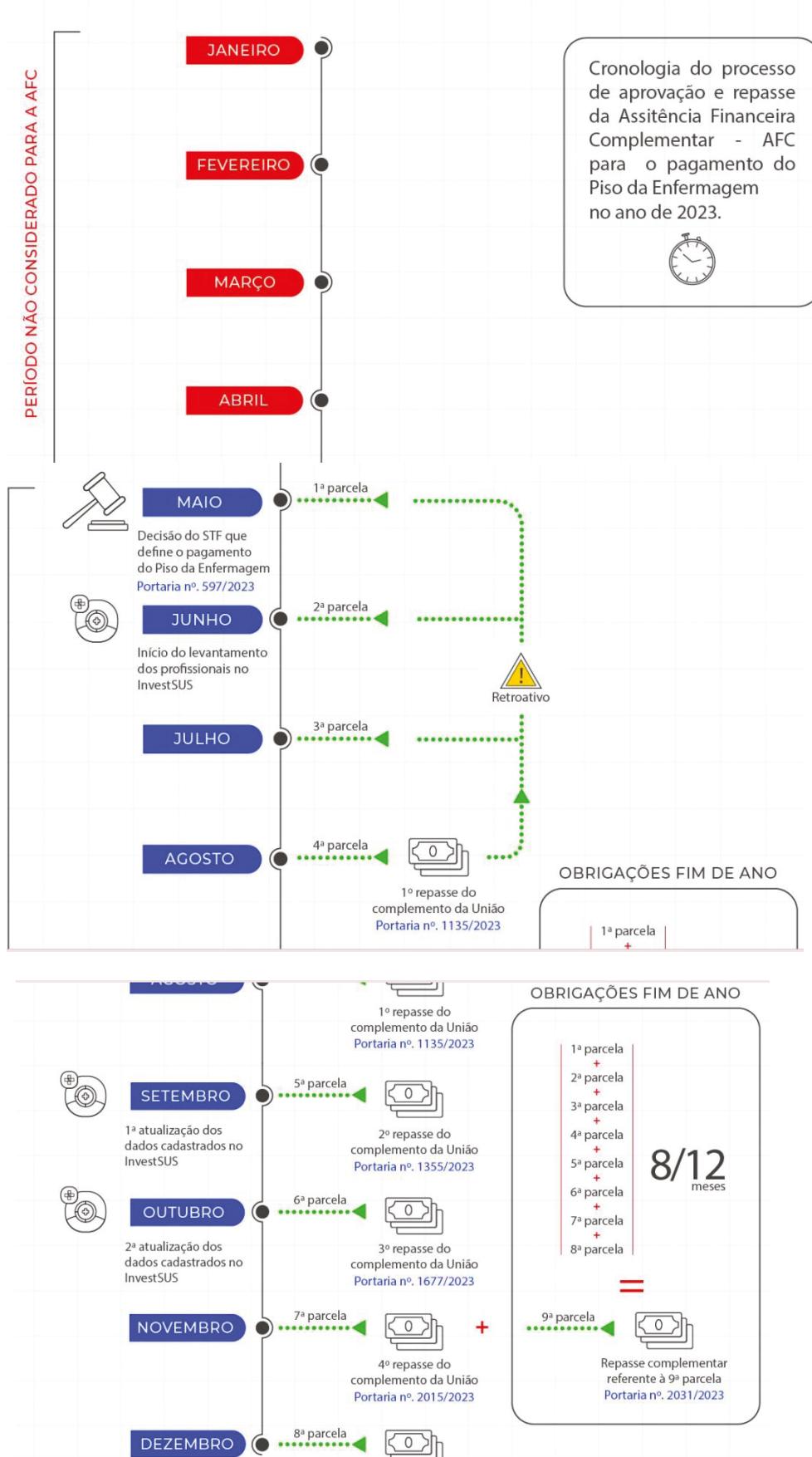
52.Diante do exposto, e entendendo a relevância do tema, recomenda-se a ampla divulgação da presente Nota com o intuito de orientar os entes da Federação quanto ao registro contábil e evidenciação, nos demonstrativos regidos pelo MDF, das receitas e despesas provenientes das transferências instituídas pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

À consideração superior.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 39317470 e o código CRC 97AF2C23.

Anexo C - Infográfico

Para facilitar o entendimento dos gestores e demais interessados, o Ministério da Saúde disponibiliza um infográfico explicativo que detalha como deve ser interpretado o complemento da União.



Realizado o Depósito legal na Biblioteca Nacional conforme a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

TÍTULO	O PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM: uma luta histórica, não há vitória sem luta
ORGANIZADORES	Silvia Cristina Viana Silva Lima
PROJETO GRÁFICO E CAPA	Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Maranhão
PÁGINAS	347
FORMATO	21 × 29,7 cm
TIPOGRAFIA	Inter regular CORPO Inter Bold TÍTULOS

